II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 3 de novembro de 2020 Número 214

ÍNDICE

PARTE C

Finanças

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 17774/2020:

Recrutamento de assistente técnico, por mobilidade na categoria entre serviços, para o exercício de funções na Comissão de Normalização Contabilística (CNC) 18

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 652/2020:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços postais 19

Finanças e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas:

Despacho n.º 10774/2020:

Desafeta do domínio público ferroviário do Estado, sob a administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 78 m^2, situada na Linha do Douro junto à Estação de Mosteiró, entre os km 72,577 e 72,581 do lado esquerdo, da União das Freguesias de Ancede e Ribadouro, concelho de Baião 21

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10775/2020:

Determina a prontidão, ativação e colaboração das Forças Armadas no âmbito da estirpe SARS-CoV-2 do coronavírus 23

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 10776/2020:

Licencia o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares e respetiva inclusão nos estatutos da empresa AIGA ING CONCEPT, Unipessoal, L.da 25

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 10777/2020:

Homologação da avaliação final do período experimental de trabalhadora na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnica. 26

Despacho n.º 10778/2020:

Subdelegação de competências no chefe do Departamento de Administração e Finanças do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Capitão-de-Fragata Administração Naval (CFR AN) Francisco José Lavaredas Serrano 27

Força Aérea:

Despacho n.º 10779/2020:

Despacho n.º 02/2020, do Comandante da Base Aérea n.º 1, de subdelegação de competências. 28

Defesa Nacional e Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 10780/2020:

Aprova o elenco de áreas de especialização tidas por carenciadas para efeitos de cativação de vagas para médicos militares no âmbito do ingresso da formação especializada em janeiro de 2021 29

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10781/2020:

Cessação de funções de adjunto do Gabinete do Ministro da Administração Interna do licenciado Vasco Miguel Geraldes Fernandes Malta. 31

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 10782/2020:

Renova a autorização de utilização do sistema de videovigilância no Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima. 32

Despacho n.º 10783/2020:

Renova a autorização de utilização do sistema de videovigilância no Bairro Alto, Lisboa 34

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

Despacho (extrato) n.º 10784/2020:

Designação, em substituição, da licenciada Ana Carmo Baptista Vieira Lopes, para o cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Gestão Técnica e Planeamento, da Direção Nacional de Bombeiros, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. 35

Despacho (extrato) n.º 10785/2020:

Designação, em substituição, do Tenente-Coronel Maurício Luciano Saraiva Raleiras, para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Informática e Comunicações, da Direção de Serviços de Recursos Tecnológicos e Patrimoniais, da Direção Nacional de Administração de Recursos, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 37

Despacho (extrato) n.º 10786/2020:

Designado, em substituição, o mestre Pedro Miguel Rodrigues Chagas da Silva para o cargo de chefe da Divisão de Regulação, Recenseamento e Formação, da Direção de Serviços de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros, da Direção Nacional de Bombeiros, desta Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 39

Despacho (extrato) n.º 10787/2020:

Designação, em substituição, do licenciado Paulo Jorge Lobo de Cabral Sacadura para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Riscos e Ordenamento, da Direção de Serviços de Riscos e Planeamento, da Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 41

Despacho (extrato) n.º 10788/2020:

Designação, em substituição, da licenciada Carla Sofia Lázaro da Mota Dinis, para o cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Recursos Tecnológicos e Patrimoniais, da Direção Nacional de Administração de Recursos, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 43

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de Retificação n.º 746/2020:

Retifica o Despacho n.º 8596/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2020. 45

Planeamento

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10789/2020:

Designo, em regime de substituição, Nuno Manuel Oliveira dos Santos para o cargo de presidente do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.. 46

Planeamento e Coesão Territorial

Gabinetes do Ministro do Planeamento e da Ministra da Coesão Territorial:

Despacho n.º 10790/2020:

Torna pública a lista homologada dos trabalhadores integrados no mapa de pessoal específico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e afetos aos programas operacionais regionais, que são integrados em postos de trabalho dos mapas de pessoal das Comissões de Coordenação e de Desenvolvimento Regional (CCDR) 48

Cultura

Direção-Geral das Artes:

Declaração de Retificação n.º 747/2020:

Retificação ao Aviso n.º 17579-C/2020, de 29 de outubro, «Reforço financeiro no montante de EUR 720 000 do Programa de Apoio em Parceria — Arte Sem Limites — criação», publicado no suplemento *do Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro de 2020. 52

Declaração de Retificação n.º 748/2020:

Retificação ao Aviso n.º 17579-D/2020, de 29 de outubro, «Reforço financeiro no montante de EUR 163.679,56 do Programa de Apoio em Parceria — Arte Sem Limites — acessibilidade à oferta artística», publicado em suplemento no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro de 2020 53

Direção Regional de Cultura do Norte:

Aviso n.º 17775/2020:

Abertura de procedimento de mobilidade interna — técnico superior de recursos humanos 54

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 10791/2020:

Designa Nora Kiss para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 56

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 10792/2020:

Homologação da classificação profissional atribuída à professora Rita Alexandra Crespo Rodrigues Grácio 58

Direção-Geral da Educação:

Despacho n.º 10793/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular do licenciado Helder Jorge Ferreira Pais. 59

Despacho n.º 10794/2020:

Renovação da comissão de serviço da mestre Maria Filomena Fernandes da Costa Pereira no cargo de diretora de serviços de Educação Especial e de Apoios Socioeducativos 60

Despacho n.º 10795/2020:

Renovação da comissão de serviço no cargo de diretora de serviços de Planeamento e Administração Geral da licenciada Dora Margarida Miranda Simões 61

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 17776/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente técnico, no Agrupamento de Escolas de Aljezur 62

Aviso n.º 17777/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional, no Agrupamento de Escolas de Aljezur 63

Aviso n.º 17778/2020:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Aljezur, reportada a 31 de agosto de 2020 64

Aviso n.º 17779/2020:

Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 65

Despacho n.º 10796/2020:

Designação e delegação de competências no adjunto do diretor 66

Despacho n.º 10797/2020:

Designação e delegação de competências no subdiretor 68

Aviso n.º 17780/2020:

Lista unitária de ordenação final homologada 70

Aviso (extrato) n.º 17781/2020:

Programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — alteração da posição remuneratória de técnicos superiores 71

Aviso n.º 17782/2020:

Afixação da lista unitária final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias . . . 72

Aviso (extrato) n.º 17783/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — assistente operacional 73

Aviso (extrato) n.º 17784/2020:

Lista final homologada de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais 74

Aviso n.º 17785/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP) 75

Aviso n.º 17786/2020:

Lista final homologada relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação de um assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias 76

Aviso n.º 17787/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, técnica superior. 77

Aviso n.º 17788/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos de procedimento concursal comum de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 78

Aviso n.º 17789/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos de procedimento concursal comum de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias 79

Aviso (extrato) n.º 17790/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos de procedimento concursal para assistente operacional 80

Aviso n.º 17791/2020:

Cessação definitiva de funções por motivo de aposentação 81

Louvor n.º 421/2020:

Louvo o subdiretor Rui Manuel da Silva Martinho 82

Aviso (extrato) n.º 17792/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação, em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias 83

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação n.º 1138/2020:

Criação da Equipa Multidisciplinar Simplificação do Ciclo Contributivo, chefiada pelo licenciado João Alexandre Lopes de Oliveira. 84

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 10798/2020:

Subdelegação de competências da diretora-adjunta, Dr.ª Fátima Matos, na diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, Dr.ª Sónia Costa, e na diretora da Unidade de Apoio à Direção, Dr.ª Sandra Leitão 85

Saúde

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 17793/2020:

Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de coordenador operacional da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar, para a Delegação Regional do Norte do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 89

Aviso n.º 17794/2020:

Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de oito postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de coordenador operacional da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar, para a Delegação Regional do Sul do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 90

Deliberação (extrato) n.º 1139/2020:

Autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do enfermeiro António Manuel Pinto dos Santos no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. 91

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 180/2020:

Celebração de contrato de trabalho a termo certo com a assistente técnica Maria Leonor Castro Costa Reis. 92

Despacho (extrato) n.º 10799/2020:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Lúcia Maria Ramos de Jesus Marques, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretora de Gestão de Recursos Financeiros 93

Despacho (extrato) n.º 10800/2020:

Autoriza a licença sem remuneração à técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Raquel Rangel Romão 95

Ambiente e Ação Climática

Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 10801/2020:

Declara a utilidade pública da expropriação de parcela de terreno necessária à implantação da ETAR de Vera Cruz, na freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel 96

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 237/2020:

Édito n.º 15416 PC 4501235140 98

Édito n.º 238/2020:

Édito n.º 15415 PC 4501235143 99

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho n.º 10802/2020:

Designação da técnica superior Sara Alexandra dos Anjos da Cruz para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Planeamento 100

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 17795/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnica e nomeação do júri do período experimental . . . 102

Aviso n.º 17796/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do contrato de trabalho em período experimental 103

PARTE D

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Aviso n.º 17797/2020:

Serviço de turno da Comarca de Lisboa Oeste 104

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 1140/2020:

Lista de graduação final do 16.º concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça 106

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Regulamento n.º 963/2020:

Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Gestão Processual 108

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Aviso n.º 17798/2020:

Pedido de autorização para a exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa/Oujda/Lisboa 114

Entidade Reguladora da Saúde

Regulamento n.º 964/2020:

Transferência de utentes entre os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde 115

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Despacho n.º 10803/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Ana Luísa dos Santos Galvão Pereira, para a categoria de assistente técnico 122

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho n.º 10804/2020:

Alteração do plano de estudos para a obtenção do grau de mestre na especialidade de Turismo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 123

Universidade do Algarve

Declaração de Retificação n.º 749/2020:

Retifica o contrato da mestre Cláudia Jorge de Sousa Oliveira 130

Universidade de Évora

Aviso n.º 17799/2020:

Júri das provas de agregação em Ciências Agrárias e Ambientais, requeridas por Gottlieb Basch 131

Aviso (extrato) n.º 17800/2020:

Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, para o exercício de atividades de investigação na área de Biologia, especialização em Migrações Piscícolas, no âmbito dos financiamentos estratégico programático (UIDP/04292/2020) e base (UIDB/04292/2020) do MARE (Ref.ª MARE-04). 132

Aviso (extrato) n.º 17801/2020:

Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, para o exercício de atividades de investigação em modelação numérica aplicada a Ciências da Terra, no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D 2020-2023, UIDP/04683/2020 (Ref.ª ICT-08) 134

Aviso (extrato) n.º 17802/2020:

Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, para o exercício de atividades na área de Ciências do Ambiente e Ecologia, na vertente de Modelação Ecológica, no âmbito do financiamento estratégico UIDP/04292/2020 do MARE (Ref.ª MARE-05) . . . 135

Universidade de Lisboa

Faculdade de Arquitetura:

Aviso n.º 17803/2020:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação. 137

Despacho (extrato) n.º 10805/2020:

Contratação da Doutora Elisabete de Jesus Rosado Rolo como professora auxiliar. 138

Despacho (extrato) n.º 10806/2020:

Contratação dos Doutores Joana Raquel de Sousa Bastos Malheiro Carrola Gomes e Nuno Filipe Santos de Castro Montenegro como professores auxiliares. 139

Despacho (extrato) n.º 10807/2020:

Contratação da Doutora Gabriela Alexandra da Cunha Santos Forman como professora auxiliar. 140

Faculdade de Farmácia:

Despacho n.º 10808/2020:

Alterações ao Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas 141

Universidade Lusíada

Aviso n.º 17804/2020:

Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Doutor em Psicologia Aplicada: Saúde e Bem Estar, ministrado em associação pela Universidade Lusíada — Norte (Porto) e a Universidade Lusíada 143

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 10809/2020:

Licença sem remuneração requerida por Luís Miguel Nunes Pereira, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa 145

Despacho n.º 10810/2020:

Delega no administrador da Universidade Nova de Lisboa, mestre José Francisco Angelino Branco, a competência para a assinatura de candidaturas, projetos e contratos 146

Faculdade de Ciências Médicas:

Despacho (extrato) n.º 10811/2020:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após avaliação do período experimental, com a Doutora Gabriela Araújo da Silva, como professora auxiliar. 147

Despacho (extrato) n.º 10812/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente 148

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho n.º 10813/2020:

Tabela de emolumentos 149

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra:

Despacho n.º 10814/2020:

Subdelegação de competências no júri do procedimento concursal interno para dois postos de trabalho para professor coordenador do ISCAC 153

Instituto Politécnico de Leiria

Regulamento n.º 965/2020:

Alteração ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 154

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 10815/2020:

Homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para o serviço de Gestão Multimédia da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa. 157

Despacho n.º 10816/2020:

Homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso aberto pelo Edital n.º 1049/2019, de 18 de setembro 159

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Despacho n.º 10817/2020:

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa 160

Despacho (extrato) n.º 10818/2020:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com os docentes Hugo Tito Cordeiro e Vítor Manuel de Oliveira Fialho como professores adjuntos do ISEL 165

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 17805/2020:

Submissão do projeto de Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Portalegre a consulta pública. 166

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas:

Despacho n.º 7/2020/A:

Confere proteção à denominação «Manteiga dos Açores» como Denominação de Origem 167

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Aviso n.º 33/2020/M:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento urgente para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia plástica 168

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 750/2020:

Retifica o Aviso n.º 14979/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 29 de setembro de 2020, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de imuno-hemoterapia, da carreira médica e especial médica hospitalar. 169

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Aviso n.º 17806/2020:

Recrutamento de diretor/a do Serviço de Ortopedia do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. 170

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 17807/2020:

Procedimento concursal para a categoria de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira médica. 172

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 17808/2020:

Lista de classificação final do procedimento concursal de recrutamento de assistente graduado sénior de cardiologia — homologada 176

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 10819/2020:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação de «aquisição de aparelhos de via para a empreitada de modernização da ligação ferroviária entre Sines e a Linha do Sul» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências 177

Despacho n.º 10820/2020:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «prestação de serviços de manutenção de construção civil — Centro Operacional de Manutenção Norte — área de Coimbra» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências. 178

Despacho n.º 10821/2020:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «prestação de serviços de manutenção de construção civil — Centro Operacional de Manutenção Norte — área do Porto» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências 179

Despacho n.º 10822/2020:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «prestação de serviços de manutenção de construção civil na área do Centro de Manutenção Centro — Entroncamento» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências 180

Despacho n.º 10823/2020:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «prestação de serviços de manutenção de baixa tensão — Centro Operacional de Manutenção Sul — Setúbal» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências. 181

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Aviso (extrato) n.º 17809/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 182

Município de Águeda

Despacho n.º 10824/2020:

Nomeação de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência 183

Município de Aguiar da Beira

Aviso n.º 17810/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior de administração pública, economia e ou gestão 185

Município de Albufeira

Aviso n.º 17811/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira de assistente técnico-administrativo 186

Aviso n.º 17812/2020:

Cessação de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Fábio Luís Magalhães da Costa Gomes 187

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 17813/2020:

Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) dos Montes da Comporta — decisão de elaborar 188

Município de Almeida

Aviso n.º 17814/2020:

Anulação do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (jardineiro) 189

Município de Almeirim

Aviso n.º 17815/2020:

Cessação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para preenchimento e ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Ambiente e Obras do Município de Almeirim, para o exercício de funções de operador de máquinas 190

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 17816/2020:

Novas contratações de nove assistentes operacionais e duas técnicas superiores 191

Aviso n.º 17817/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira/categoria de assistente operacional, na atividade de higiene e limpeza urbana 192

Município do Bombarral

Aviso n.º 17818/2020:

Resultado da avaliação do período experimental de técnica superior engenheira do ambiente 193

Município do Cartaxo

Declaração n.º 95/2020:

2.ª alteração por adaptação do PDM do Cartaxo 194

Município de Cascais

Aviso n.º 17819/2020:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de oito trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 220

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 17820/2020:

Renovação da comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Gestão Patrimonial e Instalações Municipais — Maria Otília Santos Pires Caetano 221

Município de Constância

Regulamento n.º 966/2020:

1.ª alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais 222

Município de Felgueiras

Aviso n.º 17821/2020:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas — Joaquim da Rocha Ferreira — assistente operacional 224

Aviso n.º 17822/2020:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de cinco assistentes operacionais — lista unitária de ordenação final. 225

Aviso n.º 17823/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas — reserva de recrutamento interna — Henrique José Magalhães Oliveira — assistente operacional 226

Despacho n.º 10825/2020:

Criação de subunidades orgânicas. 227

Município de Lisboa

Aviso n.º 17824/2020:

Cessação de relações jurídicas de emprego público, por falecimento e denúncia de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistente operacional (cantoneiro de limpeza) 229

Aviso n.º 17825/2020:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional (cantoneiro de limpeza) 230

Município de Loures

Aviso n.º 17826/2020:

Procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional do Departamento da Educação — contrato de trabalho a termo resolutivo certo 232

Município de Lousada

Aviso n.º 17827/2020:

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Lousada 233

Município de Manteigas

Aviso n.º 17828/2020:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de assistente técnico. 236

Município da Mealhada

Aviso n.º 17829/2020:

Primeiro aditamento da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática Orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Luso 237

Município de Mértola

Aviso (extrato) n.º 17830/2020:

Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais 238

Município da Moita

Aviso n.º 17831/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de António Carabineiro . . . 239

Município de Mondim de Basto

Aviso (extrato) n.º 17832/2020:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira geral de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 240

Município de Nisa

Aviso n.º 17833/2020:

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais 241

Município de Óbidos

Aviso n.º 17834/2020:

Denúncia de contratos de trabalho em funções públicas de assistentes operacionais 279

Município de Oeiras

Aviso n.º 17835/2020:

Processo disciplinar n.º 11/2020 280

Município de Oliveira do Hospital

Regulamento n.º 967/2020:

Projeto do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais das Águas Públicas da Serra da Estrela, EIM — S. A. 281

Município de Penalva do Castelo

Aviso (extrato) n.º 17836/2020:

Constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior. 282

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 17837/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional com Rui Filipe Nunes Abade e composição do júri do período experimental 283

Aviso n.º 17838/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional com Dina Teresa Marques Matias Constantino e composição do júri do período experimental 284

Município de Santa Maria da Feira

Aviso (extrato) n.º 17839/2020:

Abertura de procedimento concursal para 15 assistentes operacionais (área auxiliar de ação educativa) 285

Município do Seixal

Aviso n.º 17840/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — jurista, com a referência 12/PCC/2018. 286

Município de Silves

Aviso n.º 17841/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — técnico superior — área de atividade turismo 287

Aviso (extrato) n.º 17842/2020:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade jardineiro. 288

Regulamento n.º 968/2020:

Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Silves. 289

Regulamento n.º 969/2020:

Regulamento do Prémio Nacional João de Deus 299

Regulamento n.º 970/2020:

Regulamento da Biblioteca Municipal de Silves 305

Município de Soure

Aviso n.º 17843/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o acionamento da reserva de recrutamento, com Fernando Jorge Ribeiro Soares 339

Aviso n.º 17844/2020:

Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — canalizador 340

Aviso n.º 17845/2020:

Prorrogação das designações em cargos de direção intermédia 341

Aviso n.º 17846/2020:

Prorrogação da designação, em regime de substituição, da técnica superior Maria do Carmo Carrão da Graça no cargo de diretora do Departamento Municipal 342

Município de Tábua

Aviso n.º 17847/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador Armando Costa Marques, por motivo de falecimento 343

Aviso n.º 17848/2020:

Mobilidade na categoria em diferente atividade do trabalhador Nelson Filipe Borges Fonseca 344

Aviso n.º 17849/2020:

Licença sem remuneração do trabalhador Eduardo Manuel Correia Antunes de Faria 345

Aviso n.º 17850/2020:

Procedimento concursal comum para três postos de trabalho na categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 346

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 17851/2020:

Períodos experimentais de assistentes técnicos concluídos com sucesso 347

Aviso (extrato) n.º 17852/2020:

Períodos experimentais de assistentes operacionais concluídos com sucesso 348

Aviso n.º 17853/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior — processo 1/2017 349

Aviso (extrato) n.º 17854/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 10 postos de trabalho para a categoria/carreira geral de assistente técnico (área de infância) — processo 21/2019 350

Aviso (extrato) n.º 17855/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de sete postos de trabalho para a carreira de assistente operacional (calceteiro) para a Divisão de Manutenção de Espaços Públicos — processo 26/2019. 351

União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas

Aviso (extrato) n.º 17856/2020:

Aprova o Código de Conduta da União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas 352

União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Aviso (extrato) n.º 17857/2020:

Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadores das carreiras e categorias de assistente operacional e assistente técnico 356

Aviso n.º 17858/2020:

Consolidação definitiva de mobilidades de traballhadores. 358

União das Freguesias de Poceirão e Marateca

Aviso n.º 17859/2020:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com assistente operacional 359

Freguesia de São Gião

Aviso n.º 17860/2020:

Mobilidade interna da assistente operacional Patrícia Isabel Venâncio Duarte Silva 360

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 17861/2020:

Homologação com sucesso do período experimental da trabalhadora Marisa Espada Viegas 361

FINANÇAS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 17774/2020

Sumário: Recrutamento de assistente técnico, por mobilidade na categoria entre serviços, para o exercício de funções na Comissão de Normalização Contabilística (CNC).

Faz-se público que a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) pretende proceder ao recrutamento de 1 (um/a) trabalhador/a integrado/a na carreira e categoria de assistente técnico, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na referida Comissão, com a seguinte caracterização:

a) Tipo de Oferta: Mobilidade na categoria entre serviços;

b) Habilitações académicas: Mínimo o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

c) Principais funções a desempenhar: Assegurar as atividades de apoio técnico necessário ao exercício das competências da CNC, nomeadamente o atendimento de chamadas internas e externas efetuando a sua filtragem e encaminhamento; redação de ofícios, memorandos e outros textos de rotina administrativa; Organização do arquivo da documentação; Elaboração e atualização de ficheiros de contatos, receção e expedição de correspondência, efetuando o respetivo registo em suporte informático; Dinamização do apoio logístico e administrativo necessário ao serviço onde desempenha funções; Expedição e receção de correio/documentação e respetiva classificação e encaminhamento.

d) Outros requisitos: Conhecimentos em sistemas de informação e em informática na ótica do utilizador (ex. Microsoft Windows; Office — Word, Excel e Access); Conhecimentos e/ou experiência na área da contabilidade; Capacidade de gestão e de planeamento que permita hierarquizar prioridades; Executar as várias tarefas com dinamismo e proatividade; Capacidade de resolução de situações imprevistas; Disponibilidade e sentido de compromisso com o serviço; Capacidade de comunicação verbal e escrita, de trabalho em equipa e de bom relacionamento interpessoal; Tolerância à pressão e às contrariedades; Capacidade de adaptação para desempenhar tarefas diferentes

e) Métodos de seleção: A seleção da/o(s) candidata/o(s) será efetuada com base na análise curricular, valorada numa escala de 0 a 20 valores, podendo ser complementada com uma entrevista profissional de seleção. A referida análise curricular terá caráter eliminatório, sendo contactados para a realização da referida entrevista profissional de seleção os candidatos que obtenham um mínimo de 9,5 valores na análise curricular e que preencham os requisitos de admissão;

f) Remuneração: 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, correspondente a uma remuneração mensal de 693,13€.

A/o(s) interessada/o(s) poderão manifestar a sua vontade, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), mediante requerimento dirigido à Vice-Presidente da Comissão da Normalização Contabilística, para o endereço eletrónico secretariado@cnc.min-financas.pt, com a menção expressa do vinculo e da carreira/categoria detidas, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal, acompanhados do curriculum vitae, detalhado e atualizado e que inclua o contacto telefónico e eletrónico, bem como o comprovativo das respetivas habilitações literárias, da formação profissional relevante e da avaliação do desempenho relativa aos dois últimos ciclos avaliativos a que tenham sido sujeita/o(s).

27 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente da Comissão da Normalização Contabilística, *Lúcia Maria Portela de Lima Rodrigues*.

313681049

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 652/2020

Sumário: Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços postais.

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), é um instituto público de regime especial que, nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, tem por missão a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no orçamento da segurança social, desempenhando, designadamente, as funções de tesouraria única do sistema de segurança social.

No âmbito da respetiva atividade, o IGFSS, I. P., carece de desenvolver um processo de contratação tendo em vista a aquisição de serviços postais, essenciais para assegurar um conjunto de comunicações, designadamente as referentes ao envio de citações e notificações para cobrança de dívida à segurança social e também comunicações diversas no âmbito da gestão do património imobiliário da segurança social.

A prestação dos serviços postais será assegurada pelos CTT — Correios de Portugal, S. A., na medida em que se trata da empresa prestadora do serviço postal universal em território nacional, detendo a exclusividade dos serviços de aceitação, tratamento e distribuição de objetos postais, bem como a emissão e venda de selos e outros vales postais, nos termos do atual contrato de concessão, vigente até 30 de novembro de 2020.

O contrato a celebrar terá uma duração de 25 meses, sem possibilidade de renovação, dando origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico e corresponde a uma despesa no montante máximo global de € 3 227 000 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil euros), isento de IVA.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpre, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1 — Fica o conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços postais, pelo período de 25 meses, sem possibilidade de renovação, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 3 227 000 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil euros), isento de IVA.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores referidos infra são isentos de IVA):

2020: € 129 080 (cento e vinte e nove mil e oitenta euros);
2021: € 1 548 960 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta euros);
2022: € 1 419 880 (um milhão, quatrocentos e dezanove mil, oitocentos e oitenta euros);
2023: € 129 080 (cento e vinte e nove mil e oitenta euros).

3 — Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever nos orçamentos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na rubrica D.02.02.09.99 — Outros serviços de comunicação.

4 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

22 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 30 de julho de 2020. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

313671807

FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e das Infraestruturas

Despacho n.º 10774/2020

Sumário: Desafeta do domínio público ferroviário do Estado, sob a administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 78 m^2, situada na Linha do Douro junto à Estação de Mosteiró, entre os km 72,577 e 72,581 do lado esquerdo, da União das Freguesias de Ancede e Ribadouro, concelho de Baião.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.) conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

Tendo presente que, conforme estabelecido pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, quando o interesse público o justifique, poderá ser autorizada, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela a mutação dominial por transferência ou permuta, de bens integrados no domínio público ferroviário que estejam nas condições enunciadas no n.º 1 do artigo 24.º, do mesmo diploma, fixando a compensação a atribuir à REFER, E. P., ora, IP, S. A., em caso de transferência ou de permuta com receção de bens com menor valor do que os permutados, a qual será afeta a investimentos na modernização de infraestruturas ferroviárias;

Tendo presente que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, a integração dos bens desafetados no património privado da IP, S. A., apenas se pode realizar desde que os mesmos se destinem a alienação ou a aproveitamento urbanístico ou imobiliário e as verbas a apurar com a respetiva alienação ou utilização sejam afetas prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida daquela empresa.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 24.º, 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e dos artigos 1.º, 2.º 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se:

1 — Que seja desafetada do domínio público ferroviário do Estado, sob administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 78 m², situada na Linha do Douro junto à Estação de Mosteiró, entre os km 72,577 e 72,581 do lado esquerdo, da União das Freguesias de Ancede e Ribadouro, concelho de Baião, identificada no desenho n.º 10003288734, em anexo;

2 — Que a desafetação da parcela de terreno supraidentificada se destina a alienação a Dulce Helena Madureira Santos;

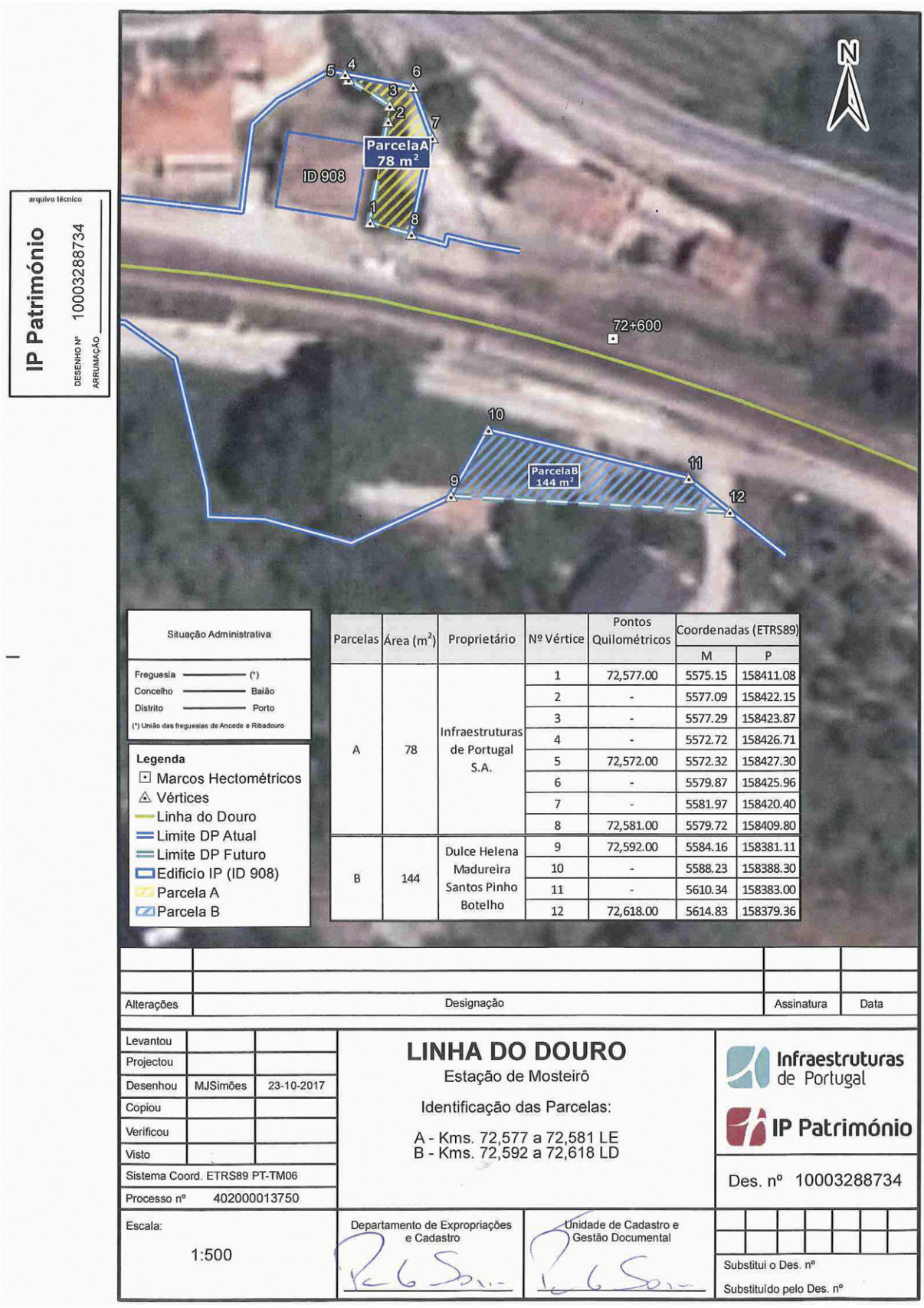
3 — Que a alienação prevista no número anterior seja efetuada através da permuta por um terreno com 144 m^2, igualmente identificado no desenho n.º 10003288734;

4 — Que a compensação a atribuir à Infraestruturas de Portugal, S. A., resultante da permuta, é de 862,20 €, quantia afeta a investimentos na modernização de infraestruturas ferroviárias, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

5 — Que a Infraestruturas de Portugal, S. A., proceda ao abate da mencionada parcela de terreno no cadastro dos bens dominiais sob a sua administração;

6 — Que o presente despacho constitui documento bastante para o registo do imóvel na Conservatória do Registo Predial e inscrição matricial, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto proprietária deste.

14 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz*. — 20 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.



Parcelas	Área (m²)	Proprietário	Nº Vértice	Pontos Quilométricos	Coordenadas (ETRS89)	
					M	P
A	78	Infraestruturas de Portugal S.A.	1	72,577.00	5575.15	158411.08
			2	-	5577.09	158422.15
			3	-	5577.29	158423.87
			4	-	5572.72	158426.71
			5	72,572.00	5572.32	158427.30
			6	-	5579.87	158425.96
			7	-	5581.97	158420.40
			8	72,581.00	5579.72	158409.80
B	144	Dulce Helena Madureira Santos Pinho Botelho	9	72,592.00	5584.16	158381.11
			10	-	5588.23	158388.30
			11	-	5610.34	158383.00
			12	72,618.00	5614.83	158379.36

Alterações	Designação	Assinatura	Data

Levantou		
Projectou		
Desenhou	MJSimões	23-10-2017
Copiou		
Verificou		
Visto		
Sistema Coord. ETRS89 PT-TM06		
Processo nº	402000013750	

LINHA DO DOURO

Estação de Mosteirô

Identificação das Parcelas:

A - Kms. 72,577 a 72,581 LE
B - Kms. 72,592 a 72,618 LD

Infraestruturas de Portugal

IP Património

Des. nº 10003288734

Escala: 1:500

Departamento de Expropriações e Cadastro

Unidade de Cadastro e Gestão Documental

Substitui o Des. nº

Substituído pelo Des. nº

313661488

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10775/2020

Sumário: Determina a prontidão, ativação e colaboração das Forças Armadas no âmbito da estirpe SARS-CoV-2 do coronavírus.

Considerando que a nova estirpe de coronavírus, designado por SARS-CoV-2, levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a declarar o surto de emergência de saúde pública internacional devido à presença do mesmo em diversos países, com vários casos confirmados.

Atendendo a que em Portugal, a liderança e coordenação das ações de preparação e resposta perante a pandemia de COVID-19 integram-se numa cadeia de comando e controlo (CCC), cuja instituição responsável por este Plano é a Direção-Geral da Saúde, que, em estreita articulação com as Administrações Regionais de Saúde (ARS) e as Regiões Autónomas (RA), acompanha o processo de atualização dos planos de contingência em todo o país, incluindo nos pontos de entrada, por forma a assegurar coesão nas respostas em saúde pública.

Tendo em consideração a determinação que o Governo cometeu ao Ministro da Defesa Nacional, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, para garantir a prontidão do Hospital das Forças Armadas (HFAR), demais unidades de saúde das Forças Armadas e do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) para responder às necessidades do Serviço Nacional de Saúde.

Face à evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal que tem tornado necessário a declaração de situação de alerta, contingência ou calamidade em todo o território nacional, nos termos do artigo 8.º Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC), aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, tendo sido recentemente declarada a situação de calamidade, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro.

Atento a que a declaração de situação de alerta, contingência ou calamidade em todo o território nacional, determina, inequivocamente, o aumento do estado de prontidão de todos os agentes de proteção civil, nos quais as Forças Armadas se inserem por força do previsto no artigo 46.º da LBPC, prevendo-se a possível intervenção das Forças Armadas em apoiar as entidades competentes, ao nível da saúde pública, no âmbito da sua missão de colaboração com a proteção civil, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

Considerando que o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e os Chefes do Estado-Maior dos ramos dependem do Ministro da Defesa, conforme previsto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei da Defesa Nacional, e que as referidas entidades se devem relacionar no âmbito da implementação das políticas de saúde militar, nos moldes dos n.os 1 e 4 do artigo 16.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, na sua redação atual.

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 14.º da Lei da Defesa Nacional, determino o seguinte:

1 — Por forma a responder aos desafios impostos pela propagação do vírus COVID-19, os ramos das Forças Armadas contribuirão com os recursos humanos e materiais que se revelem necessários a apoiar as entidades competentes, no âmbito desta emergência de saúde pública.

2 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a competência para, reunir e ativar, os meios referidos no ponto anterior, ficando estes na sua dependência.

3 — A intervenção das Forças Armadas no âmbito do ponto anterior é coordenada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, em articulação com as autoridades de proteção

civil, com as forças e serviços de segurança e demais entidades competentes nesta emergência, através do:

a) Diretor da Saúde Militar, para o emprego de recursos humanos e materiais relacionados com o HFAR, demais unidades de saúde das Forças Armadas e do LMPQF;

b) Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM) no Continente, do Comando Operacional dos Açores (COA) no Açores e do Comando Operacional da Madeira (COM) na Madeira, para o emprego dos demais recursos que sejam necessários.

4 — A presente determinação vigora enquanto se mantiverem as atuais situações de alerta, de contingência ou de calamidade que justificam a prontidão, ativação e colaboração das Forças Armadas no âmbito desta emergência de saúde pública.

5 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

28 de outubro de 2020. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

313690161

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 10776/2020

Sumário: Licencia o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares e respetiva inclusão nos estatutos da empresa AIGA ING CONCEPT, Unipessoal, L.da

Considerando que, segundo informação da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional obtida por meio da sua informação n.º 16978, de 20 de dezembro de 2019, e complementada pelos seus ofícios n.º 5585, de 18 de setembro e n.º 5837, de 29 de setembro, ambos de 2020:

1) A sociedade comercial por quotas AIGA ING CONCEPT, Unipessoal, L.da, pessoa coletiva n.º 509 311 482, com sede em Avenida Rei Dom Duarte, bloco C, r/c esquerdo, 3505-246 Viseu, requereu, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º, ambos na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares bem como a inclusão destas no seu objeto social;

2) A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade;

3) A sociedade AIGA ING CONCEPT, Unipessoal, L.da, cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

E considerando a emissão do Despacho n.º 90/ANS/2020, de 11 de setembro de 2020, da Autoridade Nacional de Segurança;

No exercício dos poderes que me foram delegados pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do despacho de delegação de competências do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, sob o n.º 12399/2019, de 27 de dezembro, licencio o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares e respetiva inclusão nos estatutos da empresa AIGA ING CONCEPT, Unipessoal, L.da, passando o seu objeto social a figurar como segue:

«Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico. Captação e tratamento de água. Tratamento de águas residuais. Aluguer de outras máquinas e equipamentos. Engenharia. Comercialização de equipamentos na área de tratamento de águas. Manutenção e exploração de máquinas e equipamentos. Estudos do impacto ambiental. Formação profissional. Engenharia ambiental. Compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, a mediação e avaliação imobiliária e a administração de imóveis. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

22 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.*

313672852

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho (extrato) n.º 10777/2020

Sumário: Homologação da avaliação final do período experimental de trabalhadora na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnica.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e considerando ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo diploma supracitado, torna-se público que a trabalhadora Verónica Sá de Barros, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o desempenho de funções na carreira e categoria de assistente técnica, tendo-lhe sida atribuída e homologada por despacho de 02 de julho de 2020, do Adjunto para o Planeamento e Coordenação, Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, Vice-Almirante, a classificação final de 15,81 valores. O início do contrato de trabalho em funções públicas produz efeitos a 09 de dezembro de 2019, ficando a trabalhadora posicionada na 1.ª posição remuneratória a que corresponde ao nível remuneratório 5, com a remuneração base de 693,13€.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

15 de outubro de 2020. — O Adjunto para o Planeamento e Coordenação, *VALM Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo.*

313672277

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Despacho n.º 10778/2020

Sumário: Subdelegação de competências no chefe do Departamento de Administração e Finanças do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Capitão-de-Fragata Administração Naval (CFR AN) Francisco José Lavaredas Serrano.

Subdelegação de Competências no Chefe do Departamento de Administração e Finanças do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Capitão-de-Fragata Administração Naval (CFR AN), Francisco José Lavaredas Serrano

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 5 do Despacho n.º 6635/2020, de 15 de junho, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 700/2020, de 30 de setembro de 2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 16 de outubro de 2020, subdelego no Chefe do Departamento de Administração e Finanças do HFAR, CFR AN, 25788, Francisco José Lavaredas Serrano, a competência que em mim foi delegada pela alínea *a*) do n.º 2 do sobredito Despacho, até ao limite de € 5.000 (cinco mil euros).

2 — É revogado o Despacho n.º 11946/2019, de 28 de novembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2019.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde 15 de junho de 2020, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados.

15 de outubro de 2020. — O Diretor do Hospital das Forças Armadas, *Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa,* Brigadeiro-General.

313674812

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 10779/2020

Sumário: Despacho n.º 02/2020, do Comandante da Base Aérea n.º 1, de subdelegação de competências.

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na entidade a seguir designada, a competência para cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 1, bem como para a autorização e emissão dos meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 5858/2020, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2020:

a) No Comandante do Grupo de Apoio da Base Aérea n.º 1, Major ADMAER 112236-D Luís Manuel Madeira Godinho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na entidade a seguir designada, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 5858/2020, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2020:

a) Até 50.000€: No Comandante do Grupo de Apoio da Base Aérea n.º 1, Major ADMAER 112236-D Luís Manuel Madeira Godinho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 9 de outubro de 2020, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de outubro de 2020. — O Comandante da Base Aérea n.º 1, *António Manuel Gomes Moldão,* COR/PILAV.

313675071

DEFESA NACIONAL E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 10780/2020

Sumário: Aprova o elenco de áreas de especialização tidas por carenciadas para efeitos de cativação de vagas para médicos militares no âmbito do ingresso da formação especializada em janeiro de 2021.

O Novo Regime Jurídico do Internato Médico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 34/2018, de 19 de julho, além de continuar a assegurar a manutenção de uma desejável e elevada qualidade da formação médica pós-graduada procura também responder aos constrangimentos existentes no sistema e introduzir inovações, em consonância com a realidade social e em resultado da melhor articulação com o restante ordenamento jurídico.

De entre as diversas mudanças, prevê a fixação anual das áreas de especialização tidas por carenciadas para efeitos de cativação no âmbito do Protocolo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Defesa Nacional, através de despacho conjunto dos referidos membros do Governo.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 34/2018, de 19 de julho, em conformidade com o constante no Protocolo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Defesa Nacional, divulgado através do Aviso n.º 10394/2020, de 14 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho, determina-se:

1 — É aprovado o elenco de áreas de especialização tidas por carenciadas para efeitos de cativação de vagas para médicos militares no âmbito do ingresso da formação especializada em janeiro de 2021, o qual consta no Anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente Despacho aplica-se exclusivamente aos médicos internos militares que iniciem o Internato Médico ao abrigo do Protocolo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Defesa Nacional através do procedimento concursal de ingresso no Internato Médico 2020, aberto pelo Aviso n.º 13438-A/2019, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, 2.º suplemento, de 26 de agosto.

3 — A cativação a realizar no âmbito do procedimento concursal referido nos números anteriores está circunscrita às áreas de especialização que constam do Anexo ao presente Despacho.

4 — O elenco de áreas de especialização é revisto anualmente, nos termos da lei.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do presente Despacho)

Elenco das áreas de especialização consideradas prioritárias, em conformidade e para os efeitos do n.º 5 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei n.º 34/2018, de 19 de julho, e do Protocolo celebrado entre o Ministério

da Saúde e o Ministério da Defesa Nacional, divulgado através do Aviso n.º 10394/2020, de 14 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, são as seguintes:

Anestesiologia;
Psiquiatria;
Cirurgia Geral;
Gastrenterologia;
Medicina Física e Reabilitação;
Medicina Geral e Familiar;
Medicina Interna;
Oftalmologia;
Ortopedia;
Otorrinolaringologia.

313676165

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10781/2020

Sumário: Cessação de funções de adjunto do Gabinete do Ministro da Administração Interna do licenciado Vasco Miguel Geraldes Fernandes Malta.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções de adjunto do meu gabinete, o licenciado Vasco Miguel Geraldes Fernandes Malta, cargo para o qual tinha sido designado pelo Despacho n.º 2234/2020, 31 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, 2.ª série, de 17 de fevereiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2020.

27 de outubro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

313680903

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 10782/2020

Sumário: Renova a autorização de utilização do sistema de videovigilância no Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima.

Renova a autorização de utilização do sistema de videovigilância no Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima

O Despacho n.º 11091/2018, de 9 de novembro, da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 27 de novembro de 2018, autorizou a instalação e a utilização de um sistema de videovigilância no Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima e área envolvente, pelo período de dois anos.

A Guarda Nacional Republicana (GNR) requereu, nos termos da lei, a renovação da autorização de instalação e funcionamento, apresentando para o efeito elementos comprovativos da manutenção dos fundamentos invocados para a concessão da autorização inicial, designadamente o relatório estatístico da criminalidade registada em Fátima.

Assim:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 3.º e no n.º 5 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, aprovo a renovação da autorização de utilização de um sistema de videovigilância, composto por 11 câmaras, no Santuário de Nossa Senhora do Rosário de Fátima, nos termos propostos no Memorando n.º 18/20 — GGCG, pelo Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, com o fim de proteção de pessoas e bens e de prevenção da prática de crimes e de atos terroristas.

2 — O sistema de vigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e da segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis.

3 — Dando cumprimento às recomendações da Comissão Nacional de Proteção de Dados, o sistema de videovigilância deve observar as seguintes condições:

a) O Destacamento Territorial de Tomar da GNR é a entidade responsável pela gestão do sistema;

b) O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;

c) Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;

d) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;

e) As câmaras devem ser direcionadas de molde a não captarem e não gravarem imagens nos locais mais reservados de oração, como o interior de igrejas, capelas e espaços de devoção;

f) Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;

g) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;

h) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;

i) Todas as operações deverão ser objeto de registo;

j) Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos.

4 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, o sistema de videovigilância pode ser utilizado por um

período de dois anos, contabilizados a partir de 9 de novembro de 2020, podendo ser formulado, até 30 dias antes do termo, pedido de renovação, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.

23 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313674472

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 10783/2020

Sumário: Renova a autorização de utilização do sistema de videovigilância no Bairro Alto, Lisboa.

Renova a autorização de utilização do sistema de videovigilância no Bairro Alto, Lisboa

O Despacho n.º 27484/2009, de 23 de dezembro, proferido pela Secretária de Estado da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 23 de dezembro de 2009, autorizou a instalação e a utilização de um sistema de videovigilância no Bairro Alto, em Lisboa, pelo período de seis meses. Este sistema entrou em funcionamento em 22 de maio de 2014, tendo a autorização de funcionamento sido objeto de renovação, por um período de dois anos, contabilizados a partir de 23 de novembro de 2014 e posteriormente sucessivamente renovados, pelo mesmo período, através do Despacho n.º 111/2017, de 18 de janeiro, e do Despacho n.º 11553/2018, de 13 de novembro, estando assim autorizado o funcionamento até 23 de novembro de 2020;

A Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública requereu, nos termos da lei, a renovação da autorização de funcionamento do referido sistema de videovigilância, apresentando para o efeito elementos comprovativos da manutenção dos fundamentos invocados para a concessão da autorização, designadamente o relatório sobre a criminalidade registada no Bairro Alto, com indicadores estatísticos da criminalidade denunciada.

Assim:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 3.º e no n.º 5 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, aprovo a renovação da autorização do sistema de videovigilância no Bairro Alto, em Lisboa.

2 — O sistema deve observar as seguintes condições:

a) O Comando Metropolitano de Lisboa da PSP é a entidade responsável pela gestão do sistema;

b) O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;

c) Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;

d) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;

e) Apenas se permite a utilização de câmaras fixas;

f) Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;

g) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;

h) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;

i) Todas as operações deverão ser objeto de registo;

j) Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos.

3 — O sistema poderá ser utilizado por um período de dois anos, contabilizados a partir de 23 de novembro de 2020.

23 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313674423

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho (extrato) n.º 10784/2020

Sumário: Designação, em substituição, da licenciada Ana Carmo Baptista Vieira Lopes, para o cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Gestão Técnica e Planeamento, da Direção Nacional de Bombeiros, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos os artigos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, e para os efeitos do artigo 5.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, que fixou a estrutura nuclear desta Autoridade Nacional, estabelecida no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua versão atual, mantida em vigor pelo n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação, designo, em substituição, a Licenciada Ana Carmo Baptista Vieira Lopes, para o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Técnica e Planeamento, da Direção Nacional de Bombeiros, desta Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — Pela presente designação, a Licenciada Ana Carmo Baptista Vieira Lopes cessa o exercício das funções no cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Recursos Tecnológicos e Patrimoniais, para o qual se encontra designada, em substituição.

3 — A Licenciada Ana Carmo Baptista Vieira Lopes, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, detém a habilitação e a experiência profissional, necessárias ao desempenho das funções inerentes ao cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão Técnica e Planeamento.

4 — O presente despacho produz efeitos a 01 de outubro de 2020.

8 de outubro de 2020. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.

Nota curricular

Nome — Ana Carmo Baptista Vieira Lopes.
Data de nascimento — 6 de outubro de 1967.
Formação Académica:

Licenciatura em Direito (variante ciências jurídicas), 1996, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência Profissional:

De 1 de novembro de 2017 até 30 de setembro de 2020 — Diretora de Serviços da DSRTP, da DNAR, da ANEPC, em regime de substituição.

Integrou diversos grupos de trabalho em representação da ANEPC de que são exemplo, entre outros: "Resiliência das comunicações — Incêndios Florestais" — ANACOM (2018).

"Segurex — 2019 — MAI", sendo responsável pelo planeamento e instalação do espaço da ANEPC; Conselho de Utilizadores SIRESP; e, em representação da DNRPC/DNAR: "Programa de Promoção da Segurança Rodoviária dos Corpos de Bombeiros; Exercício "CASCADE19".

De 5 de novembro de 2014 até 31 de outubro de 2017 — Diretora de Serviços da DSGTP, da DNB, da ANPC, em regime de substituição.

Integrou diversos grupos de trabalho no âmbito da legislação estruturante da proteção civil e da regulamentação dos CB, nomeadamente: Alteração da Lei de bases da proteção civil; Regulamento das OVPC; Regulamento de especificações técnicas de veículos e equipamentos operacionais dos CB; Alteração do PAI; Revisão do Estatuto do Pessoal dos CB da Administração Local; Regulamento de Uniformes, Insígnias e Identificações dos Bombeiros; Regulamento das atividades de mergulho dos CB; Alteração do PAE; Guia Prático de Apoio na Apresentação de Contas de Gerência; Alteração à Lei do Financiamento das AHB.

De 2 de dezembro de 2013 a 4 de novembro de 2014 — Diretora de Serviços da UGT da DNB da ANPC, em regime de substituição, em acumulação com as funções de coordenadora do GJ.

De 1 de junho de 2008 a 4 de novembro de 2014 — Coordenadora do GJ da ANPC.

De 12 de junho de 2006 a 31 de maio de 2008 — técnica superior de 1.ª Classe no NGP da URHF da ANPC.

De 6 de julho de 2005 a 11 de junho de 2006 — técnica superior de 1.ª Classe — DRLA do DGU da CM de Odivelas.

De 1 de março de 2001 a 5 de julho de 2005 — técnica superior de 2.ª Classe — na CM da Amadora — Gabinete Jurídico Administrativo da Polícia Municipal.

De 17 de fevereiro de 1990 a 28 de fevereiro de 2001 — Assistente Administrativo Principal — Junta de Freguesia da Buraca.

Louvores e outras distinções:

Louvor de SE o SEPC de 31 de janeiro de 2008 — Louvor n.º 292/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril.

Medalha Municipal de Bons Serviços — Bronze — CM da Amadora — 28 de novembro de 1998.

Menção de Mérito Excecional — 21 de abril de 1997 — Publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 21 de abril de 1997.

313679381

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho (extrato) n.º 10785/2020

Sumário: Designação, em substituição, do Tenente-Coronel Maurício Luciano Saraiva Raleiras, para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Informática e Comunicações, da Direção de Serviços de Recursos Tecnológicos e Patrimoniais, da Direção Nacional de Administração de Recursos, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, em articulação com o artigo 15.º do Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 31, 2.ª série, de 13 de fevereiro, que definiu as unidades orgânicas flexíveis desta Autoridade Nacional, estabelecidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua versão atual, mantido em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação, designo, em substituição, o Tenente-Coronel Maurício Luciano Saraiva Raleiras, para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Informática e Comunicações, da Direção de Serviços de Recursos Tecnológicos e Patrimoniais, da Direção Nacional de Administração de Recursos, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Tenente-Coronel Maurício Luciano Saraiva Raleiras, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, detém a aptidão, a experiência e a competência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a 29 de julho de 2020.

8 de outubro de 2020. — O Presidente, *Carlos Mourato Nunes*, Tenente-General.

Nota curricular

I — Dados Biográficos:

Nome: Maurício Luciano Saraiva Raleiras.
Data de Nascimento: 4 de junho de 1967.

II — Formação Académica:

Licenciado em Ciências Militares Academia Militar (1992).

III — Percurso e Experiência Profissional:

Frequentou a Academia Militar entre 1986 e 1992, após o que ficou colocado na Escola Prática de Artilharia até 1997. Como subalterno desempenhou funções diversas naquela Unidade. Desempenhou funções até 2003, no Instituto Geográfico do Exército, onde percorreu toda a cadeia de produção cartográfica sendo responsável por diversas áreas das quais se destacam a normalização da informação vetorial e edição das cartas militares. Desempenhou ainda funções como chefe da secção de deteção remota do mesmo Instituto. Na sequência do Curso de promoção a Oficial superior regressou à Escola Prática de Artilharia, tendo desempenhado as funções de Comandante de Bateria, Comandante do Grupo de Instrução, Diretor do Tirocínio para Oficiais e professor de tática aplicada. Participou ainda, como chefe da Secção de Estudos da Direção de Instrução, no processo

de aquisição dos equipamentos de topografia para a Artilharia Portuguesa. Regressou ao Instituto Geográfico do Exército em 2006 tendo desempenhado as funções de Chefe do Departamento de Processamento de Dados, Departamento de Disponibilização de Informação e Chefe do Gabinete do Sistema Integrado de Gestão de Qualidade, Ambiente, e Segurança e Saúde no Trabalho. Foi ainda o Comandante da Unidade de Apoio Geográfico. Em 2013 foi colocado no Estado Maior General das Forças Armadas (EMGFA), no Centro de Informações e Segurança Militar (CISMIL), onde desempenhou a função de analista em Geoespatial Inteligence. Implementou a plataforma de integração da informação geospacial do EMGFA, no âmbito do Apoio Militar de Emergência das Forças Armadas. Durante este período foi o representante Nacional das Forças Armadas no Centro de Satélites da União Europeia e NATO GeoEspacial Board. Desempenhou as funções de 2.º Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º1 desde outubro de 2018 a março de 2020. No EME desempenhou funções como responsável de área na gestão da informação e do conhecimento.

IV — Outros dados:

Frequentou o Mestrado de Sistemas de Informação Geográfica do IST;
Frequentou Pós Graduação em Higiene e Segurança no Trabalho no IPS.

Está habilitado com os seguintes cursos profissionais militares:

Curso Meteorologia Qualificação — IPMA;
Curso de Informação Cartográfica — IGEOE;
Curso de Interprete de Imagem — IGEOE;
International Strategic Intelligence Analyst Course — Academy for Defense Intelligence;
Curso NATO CIMIC/CMI AWARENESS;
Curso NATO Geo Scenario;
Curso Imagery Intelligence (IMINT) — SATCEN;
Curso de Gestão Civil de Crises — IDN.

Tem averbados 7 louvores e diversas referências elogiosas.
Possui as seguintes condecorações: Medalha D Afonso Henriques e Medalha da Cruz de São Jorge.
É casado e tem dois filhos.

313679551

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho (extrato) n.º 10786/2020

Sumário: Designado, em substituição, o mestre Pedro Miguel Rodrigues Chagas da Silva para o cargo de chefe da Divisão de Regulação, Recenseamento e Formação, da Direção de Serviços de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros, da Direção Nacional de Bombeiros, desta Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e por despacho, de 30 de setembro de 2020, do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, faz-se público que:

1 — Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos os artigos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, e para os efeitos do artigo 9.º do Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 31, 2.ª série, de 13 de fevereiro, que definiu as unidades orgânicas flexíveis desta Autoridade Nacional, estabelecidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua versão atual, mantido em vigor pelo n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação, foi designado, em substituição, o Mestre Pedro Miguel Rodrigues Chagas da Silva, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Regulação, Recenseamento e Formação, da Direção de Serviços de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros, da Direção Nacional de Bombeiros, desta Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Mestre Pedro Miguel Rodrigues Chagas da Silva, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, detém a habilitação, bem como todos os requisitos exigidos legalmente, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a 01 de outubro de 2020.

26 de outubro de 2020. — O Diretor de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros, *José Manuel de Sousa Pereira*.

Nota curricular

Pedro Miguel Rodrigues Chagas da Silva, Professor do Quadro de Escola do Agrupamento de Escolas de Anselmo de Andrade, natural de Lisboa, nascido a 26 de agosto de 1975.

1 — Formação Académica

Licenciatura em Professores do Ensino Básico, 2.º Ciclo variante Matemática e Ciências da Natureza, Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada, 2001, com a classificação de 15 valores.

Pós-Graduação em Ensino Especial — Domínio Cognitivo Motor, Instituto Superior de Ciências e Administração, 2011, com a classificação de 16 valores.

Mestrado em Ciências da Educação — Especialização em Administração e Organização Escolar, Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Humanas, 2015, com a classificação de 18 valores.

2 — Experiência profissional

1997 a 1999 — Professor de Inglês — 1.º Ciclo
2000 — 2001 — Professor de Ensino Especial e Apoio Educativo
Professor Titular de 1.º Ciclo
2005 — Assessor do Conselho Executivo de Agrupamento de Escolas

2002 a 2009 — Professor de Matemática e Ciências da Natureza

Diretor de Turma — 2.º Ciclo

Supervisor e Classificador provas de Aferição — GAVE

2009 — Professor destacado em funções Técnico Pedagógicas na Formação e Plano Tecnológico da Educação na Direção Geral dos Recursos Humanos da Educação

2010 a 2014 — Professor destacado em funções Técnico Pedagógicas no Recrutamento de Pessoal Docente na Direção Geral da Administração Escolar

Desde 2015 — Professor destacado em funções Técnico Pedagógicas na Divisão de Informática na Direção Geral da Administração Escolar

313679884

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho (extrato) n.º 10787/2020

Sumário: Designação, em substituição, do licenciado Paulo Jorge Lobo de Cabral Sacadura para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Riscos e Ordenamento, da Direção de Serviços de Riscos e Planeamento, da Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e por despacho, de 30 de setembro de 2020, do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, faz-se público que:

1 — Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e nos termos do artigo 27.º, ambos os artigos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, em articulação com o artigo 5.º do Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 31, 2.ª série, de 13 de fevereiro, que definiu as unidades orgânicas flexíveis desta Autoridade Nacional, estabelecidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua versão atual, mantido em vigor pelo n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação, foi designado, em substituição, o Licenciado Paulo Jorge Lobo de Cabral Sacadura, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Riscos e Ordenamento, da Direção de Serviços de Riscos e Planeamento, da Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos, desta Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — Pela presente designação, o Licenciado Paulo Jorge Lobo de Cabral Sacadura cessa o exercício das funções no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Regulação, Recenseamento e Formação, para o qual se encontra designado, em substituição.

3 — O Licenciado Paulo Jorge Lobo de Cabral Sacadura, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, detém a aptidão, a experiência e a competência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

4 — O presente despacho produz efeitos a 01 de outubro de 2020.

26 de outubro de 2020. — O Diretor de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros, *José Manuel de Sousa Pereira*.

Nota curricular

Nome: Paulo Jorge Lobo de Cabral Sacadura
Data de Nascimento: 29 de agosto de 1971
Habilitações Literárias:

Licenciado em Engenharia de Ambiente, pelo Instituto Superior Técnico (1998).

Diploma de Formação Avançada (3.º Ciclo) em Avaliação de Riscos, Segurança e Fiabilidade, pelo Instituto Superior Técnico (2010/2011).

Pós-Graduação em Estudos Estratégicos e de Segurança, pelo Instituto de Defesa Nacional e Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (2012/2013).

Curso de Business Intelligence e Analítica Avançada de Dados para Engenheiros, pelo Instituto Superior Técnico e Ordem dos Engenheiros (2018).

Membro da Ordem dos Engenheiros n.º 43153, Colégio Ambiente

Experiência Profissional:

Co-chair da Equipa de Missão para a preparação e o exercício da Presidência Portuguesa do Conselho da UE na área da Proteção Civil, 1.º semestre de 2021, desde 10 de fevereiro de 2020 até à presente data.

Chefe da Divisão de Regulação, Recenseamento e Formação/Direção de Serviços de Regulação e Recenseamento dos Bombeiros/Direção Nacional de Bombeiros/Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, desde 05 de dezembro de 2014 até à presente data.

Coordenador do Gabinete de Recenseamento Nacional de Bombeiros Portugueses/Unidade de Apoio ao Voluntariado/Direção Nacional de Bombeiros/Autoridade Nacional de Proteção Civil, desde 1 de setembro 2012 até 04 de dezembro de 2014.

Técnico Superior no Núcleo de Riscos e Alerta/Unidade de Previsão de Riscos e Alerta/Direção Nacional de Planeamento de Emergência/Autoridade Nacional de Proteção Civil, desde 06 de junho de 2006 até 31 de agosto de 2012.

Técnico Superior da carreira de Engenheiro de Ambiente no Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos da Câmara Municipal de Lisboa, desde julho de 2002 até junho de 2006.

Funções de técnico na estrutura de apoio técnico ao Programa Operacional do Ambiente — POA no Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território, desde agosto de 2000 a junho de 2002.

Técnico na empresa de consultoria ambiental SEIA — Sociedade de Engenharia e Inovação Ambiental, S. A., desde maio a julho de 2000.

Técnico da Medida Monitamb — Monitorização dos Contratos de Adaptação Ambiental na Direção-Geral do Ambiente, desde dezembro de 1998 a abril de 2000.

313679949

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho (extrato) n.º 10788/2020

Sumário: Designação, em substituição, da licenciada Carla Sofia Lázaro da Mota Dinis, para o cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços de Recursos Tecnológicos e Patrimoniais, da Direção Nacional de Administração de Recursos, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e por despacho, de 30 de setembro de 2020, do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, faz-se público que:

1 — Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos os artigos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, e para os efeitos do artigo 7.º da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, que fixou a estrutura nuclear desta Autoridade Nacional, estabelecida no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua versão atual, mantida em vigor pelo n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação, foi designada, em substituição, a Licenciada Carla Sofia Lázaro da Mota Dinis, para o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Recursos Tecnológicos e Patrimoniais, da Direção Nacional de Administração de Recursos, desta Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — Pela presente designação, a Licenciada Carla Sofia Lázaro da Mota Dinis cessa o exercício das funções no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Patrimonial, para o qual se encontra designada, em substituição.

3 — A Licenciada Carla Sofia Lázaro da Mota Dinis, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, detém a aptidão, a experiência e a competência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

4 — O presente despacho produz efeitos a 01 de outubro de 2020.

16 de outubro de 2020. — O Diretor de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros, *José Manuel de Sousa Pereira*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Carla Sofia Lázaro da Mota Dinis.
Data de nascimento — 3 de novembro de 1971.
Naturalidade — São Jorge de Arroios — Lisboa.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Gestão, pela Universidade Autónoma de Lisboa em 1995.

3 — Situação profissional:

Técnica Superior do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

4 — Percurso profissional:

16 de julho de 2008 a 28 de outubro de 2010 — Coordenadora do Gabinete de Apoio aos Projetos Estratégicos (GAPE);
29 de outubro de 2010 até 24 de novembro de 2014 — Chefe do Núcleo de Gestão Patrimonial;
De 25 de novembro de 2014 até à presente data — Chefe de Divisão de Gestão Patrimonial.

5 — Funções desempenhadas:

Exerceu funções, como Técnica Superior, no Núcleo de Gestão Patrimonial, no lançamento de procedimentos para aquisições de bens e serviços. Como Coordenadora do GAPE procedeu ao lançamento de procedimentos de contratação pública de elevada complexidade, acompanhamento e monitorização na implementação dos projetos, assegurou o registo e controlo documental dos processos administrativos e garantiu a assessoria técnica nas áreas relativas à contratação pública de elevada complexidade. Procedeu à implementação e lançamento de processos na Plataforma Eletrónica de Contratação. Como Chefe do Núcleo de Gestão Patrimonial destacam-se os seguintes projetos mais relevantes: aquisição de quatro veículos para a Força Especial de Bombeiros — um Veículo com Equipamento Tático de Apoio (VETA), um Veículo Tanque Tático Rural (VTTR) e dois Veículos Florestais de Combate a Incêndios (VFCI), aquisição de dois Veículos de Comando e Comunicações para os CDOS de Setúbal e Évora, aquisição dos equipamentos para o Plano de Reequipamento da Força Especial de Bombeiros, aquisição dos equipamentos VoIP que permitiu a redução de custos com chamadas internas em todo o Território Nacional, elaboração do Plano Anual de Necessidades, designada como representante da ANPC na Unidade de Gestão patrimonial da Secretaria-Geral do MAI, interlocutora junto da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do MAI, de entre as demais inerentes atividades do Núcleo.

Como Chefe de Divisão Patrimonial destacam-se a elaboração do Plano Anual de Necessidades; responsável pelos serviços de manutenção geral e limpeza das instalações, equipamentos e viaturas e, ainda, da segurança dos edifícios; responsável pelo reporte dos dados dos veículos da ANEPC no SGPVE; lançamento de procedimentos de contratação pública na plataforma eletrónica de contratação; publicação dos contratos no Portal Base; registo de encargos plurianuais no SIGO; registo dos pedidos de aprovação de portaria de extensão de encargos no site da DGO; apoio na elaboração do orçamento e na elaboração da conta de gerência; designada como representante da ANPC na Unidade de Gestão patrimonial da Secretaria-Geral do MAI, interlocutora junto da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do MAI, de entre as demais inerentes atividades do Núcleo.

6 — Louvores:

Louvor n.º 424/2014, de 27 de junho, atribuído pelo Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014;

Louvor n.º 685/2012, de 25 de outubro, atribuído pelo Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 6 de agosto de 2012.

313679698

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de Retificação n.º 746/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 8596/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2020.

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro de 2020, Despacho n.º 8596/2020, relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se:

Onde se lê:

«Nome

José Fernandes Teixeira dos Santos»

deve ler-se:

«Nome

José Francisco Teixeira dos Santos»

23 de outubro de 2020. — O Diretor Nacional-Adjunto, *José Luís Barão*.

313672033

PLANEAMENTO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10789/2020

Sumário: Designo, em regime de substituição, Nuno Manuel Oliveira dos Santos para o cargo de presidente do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., abreviadamente designada por Agência, I. P., é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio sob superintendência e tutela do membro do Governo responsável pela área do planeamento.

Considerando que o cargo de presidente do conselho diretivo da Agência, I. P., se encontra vago em virtude de, através do Despacho n.º 8442/2020, de 29 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro de 2020, se ter determinado a cessação da respetiva comissão de serviço, por ter sido atingido o respetivo termo;

Considerando que importa garantir o normal e eficaz funcionamento da Agência, I. P., até à conclusão do respetivo procedimento concursal conduzido pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando ainda que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, regula, no artigo 27.º, a designação em regime de substituição para cargos de direção superior, ali se estabelecendo que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar, nomeadamente durante o período temporal em que esteja em curso o respetivo procedimento concursal, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal a que se referem os artigos 18.º a 21.º da referida lei;

Considerando, por último, que o agora designado evidencia a experiência profissional, a competência técnica, a aptidão e a formação adequadas ao exercício do cargo;

Assim, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, na sua atual redação, e em conformidade com o previsto no artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, na sua atual redação:

1 — Designo para o cargo de presidente do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., o licenciado Nuno Manuel Oliveira dos Santos.

2 — Autorizo o designado a exercer atividades de docência em estabelecimentos de ensino superior público e privado, com respeito pelos limites estabelecidos nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e no despacho conjunto n.º 41/ME/90, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de março de 1990.

3 — A presente designação é efetuada em regime de substituição e tem como suporte a nota curricular do ora designado, publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

26 de outubro de 2020. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza.*

ANEXO

Identificação:

Nome: Nuno Manuel Oliveira dos Santos.
Data de nascimento: 21 de outubro de 1977.

Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

Licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, com um MBA pelas Universidades Católica Portuguesa e Nova de Lisboa, em colaboração com o MIT (The Lisbon MBA) e um programa avançado de gestão pelo INSEAD.

Experiência profissional mais relevante:

Administrador-delegado da Gfi Portugal, entre novembro de 2010 e julho de 2020;
Vogal do Turismo de Portugal, I. P., de 2006 a 2010, com responsabilidades executivas nas áreas da formação e tecnologias;
Manager na Microsoft, de 2005 a 2006;
Assessor do Ministro da Presidência do XVI Governo Constitucional, acompanhando as matérias relacionadas com Governo Eletrónico e Sociedade da Informação, entre 2004 e 2005;
Consultor na UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, de 2002 a 2004;
Consultor na Arthur D. Little, de 2000 a 2002.

313691758

PLANEAMENTO E COESÃO TERRITORIAL

Gabinetes do Ministro do Planeamento e da Ministra da Coesão Territorial

Despacho n.º 10790/2020

Sumário: Torna pública a lista homologada dos trabalhadores integrados no mapa de pessoal específico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e afetos aos programas operacionais regionais, que são integrados em postos de trabalho dos mapas de pessoal das Comissões de Coordenação e de Desenvolvimento Regional (CCDR).

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos n.os 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2020, de 15 de setembro, torna-se pública a lista homologada dos trabalhadores integrados no mapa de pessoal específico da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e afetos aos programas operacionais regionais, que são integrados em postos de trabalho dos mapas de pessoal das Comissões de Coordenação e de Desenvolvimento Regional (CCDR):

CCDR Norte

Nome	Carreira	Posição remuneratória
Ana Margarida Torres Pereira Leite Gomes Fernandes	Técnico superior	2.ª
Ana Paula Mesquita Andrade Henriques	Técnico superior	2.ª
Ana Paula Miranda dos Santos Golos	Técnico superior	2.ª
Ana Sofia Gonçalves Cruz	Técnico superior	2.ª
Andreia Sofia da Silva Duarte	Técnico superior	2.ª
Berta Maria de Sá Morais Rodrigues Magalhães	Técnico superior	2.ª
Bruno Luís Luzio António	Técnico superior	2.ª
Bruno Miguel da Costa Santos	Técnico superior	2.ª
Carla Alexandra de Oliveira Maia	Técnico superior	2.ª
Carla Maria Monteiro Soares Alvim Braga	Técnico superior	2.ª
Carlos Alexandre Gonçalves de Albuquerque Azevedo Pinto	Técnico superior	2.ª
Carlos Jorge Esteves Limpo Trigueiros	Assistente técnico	1.º
Carlos Miguel Ventura Alcoforado Mota	Técnico superior	2.ª
Carolina Amélia Gomes Cardoso Carvalhinha	Técnico superior	2.ª
Cláudia Isabel Fernandes Machado	Técnico superior	2.ª
Cláudia Isabel Ribeiro Dinis	Técnico superior	2.ª
Clélia Cristina Silva Coelho Pinto	Técnico superior	2.ª
Eunice Moreira da Silva	Técnico superior	2.ª
Felícia de Jesus Goncalves da Rocha Pinto	Técnico superior	2.ª
Fernanda Alcina Silva Leal Guedes Almeida	Técnico superior	2.ª
Fernando Amadeu Ribeiro Gomes	Técnico superior	2.ª
Filipa Nunes Miranda da Cunha	Técnico superior	2.ª
Isabel Maria de Resende Galego	Técnico superior	2.ª
Joana Baldaque Sousa Soares da Silva Macedo	Técnico superior	2.ª
João Pedro Freire Miguel Dias Tavares	Técnico superior	2.ª
Joaquim Ricardo Anastácio Almeida	Técnico superior	2.ª
Jorge Luís Borges do Nascimento	Técnico superior	2.ª
Jorge Miguel Meleiro Sobrado	Técnico superior	2.ª
José Carlos Fonseca Cardoso	Técnico superior	2.ª
Lídia Fernanda Nogueira da Silva Moreira	Técnico superior	2.ª
Magda Alexandra Laranjeira de Azevedo	Técnico superior	2.ª
Margarida Alexandra Cordeiro Rodrigues	Técnico superior	2.ª
Maria da Luz Lameirinhas Antão	Técnico superior	2.ª
Maria Goreti da Silva Pereira Borges Carneiro	Técnico superior	2.ª
Maria João Rebelo Lima	Técnico superior	2.ª
Maria Manuel Russo Gonçalves	Técnico superior	2.ª
Maria Manuela Câmara Moreira	Técnico superior	2.ª
Miguel da Silva Freitas Costa	Técnico superior	2.ª
Mónica Cristina Pires Nascimento	Técnico superior	2.ª

Nome	Carreira	Posição remuneratória
Nuno Gonçalo Bigotte Oliveira Santos	Técnico superior	2.ª
Olga Mariza Alves de Carvalho	Técnico superior	2.ª
Otília Elisabete de Almeida Alecrim	Técnico superior	2.ª
Patrícia de Oliveira Soares	Técnico superior	2.ª
Paula Maria Ribeiro da Silva	Técnico superior	2.ª
Paulo Jorge Pinheiro de Eça Guimarães	Técnico superior	2.ª
Paulo Marinho Marques Santos	Técnico superior	2.ª
Pedro Miguel Móia Praça Matos	Técnico superior	2.ª
Rafael Gomes Amorim	Técnico superior	2.ª
Ruben Gabriel Teixeira Fernandes	Técnico superior	2.ª
Rui Pedro Lourenço Lobão	Técnico superior	2.ª
Sandra Cristina Guimarães Almeida Tavares	Técnico superior	2.ª
Sara Benilde Morais Gonçalves Cameira	Técnico superior	2.ª
Sofia Isabel Barbosa e Silva de Araújo Rangel Tsou Ferraz	Técnico superior	2.ª
Sónia de Jesus Braz Camisa	Técnico superior	2.ª
Susana Cláudia da Costa Ribeiro	Técnico superior	2.ª
Susana Falcão Tavares Quinta e Pereira	Técnico superior	2.ª
Susana Helena Dias Pinto	Técnico superior	2.ª
Tiago Maria Megre Restier Sarmento	Técnico superior	2.ª
Vítor José Fernandes Félix	Técnico superior	2.ª

CCDR Centro

Nome	Carreira	Posição remuneratória
Ana Catarina Reis Santos	Técnico superior	2.ª
Ana Mafalda Lopes Gil Cruz Zagalo	Técnico superior	2.ª
Anabela Lima Marques	Técnico superior	2.ª
Andreia Cristina Mendes Rodrigues	Técnico superior	2.ª
Carla Sofia Fernandes Barreira	Técnico superior	2.ª
Carla Sofia Nunes Peres de Almeida	Técnico superior	2.ª
Carla Sofia Rodrigues Almeida	Técnico superior	2.ª
Carla Sofia Santos Lopes Correia	Técnico superior	2.ª
Catarina Isabel Malaquias Rodrigues Sanches Fernandes	Técnico superior	2.ª
Cláudia Silva Araújo	Técnico superior	2.ª
Cristina Lurdes Moura Ferreira	Técnico Superior	2.ª
Eduardo Jorge Barquinha Leitão	Técnico superior	2.ª
Elisabete da Rocha Mendes Pratas	Técnico superior	2.ª
Elisabete Maria Viegas Frutuoso	Técnico superior	2.ª
Elsa Maria Sengo Canudo	Técnico superior	2.ª
Fernando José Cardoso Almeida	Técnico superior	2.ª
Hugo Alexandre Simões Besteiro	Técnico superior	2.ª
Hugo Gonçalo Ferreira dos Santos	Técnico superior	2.ª
Isabel Maria Macanji Baptista	Assistente técnico	1.ª
Joana Margarida Franco Esteves Campos Caramujo	Técnico superior	2.ª
Joana Teresa Varela Lucena Sampaio	Técnico superior	2.ª
João Miguel de Freitas Alves Martins	Técnico superior	2.ª
Joaquim António Pereira Alvarinhas	Técnico superior	2.ª
Lara Cristina Santos Antunes Pereira	Técnico superior	2.ª
Luís Carlos Martinho da Costa Alves	Técnico superior	2.ª
Luis Filipe Antunes Lucas	Técnico superior	2.ª
Luis Jorge Neves Duarte	Técnico superior	2.ª
Luís Manuel Francisco Filipe	Técnico superior	2.ª
Manuel António Guerreiro Leitão Silva	Técnico superior	2.ª
Manuela Boyero Bermejo	Técnico superior	2.ª
Marcelo José de Carvalho Alves Ferreira	Técnico superior	2.ª
Margarida M.ª Fernandes Henriques Cunha Miranda Franca	Técnico superior	2.ª
Maria Amélia Figueiredo Moreno Lapa	Técnico superior	2.ª
Maria da Conceição Morais Pereira Carreira	Técnico superior	2.ª
Maria Helena Seguro Sequeira	Técnico superior	2.ª
Maria Isabel Maranha Nunes Tiago Cardoso	Técnico superior	2.ª

Nome	Carreira	Posição remuneratória
Maria João Rodrigues Correia	Técnico superior	2.ª
Marta Isabel Simões Eufrásio	Assistente técnico	1.ª
Miguel Moisés Ferreira Cruz	Técnico superior	2.ª
Nuno Costa Augusto Rosa	Técnico superior	2.ª
Nuno Miguel Paiva da Cunha	Técnico superior	2.ª
Pedro Miguel Mesquita Figueiredo Vieira	Técnico superior	2.ª
Pedro Ribeiro Manso Tavares Rodrigues	Técnico superior	2.ª
Ricardo António Canas Louzado	Técnico superior	2.ª
Rita Catarina Matos Pinto Bronze	Técnico superior	2.ª
Rita João Coelho Pimentel	Técnico superior	2.ª
Sandra Maria Pratas Leite	Técnico superior	2.ª
Sara Patrícia Santos Carvalho	Assistente técnico	1.ª
Vanda Cristina Brito Sousa	Técnico superior	2.ª
Virgínia Rosa da Silva Leite Portugal	Técnico superior	2.ª
Vítor Manuel Carvalho Ribeiro	Assistente técnico	1.ª

CCDR LVT

Nome	Carreira	Posição remuneratória
Ana Teresa Sousa Fialho Milne e Carmo	Técnico superior	2.ª
Carolina João Figueira Reis Ribeiro	Técnico superior	2.ª
Fernando José Soares Morgado	Técnico superior	2.ª
Hugo de Moura Portugal Assunção e Carmo	Técnico superior	2.ª
Isabel Alexandra Pinto Quaresma de Sá Luís	Técnico superior	2.ª
Maria da Soledade Faria Lopes Fraga	Técnico superior	2.ª
Maria de Lurdes Santos Manso	Técnico superior	2.ª
Maria Joaquina Loupa Sim Sim	Técnico superior	2.ª
Maria José Calheiros Rodrigues Carreira Miguel	Técnico superior	2.ª
Marta Manuela de Melo Ferreira de Moura	Técnico superior	2.ª
Susana Isabel Gomes Silvano	Técnico superior	2.ª

CCDR Alentejo

Nome	Carreira	Posição remuneratória
Álvaro José Pato Azedo	Assistente técnico	1.ª
Ana Beatriz Mayorga Perez Cardoso	Técnico superior	2.ª
Ana Paula Pisco Carvalheira	Técnico superior	2.ª
Carlos Luis Samina Carona	Técnico superior	2.ª
Célia Maria Cláudio Candeias	Técnico superior	2.º
Célia Maria Mendes Fernandes	Técnico superior	2.ª
Cláudia Manuel Coelho	Técnico superior	2.ª
Cristina Maria Ribeiro Ochoa Pires	Técnico superior	2.ª
Dulce Fernanda Rosa da Silva Santos	Técnico superior	2.ª
Élia da Conceição Moura Proença	Técnico superior	2.ª
Florbela da Silva Espanhol	Assistente técnico	1.º
Helena Isabel Grafino Marques Rito	Técnico superior	2.ª
Idalina Maria Morgado Dias	Técnico superior	2.ª
Jacinta Filipa de Sousa Falé	Assistente técnico	1.ª
João Gonçalo Rebelo Fernandes Costa	Técnico superior	2.ª
Licínia Maria Craveiro Serôdio	Técnico superior	2.ª
Liliana Lopes Cardoso Ramalho	Técnico superior	2.ª
Maria de Fátima Correia dos Santos Matos	Técnico superior	2.ª
Maria Gertrudes Zacarias Lino	Técnico superior	2.ª
Maria João Carrasqueira Serrano Ribeiro	Técnico superior	2.ª
Maria Mendes Pereira Flores Macedo	Técnico superior	2.ª
Marta Alexandra Ferreira Rosado	Técnico superior	2.ª

Nome	Carreira	Posição remuneratória
Nelson Zosimo Rodrigues Faustino	Técnico superior	2.ª
Nuno Miguel Lebre Casteleiro	Técnico superior	2.ª
Paulo José Marçal Pinheiro	Técnico superior	2.ª
Sérgio Nuno Pires Lacão	Técnico superior	2.ª
Sónia Maria Ribeiro Rodrigues George	Técnico superior	2.ª
Ventura Miguel da Silva Ourives	Técnico superior	2.ª

CCDR Algarve

Nome	Carreira	Posição remuneratória
Ana Luísa dos Ramos Silva	Técnico superior	2.ª
Anabela Maria Pereira Teresa	Técnico superior	2.ª
Carla Marina Gomes Viana Guerreiro	Técnico superior	2.ª
Carla Sofia de Pinto e Sousa dos Santos	Técnico superior	2.ª
Carlos Alberto Lopes da Gama Cruz	Assistente técnico	1.ª
Daniel José Rodrigues Guerreiro	Técnico superior	2.ª
Magda Sofia Florindo Pratas	Técnico superior	2.ª
Maria Helena Guerreiro Viegas	Técnico superior	2.ª
Maria Leonor Martins Mendonça	Técnico superior	2.ª
Maria Luísa de Jesus Dias António	Técnico superior	2.ª
Maria Teresa Alves Ferreira da Cunha Martinho	Técnico superior	2.ª
Nathalie Christine Damião Santos	Técnico superior	2.ª
Nélia Maria Gonçalves Ramos Neto	Técnico superior	2.ª
Nélia Maria Quitério de Brito Guerreiro	Assistente técnico	1.ª
Sandra Isabel Sousa Santos Silva	Técnico superior	2.ª
Sandra Maria Couto dos Santos	Técnico superior	2.ª
Sónia Vitória Januário da Silva Sequeira	Técnico superior	2.ª
Teresa Margarida Nunes Ferreira Lopes Pinto	Técnico superior	2.ª
Vera Laura Alexandre Remédios da Conceição Gonçalves	Técnico superior	2.ª

22 de outubro de 2020. — O Ministro do Planeamento, *Ângelo Nelson Rosário de Souza*. — 19 de outubro de 2020. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

313680011

CULTURA

Direção-Geral das Artes

Declaração de Retificação n.º 747/2020

Sumário: Retificação ao Aviso n.º 17579-C/2020, de 29 de outubro, «Reforço financeiro no montante de EUR 720 000 do Programa de Apoio em Parceria — Arte Sem Limites — criação», publicado no suplemento do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro de 2020.

O sumário do ato n.º 313684062, publicado em suplemento no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro de 2020, Aviso n.º 17579-C/2020, é retificado nos seguintes termos:

Onde se lê «Reforço financeiro no montante de € 720 000 do Programa de Apoio em Parceria — Arte Sem Limites — criação» deve ler-se «Reforço financeiro no montante de 720 000 € no âmbito do Programa de Apoio a Projetos — Criação e Edição».

29 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Américo Rodrigues.*

313687757

CULTURA

Direção-Geral das Artes

Declaração de Retificação n.º 748/2020

Sumário: Retificação ao Aviso n.º 17579-D/2020, de 29 de outubro, «Reforço financeiro no montante de EUR 163.679,56 do Programa de Apoio em Parceria — Arte Sem Limites — acessibilidade à oferta artística», publicado em suplemento no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro de 2020.

O sumário do ato n.º 313684102, publicado em suplemento no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro de 2020, Aviso n.º 17579-D/2020, é retificado nos seguintes termos:

Onde se lê «Reforço financeiro no montante de € 163 679,56 do Programa de Apoio em Parceria — Arte Sem Limites — acessibilidade à oferta artística» deve ler-se «Reforço financeiro no montante de 163 679,56 € no âmbito do Programa de Apoio a Projetos — Internacionalização».

29 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *Américo Rodrigues.*

313687798

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Norte

Aviso n.º 17775/2020

Sumário: Abertura de procedimento de mobilidade interna — técnico superior de recursos humanos.

Recrutamento para um posto de trabalho para a categoria/carreira de técnico superior em regime de mobilidade interna entre órgãos ou serviços

Por despacho de 23 de outubro de 2020 foi determinada a abertura, pelo Senhor Diretor Regional de Cultura do Norte, de procedimento de mobilidade interna entre Organismos ou Serviços, previstas nos artigos 92.º e seguintes do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, tendo em vista o recrutamento de trabalhador com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para efeitos de preenchimento de 1 (um) posto de trabalho vagos da categoria/carreira de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da Direção Regional de Cultura do Norte.

1 — O Júri responsável por toda a tramitação deste recrutamento, em regime de mobilidade é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente do júri: Sónia Cerdeiras — Chefe de Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos.

Vogais efetivos: Fernanda Eugénia Araújo, Técnica Superior, afeta ao Gabinete de Apoio à Direção e Elsa Lopes, técnica superior, afeta à Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Joana Furtado de Mendonça, Técnica Superior, afeta à Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos e Patrícia Brás, assistente técnica, afeta à Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos.

O Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos será substituído pela primeira vogal efetiva.

2 — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos/Recursos Humanos ou outra Licenciatura na área das Humanidades desde que a/o candidato detenha pelo menos 5 anos de experiência nas matérias abrangidas pelo conteúdo funcional referentes ao presente procedimento de mobilidade.

3 — Remuneração: Entre o nível remuneratório 15 e o 17 da tabela Remuneratória Única.

4 — Requisitos adicionais: Ser trabalhador de outro órgão ou serviço Público, com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, na modalidade de contrato e trabalho em funções públicas e estar integrado em carreira/categoria de Técnico Superior.

5 — Tipo de oferta — Mobilidade interna.

6 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade:

a) Produzir informação técnica de apoio à decisão (informações, propostas e pareceres), com base na legislação em vigor e demais orientações técnicas, versando as mais diversas matérias, designadamente, a mobilidade geral, acumulação de funções, licenças sem remuneração, contrato de trabalho em funções públicas, cessação da relação jurídica de emprego público e procedimento concursal, entre outros possíveis;

b) Proceder à elaboração de contratos e de outros instrumentos formais (nomeadamente, o Mapa de Pessoal);

c) Elaborar diagnóstico das necessidades de formação e de qualificação e requalificação profissionais, no âmbito do Plano Anual de Formação, e informar pedidos de autoformação;

d) Preparação, acompanhamento e análise dos processos relativos a matérias de SIADAP 2 e SIADAP 3;

e) Preparar mapas de abonos e descontos e outros dados para a elaboração do balanço social;

f) Preparar e submeter o ficheiro trimestral SIOE;

g) Preparar e prestar informação a outros organismos competentes;

h) Registar e controlar de assiduidade;

i) Registar e controlar os processos relativos à aposentação dos funcionários, pedidos de Juntas Médicas, Ajudas de Custo, entre outros; e

j) Colaborar na recolha, tratamento e elaboração de documentos de planificação, na área de Recursos Humanos, dos Serviços e Organismos da área da Cultura.

7 — Métodos de seleção: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual Entrevista Profissional de Seleção. A referida análise curricular tem caráter eliminatório, pelo que apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da referida Entrevista Profissional de Seleção.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com um dos serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2 — Ser titular da categoria de Técnico Superior e possuidor da habilitação literária exigida no presente procedimento;

8.3 — Estar em efetividade de funções ou em situação de mobilidade especial.

9 — Local de trabalho: Direção Regional de Cultura do Norte, Praceta da Carreira, 5000-560 Vila Real.

10 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da publicitação do aviso na Bolsa Emprego Público.

11 — Formalização da candidatura:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível na página eletrónica da DRCN (www.culturanorte.gov.pt) e enviado exclusivamente por via eletrónica para o seguinte email: faraujo@culturanorte.gov.pt.

11.2 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de digitalização do certificado de habilitações literárias, Curriculum Profissional detalhado, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e avaliação de desempenho obtida nos últimos dois anos.

11.3 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada pelos respetivos documentos.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

13 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicitação do aviso em extrato no *Diário da República* e na página eletrónica da Direção Regional de Cultura do Norte a partir da presente publicação.

23 de outubro de 2020. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *António Ponte*.

313673702

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 10791/2020

Sumário: Designa Nora Kiss para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete a licenciada Nora Kiss, com efeitos a 6 de julho de 2020.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, a designada desempenhará funções na área da juventude.

3 — A ora designada auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de outubro de 2020. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

Nota curricular

Nome: Nora Kiss.
Data de nascimento: 18 de dezembro de 1983.
Formação académica:

Licenciatura em Economia, com especialização em Diplomacia Económica e Gestão Internacional pela Escola Superior de Gestão de Budapeste e licenciatura em Ciência Política pela Universidade Eötvös Loránd (Budapeste, Hungria) e atualmente a frequentar o curso de licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Assessoria à Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela Juventude Lisboa+21, consultoria para garantir a sustentabilidade do projeto Lisboa+21 e produção de publicação (2019, prestação de serviços ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.);

Coordenadora geral da Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (2016-2019);

Técnica do Gabinete de Apoio Técnico da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (2011-2015).

Experiência associativa mais relevante:

Foi presidente da Direção da Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (2012-2020), presidente do Conselho Fiscal da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (2018-2020) e delegada da Coordenação Portuguesa na Assembleia Geral do Lobby Europeu de Mulheres (2014-2018).

Publicações:

É autora de diversas publicações na área da juventude, igualdade de género, direitos humanos e interculturalidade, entre as quais se destacam: Lisboa+21 — Políticas e Programas de Juventude numa Perspetiva Global, CJL/IPDJ 2020 (coautoria) e Juventude e Igualdade: Comunidades Ciganas, CJL/IPDJ 2017.

313674172

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 10792/2020

Sumário: Homologação da classificação profissional atribuída à professora Rita Alexandra Crespo Rodrigues Grácio.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, à docente a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 17019/2011 publicado no *Diário da República,* n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2020.

Nome	Grupo/Área	Classificação profissional (valores)
Rita Alexandra Crespo Rodrigues Grácio.	550 — Informática	14

16 de julho de 2020. — O Subdiretor-Geral da Administração Escolar, *César Israel Mendes de Sousa Paulo.*

313605176

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 10793/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular do licenciado Helder Jorge Ferreira Pais.

Renovação da comissão de serviço no cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular do licenciado Helder Jorge Ferreira Pais

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e considerando a relevância do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, renovo a comissão de serviço, pelo período de 3 anos, do licenciado Helder Jorge Ferreira Pais no cargo de Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2020, inclusive.

22 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *José Victor dos Santos Duarte Pedroso.*

313675063

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 10794/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da mestre Maria Filomena Fernandes da Costa Pereira no cargo de diretora de serviços de Educação Especial e de Apoios Socioeducativos.

Renovação da comissão de serviço da mestre Maria Filomena Fernandes da Costa Pereira no cargo de Diretora de Serviços de Educação Especial e de Apoios Socioeducativos

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e considerando a relevância do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, renovo a comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da mestre Maria Filomena Fernandes da Costa Pereira no cargo de Diretora de Serviços de Educação Especial e de Apoios Socioeducativos, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2020, inclusive.

22 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *José Victor dos Santos Duarte Pedroso.*

313675111

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 10795/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de diretora de serviços de Planeamento e Administração Geral da licenciada Dora Margarida Miranda Simões.

Renovação da comissão de serviço no cargo de Diretora de Serviços de Planeamento e Administração Geral da licenciada Dora Margarida Miranda Simões

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e considerando a relevância do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, renovo a comissão de serviço, pelo período de 3 anos, da licenciada Dora Margarida Miranda Simões no cargo de Diretora de Serviços de Planeamento e Administração Geral, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2020, inclusive.

22 de outubro de 2020. — O Diretor-Geral, *José Victor dos Santos Duarte Pedroso*.

313675152

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 17776/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente técnico, no Agrupamento de Escolas de Aljezur.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de Reserva de Recrutamento na categoria de assistente técnico

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 23 de outubro de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, procedimento aberto através da BEP — OE202009/0769.

A lista unitária de ordenação final poderá ser consultada em local visível e público nas instalações da Escola Básica Integrada de Aljezur e na respetiva página eletrónica, em www.aealjezur.pt.

23 de outubro de 2020. — O Subdiretor, *Paulo José Dias Esteves*.

313675363

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 17777/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional, no Agrupamento de Escolas de Aljezur.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de Reserva de Recrutamento na categoria de assistente operacional

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 23 de outubro de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, procedimento aberto através da BEP — OE202009/0767.

A lista unitária de ordenação final poderá ser consultada em local visível e público nas instalações da Escola Básica Integrada de Aljezur e na respetiva página eletrónica, em www.aealjezur.pt.

23 de outubro de 2020. — O Subdiretor, *Paulo José Dias Esteves.*

313675241

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 17778/2020

Sumário: Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Aljezur, reportada a 31 de agosto de 2020.

Em cumprimento do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro (ECD), faz-se público que se encontra afixada para consulta, no placard da Sala de Professores, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2020.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar, pelos interessados, ao dirigente máximo dos serviço, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

23 de outubro de 2020. — O Subdiretor, *Paulo José Dias Esteves.*

313674553

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas André de Gouveia, Évora

Aviso n.º 17779/2020

Sumário: Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional.

Homologação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 26 de outubro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo aviso n.º 12725/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 170, de 01 de setembro.

A lista unitária de ordenação final homologada, afixada nos serviços de administração escolar, é também publicitada na página eletrónica https://site.ag4evora.edu.pt/

26 de outubro de 2020. — A Diretora, *Maria de Lurdes Beraldo de Brito.*

313674934

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, Guimarães

Despacho n.º 10796/2020

Sumário: Designação e delegação de competências no adjunto do diretor.

Fernando Rodrigues Mendes, Diretor do Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, designo nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Adjunto do Diretor Manuel Inácio Moutinho com delegação, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Representar o Agrupamento em sessão ou reunião, sempre que mandatado pelo Diretor

b) Planear o lançamento do ano letivo em articulação com o Diretor;

c) Tutelar a área de crianças, grupos, alunos, matrículas, transferências, constituição de turmas e elaboração de horários da educação pré-escolar e 1.º ciclo;

d) Distribuir o serviço docente e não docente da educação pré-escolar e 1.º ciclo e respetivos horários;

e) Tutelar a ação social do pré-escolar e 1.º ciclo, regime de fruta escolar, leite escolar e refeitórios do 1.º ciclo;

f) Tutelar as atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo, incluindo as Atividades Apoio à Família AAAF e CAF e articulação com os encarregados de educação;

g) Gerir e supervisionar as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos do agrupamento;

h) Articular com a Escola Segura em colaboração com o subdiretor e diretora adjunta;

i) Tutelar e gerir os assistentes operacionais do agrupamento e respetivos horários em articulação com o subdiretor e adjunta do diretor e Coordenadores de Estabelecimento;

j) Assegurar as condições necessárias e desenvolver a realização da avaliação do desempenho do pessoal não docente no pré-escolar e 1.º ciclo, nos termos da legislação aplicável

k) Superintender os programas de gestão administrativa e pedagógica, SIGE/GIAE, funcionamento dos cartões dos alunos, professores e acessos ao sistema informático e de impressão e supervisionar as atividades do PTE/TIC e da Equipa de Manutenção e Gestão dos Recursos Tecnológicos

l) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos do 1.º ciclo, nos termos da legislação aplicável;

m) Gerir e coordenar os concursos de pessoal docente e não docente e proceder à seleção e recrutamento do pessoal da educação pré-escolar e do 1.º ciclo e em articulação com o subdiretor e diretora adjunta para o 2.º e 3.º ciclo;

n) Tutelar as datas, reuniões e atas de conselhos de docentes e das estruturas pedagógicas que superintende, pautas e outros documentos de avaliação das crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo;

o) Coordenar as progressões do pessoal docente em articulação com os serviços administrativos;

p) Supervisionar a Plataforma das Greves e a abertura das escolas em articulação com Subdiretor e os Coordenadores de Estabelecimento.

q) Tutelar as provas de aferição e finais do 1.º ciclo em articulação com a assessora;

r) Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1.º ciclo;

s) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende/acompanha e coordena;

t) Assinar todos os documentos que estão relacionados com as competências referidas nos pontos anteriores.

A presente delegação de competências não prejudica a prática de atos necessários e urgentes no âmbito da gestão corrente diária do Agrupamento. O presente despacho produz efeitos desde 21 de outubro de 2020, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados até à data de assinatura deste despacho.

26 de outubro de 2020. — O Diretor, *Fernando Rodrigues Mendes*.

313675574

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, Guimarães

Despacho n.º 10797/2020

Sumário: Designação e delegação de competências no subdiretor.

Fernando Rodrigues Mendes, Diretor do Agrupamento de Escolas Arquiteto Fernando Távora, designo nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Subdiretor César Augusto Gomes com delegação, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

a) Substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos;
b) Exercer a vice-presidência do Conselho Administrativo;
c) Planear o lançamento do ano letivo em articulação com o Diretor;
d) Tutelar a Educação Inclusiva/Educação Especial, Equipa da EMAEI e superintender nas matrículas, nas transferências, na constituição de turmas e na elaboração de horários do 2.º e 3.º ciclo em articulação com a Diretora Adjunta;
e) Distribuir o serviço docente e não docente da Educação Inclusiva/Educação Especial e respetivos horários;
f) Tutelar e superintender a Ação Social Escolar, refeitório, bufete, papelaria, reprografia e dossiers associados nomeadamente de transportes, seguro escolar, material escolar e refeições em articulação com os serviços administrativos;
g) Tutelar as atividades do CRTIC, do Centro de Apoio à Aprendizagem da educação inclusiva e articulação com os encarregados de educação;
h) Garantir a execução do Plano de Segurança do Agrupamento e articular com a Escola Segura em colaboração com o adjunto e adjunta do diretor;
i) Superintender os assistentes operacionais do agrupamento e respetivos horários em articulação com o adjunto e adjunta do diretor;
j) Assegurar as condições necessárias e desenvolver a realização da avaliação do desempenho do pessoal não docente no 2.º e 3.º ciclo, nos termos da legislação aplicável em articulação com a adjunta do diretor;
k) Tutelar e gerir a plataforma SIGO e SINAGET;
l) Superintender as aplicações: RECORRA (refeitório) e REVVASE (ASE) em articulação com a Coordenadora dos Serviços Administrativos;
m) Gerir a Plataforma Mega (manuais escolares), plataforma das Greves e a abertura das escolas em articulação com o adjunto do diretor e os Coordenadores de Estabelecimento;
n) Dirigir superiormente e avaliar o pessoal não docente e os serviços administrativos;
o) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente da educação especial em articulação com o diretor adjunto;
p) Tutelar as datas, reuniões e atas das estruturas pedagógicas que superintende, pautas e outros documentos de avaliação das crianças do pré-escolar e alunos do Agrupamento
q) Tutelar os projetos internacionais nomeadamente o projeto Erasmus e o programa Pisa For Schools;
r) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende/acompanha e coordena;
s) Assinar todos os documentos que estão relacionados com as competências referidas nos pontos anteriores.

A presente delegação de competências não prejudica a prática de atos necessários e urgentes no âmbito da gestão corrente diária do Agrupamento. O presente despacho produz efeitos desde 21 de outubro de 2020, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados até à data de assinatura deste despacho.

26 de outubro de 2020. — O Diretor, *Fernando Rodrigues Mendes*.

313675509

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, Setúbal

Aviso n.º 17780/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 27/03/2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 13814/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170 /2019, de 5 de setembro de 2019.

A lista de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, bem como no sítio da internet do Agrupamento.

24 de setembro de 2020. — O Diretor, *António Carlos Correia Caetano.*

313591714

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão

Aviso (extrato) n.º 17781/2020

Sumário: Programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — alteração da posição remuneratória de técnicos superiores.

Programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP)
Alteração da posição remuneratória de técnicos superiores

No seguimento da assinatura de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), e para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o qual prevê que após o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, e após aplicação do disposto do artigo 43.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, 55-A/2010 de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações, torna-se público que, por despacho do Diretor Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, de 22 de outubro de 2020, se procedeu à alteração do posicionamento remuneratório dos técnicos superiores. Assim, e considerando a sua antiguidade e avaliação, verifica-se que obtiveram a pontuação abaixo indicada e consequente reposicionamento na posição remuneratória da categoria de técnico superior, produzindo efeitos a partir do momento de integração na carreira, sendo-lhes devidos os valores correspondentes ao nível remuneratório da posição que passaram a integrar.

Nome	Categoria	Pontuação	Posição remuneratória
David Alexandre Rita Martins	Técnico superior	14	3.ª
Cristina Sofia Lopes Pereira	Técnico superior	12	3.ª

26 de outubro de 2020. — O Diretor, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau*.

313675728

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho

Aviso n.º 17782/2020

Sumário: Afixação da lista unitária final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária final do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias aberto pelo Aviso n.º 11697/2020, *Diário da República* 2.ª série, n.º 156 de 12 de agosto de 2020, homologada por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira, Espinho, de 22 de outubro de 2020, se encontra disponibilizada na sua página eletrónica em www.aemlaranjeira.pt.

22 de outubro de 2020. — A Diretora, *Ana Gabriela Soares da Costa Moreira*.

313672909

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada

Aviso (extrato) n.º 17783/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP)

Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que em 23/10/2020 foi homologado a lista unitária de ordenação final para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho na Escola Secundaria Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada, para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional, restrito aos candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), cujo procedimento concursal foi publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202010/0210. A referida lista encontra-se afixada nas instalações da Escola Secundária Fernão Mendes Pinto, Pragal — Almada e publicada na página eletrónica da Escola.

23 de outubro de 2020. — A Diretora da ESFMP, *Ana Isabel Pina*.

313672211

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso

Aviso (extrato) n.º 17784/2020

Sumário: Lista final homologada de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso de Abertura n.º 11273/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto, com vista à constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a Termo Resolutivo, na categoria de Assistente Operacional, no Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, foi homologada por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio de 22 de outubro de 2020, encontrando-se disponível na página eletrónica do Agrupamento, em https://www.agoncalosampaio.pt e afixada em local próprio na Escola sede do Agrupamento.

23/10/2020. — A Diretora do Agrupamento, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias,* mestre.

313671953

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, Évora

Aviso n.º 17785/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP).

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de técnico superior ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários (PREVPAP)

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — PREVPAP, publicado na Bolsa de Emprego Público sob o código de oferta OE202002/0033, e na página do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício — Évora (https://www.ebim.pt), em 3 de fevereiro de 2020, para a categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Ana Rita Claro Botas — Terapeuta da Fala;
Nídia Maria Pastor Cambim — Terapeuta da Fala;
Sandra Isabel Rosa Cavaco — Tradutora e Intérprete em Língua Gestual Portuguesa;
Paula Sofia Calvo Penetra — Tradutora e Intérprete em Língua Gestual Portuguesa;
Dulce de Jesus Vintém Marchão — Animadora Sócio-Cultural;
Inês Sofia Nunes dos Santos — Tradutora e Intérprete em Língua Gestual Portuguesa;
Cláudia Bárbara Espiguinha Guerra — Psicóloga;
Maria João Caeiro Costa dos Santos Segurado — Técnica de Serviço Social;
Ana Rita Bagulho Jaleca — Tradutora e Intérprete em Língua Gestual Portuguesa;
Maria do Rosário Viegas Graça da Cruz Lopes Ribeiro — Psicóloga;
Daniela Comba Bleque — Tradutora e Intérprete em Língua Gestual Portuguesa;
Lucília Soares Rodrigues — Terapeuta da Fala.

Na carreira e categoria de Técnico Superior, com início em 01/05/2020, auferindo a remuneração base de EUR:1.205,08 (Euros) correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15.º da tabela remuneratória única.

Os presentes contratos ficam dispensados de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria do trabalhador, de 240 dias, conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

1 de maio de 2020. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício de Évora, *Manuel Dinis Passinhas Cabeça.*

313672244

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos

Aviso n.º 17786/2020

Sumário: Lista final homologada relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação de um assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que a lista definitiva dos candidatos relativos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 11785/2020, Assistentes Técnicos, publicado no *Diário da República,* 2.ª serie n.º 157 de 13 de agosto de 2020, se encontra disponível para consulta nas instalações do Agrupamento de Escolas de Marinhais, sito Bairro de St. António, 2025-222 Marinhais e na respetiva página eletrónica.

23 de outubro de 2020. — A Diretora, *Isidora Maria Hipólito Bernardo Saramago.*

313671718

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Moura

Aviso n.º 17787/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, técnica superior.

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202006/0516, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 1 de outubro de 2020, com a Técnica Superior Ana Cláudia Pisco Maneta da Encarnação, na posição/nível remuneratório 2.ª/15.

26/10/2020. — O Presidente da CAP, *Rui Adriano da Costa Oliveira.*

313674253

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines

Aviso n.º 17788/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos de procedimento concursal comum de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 11216/2020, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 04 de agosto de 2020. A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se disponibilizada na página eletrónica, https://www.es-al-berto.com.

26 de outubro de 2020. — A Diretora, *Paula Maria Daniel de Melo Lopes*.

313675582

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Poeta Al Berto, Sines

Aviso n.º 17789/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos de procedimento concursal comum de recrutamento para contratação em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 11215/2020, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2020. A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se disponibilizada na página eletrónica, https://www.es-al-berto.com.

26 de outubro de 2020. — A Diretora, *Paula Maria Daniel de Melo Lopes.*

313675696

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra

Aviso (extrato) n.º 17790/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos de procedimento concursal para assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, homologo a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo respetivo júri, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º OE202008/0789, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 169/2020, de 31 de agosto de 2020. A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se disponibilizada na respetiva página eletrónica, em https//www.ebsqf.pt

23 de outubro de 2020. — O Diretor, *Lúcio Manuel Fernandes de Oliveira Pratas*.

313676035

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Romeu Correia, Almada

Aviso n.º 17791/2020

Sumário: Cessação definitiva de funções por motivo de aposentação.

Cessação definitiva de funções por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público a cessação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação:

António Jorge Castel'Branco Tavares de Albuquerque Gaspar com efeitos a 1 de maio de 2020
António Óscar Soares Azevedo, com efeitos a 1 de julho de 2020
Ana Mafalda Nascimento Mendes Domingos Pereira, com efeitos a 1 de agosto de 2020

23 de outubro de 2020. — O Diretor, *António Manuel Mesquita Mateus.*

313672309

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Romeu Correia, Almada

Louvor n.º 421/2020

Sumário: Louvo o subdiretor Rui Manuel da Silva Martinho.

Atribuição de louvor ao subdiretor

No exercício das minhas funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Romeu Correia, louvo o professor Rui Manuel da Silva Martinho, docente do quadro deste Agrupamento de escolas do Grupo de Recrutamento 410 pelas suas qualidades profissionais e humanas, de lealdade e ética, de dedicação e sentido de responsabilidade de serviço público de educação, com que sempre desempenhou as suas funções no cargo de subdirector ou equivalente, ao longo dos últimos vinte e dois anos ininterruptos.

Pelas relevantes qualidade pessoais e profissionais evidenciadas e notável desempenho é de inteira justiça reconhecer, através deste público louvor, os serviços que prestou com total disponibilidade, espírito de missão e compromisso com a Escola Pública.

23 de outubro de 2020. — O Diretor, *António Manuel Mesquita Mateus*.

313671848

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, Marinha Grande

Aviso (extrato) n.º 17792/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação, em regime de contrato a termo resolutivo, para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias.

Nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por meu despacho de 23 de outubro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso destinado à contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento para assegurar necessidades transitórias.

A referida lista de ordenação final pode ser consultada em local visível e público das instalações do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria.

23 de outubro de 2020. — A Diretora, *Lígia Maria Moreira Pedrosa*.

313676076

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação n.º 1138/2020

Sumário: Criação da Equipa Multidisciplinar Simplificação do Ciclo Contributivo, chefiada pelo licenciado João Alexandre Lopes de Oliveira.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 138/2013, de 02 de abril, que aprovou os Estatutos do Instituto de Informática, I. P., procede-se à publicação do extrato da Deliberação do Conselho Diretivo de 18 de setembro de 2020, a coberto da qual foi aprovada a criação da Equipa Multidisciplinar SCC — Simplificação do Ciclo Contributivo, na dependência do Departamento de Gestão de Aplicações, e designado o licenciado João Alexandre Lopes de Oliveira, do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., como Chefe de Equipa Multidisciplinar.

A presente Deliberação produz efeitos a 01 de outubro de 2020.

16 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.

313661941

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Lisboa

Despacho n.º 10798/2020

Sumário: Subdelegação de competências da diretora-adjunta, Dr.ª Fátima Matos, na diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, Dr.ª Sónia Costa, e na diretora da Unidade de Apoio à direção, Dr.ª Sandra Leitão.

Nos termos do artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo artigo 17.º do Estatuto do Instituto da Segurança Social, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação actual, e dos poderes que me foram subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, através do Despacho n.º 8126/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro, subdelego, com poderes de subdelegação, na licenciada Sónia Cristina Fernandes Baltazar da Costa, Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, e na licenciada Sandra Cruz Leitão, Diretora da Unidade de Apoio à Direção, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação, praticarem os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, no âmbito das respetivas Unidades, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.3 — Planear, programar e avaliar as atividades das respetivas Unidades e Núcleos, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P., bem como elaborar os planos e relatórios de atividades e proceder à respetiva avaliação, nas áreas que lhes são próprias.

2 — Em matéria de recursos humanos afetos às Unidades que dirigem, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção das respetivas Unidades;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, com exceção da acumulação com as férias do ano seguinte;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado das mesmas, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.6 — Propor a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.8 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.9 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica.

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

3.1 — Na Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social:

3.1.1 — Gerir a execução das medidas necessárias ao desenvolvimento da ação social, nomeadamente:

3.1.2 — Desenvolver ações de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

3.1.3 — Emitir declarações ou certidões respeitantes a matéria da competência da respetiva Unidade;

3.1.4 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite fixado pelo Conselho Diretivo, dentro da área de atuação e nos termos do regulamento aplicável;

3.1.5 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido previamente autorizada e movimentar contas bancárias conjuntamente com funcionários ou dirigentes a quem tenha sido conferida competência;

3.1.6 — Visar documentos de receita e despesa;

3.1.7 — Instruir, organizar e emitir parecer social sobre os processos de licenciamento de serviços e equipamentos de apoio social de acordo com o normativo legal em vigor, bem como emitir parecer sobre a suspensão e caducidade da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.1.8 — Propor as autorizações provisórias de funcionamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

3.1.9 — Instruir, organizar e emitir parecer social sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.1.10 — Emitir certidões e declarações relativas às IPSS;

3.1.11 — Efetuar o cálculo das comparticipações a conceder às IPSS e emitir parecer social sobre os subsídios que lhes sejam concedidos;

3.1.12 — Propor a celebração de acordos de cooperação com as IPSS ao Conselho Diretivo, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.1.13 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordo de gestão;

3.1.14 — Praticar os atos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital de Lisboa do ISS, IP, no âmbito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, bem como prestar apoio aos tribunais em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

3.1.15 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções, designadamente autorizar os termos de aceitação ou rejeição dos candidatos a adotantes e assinar os certificados de pré-adoção, bem como dinamizar o recurso à adoção de crianças;

3.1.16 — Autorizar os apoios e respetivos pagamentos previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento e até 1.000,00 Euros mensais, quando de caráter regular;

3.1.17 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.1.18 — Autorizar o exercício de atividade de ama, através de licença de modelo próprio, no âmbito geográfico do Centro Distrital;

3.1.19 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento;

3.1.20 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora das residências das famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e respetivo pagamento;

3.1.21 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes, ou respetivos familiares, relativas a serviços prestados por amas, bem como anular ou reduzir os seus montantes com base em motivos sociais justificados, com observância das normas legais aplicáveis;

3.1.22 — Conceder subsídios a jovens em processo de autonomia até à sua integração socioprofissional, até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, quando de caráter regular;

3.1.23 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, quando de caráter regular;

3.1.24 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de 1.500,00 Euros;

3.1.25 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.1.26 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.1.27 — Conceder subsídios a deslocados, refugiados e candidatos a asilo, até à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou até à sua integração socioprofissional, até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, quando de caráter regular;

3.1.28 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como apoiar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social e outras estruturas da rede social;

3.1.29 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos Núcleos Locais de Inserção Social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.1.30 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades que exerçam apoio social;

3.1.31 — Desenvolver as ações necessárias à aplicação dos regimes sancionatórios às infrações de natureza contraordenacional relativas a estabelecimentos de apoio social;

3.1.32 — Emitir parecer técnico nas áreas da sua responsabilidade em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais;

3.1.33 — Acompanhar a execução de projetos no âmbito de programas de desenvolvimento social;

3.1.34 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade de Desenvolvimento Social, designadamente as previstas na Deliberação n.º 137/2012, de 18 de setembro, alterada pela Deliberação n.º 235/2012, de 11 de novembro, pela Deliberação n.º 54/2017, de 16 de março, pela Deliberação n.º 82/2018, de 29 de março, pela Deliberação n.º 71/2020, de 8 de abril e pela Deliberação n.º 191/2020, de 8 de outubro, todas do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

3.2 — Na Diretora da Unidade de Apoio à Direção:

3.2.1 — Desenvolver ações de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

3.2.2 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações no âmbito da respetiva Unidade;

3.2.3 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite fixado pelo Conselho Diretivo, dentro da área de atuação e nos termos do regulamento aplicável;

3.2.4 — Visar documentos de receita e despesa.

3.3 — Em matéria de administração geral:

3.3.1 — Assegurar a gestão das instalações e equipamentos afetos ao Centro Distrital em articulação com os competentes serviços centrais;

3.3.2 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

3.3.3 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

3.3.4 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas em vigor no ISS, I. P.;

3.3.5 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000,00 Euros;

3.3.6 — Propor o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo Centro Distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de (euro) 99.760,00;

3.3.7 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

3.3.8 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas em vigor no ISS, I. P.;

3.4 — Em matéria de planeamento e gestão da informação:

3.4.1 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

3.4.2 — Colaborar com o GAGI em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;

3.4.3 — Apoiar a Unidade de Desenvolvimento Social na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

3.4.4 — Organizar, instruir e emitir parecer sobre os processos de financiamento, designadamente do Fundo de Socorro Social.

3.5 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Administração Geral e do Núcleo de Planeamento e Gestão de Informação, previstas no ponto 3.4 [alíneas *k*) a *t*)] e [alíneas *u*) a *rr*)], respetivamente, da Deliberação n.º 137/2012, de 18 de setembro, alterada pela Deliberação n.º 235/2012, de 11 de novembro, pela Deliberação n.º 54/2017, de 16 de março, pela Deliberação n.º 82/2018, de 29 de março, pela Deliberação n.º 71/2020, de 8 de abril e pela Deliberação n.º 191/2020, de 8 de outubro, todas do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

4 — Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando assim ratificados os atos que se insiram no seu âmbito, praticados pelos subdelegados.

15 de outubro de 2020. — A Diretora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, *Fátima Matos*.

313674586

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 17793/2020

Sumário: Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de coordenador operacional da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar, para a Delegação Regional do Norte do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de coordenador operacional da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar para a Delegação Regional do Norte do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta OE202006/289.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação de 23 de outubro de 2020, do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados que se encontra afixada nas instalações da Delegação Regional do Norte do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., bem como disponível na respetiva página eletrónica em www.inem.pt.

23 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto.*

313674504

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 17794/2020

Sumário: Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de oito postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de coordenador operacional da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar, para a Delegação Regional do Sul do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 8 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de coordenador operacional da carreira especial de técnico de emergência pré-hospitalar para a Delegação Regional do Sul do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta OE202006/291.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação de 23 de outubro de 2020, do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados que se encontra afixada nas instalações da Delegação Regional do Sul do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., bem como disponível na respetiva página eletrónica em www.inem.pt.

23 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto.*

313674561

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1139/2020

Sumário: Autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do enfermeiro António Manuel Pinto dos Santos no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que pela Deliberação de 21 de outubro de 2020 do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do enfermeiro António Manuel Pinto dos Santos no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2019, mantendo a 3.ª posição remuneratória.

23 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa de Almeida Augusto.*

313674375

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Contrato (extrato) n.º 180/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho a termo certo com a assistente técnica Maria Leonor Castro Costa Reis.

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e os trabalhadores a seguir elencados, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, nos termos referidos:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Categoria/carreira	Nível remuneratório	Remuneração base	Data de início
199509883	Maria Leonor Castro Costa Reis	Assistente técnico . . .	5	693,13€	6/07/2020

20 de outubro de 2020. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

313661706

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10799/2020

Sumário: Designação, em regime de substituição, da licenciada Lúcia Maria Ramos de Jesus Marques, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretora de Gestão de Recursos Financeiros.

Verificando-se a vacatura do cargo de diretor intermédio de 1.º grau — Diretor de Gestão de Recursos Financeiros deste Instituto, por deliberação de 12 de outubro de 2020, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua redação atual, designa-se, em regime de substituição, a licenciada Lúcia Maria Ramos de Jesus Marques, para o mesmo cargo, por ser detentora do perfil, da experiência profissional, dos conhecimentos e da formação adequados ao desempenho do cargo conforme nota curricular anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

A presente designação produz efeitos à data de 16 de outubro de 2020.

12 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., *Fernando de Almeida*.

Nota Curricular

I — Identificação:

Lúcia Maria Ramos de Jesus Marques.

II — Habilitações literárias:

Licenciatura em Contabilidade e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

III — Carreira profissional e cargos exercidos:

Desde setembro 2019 — Responsável pela Área de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA);

Entre junho e setembro de 2019 — técnico superior no Núcleo de Projetos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL);

De novembro de 2012 a maio de 2019 — Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Superior (ANQEP), substituindo o Diretor do Departamento de Administração Geral, nas ausências ou impedimentos;

De março a novembro de 2012-Coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional da Agência Nacional de Qualificação, I. P. (ANQ), cargo dirigente intermédio de 2.º grau;

De outubro de 2010 a março de 2012 — Coordenadora dos Serviços Financeiros do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL);

De setembro de 2007 a outubro de 2010 — Responsável do Núcleo de Tesouraria do ISEL;

Entre junho de 2003 e setembro de 2007- funções técnicas no Gabinete de Planeamento e Gestão do INSA;

Entre março de 2002 e junho de 2003 — Funções técnicas na Secção de Contabilidade do INSA;

IV — Formação Profissional (cursos e seminários)

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração (INA);

Contabilidade e Gestão, Contabilidade Geral e Introdução à Contabilidade Informatizada; Seminário Internacional "Gestão das Pessoas na Administração Pública"; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Regime da contratação pública no âmbito do FSE; Regime de Emprego na Administração Pública — Dirigentes e Chefias; SIADAP: Liderança e Motivação; Gestão Estratégica para a Qualidade; Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001:2000); Norma NP EN ISO9001; Gestão por Processos.

V — Outras atividades relevantes:

Assessoria ao Conselho Diretivo, no âmbito Avaliação Externa Internacional — IANPHI (peer-to-peer review), ao INSA;

Assessoria ao Conselho Diretivo do INSA, no âmbito da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Plano de Expansão da Capacidade Laboratorial Nacional para diagnóstico de SARS-CoV-2;

Ponto Focal do INSA na Rede Interministerial de Modernização Administrativa (RIMA) do Programa SIMPLEX 2020;

Responsável pela Diagnóstico sobre o controlo interno nas áreas da Direção dos Serviços Administrativos do INSA;

Responsável pela Verificação documental dos processos de despesa da Seção de Aprovisionamento e Património da Direção dos Serviços Administrativos do INSA;

Responsável pela implementação de medidas de controlo interno nas áreas da Tesouraria do ISEL;

De outubro 2014 a abril de 2019, coadjuvou a Direção do Departamento de Administração Geral da ANQEP, na elaboração das propostas de Orçamento, Conta de Gerência e análise dos Relatórios Trimestrais e Anuais produzidos pelo Fiscal Único;

Membro do Conselho Coordenador de Avaliação da ANQEP de 2012 a 2019;

Representante da Administração na Comissão Paritária da ANQEP- 2017/2020 (até 30 de maio de 2019);

Membro de júri ou de comissão de diversos processos de aquisição de bens e serviços;

Colaborou em fases de candidaturas de projetos a financiamento comunitário, bem como em sede de prestações de contas.

313661739

SAÚDE

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10800/2020

Sumário: Autoriza a licença sem remuneração à técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Raquel Rangel Romão.

Por deliberação do Conselho Diretivo, de 7 de outubro de 2020, Raquel Rangel Romão, com a categoria/carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, viu autorizada a passagem à situação de licença sem remuneração, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 29 de setembro de 2020.

15 de outubro de 2020. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

313661722

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente

Despacho n.º 10801/2020

Sumário: Declara a utilidade pública da expropriação de parcela de terreno necessária à implantação da ETAR de Vera Cruz, na freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel.

Com vista à realização dos trabalhos de execução da ETAR de Vera Cruz, a localizar na freguesia com o mesmo nome, no concelho de Portel, veio a sociedade Águas do Vale do Tejo, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Tejo, criado pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, requerer, com caráter de urgência, a declaração de utilidade pública da expropriação da parcela identificada no mapa de áreas e na planta parcelar anexos ao presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, nos termos da alínea *j*) do n.º 2 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, para os efeitos do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e dos artigos 8.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e tendo por base a informação da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. com o número I017707--201912-ARHALT.DRHI, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública da expropriação da parcela de terreno identificada no mapa de áreas e planta anexos ao presente despacho, que dele fazem parte integrante, necessária à implantação da ETAR de Vera Cruz, freguesia de Vera Cruz, concelho de Portel.

2 — A constituição de servidão administrativa de passagem sobre a área identificada na planta referida no número anterior a favor da Águas do Vale do Tejo, S. A., com vista a permitir o acesso à ETAR de Vera Cruz.

3 — A servidão de passagem a que se refere o número anterior, com a área total de 590 m^2, implica a obrigação de reconhecer e permitir o exercício do direito de passagem de quaisquer pessoas ou veículos, a qualquer hora do dia ou da noite, de todos os dias do ano, para efeitos de acesso à ETAR de Vera Cruz.

4 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título da parcela de terreno em causa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área.

5 — A atribuição do caráter de urgência ao processo de expropriação, em conformidade com o artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, o que confere de imediato a posse administrativa do bem a expropriar à sociedade Águas do Vale do Tejo, S. A.

6 — Que os encargos com a expropriação resultante deste despacho sejam da responsabilidade da sociedade Águas do Vale do Tejo, S. A., podendo o mapa e a planta referidos no n.º 1 ser consultados na sede da referida sociedade, sita na Rua do Dr. Francisco Pissarra de Matos, 21, rés-do-chão, 6300-693 Guarda, nos termos previstos na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos.

23 de outubro de 2020. — A Secretária de Estado do Ambiente, *Inês dos Santos Costa.*

ANEXO

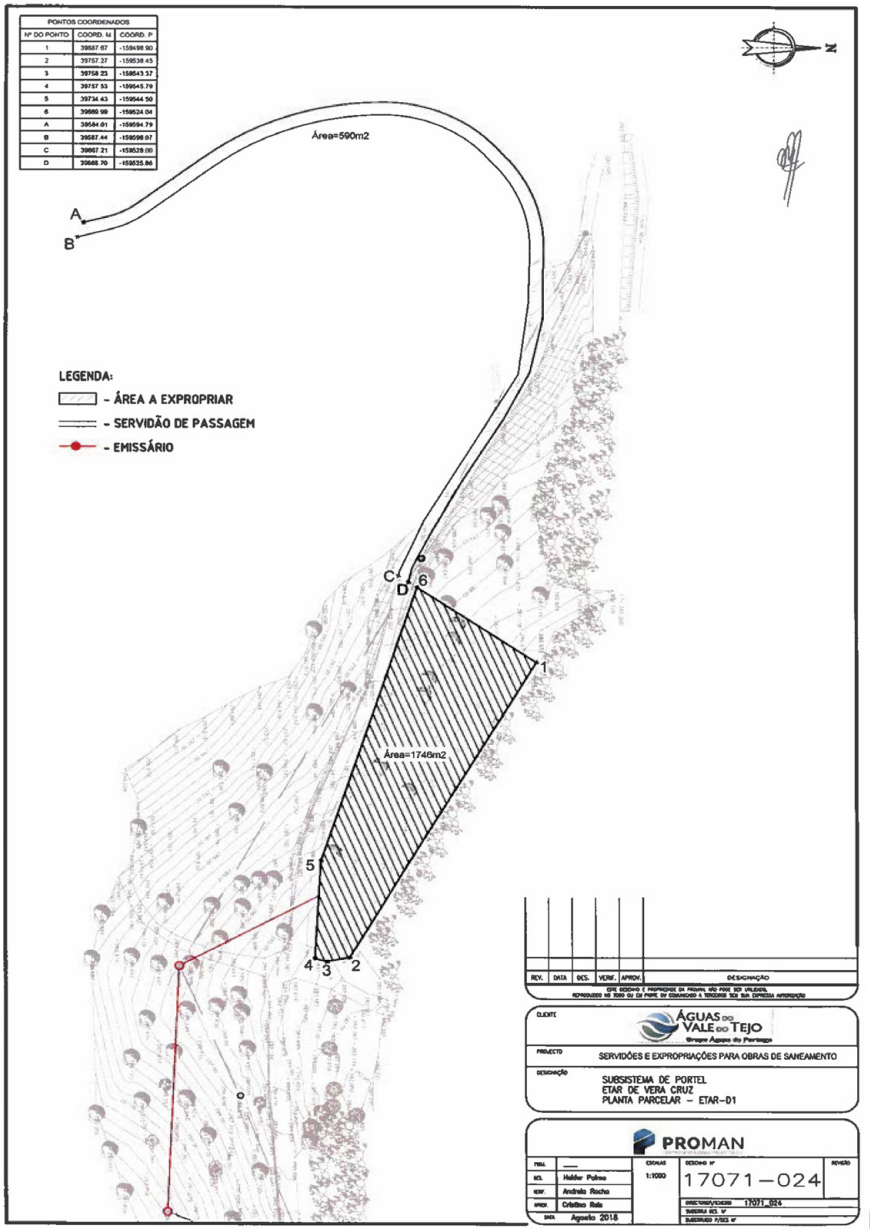
(a que se refere o n.º 1)

Mapa de áreas

Subsistema de Portel

Expropriação para a construção da ETAR de Vera Cruz e constituição de servidão de passagem para o acesso à ETAR

Parcela	Nome dos interessados	Concelho/ freguesia	Matriz	Descrição predial	Ordenamento	Condicionantes	Confrontações	Área a onerar (metros quadrados)	
D-1	Jorge Manuel Sampaio Moniz Pereira.	Portel/Vera Cruz.	D-1/rústico	253/19940411	Espaços naturais e urbanos.	REN	—	Servidão para acesso.	590
								Expropriação	1 746



313672399

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 237/2020

Sumário: Édito n.º 15416 PC 4501235140.

Processo EPU N.º 15416

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal do Alandroal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para modificação da linha de MT mista a 15 kV (EV 15-28-02-14), com 554,93 metros, para Herdade Boinhos; Troço entre o apoio 40 da LMT (EV 15-28-02) e o apoio n.º 5 da LMT (EV 15-28-02-14), União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), concelho de Alandroal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

313674075

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 238/2020

Sumário: Édito n.º 15415 PC 4501235143.

Processo EPU N.º 15415

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007 de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal do Alandroal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, para modificação da linha mista de MT a 15 kV (EV 15-28-02), com 1148,31 metros, entre o apoio n.º 16 e o apoio n.º 22, União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), concelho de Alandroal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12-10-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

313674067

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 10802/2020

Sumário: Designação da técnica superior Sara Alexandra dos Anjos da Cruz para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Planeamento.

O n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30-08, 64-A/2008, de 31-12, 3-B/2010, de 28-04, 64/2011, de 22-12, 68/2013, de 29-08, e 128/2015, de 03-09, prevê o exercício de cargos dirigentes em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;

Assim, considerando que:

Cessou funções, no passado dia 14 de setembro, a trabalhadora designada por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Planeamento, unidade orgânica flexível a que se refere o ponto 1.2 do Despacho n.º 14943/2012, de 5-11, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 21-11;

É necessário garantir o regular e normal funcionamento do serviço, de modo a continuar a assegurar o desenvolvimento das competências da Divisão de Planeamento, até à designação do/a respetivo/a titular do cargo na sequência de procedimento concursal;

Designo a técnica superior Sara Alexandra dos Anjos da Cruz, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Planeamento, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º, em articulação com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redação atual;

Verificam-se todos os requisitos legais exigidos e a trabalhadora designada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a 15 de setembro de 2020.

15 de setembro de 2020. — O Diretor Regional, *José Manuel Godinho Calado.*

Nota Curricular

Identificação:

Nome — Sara Alexandra dos Anjos da Cruz

Habilitações académicas:

Mestrado em Multimédia — Cultura e Artes, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 2011;

Licenciatura em Ciências da Comunicação, Universidade da Beira Interior, 2007.

Formação Profissional:

Releva-se da formação profissional:

Sessão prática sobre o funcionamento da plataforma *"Estatuto de Agricultura Familiar"*, 3 horas, 2019;

Seminário *"Como comunicar projetos apoiados por fundos da União Europeia"*, 3,5 horas, 2019;

Sessão de formação *"Regimes de Qualidade dos Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios: Análise de pedidos de registo"*, 5 horas, 2019;
Curso *"Protocolo em Cerimónias Oficiais"*, 7 horas, 2018;
Conferência *"Preparar para a Empregabilidade"*, 6 horas, 2018;
Conferência *"A Responsabilidade Social: que papel e que desafios para o futuro?"*, 6 horas, 2018;
Conferência *"Inovar e Criar para Empreender na Economia do Mar"*, 6 horas, 2018;
Conferência *"Inovação & Desenvolvimento"*, 6 horas, 2018;
Colóquio *"Produtos de Qualidade, Territórios e Gastronomia"*, 3 horas, 2017;
Curso *"Dinamização de Reuniões"*, 8 horas, 2017;
Ação *"Gescor V4 — formação em contexto de trabalho"*, 3 horas, 2017;
"Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública", 450 horas, 2017;
Ação *"Marketing Digital"*, 27 horas, 2014;
Ação *"Comunicação Interna"*, 14 horas, 2013;
"Workshop de Pós-Produção Fotográfica", 12 horas, 2008;
Curso Livre *"Cinema de Animação",* 25 horas, 2007.

Experiência Profissional:

2019 — Em 04-06, por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, foi designada substituta legal da Chefe de Divisão de Planeamento;
2017 — Em 06-03, foi integrada no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com a categoria de técnica superior da carreira geral de técnica superior, na sequência da conclusão do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), tendo iniciado funções, nesta data, na Divisão de Planeamento;
2013 — De 17-06, a 16-06-2014, foi estagiária do Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado (PEPAC), na área funcional de Jornalismo e Reportagem, no instituto público Turismo de Portugal.
De abril de 2008 a dezembro de 2011 prestou serviços de animação no âmbito da atividade do Museu dos Transportes e Comunicações, em regime de prestação de serviços.

313673054

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 17795/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnica e nomeação do júri do período experimental.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnica e nomeação do júri do período experimental

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9056/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a trabalhadora Mónica Vieira Souza Silva, e com efeitos a 1 de outubro de 2020, tendo sido a mesma posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 5.º da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Hugo Alexandre Borda d'Água, Chefe de Divisão de Gestão de Clientes;
1.º Vogal efetivo — Nuno Antunes, Assistente Técnico;
2.º Vogal efetivo — Helena Neves, Assistente Técnica;
1.º Vogal suplente — Maria Estela Pinto, Assistente Técnica;
2.º Vogal suplente — Ana Serra, Assistente Técnica.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada para a carreira e categoria de Assistente Técnico, por força do disposto no Acordo Coletivo de Carreiras Gerais n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 188, de 28 de setembro de 2009 (ACT), aplicável ex vi do artigo 370.º n.º 3 da LTFP.

21/10/2020. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo.*

313671637

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 17796/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por denúncia do contrato de trabalho em período experimental.

Cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por denúncia do contrato de trabalho em período experimental

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2016, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador José Augusto Rodrigues Gomes, técnico superior, com efeitos a 31 de outubro de 2020, por denúncia do contrato de trabalho em período experimental.

23/10/2020. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo.*

313675314

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

Aviso n.º 17797/2020

Sumário: Serviço de turno da Comarca de Lisboa Oeste.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, e dele faz parte integrante, o mapa de turnos (de janeiro a dezembro de 2021), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

23 de outubro de 2020. — A Juíza Presidente, *Rosa de Vasconcelos.*

ANEXO

Serviço de turno da Comarca de Lisboa Oeste

	Agrupamento dos Núcleos de Amadora Mafra e Sintra	Agrupamento dos Núcleos de Cascais e Oeiras
Sábado,02 de janeiro de 2021	Amadora	Oeiras.
Sábado, 09 de janeiro de 2021	Amadora	Oeiras.
Sábado, 16 de janeiro de 2021	Amadora	Oeiras.
Sábado, 23 de janeiro de 2021	Amadora	Cascais.
Sábado, 30 de janeiro de 2021	Amadora	Cascais.
Sábado, 06 de fevereiro de 2021	Mafra	Cascais.
Sábado, 13 de fevereiro de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 20 de fevereiro de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 27 de fevereiro de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 06 de março de 2021	Sintra	Oeiras.
Sábado, 13 de março de 2021	Sintra	Oeiras.
Sábado, 20 de março de 2021	Sintra	Oeiras.
Sábado, 27 de março de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 03 de abril de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 10 de abril de 2021	Amadora	Cascais.
Sábado, 17 de abril de 2021	Amadora	Cascais.
Sábado, 24 de abril de 2021	Amadora	Cascais.
Sábado, 01 de maio de 2021	Amadora	Cascais.
Sábado, 08 de maio de 2021	Amadora	Oeiras.
Sábado, 15 de maio de 2021	Mafra	Oeiras.
Sábado, 22 de maio de 2021	Sintra	Oeiras.
Sábado, 29 de maio de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 05 de junho de 2021	Sintra	Cascais.
F.M. Oeiras, 07 de junho de 2021	*	Cascais.
Sábado, 12 de junho de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 19 de junho de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 26 de junho de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 03 de julho de 2021	Sintra	Oeiras.
Sábado, 10 de julho de 2021	Sintra	Oeiras.
Sábado, 17 de julho de 2021	Amadora	Oeiras.
Sábado, 24 de julho de 2021	Amadora	Cascais.
Sábado, 31 de julho de 2021	Amadora	Cascais.
Sábado, 07 de agosto de 2021	Amadora	Cascais.
Sábado, 14 de agosto de 2021	Amadora	Cascais.
Sábado, 21 de agosto de 2021	Mafra	Cascais.
Sábado, 28 de agosto de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 04 de setembro de 2021	Sintra	Oeiras.

	Agrupamento dos Núcleos de Amadora Mafra e Sintra	Agrupamento dos Núcleos de Cascais e Oeiras
Sábado, 11 de setembro de 2021	Sintra	Oeiras.
Sábado, 18 de setembro de 2021	Sintra	Oeiras.
Sábado, 25 de setembro de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 02 de outubro de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 09 de outubro de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 16 de outubro de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 23 de outubro de 2021	Amadora	Cascais.
Sábado, 30 de outubro de 2021	Amadora	Cascais.
Feriado, 01 de novembro de 2021	Amadora	Oeiras.
Sábado, 06 de novembro de 2021	Amadora	Oeiras.
Sábado, 13 de novembro de 2021	Amadora	Oeiras.
Sábado, 20 de novembro de 2021	Mafra	Cascais.
Sábado, 27 de novembro de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 04 de dezembro de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 11 de dezembro de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 18 de dezembro de 2021	Sintra	Cascais.
Sábado, 25 de dezembro de 2021	Sintra	Cascais.

* Feriado Municipal em Oeiras pelo que não se aplica aos Núcleos de Amadora, Mafra e Sintra.

313671272

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1140/2020

Sumário: Lista de graduação final do 16.º concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça.

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, na sessão de 20 de outubro de 2020, foram graduados no 16.º Concurso Curricular de Acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 02 de janeiro de 2020, os Juízes Desembargadores, Procuradores-Gerais Adjuntos e juristas de reconhecido mérito e idoneidade cívica, que a seguir se enunciam e pela ordem que se segue:

Como concorrentes necessários, os Juízes Desembargadores:

1.º José António Pires Teles Pereira
2.º João Eduardo Cura Mariano Esteves
3.º Manuel José Pires Capelo
4.º Tibério Nunes da Silva
5.º António Gama Ferreira Ramos
6.º Sénio Manuel dos Reis Alves
7.º António Fernando Barateiro Dias Martins
8.º Fernando Batista de Oliveira
9.º Mário António Mendes Serrano
10.º Ana Maria Barata de Brito
11.º José Manuel Cabrita Vieira e Cunha
12.º Luís Filipe Castelo Branco do Espírito Santo
13.º Jorge Manuel Arcanjo Rodrigues
14.º Orlando Manuel Jorge Gonçalves
15.º António Isaías Pádua
16.º Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva Dias
17.º Cid Orlando de Melo Pinto Geraldo
18.º Nuno Ângelo Raínho Ataíde das Neves
19.º José Luís Ramalho Pinto
20.º António José Ferraz de Freitas Neto
21.º António Francisco Martins
22.º Ana Maria Pereira de Moura Resende
23.º Ana Paula da Fonseca Lobo
24.º Domingos José de Morais
25.º Manuel José Aguiar Pereira
26.º Elisa Costa Sales
27.º Afonso Henrique Cabral Ferreira
28.º Maria José Mouro Marques da Silva
29.º Agostinho Soares Torres
30.º José Maria Sousa Pinto
31.º António João Casebre Latas
32.º Isabel Maria Manso Salgado
33.º Jorge Manuel Leitão Leal
34.º Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes
35.º Maria Amélia Alves Ribeiro
36.º José Manuel Vieira Lamim
37.º José Eduardo Miranda Santos Sapateiro
38.º Orlando dos Santos Nascimento
39.º Albertina das Dores Nunes Aveiro Pereira
40.º António Alexandre Trigo Mesquita

41.º Rui Manuel Duarte Amorim Machado e Moura
42.º Ricardo Manuel Cristello e Oliveira de Figueiredo Cardoso
43.º Fernando Correia Estrela
44.º Guilherme António Machado Castanheira
45.º Manuel Fernando Almeida Cabral
46.º Rui Manuel de Brito Torres Vouga
47.º Maria do Rosário Pita Pegado Gonçalves
48.º Maria Teresa Leão Melo Albuquerque
49.º Maria Eduarda de Mira Branquinho Canas Mendes
50.º Nelson Paulo Martins de Borges Carneiro
51.º Jacinto Remígio Meca
52.º Leopoldo Miguel Peres Mansinho Soares
53.º Ernesto de Jesus de Deus Nascimento
54.º Luís José Falcão de Magalhães
55.º Arlindo Martins de Oliveira
56.º António Augusto de Carvalho
57.º Manuel Ribeiro Marques
58.º Maria Margarida de Andrade Vieira de Almeida
59.º Manuel Carlos Monteiro Barreira
60.º António Epifâneo Ordens Carvalho Martins
61.º João Francisco Reis Carrola
62.º José Manuel Duro Mateus Cardoso
63.º Pedro Álvaro de Sousa Donas Botto Fernando
64.º João Luís de Moraes Rocha

Como concorrentes voluntários, os Procuradores-Gerais Adjuntos:

1.º Eduardo Gonçalves de Almeida Loureiro
2.º Leonor Maria da Conceição Cruz Rodrigues
3.º João Manuel Moreira Alves d'Oliveira Guerra
4.º Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda
5.º Adelaide Magalhães Sequeira
6.º Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias
7.º Leonor do Rosário Mesquita Furtado
8.º Teresa de Jesus Oliveira de Almeida
9.º Ernesto Carlos dos Reis Vaz Pereira

Como concorrente voluntário, o jurista de mérito:

Jorge Cláudio de Bacelar Gouveia

27 de outubro de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313685391

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Regulamento n.º 963/2020

Sumário: Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Gestão Processual.

Considerando a necessidade de adequar as regras relativas aos instrumentos de mobilidade e gestão processual ao novo Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto,

Considerando que o novo Estatuto do Ministério Público veio definir expressamente os instrumentos de mobilidade e gestão processual ("reafetação de magistrados", "afetação de processos", "acumulação", "agregação" e "substituição" — artigos 76.º a 81.º do EMP), divergindo sensivelmente do regime previsto nas alíneas *f*), *g*) e *h*) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, com a redação introduzida pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro,

Considerando que o artigo 76.º, n.º 3, do novo Estatuto do Ministério Público atribui expressamente ao Conselho Superior do Ministério Público a competência para definir e publicitar os critérios gerais a que devem obedecer as decisões relativas à utilização dos instrumentos de mobilidade e gestão processual, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade, regras de equilíbrio na distribuição do serviço e as implicações de prejuízo sério para a vida pessoal e familiar do magistrado,

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 2, alínea *b*) e nos artigos 76.º, n.º 3 e 136.º, do Estatuto do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público de 20/10/2020 delibera aprovar o seguinte Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Gestão Processual, o qual produzirá efeitos imediatos.

Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Gestão Processual

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º e dos artigos 77.º a 81.º, todos do Estatuto do Ministério Público, são instrumentos de mobilidade e gestão processual a reafetação de magistrados, a afetação de processos, a acumulação, a agregação e a substituição.

2 — As decisões relativas à aplicação dos instrumentos de mobilidade e gestão processual obedecem ao disposto no Estatuto do Ministério Público e no presente Regulamento.

3 — O presente regulamento é aplicável a todas as situações que se integrem materialmente nos conceitos dos instrumentos de mobilidade, independentemente das designações que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II

Instrumentos de mobilidade e gestão processual

Artigo 2.º

Reafetação de Magistrados

1 — Sempre que se verifique a necessidade, pontual e transitória, de reafetar magistrado do Ministério Público a diferente tribunal, procuradoria, departamento ou secção de departamento da

mesma comarca, que não diste mais de 60 kms do local em que o magistrado visado se encontre colocado, o Magistrado do Ministério Público Coordenador da respetiva comarca (doravante Coordenador), ao abrigo do disposto na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 101.º da LOSJ e dos artigos 76.º, n.os 1 e 2, e 77.º do EMP, elabora proposta fundamentada na qual indica o magistrado a reafetar, bem como os motivos e objetivos da reafetação e a sua duração previsível.

2 — Nessa proposta, o Coordenador pondera os fatores de especialização, exigências de equilíbrio da carga processual e da eficiência dos serviços, proporcionalidade, proximidade geográfica ao lugar a reafetar, antiguidade, classificação e eventual prejuízo sério para a vida pessoal ou familiar do magistrado.

3 — A proposta referida nos números anteriores é comunicada pelo Coordenador ao magistrado escolhido, por escrito e pela forma mais expedita, podendo este pronunciar-se, também por escrito, no prazo de 48 horas.

4 — A proposta do Coordenador é apresentada, por via hierárquica, ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhada da pronúncia do magistrado visado.

5 — A reafetação cessa com a produção de efeitos do movimento seguinte e não pode ser renovada, quanto ao mesmo magistrado, sem o acordo deste, antes de decorridos três anos.

6 — A reafetação dos magistrados colocados nos tribunais administrativos e fiscais obedece, com as necessárias adaptações, ao disposto nos números anteriores.

Artigo 3.º

Afetação de processos

1 — Sempre que se verifique a necessidade, pontual e transitória, de afetar grupos de processos ou de inquéritos, dentro da mesma comarca, a magistrado diferente do seu titular, ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 101.º, da LOSJ e dos artigos 76.º, n.º 1 e 2, alínea *b*) e 78.º do EMP, o Coordenador profere despacho fundamentado, no qual indica claramente os motivos e objetivos da afetação, observando as exigências de equilíbrio da carga processual e da eficiência dos serviços, a proporcionalidade e o eventual prejuízo sério para a vida pessoal ou familiar do magistrado.

2 — A afetação de grupo de processos ou inquéritos a magistrado diverso do seu titular original, poderá ser aleatória ou por atribuição, devendo ser, em qualquer caso, fundamentada.

3 — O sentido provável da decisão é comunicada pelo Coordenador ao magistrado visado, por escrito e pela forma mais expedita, podendo este pronunciar-se, também por escrito, no prazo de 48 horas, após o que aquele proferirá decisão.

4 — A decisão do Coordenador é comunicada, por via hierárquica, ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhada da pronúncia do magistrado, no mais curto espaço de tempo possível, para conhecimento.

5 — A afetação de processos a magistrados colocados nos tribunais administrativos e fiscais obedece, com as necessárias adaptações, ao disposto nos números anteriores.

Artigo 4.º

Acumulação

1 — Sempre que se verifique a necessidade de algum magistrado do Ministério Público exercer funções em mais de um tribunal, procuradoria, juízo, unidade orgânica, departamento, secção ou unidade de departamento da mesma comarca, desde que tenha de assegurar serviço que acresça àquele que integra o seu conteúdo funcional originariamente estabelecido pelo superior hierárquico ou que resultaria de uma distribuição equitativa de serviço se tivesse sido preenchido o quadro legal, que não diste mais de 60 kms do local em que o magistrado visado se encontre colocado, o Coordenador elabora proposta fundamentada, na qual indica:

a) A impossibilidade ou a inadequação das figuras da reafetação e da afetação de processos para satisfazer as necessidades pontuais de serviço;

b) As necessidades de serviço existentes no tribunal, procuradoria, departamento ou secção de departamento para o qual a acumulação é proposta, nomeadamente qual o serviço atribuído por via da acumulação ao magistrado visado;

c) O volume processual existente, nos últimos 60 dias, no tribunal, procuradoria, departamento ou secção de departamento para o qual a acumulação é proposta, indicando-se os magistrados do Ministério Público em exercício de funções no mesmo;

d) O magistrado visado e o volume processual atribuído ao magistrado visado nos últimos 60 dias, com discriminação do serviço que se lhe encontra distribuído e quantificação estatística do mesmo;

e) Se o magistrado visado mantém serviço de origem, ou, na eventualidade da sua redução, a medida desta, devendo o volume da acumulação ser superior em 2/5 ao da redução;

f) Os objetivos da acumulação.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior, poderão ser tidos em consideração, entre outros que possam considerar-se pertinentes, os seguintes parâmetros de avaliação quantitativa:

A) Em sede de investigação criminal: inquéritos; diligências; complexidade dos crimes; números de arguidos sujeitos a medidas de coação restritivas da liberdade; número de inquéritos qualificados como especialmente complexos; recursos interpostos e respondidos; processos urgentes;

B) Em sede de instrução criminal e de julgamento: diligências, número de juízes junto de quem exerce funções; complexidade dos crimes; número de arguidos sujeitos a medidas preventivas restritivas da liberdade e em cumprimento de pena de prisão; número de processos qualificados como especialmente complexos, recursos interpostos e respondidos; processos urgentes;

C) Na jurisdição de família e menores: número de juízos em que assegura funções; processos administrativos; inquéritos tutelares educativos e tutelares cíveis; processos de promoção e proteção; averiguações e impugnações de paternidade/maternidade; ações nos termos do Decreto-Lei n.º 272/2001; número de Comissões de Proteção de Crianças e Jovens cuja interlocução tem de assegurar; recursos interpostos e respondidos; diligências; alegações nos termos do artigo 114.º da Lei de Proteção das Crianças e Jovens em Perigo; número de pessoas registadas no atendimento ao público; pareceres emitidos nos processos enviados pelas Conservatórias de Registo Civil; número de "vistas" (em processos judiciais);

D) Na jurisdição laboral: acidentes de trabalho e tentativas de conciliação; entregas de capital de remição; número de juízos junto dos quais exerce funções; número de exames médicos a que preside; diligências judiciais e exclusivas do Ministério Público; recursos ou respostas; contestações; ações emergentes de Contrato Individual de Trabalho; atendimento ao público; número de "vistas" (em processos judiciais); julgamentos; execuções de caução e outras instauradas; controlo de legalidade de estatutos de associações; requerimentos para junta médica e revisão de incapacidade; pedidos reconvencionais; número de pensões sujeitas a atualização;

E) Na jurisdição cível e execuções: número de juízos junto dos quais exerce funções; número de "vistas" (em processos judiciais) e de conclusões (em processos de que é titular) abertas; ações nos termos do Decreto-Lei n.º 272/2001; ações instauradas e contestadas e sua complexidade; processos administrativos e sua complexidade; atendimento ao público; recursos e respostas; expediente avulso tramitado; reclamações apreciadas; execuções instauradas e oposições às mesmas; embargos;

F) Na jurisdição administrativa: volume processual do tribunal; número de juízes das unidades orgânicas do tribunal, respeitantes ao serviço que lhe está distribuído; ações e contestações e sua complexidade; processos administrativos visando intervenção processual sobre matérias a que se refere o artigo 9.º, n.º 2 do CPTA e sua complexidade; julgamentos e outras diligências presenciais e sua complexidade; recursos e respostas e sua complexidade; pareceres elaborados nos termos do artigo 85.º do CPTA e sua complexidade;

G) Na jurisdição tributária: volume processual do tribunal; número de juízes das unidades orgânicas do tribunal, respeitantes ao serviço que lhe está distribuído; pareceres pré-sentenciais em processos de impugnação e oposição à execução fiscal; complexidade dos processos; recursos e sua complexidade;

H) Nos tribunais de comércio: atendimento ao público; processos administrativos; petições iniciais; reclamações de créditos e outras intervenções em patrocínio dos trabalhadores e da Administração Tributária; requerimentos para abertura do incidente de qualificação de insolvência; pareceres em incidente de qualificação de insolvência; diligências; ações para verificação ulterior de créditos; controlo de rateios e prestações de contas; impugnações à lista definitiva de créditos; recursos e respostas; junto de quantos juízes exerce funções;

I) Nos tribunais de execução de penas: diligências; junto de quantos juízos exerce funções e de quantos estabelecimentos prisionais; despachos de contumácia, internamento, inimputáveis, cancelamentos do registo provisório de registo criminal e de indulto; despachos de verificação da legalidade; diligências nos Conselhos Técnicos dos Estabelecimentos Prisionais; número de detidos ou em regime de permanência na habitação; número de processos pendentes e sua natureza; cômputos de penas e promoção de cúmulos jurídicos; "vistas" abertas e "conclusões"; pedidos de transferência; queixas de reclusos; processos de verificação de legalidade; pareceres; recursos e respostas; tramitação dos pedidos de licenças de saída jurisdicional e de modificação de execução de pena;

J) No tribunal marítimo: processos administrativos, conclusões e promoções;

K) No tribunal de propriedade intelectual: ações instauradas pelo Ministério Público no âmbito do contencioso do Estado, número de juízos junto dos quais exerce funções; processos administrativos; expediente vário e requerimentos; promoções e conclusões; ações instauradas e restantes intervenções processuais de anulação de registo de marca; execuções de coimas; impugnações (e restantes intervenções judiciais) de decisões de autoridade administrativa;

L) No tribunal da concorrência, regulação e supervisão: processos administrativos; pareceres; requerimentos de apresentação dos recursos de contraordenação; "vistas", "conclusões" e diligências; recursos e respostas; complexidade dos processos.

3 — Nessa proposta, o Coordenador pondera os fatores de especialização, exigências de equilíbrio da carga processual e da eficiência dos serviços, proporcionalidade, proximidade geográfica, classificação, antiguidade e eventual prejuízo sério para a vida pessoal ou familiar do magistrado.

4 — A proposta referida no número anterior é comunicada ao magistrado abrangido pela acumulação, por escrito e pela forma mais expedita, podendo os mesmos pronunciar-se, também por escrito, no prazo de 48 horas.

5 — A proposta do Coordenador é apresentada, por via hierárquica, ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhada das eventuais pronúncias.

6 — A acumulação é reavaliada semestralmente pelo procurador-geral regional, devendo remeter, ao Conselho Superior do Ministério Público informação na qual se pronuncie sobre os diversos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1.

7 — A acumulação cessa com a produção de efeitos do movimento seguinte e não pode ser renovada, quanto ao mesmo magistrado, sem o acordo deste, antes de decorridos três anos.

8 — A acumulação por magistrados colocados nos tribunais administrativos e fiscais obedece, com as necessárias adaptações, ao disposto nos números anteriores.

Artigo 5.º

Remuneração pelo exercício de funções em acumulação

1 — Ao magistrado do Ministério Público que exerça funções em regime de acumulação, é devida remuneração nos termos do artigo 136.º do Estatuto do Ministério Público.

2 — A remuneração prevista no número anterior é fixada tendo como limites um quinto e a totalidade da remuneração correspondente ao exercício de funções no tribunal, procuradoria, juízo, unidade orgânica, departamento, secção ou unidade de departamento em causa, em função do grau de concretização dos objetivos estabelecidos para cada acumulação.

3 — O parecer emitido nos termos do artigo 136.º, do EMP, ao propor o valor da remuneração terá de expor o grau de concretização — conseguido pelo magistrado — dos objetivos anteriormente estabelecidos;

4 — O magistrado pode requerer — ao abrigo dos artigos 79.º e 136.º, do EMP, e deste Regulamento — exclusivamente ao membro do Governo responsável pela área da justiça, depois de decorridos 30 dias seguidos ou 90 dias interpolados sobre o inicio da acumulação, que lhe seja processado o mínimo da remuneração legal (1/5), sem prejuízo de, em momento ulterior, se efetuar o cômputo da totalidade da remuneração que lhe é efetivamente devida.

5 — O magistrado pode requerer, exclusivamente ao membro do Governo responsável pela área da justiça, semestralmente, depois da avaliação a que se refere o artigo 79.º, n.º 3, do EMP, ou quando a acumulação tiver terminado, o cômputo da totalidade da remuneração que lhe é efetivamente devida atento o serviço já prestado.

6 — No caso de já lhe ter sido abonado algum valor a esse título, deverá o magistrado esclarecer esse facto, indicar o montante recebido, esclarecer a que período se refere e juntar a decisão ministerial já proferida.

7 — Em qualquer dos requerimentos, o magistrado identificará o serviço que por si foi efetivamente assegurado (discriminando detalhadamente o mesmo), identificará a deliberação do CSMP que determinou a acumulação e juntará os elementos estatísticos e outros que comprovem a sua atividade, produtividade e complexidade do serviço.

8 — O magistrado requerente deverá dar conhecimento desse pedido — juntando a documentação — ao seu imediato superior hierárquico que deverá, com a celeridade possível, emitir parecer sumário sobre a atividade desenvolvida pelo requerente.

9 — O imediato superior hierárquico, por via hierárquica, remeterá todo o expediente ao CSMP.

10 — O CSMP poderá solicitar os elementos complementares que entender por convenientes para a emissão de parecer.

11 — Após o que emitirá o projeto de parecer sobre o valor remuneratório, que será notificado ao visado para pronúncia.

12 — Decorrido o prazo para audição do interessado o CSMP emitirá parecer que é remetido ao membro do Governo responsável pela área da justiça — para junção aos autos ali pendentes — acompanhado de todos os elementos que tenham sido recolhidos e que sejam relevantes para a boa decisão da causa, assim com dará conhecimento do parecer ao magistrado requerente.

Artigo 6.º

Agregação

1 — Sem prejuízo do que legalmente se mostrar estabelecido, a decisão sobre a agregação de lugares ou de funções é tomada pelo plenário do Conselho Superior do Ministério Público, pressupondo a ponderação sobre as necessidades do serviço, os valores de referência processual e a proximidade e acessibilidade dos lugares a agregar, sendo publicitada no anúncio do movimento, e obedecendo, cumulativamente, aos seguintes princípios:

a) não se agregam com outros juízos, departamentos ou tribunais aqueles juízos, departamentos ou tribunais que estão elencados no artigo 8.º, n.º 1, do RMPP;

b) a agregação tem de ocorrer dentro da mesma área jurídica, sendo que têm autonomia da jurisdição cível os juízos do comércio e os tribunais de competência territorial alargada.

2 — Excecionalmente e, apenas e só, em casos que se encontrem devidamente fundamentados no Aviso do Movimento, alguns destes princípios podem ser afastados.

Artigo 7.º

Substituições

1 — Os magistrados do Ministério Público são substituídos nas suas faltas e impedimentos por magistrados da mesma comarca, preferencialmente por magistrado que exerça funções em idêntica área de especialização, segundo a ordem estabelecida no regulamento da procuradoria da República da comarca ou, na falta deste, por determinação do magistrado coordenador da comarca.

2 — Os magistrados do Ministério Público colocados nas Procuradoria da República Administrativa e Fiscal são substituídos nas suas faltas e impedimentos por magistrados da mesma zona administrativa, desde que, sempre que possível, não seja deslocado mais de 60 km do local onde se encontre colocado, e preferencialmente por magistrado que exerça funções em idêntica área de especialização.

3 — Se a falta ou impedimento for previsivelmente superior a 15 dias, o magistrado coordenador ou o Coordenador da Procuradoria da República Administrativa e Fiscal pode recorrer aos mecanismos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do artigo 76.º, sendo, neste caso, aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas dos artigos 3.º a 5.º do presente Regulamento.

4 — Ao magistrado do Ministério Público que exerça funções em regime de substituição que se prolongue por período superior a 30 dias seguidos ou 90 dias interpolados no mesmo ano judicial, é devida remuneração nos termos do artigo 136.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, sendo-lhe aplicável o regime de acumulação de funções.

Artigo 8.º

Disposição final

Por delegação do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público, competirá à Secção Permanente deste Conselho decidir sobre as situações relativas à aplicação dos instrumentos de mobilidade e gestão processual e emitir os pareceres a que aludem os n.os 3, 8, 11 e 12 do art. 5.º deste Regulamento.

23 de outubro de 2020. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

313675103

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Aviso n.º 17798/2020

Sumário: Pedido de autorização para a exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa/Oujda/Lisboa.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., requereu uma autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa/Oujda/Lisboa, sujeita às condições previstas no artigo 11.º do referido decreto-lei.

22 de outubro de 2020. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

313675899

ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Regulamento n.º 964/2020

Sumário: Transferência de utentes entre os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Preâmbulo

Os Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde (doravante ERS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, consagram, entre os objetivos da sua atividade reguladora, a garantia dos direitos e interesses legítimos dos utentes, mormente no que respeita à observância de adequados padrões de qualidade e de segurança dos prestadores de saúde e o cumprimento dos critérios de acesso aos cuidados de saúde, nos termos da Constituição e da lei.

Compete à ERS, nos termos do artigo 12.º dos seus Estatutos, assegurar o direito de acesso universal e equitativo à prestação de cuidados de saúde nos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (doravante SNS), nos estabelecimentos publicamente financiados, bem como nos estabelecimentos contratados para a prestação de cuidados no âmbito de sistemas ou subsistemas públicos de saúde ou equiparados e, bem assim, zelar pelo respeito da liberdade de escolha nos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, incluindo o direito à informação.

Por sua vez, determinam os artigos 13.º e 14.º dos mesmos Estatutos que incumbe à ERS garantir os direitos e interesses legítimos dos utentes, bem como zelar pela prestação de cuidados de saúde de qualidade.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 17.º dos seus Estatutos, a ERS está habilitada a emitir os regulamentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, nomeadamente os respeitantes às matérias referidas nos artigos 12.º, 13.º e 14.º, pelo que se encontra devidamente justificada a necessidade da ERS, no exercício dos seus poderes de regulamentação, harmonizar os procedimentos existentes em matéria de transferência de utentes, através da instituição de um conjunto de regras, de cariz imperativo, que estabeleçam uma disciplina geral sobre os princípios, obrigações e boas práticas subjacentes ao processo de transferência de utentes e, bem assim, definir as condições de organização, coordenação e articulação entre os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde. Para o efeito, os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem dispor de estruturas organizativas adequadas (gestão de camas ou outros), que permitam processar os pedidos de transferência no mais curto espaço de tempo possível.

De entre os instrumentos jurídicos descritos no artigo 17.º dos Estatutos da ERS, a opção pela aprovação de um regulamento com eficácia externa permitirá fixar as regras mínimas a observar sempre que ocorre uma transferência de utentes entre estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, conferindo, dessa forma, maior certeza e segurança a todos os intervenientes na sua concretização e, consequentemente, maior proteção aos direitos dos utentes.

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º dos Estatutos da ERS, o regulamento, enquanto projeto, foi submetido a dois procedimentos de Consulta Pública, por divulgação na página eletrónica da ERS, tendo os interessados disposto de um prazo total de 60 dias úteis para se pronunciarem.

Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º dos mesmos Estatutos, o projeto de regulamento foi ainda submetido a discussão e parecer do Conselho Consultivo da ERS.

O relatório final, que analisa as respostas recebidas no âmbito do procedimento de consulta regulamentar e fundamenta as opções da ERS, encontra-se publicado na página eletrónica desta Entidade.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 17.º dos Estatutos da ERS, o Conselho de Administração da ERS aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis ao processo de transferência de utentes e define os mecanismos organizacionais que possibilitam a coordenação e articulação entre os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, sendo aprovado ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 17.º dos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde (doravante ERS), publicados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — As regras e princípios constantes do presente regulamento são aplicáveis a todas as transferências físicas de utentes entre estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores público, privado, cooperativo e social, independentemente da sua natureza jurídica, sempre que as mesmas determinem uma transmissão de responsabilidade, temporária ou definitiva, sobre os cuidados de saúde a prestar, nomeadamente:

a) As transferências no decurso da prestação de cuidados de saúde urgentes;
b) As transferências no decurso de situações de agudização do estado de saúde de utentes internados;
c) As transferências programadas para assegurar a continuidade de cuidados numa ótica de proximidade.

2 — Encontram-se excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) O transporte pré-hospitalar no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (doravante SIEM);
b) O transporte de utentes não urgentes, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, com última alteração pela Portaria n.º 194/2017, de 21 de junho, sempre que não se relacione diretamente com um processo de transferência de utentes entre estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde;
c) O procedimento específico de referenciação e de admissão de utentes nas unidades e equipas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (doravante RNCCI), cujas etapas estão previstas nos artigos 20.º e 21.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, alterada pela Portaria n.º 289-A/2015, de 17 de setembro, e pela Portaria n.º 50/2017, de 2 de fevereiro e pela Portaria n.º 249/2018, de 6 de setembro;
d) As transferências realizadas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (doravante SIGIC), que foi integrado no SIGA SNS, previstas no n.º 5 do Despacho n.º 3796-A/2017, de 4 de maio e na Portaria n.º 147/2017, de 27 de abril;
e) As transferências realizadas entre unidades de diálise periféricas e centrais, nos termos dos protocolos previstos na Portaria n.º 347/2013, de 28 de novembro, ou diploma que lhe venha a suceder;
f) As transferências sanitárias de doentes portugueses internados em unidades hospitalares localizadas no espaço da União Europeia, Espaço Económico Europeu e Suíça, contempladas na Circular Normativa n.º 22/DQS, de 23 de dezembro de 2009, da Direção-Geral da Saúde (doravante DGS);

g) As transferências de utentes ao abrigo dos acordos internacionais de cooperação no domínio da saúde, conforme Circular Normativa da DGS n.º 4/DCI, de 16 de abril de 2004 e n.º 11/DQS/DGIDI/DMD, de 28 de julho de 2009;

h) As transferências de utentes entre as instituições prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (doravante SNS) e as unidades de saúde de outros Estados-membros da União Europeia, previstas na Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) "Carta de acompanhamento da transferência": o documento onde consta a ordem de transferência do utente, o motivo subjacente à transferência, a informação relativa à situação clínica do utente (incluindo, quando aplicável, informação quanto à existência de infeção hospitalar), o estabelecimento de destino, o ponto de contacto no estabelecimento de destino responsável pela aceitação da transferência, o tipo de transporte, a designação do pessoal e equipamentos necessários, as terapêuticas que devam ser asseguradas durante o transporte e a identificação do responsável no estabelecimento de origem;

b) "Estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde": o conjunto de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde que integram o sistema de saúde (públicos, privados, cooperativos e sociais), independentemente da sua natureza jurídica, nomeadamente hospitais, clínicas, agrupamentos de centros de saúde, consultórios, laboratórios de análises clínicas, equipamentos ou unidades de telemedicina, unidades móveis de saúde e termas;

c) "Estabelecimento de origem": o estabelecimento prestador de cuidados de saúde, do setor público, privado, cooperativo ou social onde é elaborado o primeiro plano de cuidados ao utente perante determinada necessidade concreta de prestação de cuidados de saúde;

d) "Estabelecimento de destino": o estabelecimento prestador de cuidados de saúde do setor público, privado, cooperativo ou social para onde é transferido o utente para continuação da prestação de cuidados de saúde;

e) "Protocolo de transporte": o acordo celebrado entre os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde com entidades licenciadas e/ou isentas de alvará para o exercício da atividade de transporte de doentes;

f) "Transferência": o processo, temporário ou definitivo, de encaminhamento físico do utente do estabelecimento de origem para o estabelecimento de destino;

g) "Transporte": a deslocação do utente associada à realização de uma prestação de saúde, cuja origem e destino sejam estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, a qual deve ser apta a garantir a continuidade e nível dos cuidados adequados, aplicando-se, sempre que necessário, as Recomendações para o Transporte de Doentes Críticos, emanadas pela Ordem dos Médicos e pela Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos.

Artigo 4.º

Obrigações do estabelecimento de origem

Compete ao estabelecimento de origem:

a) Informar os acompanhantes devidamente registados sobre as razões da transferência para outro estabelecimento prestador de cuidados de saúde, devendo tal informação ficar registada no processo clínico do utente, nos termos do disposto no artigo 12.º;

b) Estabelecer um contacto prévio com o responsável do estabelecimento de destino, descrever a situação clínica, expor as razões que motivam a transferência e confirmar a disponibilidade de recursos para receber o utente, nos termos do disposto no artigo 8.º;

c) Garantir a preparação atempada do processo de transferência e supervisionar o envio do relatório clínico do utente, devidamente instruído, para o estabelecimento de destino, incluindo imagem em registo digital;

d) Transferir o utente para outro estabelecimento prestador de cuidados de saúde, com a respetiva carta de acompanhamento da transferência, a qual deve incluir toda a informação clínica necessária à garantia da continuidade dos cuidados, nomeadamente sobre a existência de fatores de risco acrescido e, quando aplicável, sobre a necessidade de acompanhamento especial do utente, que permita ao estabelecimento de destino adotar as medidas necessárias e adequadas à salvaguarda da qualidade e segurança na prestação de cuidados de saúde;

e) A coordenação e a responsabilidade operacional pela transferência do utente, incluindo a garantia de transporte que permita a sua concretização;

f) Assegurar a disponibilidade de meios de transporte adequados à efetivação da transferência, em tempo útil e adequado a garantir a integração, continuidade e qualidade dos cuidados de saúde prestados, e que o transporte se faça com utilização dos recursos humanos e materiais necessários, em cumprimento do disposto no artigo 9.º;

g) A responsabilidade pela garantia de transporte de regresso nos casos de transferência por período temporal inferior a 24 horas, salvo quando exista acordo expresso das partes em sentido contrário.

Artigo 5.º

Obrigações do estabelecimento de destino

Compete ao estabelecimento de destino:

a) Receber o utente de acordo com o que tiver ficado estabelecido no contacto prévio com o responsável do estabelecimento de origem, efetuado nos termos do disposto no artigo 8.º;

b) Abster-se de adotar qualquer comportamento que dificulte o regular funcionamento das redes de referenciação hospitalar instituídas no âmbito do SNS;

c) Garantir, em tempo útil, a continuidade e nível dos cuidados de saúde necessários e adequados à situação específica do utente;

d) Assegurar a disponibilidade de condições físicas, técnicas e humanas à prestação dos cuidados de saúde de que o utente necessite.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 6.º

Mecanismos de transferência de utentes

1 — A transferência de utentes entre estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do setor público e/ou a transferência de utentes de estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde dos setores privado, cooperativo ou social para o setor público deve obedecer às regras e estrutura das redes de referenciação legalmente constituídas.

2 — O procedimento de transferência de utentes deve ter por base a articulação entre os diversos níveis e tipos de cuidados, numa lógica de complementaridade entre as entidades que integram o sistema de saúde.

3 — Na falta de capacidade de resposta do estabelecimento de referência, a responsabilidade pela procura de vaga adequada à efetivação da transferência será do estabelecimento de origem, salvaguardando-se as competências atribuídas ao Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM), em matéria de referenciação secundária de doentes urgentes e ou emergentes, nos termos do disposto no Despacho n.º 14041/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2012.

Artigo 7.º

Decisão de transferência

1 — A decisão de transferência de utentes é um ato médico, devendo ser fundamentada e tomada sempre que se verifiquem pelo menos duas das seguintes situações:

a) A condição clínica do utente o justifique;
b) Decorra de pedido expresso do utente;
c) Da mesma resulte um benefício para o utente.

2 — Para efeitos do número anterior, o estabelecimento de origem deve ponderar:

a) Os benefícios da transferência para a condição clínica do utente, bem como os riscos associados ao transporte;
b) As potencialidades e/ou limitações do estabelecimento de destino, reconhecendo o nível de cuidados e a sua adequação à condição clínica do utente.

3 — A decisão de transferência do utente, a escolha da equipa de acompanhamento e do meio de transporte são da responsabilidade do estabelecimento de origem, devendo ser aptas a garantir a integração, qualidade e continuidade do nível de cuidados de saúde.

Artigo 8.º

Contacto prévio

1 — A decisão de transferência do utente deve ser precedida de contacto direto, preferencialmente telefónico, entre um responsável no estabelecimento de origem e um responsável no estabelecimento de destino, com apresentação de:

a) Motivos e benefícios da transferência;
b) Quadro clínico do utente, incluindo formulações de diagnóstico e prognóstico;
c) Confirmação da disponibilidade de recursos para receber o utente.

2 — Deverá ser devidamente registada no processo clínico do utente a identificação dos responsáveis na origem e no destino, com indicação da data e hora do contacto efetuado nos termos do n.º 1, bem como a identificação do profissional que efetiva o transporte do utente.
3 — Deverá o estabelecimento de origem proceder à estabilização clínica do utente, necessária e adequada à capacidade técnica disponível, comunicando ao estabelecimento de destino as medidas realizadas e/ou em curso, incluindo intervenções, diagnósticos e terapêuticas, as quais deverão ficar registadas no respetivo processo clínico.

Artigo 9.º

Transporte

1 — O estabelecimento de origem deve garantir, em permanência, a disponibilidade de meios de transporte adequados à efetivação da transferência, incluindo equipa de acompanhamento adequada à situação clínica do utente, de modo a não colocar em causa o acesso em tempo útil, a integração, a continuidade e o nível e qualidade dos cuidados de saúde prestados, devendo igualmente ser salvaguardada a dignidade dos utentes, designadamente daqueles em situações de maior vulnerabilidade, cuja condição clínica não se compadeça com elevados tempos de espera.
2 — Na ausência de meios de transporte próprios, os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde devem celebrar protocolos de transporte com entidades de transporte de doentes licenciadas, nos termos da legislação em vigor.

3 — O protocolo de transporte celebrado deve respeitar as regras atinentes à regulamentação da atividade de transporte, tipologia de transporte, equipa responsável pelo acompanhamento do utente e demais obrigações acordadas pelas partes.

4 — O planeamento do transporte deve ser efetuado por equipa médica e/ou de enfermagem, de acordo com o estado clínico do utente, salvaguardando-se, sempre que necessário, o cumprimento das Recomendações para o Transporte de Doentes Críticos, emanadas pela Ordem dos Médicos e pela Sociedade Portuguesa de Cuidados Intensivos e o disposto no Despacho n.º 5058-D/2016 publicado no *Diário da República* n.º 72/2016, 2.º Suplemento, Série II de 13 de abril de 2016.

5 — O transporte do utente fica a cargo da equipa de transporte, cuja responsabilidade técnica e legal só cessa no momento de entrega do utente ao responsável clínico do estabelecimento de destino, sem prejuízo do disposto na alínea *g*) do artigo 4.º

Artigo 10.º

Termo de Responsabilidade

1 — Sempre que o utente, o seu representante legal ou procurador de saúde, por qualquer razão, recuse o transporte e entenda deslocar-se em viatura própria, deve ser preenchido e assinado um Termo de Responsabilidade de Recusa de Transporte, que deverá ficar registado no processo clínico do utente.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o Termo de Responsabilidade de Recusa de Transporte deverá prever a possibilidade de ficar registado que a mesma foi uma opção do utente em virtude da indisponibilidade imediata de meios para efetivação do transporte.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o estabelecimento de origem deve dar prévio conhecimento ao estabelecimento de destino, através de contacto direto, da recusa de transporte pelo utente e da deslocação do mesmo em viatura própria.

4 — Nos casos previstos no n.º 1, o estabelecimento de origem deve garantir que o utente se faça acompanhar da carta de acompanhamento da transferência, que contenha a informação clínica necessária à garantia da continuidade dos cuidados.

Artigo 11.º

Informação clínica e Registos

1 — No processo de transferência, o estabelecimento de origem deve remeter ao estabelecimento de destino, atempadamente, os seguintes documentos: carta de acompanhamento da transferência, relatório clínico, exames médicos, diagnóstico, informação sobre tratamentos realizados e demais informação essencial ao caso clínico, de acordo com as orientações constantes da Norma n.º 001/2017, de 8 de fevereiro de 2017, da Direção-Geral da Saúde.

2 — Os profissionais dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde intervenientes no processo de transferência do utente devem ser devidamente identificados no processo clínico.

3 — A transmissão de informação entre estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos do presente regulamento, deve respeitar o disposto no artigo 32.º do Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia.

Artigo 12.º

Informação e direito ao acompanhamento

1 — O utente, o seu representante legal ou procurador de saúde e os acompanhantes devidamente registados têm, nos termos do disposto na Lei n.º 15/2014, de 21 de março, com as alterações decorrentes da Lei n.º 110/2019, de 9 de setembro e na Lei n.º 31/2018, de 18 de julho, o direito a ser informados pelo estabelecimento de origem sobre as razões para a transferência do utente, bem como a ser esclarecidos em que termos a continuidade da prestação de cuidados de saúde fica garantida pelo estabelecimento de destino.

2 — A operacionalização da transferência é obrigatoriamente comunicada ao utente, ao seu representante legal ou procurador de saúde e aos acompanhantes devidamente registados, por contacto pessoal ou telefónico, sempre que possível antecipadamente à sua realização, com a devida justificação quanto à necessidade de transferência e identificação do estabelecimento de destino.

3 — As comunicações referidas nos números precedentes devem ficar devidamente registadas no processo clínico do utente.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Regime sancionatório

A violação do disposto no presente regulamento é sancionável nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 61.º, *ex vi* do artigo 17.º, ambos dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e será disponibilizado na página eletrónica da ERS.

16 de outubro de 2020. — O Conselho de Administração: *Sofia Nogueira da Silva*, presidente — *Manuela Álvares*, vogal — *Rogério Carvalho*, vogal.

313675436

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 10803/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Ana Luísa dos Santos Galvão Pereira, para a categoria de assistente técnico.

Por meu despacho de 22 de setembro de 2020, foi, na sequência de procedimento concursal, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Ana Luísa dos Santos Galvão Pereira, para a categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com inicio em 01 de outubro de 2020, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição e nível 5 da tabela Remuneratória Única.

6 de outubro de 2020. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

313669929

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho n.º 10804/2020

Sumário: Alteração do plano de estudos para a obtenção do grau de mestre na especialidade de Turismo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Considerando a necessidade de introduzir alterações ao plano de estudos, previsto no anexo aos Despachos n.º 14655/2010, de S. Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 22 de setembro de 2010 e n.º 6456/2019, de S. Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 17 de julho de 2019, conducente ao grau de mestre na especialidade de Turismo, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE);

Considerando que a presente alteração ao plano de estudos foi aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

Determino:

1 — É alterado, nos termos do anexo ao presente despacho, o plano de estudos para a obtenção do grau de mestre na especialidade de Turismo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril. A presente alteração foi registada na DGES com o número R/A-Ef 155/2011/AL02.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva publicação no *Diário da República* e substitui o Despacho n.º 8892/2009, de S. Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de 25 de fevereiro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2009 e o Despacho n.º 6456/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 17 de julho de 2019.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (7110)

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Turismo

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante: Turismo e Lazer

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS

7 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Áreas de especialização: Gestão Estratégica de Destinos Turísticos (120 ECTS); Gestão Estratégica de Eventos (120 ECTS); Inovação em Turismo Ativo e de Experiências (120 ECTS).

8 — Estrutura curricular:

Área de especialização em Gestão Estratégica de Destinos Turísticos

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Turismo e Lazer	TL	65,0	10,0
Gestão e Administração	GA	10,0	5,0
Sociologia e Outros Estudos	SOE	10,0	

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciência Política e Cidadania; Ciências Sociais e do Comportamento; Filosofia e Ética; Marketing e Publicidade; Turismo e Lazer	CPC; CSC; FE; MP; TL		15,0
Tecnologia de Proteção do Ambiente	TPA	5,0	
Subtotal		90,0	30,0
Total		120	

Área de especialização em Gestão Estratégica de Eventos

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Turismo e Lazer	TL	60,0	10,0
Gestão e Administração	GA	5,0	5,0
Sociologia e Outros Estudos	SOE	10,0	
Hotelaria e Restauração	HR	5,0	
Proteção de Pessoas e Bens	PPB	5,0	
Ciência Política e Cidadania; Ciências Sociais e do Comportamento; Filosofia e Ética; Marketing e Publicidade; Turismo e Lazer	CPC; CSC; FE; MP; TL		15,0
Jornalismo e Reportagem	JR	5,0	
Subtotal		90,0	30,0
Total		120,0	

Área de especialização em Inovação em Turismo Ativo e de Experiências

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Turismo e Lazer	TL	70,0	5,0
Gestão e Administração	GA	5,0	
Proteção de Pessoas e Bens	PPB	5,0	
Sociologia e Outros Estudos	SOE	10,0	
Ciência Política e Cidadania; Ciências Sociais e do Comportamento; Filosofia e Ética; Marketing e Publicidade; Turismo e Lazer	CPC; CCC; FE; MP; TL		25,0
Subtotal		90,0	30,0
Total		120,0	

9 — Observações:

10 — Plano de estudos:

Área de especialização em Gestão Estratégica de Destinos Turísticos

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Animação Turística	TL	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Estudos de Viabilidade de Investimentos Turísticos	GA	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Gestão Estratégica de Destinos Turísticos	TL	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Modelos e Processos de Negócios Turísticos	GA	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Organização de Eventos	TL	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Qualidade e Certificação no Turismo	GA	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Sistemas de Gestão Ambiental	TPA	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Seminários de Especialização em Produtos Turísticos	TL	1.º	Semestral	280,0					20,0		23,0		43,0	10,0	
Opção 1	A)	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	A)
Opção 2	A)	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	A)
Opção 3	A)	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	A)
Trabalho de Projeto	TL	2.º	Anual	1400,0							40,0	20,0	60,0	50,0	
Seminário de Metodologia I	SOE	2.º	Semestral	112,0		6,0	16,0				10,0		32,0	4,0	
Seminário de Metodologia II	SOE	2.º	Semestral	168,0		8,0	16,0				30,0		54,0	6,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Análise Estrutural do Turismo	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 2	Comunicação Organizacional e Dinâmica de Grupos	CSC	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 3	Conceção e Desenvolvimento de Produtos Turísticos	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 4	Ética e Sustentabilidade em Turismo	FE	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 5	e-Turismo	TL	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 6	Marketing de Eventos	MP	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 7	Marketing Estratégico no Turismo	MP	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 8	Mercados Turísticos	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 9	Planeamento de Destinos Turísticos	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 10	Turismo Acessível e Inclusivo	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 11	Turismo Cultural e Urbano	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 12	Turismo de Saúde e Bem -Estar	TL	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 13	Turismo e Destinos Criativos	TL	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 14	Turismo e Globalização	CPC	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)

Área de especialização em Gestão Estratégica de Eventos

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Análise da Viabilidade Económica e Financeira de Eventos	GA	1.º	Semestral	112,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Catering em Eventos	HR	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Estratégias de Captação de Eventos	TL	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Gestão da Componente Logística e Tecnológica de Eventos	GA	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Programação e Gestão de Eventos	TL	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Relações Públicas e Protocolo	JR	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Segurança e Gestão do Risco em Eventos	PPB	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Seminários de Especialização em Eventos Turísticos	TL	1.º	Semestral	280,0					30,0		23,0		53,0	10,0	
Opção 1	A)	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	A)
Opção 2	A)	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	A)
Opção 3	A)	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	A)

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Trabalho de Projeto	TL	2.º	Semestral	1400,0							40,0	20,0	60,0	50,0	
Seminário de Metodologia I	SOE	2.º	Semestral	112,0		6,0	16,0				10,0		32,0	4,0	
Seminário de Metodologia II	SOE	2.º	Semestral	168,0		8,0	16,0				30,0		54,0	6,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 7

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Análise Estrutural do Turismo	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 2	Comunicação Organizacional e Dinâmica de Grupos	CSC	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 3	Conceção e Desenvolvimento de Produtos Turísticos	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 4	Ética e Sustentabilidade em Turismo	FE	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 5	e-Turismo	TL	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 6	Marketing de Eventos	MP	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 7	Marketing Estratégico no Turismo	MP	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 8	Mercados Turísticos	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 9	Planeamento de Destinos Turísticos	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 10	Turismo Acessível e Inclusivo	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 11	Turismo Cultural e Urbano	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 12	Turismo de Saúde e Bem -Estar	TL	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 13	Turismo e Destinos Criativos	TL	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 14	Turismo e Globalização	CPC	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)

Área de especialização em Inovação em Turismo Ativo e de Experiências

QUADRO N.º 8

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Geografia dos Territórios Turísticos	TL	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Inovação e Empreendedorismo em Turismo	GA	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Inovação em Turismo Rural e na Natureza	TL	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Planeamento e Gestão em Turismo Ativo e de Experiências.	TL	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Seminário de Especialização em Turismo Ativo e de Experiências.	TL	1.º	Semestral	280,0					30,0		23,0		53,0	10,0	
Resiliência e Gestão do Risco	PPB	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Opção 1	Não aplicável	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Opção 2	Não aplicável	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Opção 3	Não aplicável	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Opção 4	Não aplicável	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Opção 5	Não aplicável	1.º	Semestral	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5,0	
Seminário de Metodologia I	SOE	2.º	Semestral	112,0		6,0	16,0				10,0		32,0	4,0	
Seminário de Metodologia II	SOE	2.º	Semestral	168,0		8,0	16,0				30,0		54,0	6,0	
Trabalho de Projeto	TL	2.º	Semestral	1 400,0							40,0	20,0	40,0	50,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 9

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Análise Estrutural do Turismo	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 2	Comunicação Organizacional e Dinâmica de Grupos	CSC	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 3	Conceção e Desenvolvimento de Produtos Turísticos	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 4	Ética e Sustentabilidade em Turismo	FE	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 5	e-Turismo	TL	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 6	Marketing de Eventos	MP	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 7	Marketing Estratégico no Turismo	MP	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 8	Mercados Turísticos	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 9	Planeamento de Destinos Turísticos	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 10	Turismo Acessível e Inclusivo	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 11	Turismo Cultural e Urbano	TL	1.º	1.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 12	Turismo de Saúde e Bem -Estar	TL	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 13	Turismo e Destinos Criativos	TL	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)
Opção 14	Turismo e Globalização	CPC	1.º	2.º Semestre	140,0	2,0	18,0	2,0		2,0		15,0		39,0	5	A)

A) Elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior. Os estudantes poderão escolher unidades curriculares que sejam específicas de outros ramos de especialização do curso.

15 de outubro de 2020. — O Presidente da ESHTE, *Raúl Manuel das Roucas Filipe.*

313647394

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Declaração de Retificação n.º 749/2020

Sumário: Retifica o contrato da mestre Cláudia Jorge de Sousa Oliveira.

Por ter saído com inexatidão a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro de 2020, o Contrato (extrato) n.º 165/2020, retifica-se que onde se lê:

«[...] no período de 24 de março de 2020 a 23 de novembro de 2020,»

deve ler-se:

«[...] no período de 24 de março de 2020 a 23 de setembro de 2020,»

21/10/2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Maria Carlos Ferreira*.

313673832

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 17799/2020

Sumário: Júri das provas de agregação em Ciências Agrárias e Ambientais, requeridas por Gottlieb Basch.

Por despacho de 09/10/2020 pelo Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Ciências Agrárias e Ambientais, requeridas por Gottlieb Basch, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, Reitora da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Manuel Armando Valeriano Madeira, Professor Catedrático Jubilado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

Doutor Alfredo Augusto Cunhal Gonçalves Ferreira, Professor Catedrático Aposentado da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutor Ricardo Paulo Serralheiro, Professor Catedrático Aposentado da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutor João Coutinho Mendes, Professor Catedrático da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor Manuel João Teles de Oliveira, Professor Catedrático da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutora Maria Isabel Freire Ribeiro Ferreira, Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

15 de outubro de 2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Fernandes.*

313656117

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 17800/2020

Sumário: Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, para o exercício de atividades de investigação na área de Biologia, especialização em Migrações Piscícolas, no âmbito dos financiamentos estratégico programático (UIDP/04292/2020) e base (UIDB/04292/2020) do MARE (Ref.ª MARE-04).

1 — Por despacho de 12/10/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área científica de Biologia, especialização em Migrações Piscícolas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos eventualmente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto e do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 7123/2019 (2.ª série), de 9 de agosto, para os efeitos previstos na cláusula primeira com vista ao desempenho de funções de investigador(a) na área das Migrações Piscícolas, no âmbito dos financiamentos estratégico programático (UIDP/04292/2020) e base (UIDB/04292/2020) do MARE — Centro de Ciências do Mar e do Ambiente, e do projeto MIGRACORV — Estudo integrado da dinâmica dos movimentos migratórios da corvina Argyrosomus regius, (PTDC/BIA-BMA/30517/2017), ambos financiados por fundos nacionais através da FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora e no Centro de Ciências do Mar e do Ambiente (MARE), e em vários sistemas aquáticos continentais e zonas costeiras nacionais.

3 — A remuneração mensal ilíquida é de 2128,34 €, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Biologia, que apresentem domínio da língua portuguesa e inglesa (falada e escrita), e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

Experiência mínima de 5 anos após o doutoramento e de pelo menos 10 anos em investigação científica e aplicada;

Experiência no estudo das três tipologias de migrações piscícolas: Oceanódromas (migrações ocorrem exclusivamente em ambiente marinho), Diádromas (migrações que ocorrem entre o mar e o rio) e Potamódromas (migrações ocorrem exclusivamente na água doce;

Experiência superior a 10 anos na gestão e conservação de espécies piscícolas;

Experiência na instalação e gestão de sistemas de monitorização ambiental e biológica em contínuo no meio aquático;

Experiência na utilização de técnicas de marcação convencional e biotelemetria na fauna piscícola;

Experiência na instalação, manutenção e gestão de redes de recetores acústicos para monitorização passiva e automática dos movimentos piscícolas;

Experiência na utilização de rádio biotelemetria para monitorização de movimentos piscícolas;

Experiência da utilização de biologgers que registam parâmetros abióticos ou fisiológicos para estudar o comportamento e movimentos de peixes;

Experiência em projetos dirigidos à gestão sustentável da pesca comercial;

Mais de 30 publicações em revistas indexadas no Web of Science, com mínimo de 40 % publicações em revistas Q1 (Scimago, quartil indexado à data da publicação);

Experiência na coordenação e participação em projetos de I&D;

Certificação para realização de mergulho com escafandro autónomo;

Carta de Navegador de Recreio;

Carta de Condução de Categoria B.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa (Ref.ª MARE-04).

23/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

313672682

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 17801/2020

Sumário: Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, para o exercício de atividades de investigação em modelação numérica aplicada a Ciências da Terra, no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D 2020-2023, UIDP/04683/2020 (Ref.ª ICT-08).

1 — Por despacho de 12/10/2020 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades de investigação científica em modelação numérica aplicada a Ciências da Terra em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos eventualmente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto e do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 7123/2019 (2.ª série), de 9 de agosto, para os efeitos previstos na cláusula primeira. O investigador irá integrar o Instituto de Ciências da Terra e desempenhará as suas funções no âmbito do Contrato-Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D 2020-2023, com a referência UIDP/04683/2020. Aceitam-se propostas em todas as áreas das Ciências da Terra, mas serão privilegiadas as seguintes áreas prioritárias:

a) Modelação hidrológica e limnológica, à escala de grandes bacias hidrológicas, para aplicações na previsão da quantidade e qualidade da água e na construção de cenários futuros da disponibilidade de água no contexto da mudança climática na região mediterrânica

b) Modelação do transporte de aerossóis e de bio-aerossóis na atmosfera e das interações aerosol-radiação, com aplicações à previsão polínica e aos impactos das alterações do uso da terra e do clima na saúde.

O candidato pode ser encarregue de serviço docente, até um máximo de 4 horas semanais, nas unidades curriculares que lhe forem distribuídas.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora, no Instituto de Ciências da Terra, Polo de Évora, Rua Romão Ramalho, n.º 59, 7002-554 Évora.

3 — A remuneração mensal ilíquida é de 2128,34 €, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) nas áreas das Ciências da Terra ou áreas afins e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver que inclua:

Experiência em modelação numérica aplicada às ciências da Terra;
Domínio de linguagens de programação;
Autoria ou coautoria de publicações científicas em revistas com arbitragem científica.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa (Refª ICT-08).

23/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

313671897

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 17802/2020

Sumário: Concurso internacional para recrutamento de um investigador, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, para o exercício de atividades na área de Ciências do Ambiente e Ecologia, na vertente de Modelação Ecológica, no âmbito do financiamento estratégico UIDP/04292/2020 do MARE (Ref.ª MARE-05).

1 — Por despacho de 12/10/020 da Reitora da Universidade de Évora, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área científica de Ciências do Ambiente e Ecologia, na vertente de Modelação Ecológica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos eventualmente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto e do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 7123/2019 (2.ª série), de 9 de agosto, para os efeitos previstos na cláusula primeira. Com vista ao desempenho de funções de investigador(a) na área de Modelação ecológica/determinação da adequabilidade de habitat de fauna de água doce (nomeadamente bivalves nativos e invasores) no âmbito do financiamento estratégico do Centro de Ciências do Mar e do Ambiente (MARE), Polo da Universidade de Évora, através do seu orçamento programático Ref.ª UIDP/04292/2020 — MARE.

O MARE é um centro de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, com uma abordagem integradora e holística, concentrando grande diversidade de valências, capacidades e meios, com uma implantação territorial de âmbito nacional, que desenvolve as suas atividades de investigação orientadas para os problemas e desafios da sociedade, em estreita parceria com centros de investigação nacionais e internacionais. É um centro multipolar, constituído por sete polos, um dos quais na Universidade de Évora (MARE-UÉvora). O MARE tem competências técnicas e científicas para abordar todos os ecossistemas aquáticos, incluindo bacias hidrográficas e áreas adjacentes. O candidato selecionado será responsável por promover e conduzir pesquisas aplicadas em modelação ecológica para entender melhor como as mudanças climáticas e de uso/exploração dos recursos hídricos podem alterar a estrutura, função, produtividade e resiliência dos ecossistemas. Além disso, o candidato selecionado poderá contribuir para: *i*) o desenvolvimento de propostas de projetos nacionais e internacionais; ii) orientação de teses em cursos conferentes de grau académico (mestrados/doutorados) iii) organização de eventos científicos na área do concurso iv) colaborar com outros pesquisadores do MARE para promover atividades interdisciplinares; e *v*) estimular colaborações de pesquisa com outras instituições de pesquisa nacionais e internacionais públicas ou privadas

O candidato pode ser encarregue de serviço docente, até um máximo de 4 horas semanais, nas unidades curriculares que lhe forem distribuídas.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora na Unidade de I&D Centro de Ciências do Mar e do Ambiente (MARE), polo da Universidade de Évora

3 — A remuneração mensal ilíquida é de 2128,34 €, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Biologia com especialidade em Ecologia e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

Experiência mínima de quatro anos em modelação da adequabilidade de habitat/ dispersão de espécies invasoras com recurso a softwares de modelação (Biomod/R) e mapeamento SIG (ArcGis);

Experiência em estudo de bivalves de água doce (nativos e exóticos) e ecologia aquática comprovada através de publicação científica em revistas internacionais, apresentação de trabalhos em conferências nacionais e internacionais, participação na publicação de livros especializados nesta temática e prestações de serviços efetuadas para entidades privadas.

Experiência na identificação de bivalves nativos. Autonomia na observação de larvas de bivalves em lupa binocular e com recurso a microscópio de luz polarizada.

Autonomia na recolha e manuseamento de amostras para biomonitorização, em saídas de campo. Experiência e autonomia na recolha e tratamento de dados biológicos, criação de bases de dados, tratamento em ferramentas informáticas (e.g. ArcGis)

Domínio de ferramentas avançadas de análise e tratamento de dados em ecologia.

Licença para captura, manuseamento, marcação, recolha de amostras e transporte de exemplares de peixes e bivalves, válida, atribuída pelo ICNF.

Conhecimento e autonomia de aplicação dos protocolos de desinfeção associados à presença de espécies invasoras.

Experiência de trabalho diversificada, incluindo experiência internacional e colaborações com diferentes equipas de pesquisa no MARE ou com equipas em domínios científicos semelhantes.

Perfil adequado à prossecução de investigação no Grupo de investigação Bacias Hidrográficas do MARE bem como nas linhas de investigação Biodiversidade e Funcionamento dos Ecossistemas.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa (Refª MARE-05).

23/10/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

313672877

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Aviso n.º 17803/2020

Sumário: Lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação.

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação, conforme refere alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Doutor João Carlos Vassalo dos Santos Cabral — Professor Associado agregado, cessou funções a 5 de setembro de 2020;

Maria Alice Esteves Matias de Sousa — Assistente Operacional, cessou funções a 9 de fevereiro de 2020.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, *Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho,* professor catedrático.

313666031

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 10805/2020

Sumário: Contratação da Doutora Elisabete de Jesus Rosado Rolo como professora auxiliar.

Por meu despacho de 03/04/2020, por delegação de competências:

Doutora Elisabete de Jesus Rosado Rolo — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em regime experimental, por um quinquénio, como Professor Auxiliar da Área Disciplinar de Design do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura, procedente de concurso posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior, com efeitos a partir do dia 16 de abril de 2020, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho,* professor catedrático.

313665992

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 10806/2020

Sumário: Contratação dos Doutores Joana Raquel de Sousa Bastos Malheiro Carrola Gomes e Nuno Filipe Santos de Castro Montenegro como professores auxiliares.

Por meu despacho de 01/07/2020, por delegação de competências do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa:

Autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em regime experimental, por um quinquénio, como Professores Auxiliares da Área Disciplinar de Arquitetura, do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura, procedente de concurso, com efeitos a partir de 1 de julho de 2020, posicionados no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior, aos docentes:

Doutora Joana Raquel de Sousa Bastos Malheiro Carrola Gomes;
Doutor Nuno Filipe Santos de Castro Montenegro.

Considerando-se rescindidos os anteriores contratos a partir da mesma data.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho,* professor catedrático.

313666015

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 10807/2020

Sumário: Contratação da Doutora Gabriela Alexandra da Cunha Santos Forman como professora auxiliar.

Por meu despacho de 15/09/2020, por delegação de competências:

Doutora Gabriela Alexandra da Cunha Santos Forman — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em regime experimental, por um quinquénio, como Professor Auxiliar da Área Disciplinar de Design do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura, procedente de concurso posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2020, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho,* professor catedrático.

313666007

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 10808/2020

Sumário: Alterações ao Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas.

Alterações ao Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (Regulamento n.º 579/2018 — Regulamento do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 29 de agosto de 2018).

O artigo 7.º do Anexo do Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º

Duração e Calendarização do Estágio

1 — O Estágio tem a duração total de seis meses e corresponde a 840 horas (30 ECTS). ([1])

2 — O período de Estágio inicia-se, todos os anos no mês de janeiro, podendo os alunos ser divididos por turnos.

3 — É repartido por Farmácia Comunitária e Serviços Farmacêuticos Hospitalares nos termos da legislação europeia vigente.

4 — A carga horária semanal em local de estágio é no máximo de 30 horas, no período compreendido entre segunda -feira e sexta-feira.

5 — O estagiário pode, com autorização do seu orientador individual, deslocar parte do seu horário para outros períodos em que o local de estágio esteja em funcionamento.

6 — O estágio tem a duração mínima de 600 horas para os trabalhadores-estudantes.

a) O trabalhador-estudante deve fazer prova dessa condição nos serviços académicos da FFULisboa dentro dos prazos estabelecidos anualmente para o efeito.

b) O aluno trabalhador-estudante tem de efetuar o número mínimo de horas previsto podendo para tal, adequar o horário de estágio, nunca podendo ultrapassar os tempos previstos de avaliação, sob pena de ter de renovar a sua inscrição com o correspondente pagamento de propinas.

7 — Os estudantes em Programa Erasmus científico têm de cumprir o estágio em Farmácia Comunitária/Hospitalar em Portugal. A Monografia/Trabalho de Campo realizados no referido programa, substitui a que deveria ser efetuada na FFULisboa.

8 — Os estudantes em Programa Erasmus hospitalar têm de cumprir o estágio em Farmácia Comunitária e a Monografia/Trabalho de Campo na FFULisboa.

9 — Os estudantes em Programa Erasmus em Farmácia Comunitária têm de cumprir o estágio em Farmácia Hospitalar e a Monografia/Trabalho de Campo na FFULisboa.

O n.º 3 do Anexo 1 do Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, passa a ter a seguinte redação:

3 — O trabalho final deverá ter uma extensão máxima de 12.000 palavras (cerca de 40 páginas) e respeitar a seguinte estrutura:

a) Capa (Anexo A);
b) Página de rosto;
c) Dedicatória/Agradecimentos (se aplicável).
d) Resumos e palavras-chave;
e) Índice;
f) Corpo do trabalho (inclui introdução e conclusão);

g) Referências bibliográficas;
h) Anexos (se aplicável).

([1]) Inclui 720 h no local de Estágio e 120 h para tempo letivo por plataforma de e-learning e tempo dedicado a outras atividades em cada semana de formação na FFULisboa.

Nota. — De acordo com esta nova redação a imagem identificada abaixo é retirada, pois atualmente a entrega da monografia para o repositório é efetuada na Plataforma Fénix. Já não é utilizado o CD.



18/9/2020. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Maria Beatriz da Silva Lima.*

313622275

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 17804/2020

Sumário: Caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Doutor em Psicologia Aplicada: Saúde e Bem Estar, ministrado em associação pela Universidade Lusíada — Norte (Porto) e a Universidade Lusíada.

Considerando que o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior, no âmbito do processo de Avaliação Externa n.º NCE/19/1900251, em reunião de 22 de setembro de 2020, deliberou no sentido da acreditação do novo ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Doutor em Psicologia Aplicada: Saúde e Bem Estar, a ministrar em Associação pela Universidade Lusíada Norte (Porto) e pela Universidade Lusíada;

Considerando que a referida acreditação foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 14 de outubro de 2020, com o n.º R/A-Cr 159/2020;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

Determino a publicação da caracterização, estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Doutor em Psicologia Aplicada: Saúde e Bem Estar.

22 de outubro de 2020. — O Reitor da Universidade Lusíada — Norte (Porto) e da Universidade Lusíada, *Professor Doutor Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Lusíada — Norte — Porto (2400;2403) e Universidade Lusíada;

2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo

3 — Denominação: Psicologia Aplicada: Saúde e Bem Estar

4 — Grau ou diploma: Doutor

4.1 — Atribuído em associação ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos		Observações
		Obrigatórios	Opcionais	
Psicologia Aplicada	PsicApl	180	0	n.a
Subtotal		180	0	n.a
Total		180		

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Questões Aprofundadas em Psicologia Aplicada I	PsicApl	1.º	1.º Semestre	162,0					15,0				15,0	6,0	n.a
Métodos de Investigação e Análise de Dados I	PsicApl	1.º	1.º Semestre	324,0					30,0				30,0	12,0	n.a
Projeto/Tese I	PsicApl	1.º	1.º Semestre	324,0							30,0		30,0	12,0	n.a
Questões Aprofundadas em Psicologia Aplicada II	PsicApl	1.º	2.º Semestre	162,0					15,0				15,0	6,0	n.a
Métodos de Investigação e Análise de Dados II	PsicApl	1.º	2.º Semestre	324,0					30,0				30,0	12,0	n.a
Projeto/Tese II	PsicApl	1.º	2.º Semestre	324,0							30,0		30,0	12,0	n.a
Seminário de Investigação I	PsicApl	2.º	1.º Semestre	324,0					30,0				30,0	12,0	n.a
Projeto/Tese III	PsicApl	2.º	1.º Semestre	486,0							30,0		30,0	18,0	n.a
Seminário de Investigação II	PsicApl	2.º	2.º Semestre	324,0					30,0				30,0	12,0	n.a
Projeto/Tese IV	PsicApl	2.º	2.º Semestre	486,0							30,0		30,0	18,0	n.a
Projeto/Tese V	PsicApl	3.º	1.º Semestre	810,0							45,0		45,0	30,0	n.a
Projeto/Tese VI	PsicApl	3.º	2.º Semestre	810,0							45,0		45,0	30,0	n.a

Nota Explicativa: A atribuição dos créditos correspondentes às unidades curriculares de Projeto/Tese I, Projeto/Tese II, Projeto/Tese III, Projeto/Tese IV, Projeto/Tese V e de Projeto/Tese VI, depende da aprovação em provas públicas de discussão da Tese de Doutoramento.

313673362

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10809/2020

Sumário: Licença sem remuneração requerida por Luís Miguel Nunes Pereira, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Em conformidade com o previsto no ponto 1.2. do Despacho n.º 8271/2020, de 21 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto, o Conselho de Gestão da Universidade Nova de Lisboa deliberou delegar, com faculdade de subdelegação, no Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, Professor Doutor Virgílio António Cruz Machado, a competência para conceder aos trabalhadores da respetiva Unidade Orgânica as licenças sem remuneração previstas na lei.

Naquela sequência, reunido o Conselho de Gestão da Universidade Nova de Lisboa em reunião extraordinária convocada para o efeito, deliberou o seguinte:

a) Avocar a competência para decidir sobre o pedido de licença sem remuneração formulado por Luís Miguel Nunes Pereira, a 22 de outubro de 2020, ao abrigo do inscrito no n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo; e

b) Conceder a licença sem remuneração requerida por Luís Miguel Nunes Pereira, a 22 de outubro de 2020, nos termos solicitados no respetivo Requerimento, junto em anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante, nos termos do previsto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

23 de outubro de 2020. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor João Sàágua*.

313671491

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10810/2020

Sumário: Delega no administrador da Universidade Nova de Lisboa, mestre José Francisco Angelino Branco, a competência para a assinatura de candidaturas, projetos e contratos.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, e considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, delego, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, no Administrador da Universidade Nova de Lisboa, Mestre José Francisco Angelino Branco, a competência para a assinatura de candidaturas, projetos e contratos.

2 — A presente delegação vigora até ao dia 31 de dezembro de 2020, inclusive.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas, desde o dia 1 de setembro de 2020 até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

23 de outubro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua.*

313672811

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 10811/2020

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após avaliação do período experimental, com a Doutora Gabriela Araújo da Silva, como professora auxiliar.

Por despacho de 13 de outubro de 2020, do Diretor, no uso de delegação de competências:

Foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Gabriela Araújo da Silva como Professora Auxiliar, após avaliação do período experimental, nos termos do art.º 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8 e Lei n.º 8/2010, de 13/5. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

15 de outubro de 2020. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco.*

313645985

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 10812/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente.

Por despachos do Diretor, por delegação de competências, foram autorizadas a celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

De 20 de fevereiro de 2020:

Doutora Ana Sofia Monteiro Araújo Soares como Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2020 até 31 de agosto de 2020;

De 30 de setembro de 2020:

Mestre Ana Maia Martins como Assistente Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2020 até 28 de fevereiro de 2021;

Mestre Ana Sara Soares Freire como Assistente Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2020 até 28 de fevereiro de 2021;

Mestre Ana Rita Moura Alexandre como Assistente Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2020 até 28 de fevereiro de 2021;

Mestre Andreia Filipa Costa Esteves como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2020 até 28 de fevereiro de 2021;

De 13 de outubro de 2020:

Mestre Sara José Filipe da Mata como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021;

Licenciada Maria Joaninha Madalena de Palma Mendonça da Costa Rosa como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2020 até 28 de fevereiro de 2021;

Licenciada Maria Manuela Moreira Fonseca Cruz Martins Pires da Silva como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2020 até 28 de fevereiro de 2021;

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

15 de outubro de 2020. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco.*

313645839

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 10813/2020

Sumário: Tabela de emolumentos.

Tabela de emolumentos

Por deliberação de 29 de setembro de 2020 do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º dos Estatutos do IPB, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, de 20 de novembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, foi aprovada a alteração à tabela de emolumentos aprovada pelo Despacho n.º 9112/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto.

Assim, em anexo, publica-se na íntegra a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Bragança, para produzir efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* ficando ratificados os atos entretanto praticados ao abrigo do Despacho n.º 9112/2015, de 13 de agosto.

I — Candidaturas

1 — Aos cursos de técnicos superiores profissionais: 25,00 €.

2 — Aos ciclos de estudo de licenciatura, através de concursos especiais e Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/ Curso no Ensino Superior: 25,00 €.

3 — Aos cursos de pós-graduação e pós-licenciatura: 25,00 €.

4 — Aos ciclos de estudos de mestrado: 25,00 €.

5 — Aos cursos não conferentes de grau: 25,00 €.

6 — Aos ciclos de estudo organizados em associação com outras instituições de ensino superior: 50 €.

7 — Candidaturas de estudantes de um Estado membro da União Europeia: aplicam-se os valores definidos para os estudantes de nacionalidade portuguesa.

8 — Candidaturas de estudantes de países de expressão portuguesa: acresce uma taxa suplementar, no valor de 75,00 €, para emissão de declaração de aceitação e documentação para efeitos de obtenção de visto de estudo.

9 — Candidaturas de estudantes provenientes dos restantes países:

9.1 — Acresce uma taxa suplementar, no valor de 75,00 €, para emissão de declaração de aceitação e documentação para efeitos de obtenção de visto de estudo;

9.2 — Acresce uma taxa suplementar, no valor de 500,00 €, para fazer face aos custos e serviços de validação de diplomas, certificados e outros documentos de candidatura estrangeiros e serviços de apoio à obtenção de visto de estudo.

II — Matrículas e inscrições

1 — Em caso de incumprimento do prazo das renovações de matrícula/inscrição, são devidos os seguintes emolumentos:

1.1 — Nos primeiros sete dias: 15,00 €;

1.2 — Do oitavo ao trigésimo dia a seguir ao último dia do prazo: 30,00 €;

1.3 — Após o trigésimo dia a seguir ao último dia do prazo: 60,00 €.

2 — Alteração de matrícula ou inscrição fora do período estipulado, quando autorizada pelo Presidente do IPB: 10,00 €.

III — Propinas (tempo integral e tempo parcial)

1 — A fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto.

2 — Pagamento das propinas fora de prazo:

2.1 — O valor adicional do emolumento devido ao pagamento de propinas (ou respetivas prestações) fora de prazo é de 5 % do montante de cada prestação acrescido dos juros de mora;

2.2 — Inscrição em unidades curriculares avulsas, por estudante externo não inscrito em curso do IPB: a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto;

2.3 — Alteração de regime de propinas (de integral para parcial e vice-versa) fora do período estipulado, quando autorizado pelo Presidente do IPB: 25,00 €.

IV — Processos de creditação

1 — Creditação e reapreciação da formação certificada:

1.1 — No ato de submissão do pedido, quando incluído numa candidatura ao acesso: sem emolumento. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

1.2 — No ato de submissão do pedido, quando não incluído numa candidatura ao acesso: 10,00 €. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

1.3 — No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e sem submissão de documentação adicional: 10,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento). Após conclusão do processo de reapreciação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

1.4 — No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: 10,00 € (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada.

2 — Creditação da experiência profissional e formação pós-secundária:

2.1 — No ato de submissão do pedido: 50,00 €. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

2.2 — No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e sem submissão de documentação adicional: 10,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento). Após conclusão do processo de reapreciação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

2.3 — No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: 10,00 € (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada.

V — Outros atos académicos

1 — Solicitação de fichas de unidades curriculares em língua portuguesa ou inglesa quando disponível no Guia ECTS: 5,00 € por ficha de unidade curricular.

2 — Provas de avaliação:

2.1 — Inscrição em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março: 25,00 €;

2.2 — Inscrição em provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, previstas no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março (o valor definido para a prova está incluído no montante da candidatura);

2.3 — Inscrição em exame de melhoria de classificação: 20,00 € por cada unidade curricular;

2.4 — Inscrição em exame de melhoria de classificação ou de época especial (trabalhador-estudante, finalista e dirigente associativo), quando realizada nos dois dias úteis seguintes ao término do prazo de inscrição: acresce 10,00 € por cada unidade curricular;

2.5 — Processo de reclamação de classificação em exame ou classificação final de unidade curricular, em concordância com o regulamento pedagógico da cada Escola: 20,00 € (o emolumento será devolvido em caso de deferimento da reclamação);

2.6 — Solicitação de cópia das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP's), de acordo com a alínea *a*) do n.º 8 do artigo 9.º do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Bragança: 5,00€ por cada prova;

2.7 — Realização das provas de atribuição do título de especialista: 1.000,00 €;

2.8 — Recursos ou reclamações: 20,00 € por ato/prova (o emolumento será devolvido em caso de deferimento do recurso/reclamação).

VI — Declarações/Certidões/Cartas de curso

1 — Declarações:

1.1 — De matrícula: 5,00 €;

1.2 — De inscrição, frequência ou exame: 5,00 €;

1.3 — Outras: 5,00 €.

2 — Certidões:

2.1 — De conclusão de curso de especialização tecnológica: 25,00 €;

2.2 — De conclusão de curso técnico superior profissional: 25,00 €. A certidão é acompanhada pelo Suplemento ao Diploma e é emitida nas versões bilingues (Português e Inglês);

2.3 — De ciclo de estudos de licenciatura e mestrado, adequados ao Processo de Bolonha: 25,00 €. A certidão é acompanhada pelo Suplemento ao Diploma e é emitida nas versões bilingues (Português e Inglês);

2.4 — De conclusão de curso não adequado ao Processo de Bolonha (magistério primário, bacharelato, licenciatura, curso de estudos superiores especializados, pós-graduação ou pós-licenciatura) ou outros cursos não conferentes de grau, com ou sem discriminação das classificações obtidas: 25,00 €;

2.5 — De aproveitamento, com discriminação das classificações obtidas, equivalências ou creditação (sem conclusão de curso): 25,00 €;

2.6 — De aproveitamento nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março: 25,00 €;

2.7 — De unidade(s) curricular(es) realizada (s) por estudantes externos, não inscritos em curso do IPB: 25,00 €;

2.8 — De conclusão de cursos breves, oficinas, workshops e ações de formação: 15,00 €;

2.9 — De narrativa ou teor: 5,00 € por página.

3 — Diplomas:

3.1 — DET (Diploma de Especialização Tecnológica): 30,00 €;

3.2 — DTeSP (Diploma de Técnico Superior Profissional): 30,00 €;

3.3 — Bacharelato: 50,00 €;

3.4 — CESE (Curso de Estudos Superiores Especializados): 50,00 €;

3.5 — Licenciatura: 50,00 €;

3.6 — Pós-graduação e pós-licenciatura: 50,00 €;

3.7 — Mestrado: 75,00 €.

VII — Reconhecimentos de graus académicos e diplomas de ensino superior estrangeiro

1 — Reconhecimento automático: 40,00 € (não reembolsável).

3 — Reconhecimento de nível: 200,00 (não reembolsável).

4 — Reconhecimento específico: 400,00 € (não reembolsável).

5 — Reconhecimento isolado de conversão de classificação final: 60,00 € (não reembolsável).

VIII — Outros atos

1 — Reprodução, por fotocópia, de documento autêntico ou autenticado, incluindo cópia dos requerimentos entregues quando solicitados pelo requerente e quando não sujeitos ao pagamento de emolumentos: 0,50 € por página.

2 — Tradução de documentos passados pelos Serviços Académicos do IPB: 35,00 € por página.

3 — Portes de correio: 5,00 €.

4 — Taxa de urgência (até 72h): 25,00 €.

5 — Emissão de 2.ª via do Cartão de estudante/funcionário: 5,00 €.

IX — Isenções e reduções

1 — Estão isentas de cobrança de emolumentos, as declarações para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência.

2 — Os estudantes bolseiros ou que tenham sido bolseiros durante a sua inscrição num curso ou ciclo de estudos, bem como os estudantes abrangidos por programas de cooperação, beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos referentes a certidões e diplomas desse mesmo curso ou ciclo de estudos, até um ano após a data da sua conclusão.

3 — Pode ser definida a isenção total ou parcial dos emolumentos referentes a certidões, diplomas desse mesmo curso ou ciclo de estudos e processos de creditação quando previsto em protocolos de cooperação.

4 — Os emolumentos devidos pela realização das provas de atribuição do título de especialista, não são cobrados a docentes e funcionários com contrato a termo certo ou a termo indeterminado com o Instituto Politécnico de Bragança.

5 — Podem estar isentos da taxa suplementar definida no Capítulo I, ponto 8, todos os candidatos oriundos de países de expressão portuguesa, cuja candidatura seja submetida através de instituições que tenham protocolos com o Instituto Politécnico de Bragança.

6 — Podem estar isentos da taxa suplementar definida no Capítulo I, ponto 9, os candidatos cuja candidatura seja submetida através de instituições que tenham protocolos com o Instituto Politécnico de Bragança.

7 — Podem estar isentos da taxa de candidatura definida no Capítulo I, os candidatos cuja candidatura seja submetida através de instituições que tenham protocolos com o Instituto Politécnico de Bragança.

Nos casos omissos ou nos casos considerados excecionais, pode o Presidente do Instituto Politécnico de Bragança autorizar situações de exceção ao presente despacho.

23 de outubro de 2020. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

313673808

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra

Despacho n.º 10814/2020

Sumário: Subdelegação de competências no júri do procedimento concursal interno para dois postos de trabalho para professor coordenador do ISCAC.

Subdelegação de competências

Pelo presente despacho, eu, Pedro Miguel Lopes Nunes da Costa, Presidente da Coimbra Business School| ISCAC, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Prof. Doutor Jorge Conde, em 17 de setembro de 2020, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de competências, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na Exma. Senhora Presidente do Conselho Técnico Científico do ISCAC, Prof. Doutora Maria da Conceição Marques, a presidência do júri dos seguintes concursos, abertos pelo Aviso n.º 20724/2019, de 26 de dezembro de 2019, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248/2019, de 26 de dezembro:

a) 1 (um) posto de trabalho para Professor Coordenador, para a área de Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra;

b) 1 (um) posto de trabalho para Professor Coordenador, para a área de Gestão, Finanças e Marketing do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

24 de setembro de 2020. — O Presidente do ISCAC, *Pedro Miguel Lopes Nunes da Costa*.

313638621

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 965/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Alteração ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

Nos termos do n.º 4 do artigo 42.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, do n.º 4 do artigo 32.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria e do n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento de Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau do Instituto Politécnico de Leiria, foi homologada por meu despacho, de 10 de outubro de 2020, a alteração ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovada pela Conselho Pedagógico da referida Escola, que se publica em anexo.

10 de outubro de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

ANEXO

Alteração ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

A garantia da integridade académica tem sido uma preocupação constante na nossa instituição, que busca a justiça no processo de avaliação dos conhecimentos e competências dos seus estudantes.

Norteados por essa preocupação, entendeu-se como necessário consignar mecanismos, para além dos existentes, potenciadores da integridade académica, e que possam ser dissuasores de comportamentos fraudulentos que comprometem a almejada justiça na avaliação, o que determinou a aprovação da presente alteração ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em vigor.

Com o estabelecimento, nesta alteração, de limitações ao acesso a momentos/épocas de avaliação por estudantes que tenham praticado atos fraudulentos na avaliação, pretende-se, mais do que sancionar comportamentos não conformes, prevenir atuações daquela natureza.

Aproveitou-se a oportunidade para clarificar os moldes em que se processa a avaliação da unidade curricular de estágio, nos ciclos de estudos de TeSP e de licenciatura, sempre que o estágio decorra em entidade de familiar ou quando a dispensa de estágio se funde em exercício de funções em entidade do próprio estudante ou de seu familiar.

Foram ouvidos o conselho técnico-científico e os coordenadores dos ciclos de estudos, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea *h*) dos Estatutos da ESTG.

Foi igualmente ouvida a Associação de Estudantes da Escola, de acordo com artigo 21.º, n.º 1, alínea *c*) da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto de alteração, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos das disposições conjugadas das alíneas *e*) do artigo 105.º e *a*) do n.º 2 do artigo 110.º ambas da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e disposições correspondentes dos Estatutos do IPLeiria (cf. alínea *e*) do n.º 1 do artigo 71.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 121.º), e

dos estatutos da ESTG (alínea *h*) do n.º 1 do artigo 30.º), relevados, igualmente, os artigos 42.º, 33.º e 10.º dos Regulamentos Académicos, respetivamente, do 1.º Ciclo de Estudos, do 2.º Ciclo de Estudos e dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico e do artigo 2.º do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, foi, por deliberação Conselho Pedagógico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, de 20 de maio de 2020, aprovada, por unanimidade, a alteração ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria — Regulamento n.º 600/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 10 358/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto, e pelo Regulamento n.º 618/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2018.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento

É alterado o artigo 37.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 37.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Nos casos em que o estágio se realize em entidade de acolhimento pertencente a familiar do estudante e ainda nos casos em que a dispensa de estágio se fundamente em exercício de funções em entidade pertencente ao próprio ou a um seu familiar, a avaliação da unidade curricular, pelo orientador ou pelo docente designado pelo órgão legal e estatutariamente competente, respetivamente, incide unicamente no relatório entregue, ponderando-se, na classificação final a atribuir, o resultado da discussão oral do relatório, que tem sempre lugar nestas situações, nos termos fixados na ficha da unidade curricular.
7 — *(Anterior n.º 6.)*
8 — *(Anterior n.º 7.)*»

Artigo 3.º

Aditamento ao regulamento

É aditado o artigo 40.º-A ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, com a seguinte redação:

«Artigo 40.º-A

Fraude

Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Prestação e Vigilância de Atos Académicos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão quanto a fraude, a prática de atos fraudulentos em sede de avaliação de conhecimentos impede os estudantes de se apresentarem a qualquer momento de avaliação dessa época e época subsequente, bem como de efetuarem exames mensais e melhoria de classificação à unidade curricular em que aquela prática haja sido detetada.»

Artigo 4.º

Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio da Internet da Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

313674237

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 10815/2020

Sumário: Homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para o serviço de Gestão Multimédia da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Por despacho de 22.10.2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, para o Serviço de Gestão Multimédia da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 9068/2020 no *Diário da República,* n.º 175, da 2.ª série, de 16 de junho.

Lista unitária de ordenação final

Nome do(a) candidato(a)	Classificação final
Tiago Jorge Alves Simões	17,60
Miguel Crisógono Fernandes Nunes Gonçalves	16,80
Rui Manuel Martins de SousaTorres	16,00
Bruna Rafaela Oliveira Dias	15,60
Silvana Araújo Cunha	15,20
Ana Rita Antunes Jorge	14,40
Ana Rita Madruga e Silva	14,00
Célia Maria Pereira Esteves	13,60
André Ferreira dos Santos	12,80
Catarina Andresen Bouça	12,40
Mariana Monteiro Saraiva	11,20
Maria Inês da Silva Guedes Correia Pereira da Costa	10,40

Nome do(a) candidato(a)	Observação
Afonso Manuel Catado Filipe	*a*)
Agda Dias Baeta	*a*)
Ana Catarina Silva do Carmo Nogueira	*a*)
Ana Filipa Domingues Mendes	*b*)
Ana Paula Teixeira dos Santos	*a*)
Ana Teresa Fernandes Pereira	*a*)
António Brito Limpo Oliveira Rodrigues	*a*)
Cláudia Sofia Maia Lopes	*c*)
Daisy Brassard Chande	*a*)
Daniel Alves dos Santos	*b*)
Daniela Sofia Oliveira Manaças	*a*)
David José Sarmento Morais	*a*)
Dina Maria Pestana de Deus	*a*)
Filipe Machado Vinhas	*a*)
Gabriel Filipe Duarte Gonçalves	*a*)
Inês da Fonseca Matias Marques	*b*)
Inês Perdigão Caeiro Rosado da Fonseca	*b*)
João Diogo da Silva Baltazar	*a*)
João Eduardo Fonseca Carapinha	*a*)
Maria Leonor Pereira de Moura Pité	*b*)
Matilde Maria Correia Calado	*b*)
Maura Iolanda Lopes Faria	*a*)
Paulo Cesar Gonçalves Teixeira	*a*)
Pedro Miguel de Paiva Cravo	*a*)
Ricardo Miguel Correia Silva	*c*)
Sara Firmino Rodrigues	*c*)
Sergio Miguel da Silva Domingues	*a*)

Nome do(a) candidato(a)	Observação
Sofia Costa Craveiro	*b*)
Sofia Raichande	*a*)
Susana Lopes Deusdado	*b*)
Suzana Gonçalves de Vila Branco	*a*)

a) Candidato excluído do procedimento concursal comum por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Curricular;
b) Candidato excluído do procedimento concursal comum, por não por não ter comparecido ao método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção;
c) Candidato excluído do procedimento concursal comum por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção;

23/10/2020. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António da Cruz Belo.*

313681268

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 10816/2020

Sumário: Homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso aberto pelo Edital n.º 1049/2019, de 18 de setembro.

Por despacho de 27.10.2020 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Coordenador para a Área Disciplinar de Finanças para preenchimento de dois postos de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2020 do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 1049/2019, de 18 de setembro:

Candidatos	Pontuação
Sónia Margarida Ricardo Bentes	85,00
Mariya Gubareva	72,50
Joaquim António Martins Ferrão	67,50
Joaquim Paulo Viegas Ferreira de Carvalho	50,00
Cláudia Maria Fileno Miranda Veloso	*a*) 40,00
Maria Carlos da Paixão Sequeira de Mourato Annes	*a*) 40,00

a) Candidato(a) excluído(a) ao abrigo do disposto no ponto 16 do Edital n.º 1049/2019 de 23 de agosto.

27.10.2020. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo.*

313680669

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 10817/2020

Sumário: Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

No uso das competências que me são conferidas pela lei, homologo o Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, anexo a este despacho.

Este regulamento foi, após consulta pública de acordo com o Aviso n.º 12108/2020, de 20 de agosto, objeto de aprovação pelo Conselho Técnico-científico de 1 de outubro de 2020 e homologado pelo Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa em 20 de outubro 2020, entrando em vigor no ano letivo de 2020/2021.

20 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Prof. Coordenador Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

ANEXO

Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) para os efeitos do disposto e nos termos do artigo 24.º do regulamento de prestação de serviço dos docentes do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), Despacho n.º 9596/2017 de 31 de outubro, e nos termos do artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto.

Artigo 2.º

Duração do período de trabalho

1 — Ao pessoal docente de carreira cabe um número de horas semanal de serviço correspondente à duração semanal de trabalho em vigor para os trabalhadores em funções públicas, de modo a assegurar as necessidades de funcionamento do ISEL.

2 — Para os docentes convidados, o período de serviço é o definido no respetivo contrato ou no acordo de colaboração.

3 — Os monitores têm o período de serviço semanal de acordo com o regulamento em vigor, considerando-se o período semanal referido no ponto 1 como o serviço correspondente a 100 %.

4 — Poderá parte do período semanal de serviço, com exceção da atividade letiva e de atendimento aos estudantes, ser prestado fora das instalações do ISEL, desde que tal não comprometa o cumprimento dos deveres e funções estabelecidas neste regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Férias

1 — O pessoal docente tem direito ao gozo dos dias de férias atribuídos por lei aos trabalhadores que exerçam funções públicas.

2 — O gozo de férias do pessoal docente deverá decorrer, preferencialmente, durante o período de férias escolares, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos de gestão, áreas departamentais, coordenações de curso ou unidades de investigação.

3 — O gozo de férias fora do período das férias escolares está condicionado à garantia da satisfação do serviço docente, incluindo o que diz respeito ao serviço associado às provas de avaliação de conhecimentos, carecendo de autorização do Presidente do ISEL, após parecer do presidente da área departamental.

4 — Em caso de não marcação de férias pelo próprio, as férias são marcadas pelos serviços, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos períodos referidos no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 4.º

Apoio aos estudantes

Para além dos deveres estabelecidos no regulamento de prestação de serviço dos docentes do IPL e na lei, deverão os docentes, no início de cada semestre letivo, divulgar e publicar os horários e locais de apoio aos estudantes.

Artigo 5.º

Distribuição de responsabilidades

1 — A proposta de mapa de distribuição das regências das unidades curriculares é elaborada pelas áreas departamentais em articulação com as comissões coordenadoras dos cursos e submetida para parecer ao conselho coordenador da área departamental em que o respetivo curso estiver ancorado, cabendo ao Conselho Técnico-Científico a sua aprovação.

2 — Cabe ao regente da unidade curricular:

a) Elaborar e propor ao coordenador do grupo disciplinar as alterações ao conteúdo programático da unidade curricular, bem como de toda a informação a esta associada, designadamente os objetivos, a bibliografia e os métodos de avaliação de conhecimentos, ouvidos os docentes que com ele lecionam a unidade curricular;

b) Garantir a divulgação do conteúdo programático da unidade curricular e da informação a esta associada, designadamente objetivos, bibliografia, e métodos de avaliação de conhecimentos;

c) Garantir, nos prazos estabelecidos, o adequado registo académico das classificações obtidas pelos estudantes na unidade curricular;

d) Preencher o sumário da aula, indicando quem a lecionou, nos casos em que seja necessário recorrer a docentes não pertencentes ao corpo docente da unidade curricular (ex.: substituição por ausência temporária do docente, seminário ou aula a cargo de docente exterior à escola ou ao corpo docente da unidade curricular).

3 — O regente da unidade curricular deve lecionar a unidade curricular e ser docente de carreira, titular do grau de doutor ou detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, para ambos os casos na área, com exceção de casos devidamente fundamentados.

4 — O coordenador de grupo disciplinar deve ser um docente de carreira afeto ao grupo disciplinar, com exceção de casos devidamente fundamentados e aprovados pela comissão coordenadora do curso em que o respetivo grupo estiver ancorado.

Artigo 6.º

Horas letivas

1 — O número de horas letivas semanais a serem prestadas pelos docentes de carreira, antes de ser contabilizada qualquer redução de serviço letivo, é definido como seis horas para os professores coordenadores principais, oito horas para os professores coordenadores, dez horas para os professores adjuntos e doze horas para as restantes categorias.

2 — O número de horas letivas a serem prestadas pelo pessoal docente convidado é definido nos respetivos contratos ou acordos de colaboração e em conformidade com o regulamento de prestação de serviço dos docentes do IPL.

3 — Para todos os efeitos, cada hora letiva prestada para além das 20h (serviço noturno) equivale a 1,5 horas diurnas.

4 — O número de horas letivas efetivas do docente de carreira, ou seja, o número de horas letivas semanais a serem efetivamente cumpridas pelo docente de carreira, em cada semestre, resulta do valor de horas letivas fixadas no n.º 1 do presente artigo após a subtração de um número de horas letivas por cargos de gestão, de acordo com a tabela constante do Anexo I.

5 — A carga letiva efetiva resultante da aplicação do n.º 4 não poderá ser inferior a seis horas semanais, sem prejuízo do estabelecido no n.º 8 do presente artigo.

6 — Os cargos de Presidente do ISEL, Vice-Presidente do ISEL, Presidente do Conselho Técnico-Científico, Presidente do Conselho Pedagógico e Presidente de Área Departamental são exercidos com dispensa de serviço docente a 100 % durante os respetivos mandatos, sem prejuízo de, por sua iniciativa, os docentes que exerçam estes cargos poderem prestar o serviço, sendo as horas lecionadas contabilizadas como créditos letivos.

7 — Aos coordenadores de cursos conferentes de grau e aos presidentes de unidades de investigação e desenvolvimento acreditadas pela FCT é atribuída uma carga letiva efetiva de quatro horas semanais, durante o respetivo mandato, sem prejuízo de o docente que exerça este cargo poder lecionar mais horas, sendo estas contabilizadas como créditos letivos.

8 — Em cada semestre, o número de horas letivas efetivas pode ser reduzido através da utilização de créditos letivos positivos acumulados, desde que a distribuição de serviço docente o permita.

9 — Em cada semestre, o número de horas letivas efetivas pode ser aumentado de forma a:

a) Compensar créditos letivos negativos acumulados;

b) Permitir uma melhor distribuição de serviço docente, desde que haja acordo do docente e da respetiva área departamental;

c) Suprir necessidades de serviço docente.

10 — O número de horas semanais lecionadas pelo docente não poderá ser superior a dezoito horas, sendo que a média anual não deverá ultrapassar as doze horas.

Artigo 7.º

Contabilização dos créditos letivos

1 — Em cada semestre, aos créditos letivos acumulados de cada docente de carreira:

a) Será adicionado um número de créditos letivos igual ao número de horas lecionadas para além da carga letiva efetiva resultante da aplicação dos números 1, 4, 6 e 7 do artigo 6.º;

b) Será subtraído um número de créditos letivos igual ao número de horas letivas efetivas que não forem prestadas pelo docente, tendo como base a carga letiva efetiva referida na alínea anterior.

2 — Em cada semestre, aos créditos letivos acumulados de cada docente convidado:

a) Será adicionado um número de créditos letivos igual ao número de horas letivas lecionadas para além das horas fixadas no contrato ou acordo de colaboração;

b) Será subtraído um número de créditos letivos igual ao número de horas letivas que não forem prestadas pelo docente.

3 — Em cada semestre, aos créditos letivos acumulados de cada docente serão adicionados 0,5 créditos letivos por cada hora letiva prestada aos sábados.

4 — Em cada ano letivo, aos créditos letivos acumulados de cada docente serão adicionados os créditos letivos correspondentes a orientações concluídas no ano letivo anterior, de acordo com a tabela constante do Anexo II.

5 — O Conselho Técnico-Científico manterá uma tabela de créditos letivos, atualizada em cada ano letivo, com o registo dos créditos acumulados por cada docente.

Artigo 8.º

Distribuição do serviço docente

1 — Para além dos princípios estabelecidos na lei e no regulamento de prestação de serviço dos docentes do IPL, na distribuição de serviço docente devem ter-se em conta as necessidades de serviço docente e os recursos humanos disponíveis, dando primazia aos docentes de carreira de modo a assegurar as suas cargas letivas efetivas.

2 — A proposta de distribuição de serviço docente deve ainda permitir um equilíbrio em termos de créditos letivos dos docentes numa perspetiva de médio prazo.

3 — Caso não seja possível distribuir o serviço docente de forma a respeitar o estipulado nos números 1 e 2 deste artigo, deverão as áreas departamentais e respetivos cursos envidar esforços para:

a) Adequar a oferta letiva;

b) Disponibilizar docentes para prestar serviço letivo em unidades curriculares de outros cursos;

c) Propor alterações ao plano de gestão do pessoal docente que permitam, a prazo, a adequada distribuição de serviço docente.

4 — Os docentes não podem recusar o serviço que lhes seja formalmente distribuído nem aquele que, pontualmente, e por urgente necessidade lhes seja atribuído pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em conta o disposto no n.º 2 deste artigo, sem prejuízo de recurso para este órgão e, posteriormente, para o Presidente do ISEL.

Artigo 9.º

Disposições transitórias

1 — Os créditos letivos acumulados à data de entrada em vigor deste regulamento manterão a sua validade, sendo o regime de creditação do serviço letivo aqui regulamentado aplicado a partir do semestre subsequente à entrada em vigor deste regulamento.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se créditos letivos acumulados os contabilizados até ao final do ano letivo 2014/2015, acrescidos dos créditos em cada semestre desde esse ano letivo até à entrada em vigor deste regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2020/2021, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

ANEXO I

Cargos de gestão com redução de horas letivas semanais

Cargo de gestão	Horas
Presidente do Conselho de Supervisão	1
Vice-Presidente de Área Departamental	1
Coordenador de Curso de Pós-Graduação	2
Coordenador de Curso com distribuição de serviço docente aprovada pelo CTC	1
Membro de Comissão Coordenadora de Curso conferente de grau	1
Função exercida a nível departamental, proposta pela comissão executiva e aprovada em CCAD, numa bolsa de 6h + 9h × (n.º alunos nos cursos ancorados)/1000, até ao máximo de 18 horas.	

ANEXO II

Créditos letivos semestrais por orientação

Tipo de orientação	Créditos
Trabalho Final de Mestrado concluído com sucesso (créditos a dividir pelo número de orientadores do ISEL)	1,0
Projeto Final de Licenciatura concluído com sucesso (créditos por cada 6 ECTS, até ao máximo de 1 crédito/projeto; a dividir pelo número de orientadores do ISEL)	0,25
Trabalho Final de Curso de Pós-graduação com carga de trabalho maior ou igual a 12 ECTS e concluído com sucesso (orientador do ISEL)	0,25

313676813

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 10818/2020

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com os docentes Hugo Tito Cordeiro e Vítor Manuel de Oliveira Fialho como professores adjuntos do ISEL.

Na sequência da publicação da Lei n.º 65/2017, de 09 de agosto, que altera a redação do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14 de outubro de 2020, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com os docentes do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa abaixo indicados:

Doutor Hugo Tito Cordeiro para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, com início do período experimental a 23 de janeiro de 2017, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017 e em regime de dedicação exclusiva, a partir de 1 de setembro de 2017.

Doutor Vítor Manuel de Oliveira Fialho para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, com início do período experimental a 12 de janeiro de 2017, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017 e em regime de dedicação exclusiva, a partir de 1 de setembro de 2017.

22 de outubro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

313675906

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 17805/2020

Sumário: Submissão do projeto de Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Portalegre a consulta pública.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, torna-se público que, nos termos e em cumprimento do previsto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Portalegre.

Durante o referido prazo, o projeto pode ser consultado no Edifício Sede do Instituto Politécnico de Portalegre, sito em Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, e ainda no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Portalegre, em www.ipportalegre.pt ("O meu Politécnico"/"informação institucional"/"Regulamentação Interna"/"Consulta Pública"), convidando-se todos os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período anteriormente referido, as quais devem ser endereçadas ao Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, podendo ser entregues nos Serviços Centrais na morada acima identificada, ou remetidas por via postal para os referidos serviços, ou através de correio eletrónico para o seguinte endereço: geral@ipportalegre.pt.

Com esta publicação, o Aviso é também disponibilizado no sítio da Internet do Instituto, bem como o referido projeto de Regulamento.

27 de outubro de 2020. — O Administrador, *José Manuel Gomes.*

313681349

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Gabinete do Secretário Regional

Despacho n.º 7/2020/A

Sumário: Confere proteção à denominação «Manteiga dos Açores» como Denominação de Origem.

Ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, é conferida, a nível nacional, proteção à denominação «Manteiga dos Açores» como Denominação de Origem, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2020, data de apresentação do pedido de registo à Comissão.

O uso desta denominação fica reservado aos produtos que obedeçam às disposições constantes no respetivo caderno de especificações depositado no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA, IPRA) e pode ser consultado nas páginas eletrónicas da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural em https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/dop-igp-etg ou no Portal do Governo dos Açores em https://portal.azores.gov.pt/web/sraf/consulta-pública.

22 de outubro de 2020. — O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira da Ponte*.

313669467

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM

Aviso n.º 33/2020/M

Sumário: Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento urgente para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia plástica.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cirurgia plástica

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 22 de outubro de 2020, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento urgente, com reserva de recrutamento, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Cirurgia Plástica, aberto pelo Aviso n.º 14/2020/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 3 de abril de 2020.

Lista unitária de ordenação final

	Nome	Val.
1.º	Hugo Idílio Pestana Freitas	19,40

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do suprarreferido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt.

26 de outubro de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes*.

313675703

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Declaração de Retificação n.º 750/2020

Sumário: Retifica o Aviso n.º 14979/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 29 de setembro de 2020, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de imuno-hemoterapia, da carreira médica e especial médica hospitalar.

Retifica o Aviso n.º 14979/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 29 de setembro de 2020, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de imuno-hemoterapia, da carreira médica e especial médica hospitalar.

O Aviso n.º 14979/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 29 de setembro de 2020, saiu com as seguintes incorreções, que se retificam:

Onde se lê «Prof. Doutor Álvaro Beleza Leal de Vasconcelos» deve ler-se «Dr. Álvaro Beleza Vasconcelos» e onde se lê «Dr.ª Maria Luisa Borreganha Lopes dos Santos Teixeira Carrondo» deve ler-se «Dr.ª Maria Luísa Borregana Lopes dos Santos Teixeira Carrondo».

É estabelecido novo prazo de 15 dias úteis para aceitação de candidaturas contado a partir da data de publicação deste aviso. As candidaturas entregues no prazo inicial são consideradas válidas.

23 de outubro de 2020. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante*.

313673962

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 17806/2020

Sumário: Recrutamento de diretor/a do Serviço de Ortopedia do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Recrutamento de diretor/a do Serviço de Ortopedia do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

1 — Enquadramento — Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., 10 de setembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor/a de Serviço de Ortopedia.

2 — Âmbito — Podem materializar a manifestação de interesse individual os/as médicos/as Especialistas em Ortopedia inscritos/as no respetivo Colégio da Especialidade da Ordem dos Médicos, vinculados/as a qualquer instituição do Serviço Nacional de Saúde, detentores/as de um currículo profissional robusto (assistencial, organizativo, formativo, científico e/ou académico) e de um programa de desenvolvimento e gestão clínica para o Serviço de Ortopedia desta instituição.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

5 — Elementos — Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número cédula da Ordem dos Médicos, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.

b) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso.

c) Dois documentos, impressos em suporte de papel e em ficheiro de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:

i) *Curriculum vitae,* com menos de 2000 palavras.

ii) Plano de gestão, com menos de 3000 palavras.

6 — Formalização da candidatura — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

7 — Comissão de análise — A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão *ad-hoc* composta por:

Presidente — Dr. Carlos Manuel Ferreira de Carvalho, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia e Diretor Clínico do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Vogal efetivo — Dr.ª Ana Cristina Rodrigues da Silva, Assistente Graduada Sénior de Patologia Clínica e Adjunta da Direção Clínica do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Vogal efetivo — Dr. Joaquim Jorge Martins de Loureiro e Nelas, Assistente Graduado Sénior e Diretor do Serviço de Ortopedia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Vogal suplente — Dr. Mário Ferreirinha Caetano Nora, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Vogal suplente — Dr.ª Anabela Maia Gomes Canhola, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

8 — Análise, discussão e parecer — A comissão promove a análise dos documentos submetidos e poderá promover, se entender da sua necessidade, a sua discussão pública, elaborando um parecer qualitativo, que poderá incluir recomendações ao Conselho de Administração.

9 — Nomeação — A nomeação do/a Diretor/a de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o parecer da comissão, além de fatores e argumentos adicionais a discutir e a explicitar em ata.

10 — Publicitação — A nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da instituição na Internet.

14 de setembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Miguel Paiva.*

313671394

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 17807/2020

Sumário: Procedimento concursal para a categoria de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira médica.

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar da carreira especial médica, da especialidade de medicina interna, no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 9253/2019, de 4 de outubro de Sua Excelência a Sr.ª Ministra da Saúde, publicado a 14 de outubro de 2019 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, páginas 125 a 130), e por deliberação de homologação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., de 20 de dezembro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, da carreira médica e especial médica hospitalar.

Ainda, na sequência da decisão da Secretaria de Estado da Saúde de 21 de outubro de 2019, que deu provimento ao recurso interposto por um candidato ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da carreira especial do CHTMAD, E. P. E., nos termos da autorização proferida por Sua Excelência o Ministro das Finanças e do Despacho n.º 7541/2017 do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde aberto pelo Aviso n.º 6587/2018 de 08/05, publicado no DR, 2.ª série, n.º 95 de 17/05, que revogou a deliberação homologatória da lista classificativa final, indicando que o procedimento teria que regressar ao momento de enunciação dos critérios classificativos, impondo-se a designação de novo júri, faz-se público que também se encontra aberto, pelo mesmo prazo [15 (quinze) dias úteis] a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de 02 (duas) vagas, para a categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., para especialidade de Medicina Interna.

1 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal aberto pelo presente aviso, os médicos que, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito das especialidade referida no quadro preambular há, pelo menos, três anos, sejam titulares do grau de consultor, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto e reúnam, para além destes requisitos especiais, os requisitos gerais para constituição de relação jurídica de emprego na Administração Pública, previstos nos art. 17.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para o exercício de funções na carreira médica, exigidos pela Ordem dos Médicos. Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a concurso e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de género e de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é interno de acesso geral, podendo ser opositores todos os médicos que, vinculados através de uma relação jurídica de emprego sem termo com Instituição do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua tipologia, pública ou privada, sejam detentores dos requisitos de admissão

indicados no ponto 1, ressalvando -se, apenas, que, face ao cariz residual do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., no caso de o profissional selecionado ser detentor de uma relação jurídica de emprego público com outra Instituição, o contrato a celebrar na nova categoria deverá obedecer às regras da legislação laboral privada nos termos previsto na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprovou o Código do Trabalho.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Métodos de seleção — Serão aplicados como métodos de seleção: a avaliação e discussão curricular e a prova prática, de acordo com o definido nos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, considerando os critérios de valorização dos fatores definidos pelo júri na primeira ata do procedimento.

5.1 — Avaliação e discussão curricular — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante na primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os critérios definidos como obrigatórios pelo artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

5.2 — Prova Prática — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do Serviço ou Unidade da área de exercício profissional a que concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria continua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Aos postos de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido nos artigos 13.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, na cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro e alterações subsequentes.

7 — Posicionamento remuneratório — O estatuto remuneratório do profissional a contratar corresponderá à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, prevista na legislação aplicável, considerando o seu regime de trabalho de origem, se tiver sido e continuar a ser essa a sua opção (de manutenção do regime de trabalho prévio à publicação da Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro), exceto se, através de contrato de trabalho de natureza privada, o profissional já aufira remuneração superior, situação na qual a remuneração se manterá inalterada.

8 — Local de trabalho — O serviço irá ser prestado no Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., sito na Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, podendo, no entanto, o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram este Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais a mesma tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Prazo de validade — O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o preenchimento da vaga aqui enunciada.

10 — Legislação aplicável — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso reger-se-á pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e as entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os mesmos parceiros sociais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo

Coletivo de Trabalho relativo à tramitação do procedimento concursal para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado e republicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e subsequentes alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

11 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo do constante nas disposições transitórias do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, designadamente no que diz respeito à possibilidade de salvaguarda do regime de trabalho de origem.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Sra. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., em suporte de papel, a ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Edifício da Administração da Unidade de Vila Real deste Centro Hospitalar, com a morada Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, durante o horário normal de expediente deste serviço (11 horas-16 horas), ou, enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, até à data limite fixada na publicitação.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, sexo, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Identificação da carreira, categoria e natureza do vínculo detido no estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço de correio eletrónico (e-mail) para onde deve ser remetida qualquer comunicação ou expediente referente ao procedimento de recrutamento.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Declaração comprovativa da situação/vínculo profissional, onde conste obrigatoriamente a carreira/categoria que integra e o tempo de serviço prestado na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* devidamente datados e assinados e de um Plano de Gestão Clínica de um Serviço ou Unidade da área de exercício profissional a que concorre, em papel e em suporte informático;

e) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos previstos e exigidos no art. 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Por motivos de celeridade e desmaterialização do procedimento concursal, nomeadamente na facilitação da distribuição dos curricula pelos elementos que constituem o Júri, os candidatos deverão ainda entregar ou enviar, em suporte digital (CD-ROM ou correio eletrónico — para o endereço sgrh@chtmad.min-saude.pt), uma reprodução fiel, em formato não editável, dos documentos referidos na alínea *d*) do ponto 12.3.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.º do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta o procedimento concursal na carreira médica, o Júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.7 — Nos termos do disposto no n.º 11 do art. 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.ª do Acordo Coletivo de Trabalho que regulamenta o procedimento concursal na carreira médica, a apresentação de documentos falsos determina a participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente do Júri: Dr. Carlos Jorge Vidal Vilhena Magalhães Crespo, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

1.ª Vogal Efetiva: Dr.ª Maria da Gloria Cunha Sousa Alves, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna, Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Mário Alberto Soares Esteves, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

1.ª Vogal Suplente: Dr.ª Mari Fátima Mesquita da Costa, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna, Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Dr. António Joaquim Freitas Oliveira e Silva, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, Hospital de Braga, E. P. E.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos é publicitada na página eletrónica do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., e a lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* e disponibilizada na página eletrónica deste Centro Hospitalar, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, pela Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho e do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT.

21 de outubro de 2020. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Miguel Taveira Maravilha*.

313663512

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 17808/2020

Sumário: Lista de classificação final do procedimento concursal de recrutamento de assistente graduado sénior de cardiologia — homologada.

Lista de classificação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar de Cardiologia da carreira especial médica

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de classificação final, homologada pelo Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., em 15-10-2020, relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar de Cardiologia da carreira especial médica, do mapa do pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* sob o aviso n.º 20349/2019, de 18 de dezembro.

Lista de classificação final:

1.º Vítor Paulo Baltazar Mendes Gonçalves Martins — 17,19 valores.

21/10/2020. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. José Aníbal Gonçalves dos Santos.*

313668073

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10819/2020

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «aquisição de aparelhos de via para a empreitada de modernização da ligação ferroviária entre Sines e a Linha do Sul» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de "Aquisição de Aparelhos de Via para a Empreitada de Modernização da Ligação Ferroviária entre Sines e a Linha do Sul";
b) Que o objeto a contratar se refere a um contrato financiado maioritariamente por fundos europeus com candidatura aprovada;
c) Que o encargo associado não excede o limite anual de 1.500.000 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento;
d) Que a contrapartida nacional não excede 300.000 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da abertura do procedimento.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 22-10-2020, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de "Aquisição de Aparelhos de Via para a Empreitada de Modernização da Ligação Ferroviária entre Sines e a Linha do Sul", pelo valor de 725.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2021 — 725.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-22. — O Conselho de Administração Executivo: *Alberto Diogo,* administrador. — *Vanda Nogueira*, administradora.

313672933

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10820/2020

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «prestação de serviços de manutenção de construção civil — Centro Operacional de Manutenção Norte — área de Coimbra» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de "Prestação de Serviços de Manutenção de Construção Civil — Centro Operacional de Manutenção Norte — Área de Coimbra";

b) Que o objeto a contratar se enquadra em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;

c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar entre 2020 e 2021.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em 2020-10-26, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de "Prestação de Serviços de Manutenção de Construção Civil — Centro Operacional de Manutenção Norte — Área de Coimbra", pelo valor de 283.405,52 € e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2020 — 0,00 €;
b) Ano de 2021 — 283.405,52 €.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-26. — O Conselho de Administração Executivo: *Carlos Fernandes,* vice-presidente — *Vanda Nogueira,* administradora.

313677494

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10821/2020

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «prestação de serviços de manutenção de construção civil — Centro Operacional de Manutenção Norte — área do Porto» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da "Prestação de Serviços de Manutenção de Construção Civil — Centro Operacional de Manutenção Norte — Área do Porto";

b) Que o objeto a contratar se enquadra em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;

c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar entre 2020 e 2021.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em 2020-10-26, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de "Prestação de Serviços de Manutenção de Construção Civil — Centro Operacional de Manutenção Norte — Área do Porto", pelo valor de 426.500,00 € e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2020 — 0,00 €;

b) Ano de 2021 — 426.500,00 €.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-26. — O Conselho de Administração Executivo: *Carlos Fernandes,* vice-presidente — *Vanda Nogueira,* administradora.

313677501

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10822/2020

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «prestação de serviços de manutenção de construção civil na área do Centro de Manutenção Centro — Entroncamento» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de "Prestação de Serviços de Manutenção de Construção Civil na área do Centro de Manutenção Centro — Entroncamento";

b) Que o objeto a contratar se enquadra em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;

c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar entre 2020 e 2021.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em 2020-10-26, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de "Prestação de Serviços de Manutenção de Construção Civil na área do Centro de Manutenção Centro — Entroncamento", pelo valor de 271.642,74 € e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2020 — 0,00 €;

b) Ano de 2021 — 271.642,74 €.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-26. — O Conselho de Administração Executivo: *Carlos Fernandes,* vice-presidente — *Vanda Nogueira,* administradora.

313677534

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 10823/2020

Sumário: Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação da «prestação de serviços de manutenção de baixa tensão — Centro Operacional de Manutenção Sul — Setúbal» — compromisso plurianual — Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — delegação de competências.

Em cumprimento do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8998-B/2020, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de "Prestação de Serviços de Manutenção de Baixa Tensão — Centro Operacional de Manutenção Sul — Setúbal";

b) Que o objeto a contratar se enquadra em atividades de manutenção e conservação no âmbito das infraestruturas rodoviárias/ferroviárias;

c) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 12 meses a executar entre 2020 e 2021.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em 2020-10-27, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de "Prestação de Serviços de Manutenção de Baixa Tensão — Centro Operacional de Manutenção Sul — Setúbal", pelo valor de 123.495,37 € e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano de 2020 — 0,00 €;

b) Ano de 2021 — 123.495,57 €.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2020-10-27. — O Conselho de Administração Executivo: *Carlos Fernandes,* vice-presidente — *Vanda Nogueira,* administradora.

313679746

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso (extrato) n.º 17809/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho do Primeiro Secretário, de 15 de outubro de 2020, se encontram abertos, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato no *Diário da República,* os seguintes procedimentos concursais:

1 — Carreira e Categoria: Técnico Superior

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Ref.ª A — Conteúdo Funcional: Exercício do conteúdo funcional inerente à categoria de Técnico Superior (n.º 2, artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — anexo); complementado com o conteúdo funcional, conforme descrito no Mapa de Pessoal.

Ref.ª B — Conteúdo Funcional: Exercício do conteúdo funcional inerente à categoria de Técnico Superior (n.º 2, artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — anexo), complementado com o conteúdo funcional, conforme descrito no Mapa de Pessoal.

3 — Requisitos específicos:

Ref.ª A — Licenciatura em Gestão

Ref.ª B — Licenciatura em Arquitetura

4 — Publicação Integral: De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicitação integral será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet da OesteCIM e ainda por extrato num jornal de expansão nacional.

19 de outubro de 2020. — O Primeiro-Secretário, *Paulo Simões.*

313674245

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Despacho n.º 10824/2020

Sumário: Nomeação de adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

Considerando que:

a) Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, o Presidente da Câmara pode constituir um gabinete de apoio à presidência composto por um chefe de gabinete e um adjunto ou secretário;

b) O n.º 4 do referido preceito legal prevê a possibilidade do gabinete de apoio à presidência ser constituído por mais um adjunto ou secretário, desde que tal implique a não nomeação do chefe de gabinete;

c) De acordo com o n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os membros do gabinete de apoio à presidência são designados e exonerados pelo Presidente da Câmara Municipal;

d) A Estrutura dos Serviços Municipais de Águeda já prevê a existência de um gabinete de apoio à presidência, o qual funciona na dependência direta do Presidente da Câmara:

Designo para constituir o Gabinete de Apoio à Presidência, Neuza Catarina Pereira de Campos, na qualidade de adjunta, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2020, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente despacho.

De acordo com a citada legislação, a respetiva remuneração corresponderá a 80 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, deste Município.

Mais determino que se promova a devida publicitação do presente despacho, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de agosto de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Enf. Jorge Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

Habilitações Académicas: Licenciatura em Ciência da Informação, pela Faculdade de Letras e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, concluída em setembro 2006.

Experiência Profissional: Top Builders Internacional Angola, L.^{da} — Diretora Administrativa e Financeira Luanda, Angola, de 11/2015 a 03/2020 (Gestão Financeira e Administrativa; Recursos Humanos; Logística); MEDIDATA, Engenharia e Sistemas, S. A. — Consultora Aplicações SIGMA na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, Oliveira do Bairro, Aveiro, de 01/2019 a 09/2019 (Prestação de serviços de Consultoria estratégica, em regime de Outsourcing, na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, com vista ao planeamento e implementação dos produtos SIGMA e de soluções adequadas ao cliente, nomeadamente na área de Gestão Documental e Urbanismo); Intersismet Consulting — Consultora de Implementação do Projeto SIIGAT Luanda, Angola, de 02/2014 a 12/2014 (Consultora de Implementação do Projeto SIIGAT — Sistema Integrado de Informação e Gestão de Administração do Território de Angola (Aplicações SIGMA) do Ministério da Administração do Território do Governo da República de Angola, em parceria com a Intersismet Consulting e com a MEDIDATA, Engenharia e Sistemas, S. A.); Câmara Municipal de Matosinhos — Técnica Superior de Ciência da Informação Matosinhos, de 03/2006 a 01/2014 (Técnica Superior de 2.ª classe, de

Ciência da Informação, no Gabinete Jurídico e de Apoio aos Órgãos Autárquicos, como gestora da aplicação de gestão documental Edoclink, da empresa Link Consulting, e apoio aos Órgãos Autárquicos).

313671597

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Aviso n.º 17810/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para técnico superior de administração pública, economia e ou gestão.

Lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para técnico superior de Administração Pública, Economia e ou Gestão

No âmbito do Procedimento Concursal Comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, na carreira e categoria de técnico superior, licenciado em Administração Pública, Economia e ou Gestão, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2143/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2020, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202001/0911, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por meu despacho datado de 26 de outubro de2020.

Informa-se que a referida Lista Unitária de Ordenação Final se encontra afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Avenida da Liberdade, n.º 21, 3570-018 Aguiar da Beira e disponível na página eletrónica desta entidade empregadora pública em: https://www.cm-aguiardabeira.pt/organizacao-dos-servicos/recursos-humanos/recrutamento/procedimentos-concursais-2020.

O processo de concurso pode ser consultado na sede do Município de Aguiar da Beira, sito na Avenida da Liberdade, n.º 21, 3570-018 Aguiar da Beira, todos os dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00.

Notificam-se ainda todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

26 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, *Joaquim António Marque Bonifácio*.

313675493

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 17811/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira de assistente técnico-administrativo.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, atividade administrativa, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de assistente técnico, posição 1, nível 5, remuneração base de € 693,13, com:

Pedro Manuel Rodrigues Rolo Pires, com efeitos a 2 de setembro de 2020;
Cátia Isabel Guerreiro da Soledade, com efeitos a 14 de setembro de 2020;
António da Conceição Costa Carrega, com efeitos a 21 de setembro de 2020.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

23 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro.*

313672617

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 17812/2020

Sumário: Cessação de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Fábio Luís Magalhães da Costa Gomes.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido do trabalhador do Mapa de Pessoal deste Município:

Fábio Luís Magalhães da Costa Gomes — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, com efeitos a 1 de outubro de 2020.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 7/03/2018.

23 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente, *Ana Pífaro.*

313672755

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 17813/2020

Sumário: Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) dos Montes da Comporta — decisão de elaborar.

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que na sua reunião de 10 de setembro de 2020 a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rural (PIER) dos Montes da Comporta, aprovando os respetivos Termos de Referência.

Para elaboração do referido plano foi estabelecido o prazo de 18 meses, prorrogável por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, nos termos legalmente aplicáveis.

Estabeleceu-se ainda, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, um prazo de 15 dias úteis, a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, por parte dos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 09 às 16 horas, na secretaria da Divisão Planeamento e Gestão Urbanística, sita no Edifício dos Serviços Técnicos, Avenida João Soares Branco, em Alcácer do Sal, ou na página do município, em www.cm-alcacerdosal.pt, podendo todos os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações e/ou sugestões, dirigidas à Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Praça Pedro Nunes, em Alcácer do Sal, ou por correio eletrónico para o endereço dpgu@m-alcacerdosal.pt.

23 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

Deliberação

Nuno Manuel Carvalho, Assistente Técnico do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, certifica que, na ata da reunião de Câmara do dia 10 de setembro de 2020, aprovada em minuta no final da mesma, consta a deliberação do seguinte teor:

11 — Análise e votação da proposta referente ao Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) dos Montes da Comporta.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.
É certidão que extraí e vai conforme o original

22 de outubro de 2020. — O Assistente Técnico, *Nuno Manuel Carvalho*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

56358 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PAinterv_56358_1501_pier_cmp..jpg

613672641

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 17814/2020

Sumário: Anulação do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (jardineiro).

Anulação do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional (jardineiro), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 22 de outubro do corrente ano e proferido ao abrigo das competências próprias previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, procedeu-se à anulação do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional (jardineiro), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 26 de agosto de 2019, através do Aviso n.º 13412/2019 e na Bolsa de Emprego Público.

Mais se torna público que os fundamentos da cessação do referido procedimento concursal constam do respetivo processo.

23 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António José Monteiro Machado*.

313671434

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 17815/2020

Sumário: Cessação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para preenchimento e ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Ambiente e Obras do Município de Almeirim, para o exercício de funções de operador de máquinas.

Cessação de Procedimento Concursal para constituição de reservas de Recrutamento

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 11.º n.º 5 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que foi publicado em DR, 2.ª série n.º 123, em 26 de junho de 2020, o Aviso/extrato n.º 9614/2020, referente à abertura de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, para preenchimento e ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Ambiente e Obras do Município de Almeirim, para o exercício de funções de operador de máquinas (Ref.ª D) e publicado na BEP com o código de acesso n.º OE202006/0815--Ref.ª D, de que foi o mesmo determinado cessar, por meu despacho datado de 21 de outubro de 2020, por inexistência/insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, sendo a cessação comunicada de igual forma na Bolsa de Emprego Público, com o código de acesso OE202006/0815-Ref.ª D.

21 de outubro de 2020. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

313675622

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 17816/2020

Sumário: Novas contratações de nove assistentes operacionais e duas técnicas superiores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) no n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes concorrentes, na sequência dos procedimentos concursais comuns abaixo identificados:

1 — Para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de "Educação" aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2019 — Daniela Faria Águas, classificada em 1.º lugar, com início a 1 de setembro de 2020, Joaquina Rosa Carvalho Ferreira Pereira, classificada em 2.º lugar, que se encontrava na respetiva reserva de recrutamento, com início a 1 de setembro de 2020, Anabela da Silva Bernardo, classificada em 3.º lugar, que se encontrava na respetiva reserva de recrutamento, com início a 7 de setembro de 2020, Maria Clara Maurício Sebastião António Ricardo, classificada em 4.º lugar, que se encontrava na respetiva reserva de recrutamento, com início a 1 de setembro de 2020, Sandra Paula Ferreira Amorim, classificada em 5.º lugar, que se encontrava na respetiva reserva de recrutamento, com início a 1 de setembro de 2020, Liliana Isabel Francisco Bento, classificada em 6.º lugar, que se encontrava na respetiva reserva de recrutamento, com início a 1 de setembro de 2020, Vera Lúcia Rodrigues Ferreira, classificada em 7.º lugar, que se encontrava na respetiva reserva de recrutamento, com início a 14 de setembro de 2020, todos estes na Posição remuneratória 4/Nível 4, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 645,07€, com o período experimental de 90 dias, afeto ao SE — Setor de Educação, da UECTJ — Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude.

2 — Para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de "Condução Viaturas" aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 34 de 18 de fevereiro de 2020 — João José Carvalho Ferreira, classificado em 1.º lugar, com início a 21 de setembro de 2020, na Posição remuneratória 4/Nível 4, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 645,07€, com o período experimental de 90 dias, afeto ao SOM — Setor de Obras Municipais, da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

3 — Para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de "Limpeza e Conservação de Vias e Arruamentos" aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 34 de 18 de fevereiro de 2020 — Sérgio Paulo Anselmo Pereira, classificado em 2.º lugar, com início a 1 de outubro de 2020, na Posição remuneratória 4/Nível 4, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 645,07€, com o período experimental de 90 dias, afeto ao SOM — Setor de Obras Municipais, da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

4 — Para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnica Superior, na atividade de "Turismo e Museus" aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 188 de 1 de outubro de 2019 — Ana Raquel dos Santos Machado, classificada em 1.º lugar, com início a 1 de setembro de 2020, na Posição remuneratória 2/Nível 15, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 1205,08€, com o período experimental de 180 dias, afeto ao SCT — Setor Cultural e de Turismo, da UECTJ — Unidade de Educação, Cultura, Turismo e Juventude.

5 — Para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnica Superior, na atividade de "Gestão de Recursos Humanos" aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 156 de 16 de agosto de 2019 — Ana Leopoldina Monteiro Pereira, classificada em 1.º lugar, com início a 1 de outubro de 2020, na Posição remuneratória 2/Nível 15, à qual corresponde a remuneração mensal ilíquida de 1205,08€, com o período experimental de 180 dias, afeto ao SRH — Setor de Recursos Humanos, da DFRH — Divisão Financeira e de Recursos Humanos.

12 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

313665692

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 17817/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira/categoria de assistente operacional, na atividade de higiene e limpeza urbana.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho no mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de "Higiene e Limpeza Urbana", afeto ao SOM — Setor de Obras Municipais, da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

Nos termos da parte final do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal acima discriminado, se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicada na página eletrónica do Município: www.cm-arruda.pt.

O procedimento foi publicado no *Diário da República,* por aviso n.º 34/2020 de 18 de fevereiro de 2020, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 14 de outubro de 2020.

15 de outubro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

313666737

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 17818/2020

Sumário: Resultado da avaliação do período experimental de técnica superior engenheira do ambiente.

Avaliação do período experimental

Para os devidos efeitos torna-se público que a trabalhadora abaixo identificada concluiu com sucesso o período experimental, cuja classificação final foi homologada em 12/10/2020, referente ao Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado no âmbito do Procedimento Concursal Comum, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, com o n.º 16209/2018 de 09 de novembro de 2018.

Telma Sofia dos Santos Costa — Técnica Superior — Engenheira do Ambiente

13 de outubro de 2020. — O Presidente, *Ricardo Fernandes,* Dr.

313662021

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Declaração n.º 95/2020

Sumário: 2.ª alteração por adaptação do PDM do Cartaxo.

2.ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, nos termos do n.º 3, do artigo n.º 121.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal do Cartaxo deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 21 de setembro de 2020 aprovar, por mera declaração, a 2.ª alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal do Cartaxo decorrente da publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 81, de 24 de abril da Declaração n.º 46-A/2020, a qual determina a caducidade da zona de servidão *non aedificandi* do Estudo Prévio das EENN 3 e 114 — Variante a Santarém.

De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, foi dado conhecimento à Assembleia Municipal do Cartaxo, bem como à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

A alteração incidiu sobre as Plantas de Condicionantes, Ordenamento e Aglomerado Urbano do Cartaxo, assim como sobre o Regulamento do plano, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/98, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República,* de 22 de janeiro de 1998, na sua redação atual, alterando os artigos 41.º e 43.º

Mais torna público, que a referida alteração por adaptação poderá ser consultada no sítio da internet do município em www.cm-cartaxo.pt, conforme o artigo 192.º do RJIGT.

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Nos termos da alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publicam-se em anexo a esta Declaração, as Planta de Condicionantes, Ordenamento e Aglomerado Urbano do Cartaxo, bem como os artigos alterados do Regulamento do plano, procedendo-se igualmente à sua republicação.

7 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro.*

2.ª Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

Altera os Artigos 41.º e 43.º

Artigo 41.º

[...]

1 — [...].
2 — [...]:

a) [...];
b) [...]:

*b*1) [...];
*b*2) Outras estradas — EN 3.

c) [...]:

[...];
[...];

[...];
[...].

3 — [...].

Artigo 43.º

(Revogado.)

O regulamento do PDM do Cartaxo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/98, de 22/01, é aqui republicado com as redações que lhe foram dadas pelos: Aviso n.º 14548/2010, de 22/07; Aviso n.º 18632/2011, de 20/09; Aviso n.º 4471/2016, de 01/04; Aviso n.º 1020/2018, de 22/01; Aviso n.º 2015/2018, de 13/02; Aviso n.º 7262/2018, de 29/05; Aviso 1967/2019, de 04/02, e pelo presente Aviso.

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O Plano Diretor Municipal do Cartaxo, adiante designado por PDMC, constitui o instrumento definidor das linhas gerais da política de ordenamento físico e de gestão urbanística do território municipal, tendo em atenção os objetivos de desenvolvimento definidos para o concelho.

Artigo 2.º

Delimitação territorial

O PDMC é aplicável na totalidade da área do território municipal, conforme indicado na planta de ordenamento.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do PDMC:

a) Contribuir para uma prática contínua de ordenamento e planeamento através da sua gestão participada, da elaboração de planos de urbanização e de planos de pormenor e de uma maior articulação com os órgãos de ordenamento e planeamento setorial da administração regional ou central;

b) Contribuir para uma efetiva política de gestão dos solos pela Câmara Municipal do Cartaxo e para a disciplina das operações de urbanização, racionalizando e programando as expansões urbanas, com otimização da utilização das infraestruturas e equipamentos instalados e a instalar;

c) Contribuir para a correta implantação e proteção das novas infraestruturas rodoviárias;

d) Contribuir para a fixação de indústrias de pequena e média dimensão, equipamentos de nível regional e atividades do terciário;

e) Contribuir para o aproveitamento equilibrado da frente do rio Tejo e das áreas de paisagem natural de elevada qualidade ambiental em que se localiza;

f) Contribuir para a despoluição dos cursos de água e para a salvaguarda dos recursos hídricos, identificados e inventariados na Reserva Ecológica Nacional (REN);

g) Contribuir para a salvaguarda e ampliação das áreas de vocação florestal, de uso diversificado, e para a salvaguarda e diversificação das áreas de uso agrícola, umas e outras participando na constituição de uma rede de contínuo natural, associada à rede hidrográfica.

Artigo 4.º

Composição

1 — O PDMC é composto pelos seguintes elementos:

a) Peças escritas:

Volume I — Relatório descritivo e propositivo do PDM do Cartaxo;
Volume II — Regulamento do PDM do Cartaxo;
Volume III — Elementos anexos ao Plano;

b) Peças desenhadas:

Planta de ordenamento à escala de 1:25 000;
Planta de unidades operativas de planeamento e gestão, à escala de 1:25 000;
Planta de condicionantes — servidões e restrições de utilidade pública, à escala de 1:25 000;
Planta de condicionantes REN, à escala de 1:25 000;
Planta de condicionantes RAN, à escala de 1:25 000;
Planta do aglomerado urbano do Cartaxo, à escala de 1:5000;
Planta do aglomerado urbano de Vila Chã de Ourique, à escala de 1:5000;
Planta do aglomerado urbano de Pontével, à escala aproximada de 1:5000;
Planta do aglomerado urbano da Lapa, à escala aproximada de 1:5000;
Planta do aglomerado urbano de Vale da Pedra, à escala aproximada de 1:5000;
Planta do aglomerado urbano de Vale da Pinta, à escala aproximada de 1:5000;
Planta do aglomerado urbano de Ereira, à escala aproximada de 1:5000;
Planta do aglomerado urbano de Valada, à escala aproximada de 1:5000;
Planta do aglomerado urbano de Casais dos Lagartos, à escala de 1:5000;
Plantas dos aglomerados urbanos de Casais dos Penedos/Casais da Amendoeira, à escala de 1:5000;
Planta de enquadramento, à escala de 1:250 000;
Planta de enquadramento, à escala de 1:50 000;
Planta da divisão administrativa, à escala de 1:25 000;
Carta hidrológica, à escala de 1:25 000;
Carta das áreas abrangidas pelas cheias, à escala de 1:25 000;
Carta de permeabilidade, à escala de 1:25 000;
Carta das áreas de máxima infiltração, à escala de 1:25 000;
Carta topográfica do concelho, à escala de 1:25 000;
Carta de declives, à escala de 1:25 000;
Planta da situação existente, à escala de 1:25 000;
Carta de ocupação do solo, à escala de 1:25 000;
Planta das potencialidades agrárias, à escala de 1:25 000;
Planta da estrutura urbana, à escala de 1:25 000;
Planta do sistema de abastecimento de água, à escala de 1:25 000;
Planta de localização das ETAR, à escala de 1:25 000;
Planta da localização de lixeiras, depósitos de detritos e entulhos, à escala de 1:25 000;
Planta de localização dos principais fatores de degradação do ambiente, à escala de 1:25 000;
Planta da rede viária básica de infraestruturas viárias, à escala de 1:25 000;
Planta da REN — Situação existente, à escala de 1:25 000;
Planta da REN — Propostas de exclusão n.º 1, à escala de 1:25 000;

Planta da REN — Propostas de exclusão n.º 2, à escala de 1:25 000;
Planta da RAN — Propostas de desanexação, à escala de 1:25 000;

c) Anexo I — Património.

2 — São elementos complementares das plantas de ordenamento, unidades operativas de planeamento e gestão, e de condicionantes as plantas dos aglomerados urbanos do concelho, à escala de 1:5000, onde se encontram definidos os seguintes perímetros urbanos: Cartaxo, Vila Chã de Ourique, Pontével, Lapa, Vale da Pedra, Vale da Pinta, Ereira, Valada, Casais dos Lagartos e Casais dos Penedos/Casais da Amendoeira. Estas plantas são objeto de publicação no *Diário da República.*

Artigo 5.º

Revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

O PDMC poderá ser revisto nos termos da lei, sempre que a Câmara Municipal do Cartaxo considere inadequadas as disposições nele consagradas.

Artigo 6.º

Natureza e força vinculativa

1 — As disposições do PDMC revestem a natureza de regulamento administrativo e são de cumprimento obrigatório nas relações entre os diversos níveis da Administração Pública, central, regional e local e entre esta e os administrados.
2 — Os licenciamentos, aprovações e autorizações previstos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competência cometidas por lei às demais entidades de direito público.

Artigo 7.º

Definições

Além das definições contidas na legislação em vigor, são estabelecidas as seguintes no âmbito do Regulamento do PDMC:

Densidade bruta máxima — valor máximo admitido para o quociente entre o total do número de fogos e a área urbanizada ou urbanizável regulamentada em que se implantam, referida em fogos/hectare;
Densidade líquida máxima — valor máximo para o quociente entre o total do número de fogos e a área da parcela de terreno em que se implantam, referida em fogos/hectare;
Índice de ocupação ou de implantação máximo — valor máximo admitido para o quociente entre o total da área de implantação dos edifícios e a área da parcela de terreno em que se implantam, referido em percentagem;
Índice de utilização ou de construção máximo — valor máximo admitido para o quociente entre a área total de pavimentos dos edifícios construídos acima e abaixo do nível do terreno e a área da parcela de terreno em que se implantam, referido em percentagem;
Índice volumétrico máximo — valor máximo admitido para o quociente entre o total do volume dos edifícios construídos acima do nível do terreno e a área da parcela de terreno em que se implantam, referido em metros cúbicos/metros quadrados;
Índice de utilização líquido — quociente da área total de pavimentos pela área total da parcela suscetível de construção, pelo lote ou pela área líquida de loteamento;
Perímetro urbano — linha poligonal que delimita pelo exterior, de acordo com o Plano, o conjunto das classes de espaço urbano, espaço urbanizável e espaço industrial que seja contíguo às classes de espaço urbano e urbanizável;

Área total de construção ou de pavimentos — somatório das áreas brutas de todos os pisos (incluindo átrios, escadas, elevadores e sistemas de deposição de lixos) acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão de:

Alpendres incluídos na habitação, com área não superior a 5 % da área total de construção, terraços e varandas;

Garagens na cave;

Galerias exteriores públicas;

Arruamentos ou outros espaços livres de uso público cobertos para edificação;

Sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais ou comerciais;

Áreas técnicas acima ou abaixo da cota de soleira;

Área líquida de loteamento — somatório da área dos lotes edificáveis, não incluindo os espaços livres públicos, arruamentos, áreas de estacionamento público, áreas de equipamento e áreas verdes;

Número de pisos limite — número total de pavimentos sobrepostos acima da cota de soleira, incluindo os aproveitamentos das coberturas, em condições legais de utilização;

Lugar de estacionamento — área não edificada de domínio público afeta a estacionamento de veículo ligeiro, servida por arruamento, correspondendo a 20 m²/lugar, ou área equivalente de domínio privado afeta em exclusivo a essa utilização, correspondente a 25 m²/lugar, quando em estrutura edificada;

Altura da edificação — dimensão vertical da edificação, contada a partir da cota média do terreno no alinhamento da fachada principal até ao ponto mais alto da construção, excetuando chaminés;

Valor modal da cércea — cércea que apresenta maior frequência num conjunto edificado;

Área social — conjunto de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, não possuindo as características necessárias para a classificação como aglomerado do nível V, de acordo com a definição do artigo 11.º deste Regulamento;

Superfície útil — soma das áreas de todos os compartimentos, incluindo vestíbulos, circulações, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, mede-se pelo intradorso das paredes exteriores, descontando encalços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificados:

a) Conservação do património natural:

*a*1) Margens e zonas inundáveis;
*a*2) Nascente;
*a*3) Areias dos rios;
*a*4) Pedreiras;
*a*5) REN;
*a*6) RAN;
*a*7) Sobreiros;
*a*8) Oliveiras;
*a*9) Pinheiro-bravo e eucalipto;

b) Conservação do património edificado:

*b*1) Monumentos nacionais, imóveis de interesse público e valores concelhios;
*b*2) Edifícios públicos;
*b*3) Conjuntos e sítios arqueológicos;

c) Proteção de infraestruturas e equipamentos:

*c*1) Saneamento básico;
*c*2) Proteção das linhas elétricas;
*c*3) Passagem das linhas de alta tensão;
*c*4) Estradas nacionais;
*c*5) Vias municipais;
*c*6) Vias férreas;
*c*7) Telecomunicações;
*c*8) Escolas;
*c*9) Equipamentos de saúde;

d) Defesa nacional/segurança pública:

Prisões;

e) Cartografia e planeamento:

*e*1) Marcos geodésicos;
*e*2) Planeamento n.º 1 (medidas preventivas);
*e*3) Planeamento n.º 2 (zonas de defesa e controlo urbano).

CAPÍTULO III

Uso dominante do solo — Usos urbanos e industriais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Classes de espaço

Os espaços com usos predominantemente urbanos compreendem as seguintes classes:

a) Espaço urbano;
b) Espaço urbanizável;
c) Espaço industrial;
d) Espaço turístico.

Artigo 10.º

Hierarquia dos aglomerados urbanos

O Plano estabelece a seguinte hierarquia para os aglomerados urbanos, por ordem decrescente de importância:

a) Nível I (NI) — Cartaxo;
b) Nível II (NII) — Vila Chã de Ourique e Pontével;
c) Nível III (NIII) — Lapa, Vale da Pedra, Vale da Pinta, Ereira, Valada e Casais dos Lagartos;

d) Nível IV (NIV) — Casais dos Penedos e Casais da Amendoeira;

e) Nível V (NV) — os seguintes aglomerados, não delimitados na planta de ordenamento, servidos por arruamento de utilização pública e redes públicas de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica: Casais de Alcaria/Pinhal do Bairro, Casais do Latagão, Cruz do Campo, Reguengo de Valada, Porto de Muge, Casais dos Telégrafos, Santana, Casais dos Luíses e Setil.

Artigo 11.º

Perímetro urbano

1 — O perímetro urbano dos aglomerados urbanos dos níveis I, II, III e IV é delimitado graficamente na planta de ordenamento.

2 — Nos aglomerados do nível V considera-se ser o seu perímetro urbano o definido pelos pontos distanciados 50 m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 20 m da última edificação existente à data da publicação do PDM, no sentido dos arruamentos.

Artigo 12.º

Restrições gerais

1 — No espaço compreendido dentro dos perímetros urbanos é interdita a instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos, instalações pecuárias e depósitos de produtos explosivos e de produtos inflamáveis.

2 — No espaço urbano e urbanizável é interdita a instalação de indústrias dos tipos 1 e 2.

3 — Quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma destinado:

a) Ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao Sistema de Indústria Responsável;

b) Ao uso de habitação, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-A do anexo I ao Sistema de Indústria Responsável;

c) *(Revogada.)*

d) *(Revogada.)*

SECÇÃO II

Espaço urbano e urbanizável

SUBSECÇÃO I

Regime geral do espaço urbano e urbanizável

Artigo 13.º

Implementação do Plano

1 — Os índices estabelecidos nos artigos seguintes referem-se a planos de urbanização ou planos de pormenor.

2 — Na ausência de plano referido no número anterior, os índices estabelecidos são de aplicação direta.

Artigo 14.º

Regime de edificabilidade

Em planos de urbanização ou de pormenor são admitidos como valores máximos os parâmetros constantes do quadro de caracterização.

Quadro de caracterização

Nível do aglomerado ou área urbana — Identificação das zonas Caracterização geral da urbanização	Nível I		Nível II		Níveis III e IV		Nível V
	ZC	ZR(*)	ZC	ZR(*)	ZC	ZR(*)	
1— Densidade bruta máxima (fog./ha).	–	35	–	30	–	20	20
2— Índice de utilização bruto máximo (metros quadrados/metros quadrados)	–	0,42	–	0,35	–	0,25	0,25
3— Índice de utilização máxima ao lote (metros quadrados/metros quadrados) (**).	–	0,75	–	0,50	–	0,30	0,30
4— Número de pisos limite (*n*).	6	4	3	2	(***) 2	(****) 2	2

(*) No caso de espaços intersticiais, prevalecem sobre os n.os 2 e 3 deste quadro as disposições do artigo 18.º
(**) Este índice só se aplica aquando da constituição dos lotes com logradouro privado.
(***) Admite-se o acréscimo de mais um piso nos edifícios pré-existentes, em casos devidamente justificados e desde que se mantenha a respetiva cércea.
(****) Excetua-se o aglomerado urbano de Vale da Pedra, para o qual se admite o valor máximo de três pisos, em casos devidamente justificados.

Notas

1 — Considera-se como fogo equivalente a área de 120 m².
2 — ZC — zona consolidada; ZR — zona a reabilitar.
3 — Nível I — Cartaxo; nível II — Vila Chã de Ourique e Pontével; nível III — Ereira, Lapa, Valada, Vale da Pedra, Vale da Pinta e Casais dos Lagartos; nível IV — Casais da Amendoeira e Casais dos Penedos; nível V — outros aglomerados, conforme definição do artigo 10.º.

SUBSECÇÃO II

Espaço urbano

Artigo 15.º

Categorias de espaço

No espaço urbano são consideradas as seguintes categorias de espaço:

a) Área urbanizada (U);
b) Área verde de proteção e enquadramento (VP).

Artigo 16.º

Área urbanizada

Consoante o grau de desenvolvimento e de integração na estrutura urbana, a área urbanizada é diferenciada nas seguintes zonas homogéneas, delimitadas graficamente nas plantas específicas de cada aglomerado:

a) Zona consolidada (ZC) — correspondente a zona com estrutura urbana bem caracterizada onde é autorizada a construção nos espaços intersticiais ainda não preenchidos, com manutenção das características tipológicas, número de pisos, cérceas e volumetria predominantes na referida zona, não constituindo precedência a existência pontual de edifício(s) com altura superior à envolvente construída;
b) Zona a completar ou reabilitar (ZR) — correspondente a zona com estrutura urbana mal definida, a sujeitar a ações que visem a sua consolidação, a satisfação das exigências básicas de habitabilidade, salubridade e segurança e a obtenção de situações regulamentares, e onde se pretende um enquadramento na área urbana que atenda ao tipo de construções existentes e à sua utilização dominante.

Artigo 17.º

Área verde de proteção e enquadramento

1 — A área verde de proteção e enquadramento é constituída por espaços ocupados por vegetação natural ou plantada, dominantemente sujeitos ao regime da REN, nos quais a função

de enquadramento paisagístico e de proteção dos recursos naturais é privilegiada face a outros usos.

2 — Nos espaços definidos no número anterior e não sujeitos ao regime da REN, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada e unifamiliar, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a 2500 m², sem prejuízo das parcelas de menor dimensão, devidamente registadas à data de entrada em vigor deste PDM, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de implantação do solo máximo de 15 %;
b) Área coberta não superior a 300 m², incluindo anexos;
c) Número de pisos: dois;
d) Altura máxima das construções: 7 m;
e) A superfície impermeabilizada dos lotes não poderá exceder 20 % da área edificada, para além da definida de acordo com o índice de ocupação do solo.

3 — Na área verde de proteção e enquadramento poderá ainda admitir-se:

a) A instalação de equipamento coletivo no âmbito da vocação do espaço devendo observar os seguintes parâmetros:

i) Índice de utilização: 0,10;
ii) Índice de impermeabilização: 0,5.

b) O aumento da área total de construção legalmente existente destinada a equipamento coletivo em atividade, desde que a mesma não exceda 30 % da área total licenciada.

Artigo 18.º

Regime de edificabilidade

O espaço urbano encontra-se sujeito aos seguintes condicionamentos:

a) As construções novas deverão integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamentos, cércea, volumetria e ocupação do lote, tradicionais do aglomerado em que se inserem;
b) A altura máxima das edificações deverá respeitar o valor modal das cérceas das construções vizinhas;
c) O alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado, salvo quando exista plano de alinhamento aprovado pela Câmara Municipal;
d) A profundidade máxima admissível para as empenas em edifícios de habitação coletiva será de 15 m, quando não existam edifícios confinantes. Quando existam edifícios confinantes, a profundidade das empenas poderá ser igual à desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de salubridade (exposição, insolação e ventilação) dos espaços habitáveis. No caso de edifícios destinados a equipamentos de interesse público ou hotelaria, a profundidade das empenas, em situações de integração em banda contínua, não poderá exceder 17 m;
e) É interdito o licenciamento de obras de urbanização ou de edificação que pelo seu volume, configuração e localização provoquem um impacte negativo na paisagem ou limitem o campo visual em local singular e único para a sua contemplação;
f) Poderão ser admitidas obras de que resulte aumento da área total de construção legalmente existente destinada a equipamento coletivo em atividade, desde que a mesma não exceda 30 % da área total licenciada.

SUBSECÇÃO III

Espaço urbanizável

Artigo 19.º

Espaço urbanizável

O espaço urbanizável é constituído pela área urbanizável na qual se aplicam sem restrições os indicadores previstos no artigo 14.º referentes às zonas a reabilitar.

SECÇÃO III

Espaço industrial

Artigo 20.º

Categorias de espaço

1 — No espaço industrial são consideradas as seguintes categorias de espaço:

a) Área industrial existente;
b) Área industrial proposta, a constituir no exterior do aglomerado urbano e onde é admitida atividade industrial dos tipos 1, 2 e 3. Estão nesta categoria de espaço as áreas industriais da Lapa, da Cruz do Campo e de Vale da Pedra.

2 — Poderão ser licenciados outros estabelecimentos e atividades industriais, nos termos do artigo 30.º, no espaço agrícola, e do artigo 35.º, no espaço florestal.

Artigo 21.º

Área industrial existente

1 — Nas áreas industriais existentes integradas nos perímetros urbanos serão respeitados os condicionamentos constantes do artigo 12.º deste Regulamento.
2 — Nas restantes áreas industriais existentes são admitidos, para além do uso industrial dominante, armazenagem, comércio, serviços complementares, infraestruturas de apoio e operações de gestão de resíduos não perigosos.

Artigo 22.º

Área industrial proposta

1 — As condições de ocupação e instalação de indústrias e outras atividades nas áreas industriais propostas são estabelecidas em planos de pormenor.
2 — Enquanto não forem elaborados os planos referidos no número anterior aplicam-se os parâmetros constantes do artigo 23.º deste Regulamento.
3 — Nas áreas industriais propostas são admitidos, para além do uso industrial dominante, armazenagem, comércio, serviços complementares, infraestruturas de apoio e operações de gestão de resíduos não perigosos.

Artigo 23.º

Regime de restrições e condicionamentos

1 — Para as áreas industriais são estabelecidos os seguintes condicionamentos aplicáveis à área do prédio ou dos prédios em que incide uma determinada operação urbanística:

a) Área mínima: 800 m²;
b) Índice de ocupação limite: 0,70;

c) Índice volumétrico limite: 5 m³/m²;
d) Afastamento mínimo da edificação principal em que se desenvolve a atividade ao limite da frente do lote: 10 m;
e) Afastamento mínimo da edificação principal em que se desenvolve a atividade ao limite do tardoz do lote: 10 m;
f) Afastamento mínimo da edificação principal em que se desenvolve a atividade ao limite lateral do lote: 5 m.

2 — Deverão ser estabelecidas na área industrial zonas verdes de proteção e enquadramento com área não inferior a 10 % da área total do lote e constituição adequada à proteção e minimização dos impactes negativos aí gerados.
3 — A área obrigatoriamente não impermeabilizada é, no mínimo, de 20 % da área de cada lote.

SECÇÃO IV

Espaço turístico

Artigo 24.º

Áreas turísticas

O espaço turístico é constituído pelas seguintes áreas turísticas:

a) Área turística da Quinta dos Chavões, Vila Chã de Ourique;
b) Complexo turístico e desportivo da Quinta das Pratas.

Artigo 25.º

Área turística da Quinta dos Chavões

Esta área, identificada na planta de ordenamento, terá ocupação a definir em plano de pormenor.

Artigo 26.º

Complexo turístico e desportivo da Quinta das Pratas

No complexo da Quinta das Pratas, vocacionado para uma utilização humana orientada para o recreio, desporto e cultura, é permitida a instalação de equipamentos de carácter turístico-desportivo.

CAPÍTULO IV

Uso dominante do solo — Usos não urbanos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 27.º

Classes de espaço

Os espaços com usos não urbanos compreendem as seguintes classes:

a) Espaço agrícola;
b) Espaço florestal;
c) Espaço de indústria extrativa;
d) Espaço natural.

Artigo 28.º

Regime de restrições e condicionamentos

1 — Sem prejuízo das restrições e condicionantes constantes da lei, ficam interditas nestes espaços as práticas de destruição do revestimento vegetal, do relevo natural e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas de exploração ou destinadas a ocupações expressamente autorizadas para cada classe e categoria de espaço.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a referente à RAN e à REN, a Câmara Municipal poderá autorizar edificações nos espaços com usos não urbanos desde que sejam observadas as disposições contidas neste Regulamento para cada classe e categoria de espaço.

3 — A edificação de instalações destinadas a explorações pecuárias deve observar as seguintes disposições:

a) Afastamentos mínimos da implantação a:

i) Edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva e empreendimentos turísticos — 200 m;

ii) Aglomerados urbanos — 200 m;

b) Promover a correta integração paisagística, nomeadamente através da plantação de cortinas arbóreas, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor relativa à proteção da floresta contra incêndios;

c) Assegurar sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final, em conformidade com a legislação em vigor, e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

4 — A altura máxima das edificações é de 10 m, medidos no ponto mais desfavorável das mesmas, a partir do terreno natural até ao ponto mais elevado da cobertura, sem ultrapassar os 2 pisos acima da cota de soleira, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves e excluindo-se chaminés e elementos acessórios decorativos, podendo ainda ser excedida em silos, depósitos de água ou instalações especiais tecnicamente justificadas.

SECÇÃO II

Espaço agrícola

Artigo 29.º

Categorias de espaço

No espaço agrícola são consideradas as seguintes categorias de espaço:

a) Área agrícola da RAN — área destinada primordialmente à produção agrícola, correspondente aos solos com maior potencial agrícola, integrados na RAN;

b) Outra área agrícola — área destinada à produção agrícola, mas não submetida ao regime da RAN;

c) Área agro-pastoril — área de agricultura marginal, praticada em solos de menor capacidade de uso agrícola, mais vocacionada para o estabelecimento de pastagens melhoradas, conservação e renovação de prados ou introdução de culturas forrageiras em rotação.

Artigo 30.º

Regime de edificabilidade no espaço agrícola

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN, a Câmara Municipal poderá permitir obras de edificação para:

a) Instalações para apoio às atividades agrícolas e agropecuárias;
b) Estabelecimentos industriais incluídos nos tipos 2 e 3, de apoio e transformação de produtos agrícolas;
c) Infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico, designadamente unidades produtoras de energias renováveis;
d) Instalações para operadores de gestão de resíduos (OGR) de origem agrícola e/ou florestal (verdes e castanhos), restringindo-se a instalação de estabelecimentos industriais que possam estar associados àqueles OGR, a casos excecionais, desde que devidamente comprovado pela entidade competente que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;
e) Empreendimentos de:

i) Turismo no Espaço Rural (TER);
ii) Turismo de Habitação (TH);

f) Equipamentos coletivos no âmbito da vocação deste espaço.

2 — Nas situações previstas no número anterior, a parcela de terreno deve ter área igual ou superior a 1 ha — ou 0,5 ha, se já constituir um artigo individualizado e como tal estiver inscrito e registado à data da publicação do PDMC — e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie.
3 — A Câmara Municipal poderá permitir a edificação de habitação unifamiliar para residência do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da exploração agrícola, incluindo os respetivos anexos, desde que a parcela de terreno disponha de área igual ou superior a 4 ha, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN.
4 — As edificações referidas deverão observar as seguintes disposições:

a) Para a situação constante do n.º 3, a área bruta de construção total destinada a habitação, incluindo anexos, não poderá exceder os 400 m²;
b) Para as situações constantes do n.º 1, o índice de construção máximo à parcela de 0,05, incluindo habitação quando em conjunto;
c) A área global afeta à implantação de todas as construções, arruamentos, estacionamentos e demais áreas impermeabilizadas não poderá exceder 0,10 da área global da parcela;
d) Poderão ser admitidas obras de que resulte aumento da área total de construção legalmente existente destinada a equipamento coletivo em atividade, desde que a mesma não exceda 30 % da área total licenciada.

5 — Em parcelas com área inferior a 4 ha e desde que a área total de construção resultante não exceda a prevista na alínea *a*) do número anterior, sem nunca poder ultrapassar o índice urbanístico definido para o aglomerado mais próximo, poderão ser admitidas as seguintes obras:

a) Ampliação de edifícios destinados a habitação;
b) Ampliação e construção de anexos de apoio habitacional, desde a que área total de construção não ultrapasse 80 m^2.

Artigo 31.º

Estufa

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN, a Câmara Municipal poderá permitir a instalação de estufas.

2 — A instalação de estufas está sujeita a licença, sendo-lhe aplicável os seguintes condicionamentos:

a) Afastamentos mínimos da implantação a:

i) Vias públicas — o previsto no artigo 42.º deste Regulamento e demais legislação específica em vigor;
ii) Estremas dos prédios — 5 m;
iii) Perímetros urbanos delimitados em planta de ordenamento do PDMC — 50 m;
iv) A ocorrências com valor patrimonial e cultural, identificado em PDMC ou mediante parecer emitido por organismo competente — 200 m;

b) Índice de ocupação máximo referido à parcela de terreno de 0,05, incluindo a área de implantação das demais edificações.

3 — Ficam dispensadas da observância de qualquer índice de ocupação as estufas que cumulativamente:

a) Não impliquem impermeabilização permanente do solo;
b) Sejam constituídas por estrutura ligeira de madeira ou perfil metálico sem recurso a sapatas de fundação;
c) Não impliquem a remodelação dos terrenos;
d) Apresentem revestimentos laterais e/ou de cobertura em plástico ou rede comercializados em filme ou rolo, podendo admitir-se recurso a outro material desde que não seja sob a forma de placa rígida.

4 — As estufas com as características indicadas no número anterior e com uma área máxima de implantação até 1000 m², ficam isentas de controlo prévio municipal.
5 — Nos processos a apresentar deverão ser identificados os aquíferos que vão ser explorados e a capacidade produtiva destes, bem como deverá ser assegurada a infiltração das águas pluviais no solo e previstos os sistemas de drenagem adequados.
6 — É imposta a remoção das estruturas das estufas após o seu abandono, bem como a recuperação do terreno para a atividade agrícola, considerando-se que as estufas estão abandonadas 24 meses após a última colheita nelas efetuada.

SECÇÃO III

Espaço florestal

Artigo 32.º

Categorias de espaço

No espaço florestal são consideradas as seguintes categorias de espaço:

a) Área florestal de produção, constituída por:

*a*1) Montado de sobro;
*a*2) Outras matas de produção;

b) Área florestal de proteção, constituída pelas áreas de mata de proteção.

Artigo 33.º

Área florestal de produção

1 — Área destinada primordialmente à exploração silvícola, ocupada por povoamentos onde predominam o pinheiro-bravo e o eucalipto e ainda algum montado de sobro.

a) Nos espaços ocupados por montado de sobro, objeto de proteção específica que condicione o seu corte, deve ser privilegiada a silvo-pastorícia, sem prejuízo de outras atividades como o fomento cinegético e a apicultura.
b) Os espaços caracterizados como outras matas de produção são ocupados por folhosas de rápido crescimento e resinosas, onde se privilegia essencialmente a exploração florestal.

2 — O regime de edificabilidade nesta área é o disposto no artigo 35.º deste Regulamento.

Artigo 34.º

Área florestal de proteção

1 — Esta área é constituída pelas faixas de proteção dos cursos de água, pelas comunidades de vegetação instaladas em litossolos de arenitos, nas zonas de relevo acidentado e nas encostas de vale que pendem para as ribeiras principais, estabelecendo um *continuum naturalle* que assegura a salvaguarda do património genético, a defesa e valorização dos recursos hídricos e a redução dos riscos de erosão do solo e de incêndio.
2 — Nesta área é interdita a edificação, com exceção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais e ampliações em edifícios destinados a habitação, construídos ao abrigo de direito anterior, desde que daí não resulte uma área de implantação superior a 250 m².

Artigo 35.º

Regime de edificabilidade no espaço florestal

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá permitir a edificação indispensável à proteção e exploração silvícola desse espaço, bem como ainda:

a) Instalações para operadores de gestão de resíduos (OGR) de origem agrícola e/ou florestal (verdes e castanhos), restringindo-se a instalação de estabelecimentos industriais que possam estar associados àqueles OGR, a casos excecionais, desde que devidamente comprovado pela entidade competente que a sua localização exige proximidade da produção primária ou que, pela sua natureza técnica e económica haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;
b) Empreendimentos de:

i) Turismo no Espaço Rural (TER);
ii) Turismo de Habitação (TH);

c) Infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico, designadamente unidades produtoras de energias renováveis;
d) Equipamentos coletivos no âmbito da vocação deste espaço.

2 — A parcela de terreno em que se localiza deve ter área igual ou superior a 2 ha — ou 0,5ha, se já constituir um artigo individualizado e como tal estiver inscrito e registado à data da publicação do PDMC — e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico.
3 — A Câmara Municipal poderá permitir a edificação de habitação unifamiliar para residência do proprietário incluindo os respetivos anexos, desde que a parcela de terreno disponha de área igual ou superior a 4 ha, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente a referente à RAN e à REN.

4 — As edificações referidas deverão observar as seguintes disposições:

a) Para a situação constante do n.º 3, a área bruta de construção total destinada a habitação, incluindo anexos, não poderá exceder os 400 m²;

b) Para as situações constantes do n.º 1, o índice de construção máximo à parcela de 0,05, incluindo habitação quando em conjunto;

c) A área global afeta à implantação de todas as construções, arruamentos, estacionamentos e demais áreas impermeabilizadas não poderá exceder 0,10 da área global da parcela;

d) Poderão ser admitidas obras de que resulte aumento da área total de construção legalmente existente destinada a equipamento coletivo em atividade, desde que a mesma não exceda 30 % da área total licenciada.

5 — Em parcelas com área inferior a 4 ha e desde que a área total de construção resultante não exceda a prevista na alínea *a*) do número anterior, sem nunca poder ultrapassar o índice urbanístico definido para o aglomerado mais próximo, poderão ser admitidas as seguintes obras:

a) Ampliação de edifícios destinados a habitação;

b) Ampliação e construção de anexos de apoio habitacional, desde a que área total de construção não ultrapasse 80 m^2.

6 — Nas Outras Matas de Produção é admitida a instalação de estufas aplicando-se o disposto no artigo 31.º deste Regulamento.

SECÇÃO IV

Espaço de indústria extrativa

Artigo 36.º

Espaço de indústria extrativa

1 — Os espaços de indústria extrativa delimitados na planta de ordenamento são constituídos pelas áreas sujeitas a atividades de extração.

2 — Nestes espaços o licenciamento das atividades industriais fica sujeito ao disposto na legislação específica.

SECÇÃO V

Espaço natural

Artigo 37.º

Definição e constituição

O espaço natural delimitado na planta de ordenamento é o espaço no qual se privilegia a proteção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos e que pela sua especificidade patrimonial merecem relevância, neles se incluindo a RAN e a REN, cuja legislação deverá ser observada em todo o espaço natural.

Artigo 38.º

Categorias de espaço

O espaço natural compreende as seguintes categorias:

a) Área natural;

b) Área de vocação recreativa.

Artigo 39.º

Área natural

1 — A área natural é constituída pela área ribeirinha composta pelo leito e frente do rio Tejo, seus afluentes e valas, englobando as suas margens e uma faixa de proteção delimitada para além da linha de máxima preia-mar das águas vivas equinociais, correspondente ao seu leito de cheia (cheia de fevereiro de 1979).

2 — Sem prejuízo dos regimes jurídicos da RAN e da REN, poderão ser autorizadas edificações com a seguinte finalidade:

a) Turismo no Espaço Rural (TER);
b) Turismo de Habitação (TH);
c) *(Revogada.)*
d) Edificações que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente;
e) Infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico, designadamente unidades produtoras de energias renováveis;
f) Equipamentos coletivos no âmbito da vocação deste espaço.

3 — A altura máxima das construções, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, medidos à platibanda ou beirado.

4 — Na Área Natural é admitida a instalação de estufas aplicando-se o disposto no artigo 31.º deste Regulamento.

Artigo 40.º

Área de vocação recreativa

1 — Esta área, delimitada na planta de ordenamento, corresponde à zona de revalorização da área ribeirinha de Valada, vocacionada para uma utilização humana orientada para o recreio e o desfrute dos valores naturais, desde que salvaguardadas as condições para a manutenção e renovação desses valores.

2 — As condições de ocupação serão estabelecidas em plano de pormenor, ficando o licenciamento de qualquer edificação sujeito à prévia aprovação daquele plano.

CAPÍTULO V

Espaço-canal de infraestrutura

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 41.º

Constituição

1 — No concelho do Cartaxo, a rede rodoviária é constituída por:

a) Rede nacional de estradas;
b) Rede municipal de estradas e caminhos.

2 — A rede nacional de estradas, de acordo com o Plano Rodoviário Nacional (Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de setembro), é constituída, no concelho do Cartaxo, pelas seguintes comunicações públicas rodoviárias:

a) Da rede fundamental — IPI/AE 1;

b) Da rede complementar:

*b*1) Itinerários complementares — inexistentes;
*b*2) Outras estradas — EN 3.

c) Estradas nacionais a integrar na rede municipal:

EN 3-2 — EN 3 (Cruz do Campo)-Valada;
EN 3-3 — EN 3 (Cartaxo)-Reguengo;
EN 114-2 — limite norte do concelho-Setil;
EN 365-2 — limite oeste do concelho-Cartaxo.

3 — A rede municipal de estradas e caminhos, fundamental para o ordenamento municipal, é constituída, no concelho do Cartaxo, pelas comunicações públicas rodoviárias referidas no n.º 2, alínea *c*), deste artigo como estradas nacionais a integrar na rede municipal, quando da sua integração na rede municipal, e ainda pelas seguintes vias municipais classificadas e constituindo a rede de acessibilidade fundamental para o ordenamento do concelho do Cartaxo: estradas municipais n.os 512, 512-1, 514, 514—3, 517, 587, 587-1, 600 e 600-1 e caminhos municipais n.os 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1399-1, 1400, 1401, 1402, 1403 e 1404.

Artigo 42.º

Regime de restrições e condicionamentos

1 — Nas comunicações públicas rodoviárias observar-se-á, em toda a sua extensão, o regime previsto na legislação específica em vigor.
2 — Na rede municipal de estradas e caminhos observar-se-á, em toda a sua extensão, o regime previsto na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961.
3 — Nas vias municipais são estabelecidas faixas *non ædificandi*, medidas ao eixo da via ou ao limite da zona da estrada ou caminho, como a seguir se refere:

a) Estradas municipais:

*a*1) 8 m, para a edificação em geral, medidos ao eixo da via;
*a*2) 50 m, para a edificação de estabelecimentos industriais ou outras instalações que promovam congestionamento de tráfego, medidos ao limite da zona da estrada.

b) Caminhos municipais:

*b*1) 6 m, para a edificação em geral, medidos ao eixo da via;
*b*2) 30 m, para a edificação de estabelecimentos industriais ou outras instalações que promovam congestionamento de tráfego, medidos ao limite da zona do caminho;

c) Estradas nacionais, quando integradas na rede municipal: aplica-se o regime vigente das estradas nacionais.

4 — Enquanto não se verificar a integração das estradas nacionais na rede municipal, as faixas *non ædificandi* são as definidas na legislação específica em vigor.
5 — Nos troços das estradas e caminhos municipais dentro do perímetro urbano serão observados, até à aprovação de normas provisórias ou de planos de urbanização, os seguintes afastamentos mínimos ao eixo da via:

Para a edificação em geral, 8 m;
Para a edificação, quando afeta a usos comerciais, industriais ou outros que possam provocar congestionamento de trânsito, 20 m.

Artigo 43.º

(Revogado.)

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 44.º

Constituição

A rede ferroviária é constituída, no concelho do Cartaxo, pelas seguintes comunicações públicas ferroviárias, exploradas pela CP:

a) Linha do Norte;
b) Linha de Vendas Novas.

Artigo 45.º

Proteção da rede ferroviária

1 — Nas comunicações públicas ferroviárias já construídas observar-se-á, em toda a sua extensão, o regime previsto na legislação em vigor.

2 — Nas comunicações públicas ferroviárias já construídas são constituídas faixas de proteção *non ædificandi*, que, em conformidade com o futuro regulamento de exploração e polícia dos caminhos de ferro, terão o mínimo de 10 m ou 40 m de largura, contados a partir da crista do talude de escavação ou da base do talude de aterro, ou da borda exterior do caminho marginal de serviço, quando não ocorra escavação ou aterro, consoante se trate de edificação ou de instalação industrial.

3 — Deverá ser acautelada a duplicação da linha Setil-Vendas Novas, reservando-se desde já para o referido espaço-canal faixas de proteção de 30 m (10 m + 20 m) e de 60 m (40 m + 20 m), respetivamente, para as situações previstas no número anterior e medidas como aí se indica.

SECÇÃO III

Outras infraestruturas

Artigo 46.º

Rede geral de transporte de energia em alta tensão (AT)

1 — A rede geral de transporte de energia do concelho do Cartaxo é constituída fundamentalmente por linhas de transporte de alta tensão.

2 — Nas linhas de transporte de alta tensão observa-se, em toda a sua extensão, o regime previsto na legislação específica em vigor, com os condicionamentos na travessia e vizinhança das comunicações públicas rodoviárias nacionais e municipais, ferroviárias, de outras linhas de transporte de energia, de áreas urbanas e de recintos escolares e desportivos.

Artigo 47.º

Rede geral de saneamento básico

1 — A rede geral de saneamento é constituída, no concelho do Cartaxo, pela rede geral de abastecimento de água e rede geral de drenagem de águas residuais.

2 — A rede geral de abastecimento de água para consumo doméstico é constituída pelas captações, que, em termos sanitários, deverão obedecer à norma portuguesa NP-836 «abastecimento

de água a aglomerados populacionais — origem e captação de águas — condutas de águas», entre as captações e os reservatórios de serviço, e está em toda a sua extensão abrangida pelo regime de proteção, sob jurisdição da Câmara Municipal do Cartaxo, constituindo-se uma faixa de servidão *non ædificandi* com 5 m de largura, medidos para cada um dos lados das adutoras e envolvendo os reservatórios e equipamentos da rede. Neste sistema inclui-se ainda uma captação de água com origem nos recursos da EPAL, mais precisamente no «Aqueduto Tejo», à saída da estação de tratamento de água da EPAL em Vale da Pedra.

3 — A rede de drenagem de águas residuais é constituída pelas canalizações entre a câmara de reunião dos coletores urbanos e as ETAR, fossa coletiva ou ponto de lançamento dos efluentes, e está, em toda a sua extensão, abrangida pelo regime de proteção, sob jurisdição da Câmara Municipal do Cartaxo, constituindo-se uma faixa de servidão *non ædificandi* com 5 m de largura, medidos para cada um dos emissários gerais e envolvendo os equipamentos da rede, e com 50 m de largura numa faixa a partir das estremas dos prédios onde se localizam as ETAR.

4 — Deverá ser promovida a correta integração paisagística, nomeadamente através de plantação de cortinas arbóreas em todo o perímetro do prédio onde se implanta a ETAR, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor relativa à proteção da floresta contra incêndios.

5 — As condições de licenciamento e normas de descarga de águas residuais regem-se pela observância da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Património cultural

Artigo 48.º

Definição

Considera-se património cultural concelhio o conjunto formado pelos valores culturais, constituído pelos monumentos, conjuntos ou sítios que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social, a todos eles se associando zonas de proteção correspondentes aos locais em que se enquadram.

Artigo 49.º

Proteção do património cultural

1 — As formas e o regime de proteção do património cultural encontram-se definidos na legislação em vigor, a qual apresenta regimes específicos no que concerne aos bens imóveis, bens móveis e património arqueológico.

2 — Os imóveis propostos para classificação encontram-se assinalados nas plantas dos aglomerados urbanos.

3 — Enquanto não se promover a delimitação da zona especial de proteção, deve considerar-se como zona de proteção, no âmbito do PDMC, a área envolvente do imóvel, ocorrência ou conjunto, com uma largura de 50 m contados a partir dos seus limites.

4 — As novas edificações a implantar nas zonas de proteção, bem como nas zonas especiais de proteção, instituídas ou propostas, terão de se harmonizar com as edificações existentes e integrar-se na envolvência comum. A harmonização implicará condicionamentos na localização, implantação, dimensão, volume, materiais e desenho arquitetónico, de modo que se assegure a necessária integração como meio de proteção e salvaguarda pretendidas.

Artigo 50.º

Achados arqueológicos

1 — Deverá ser imediatamente suspensa pelo respetivo técnico responsável a execução de obras, particulares ou não, em que se verificarem achados arqueológicos.

2 — O referido responsável deverá dar imediato conhecimento do achado à Câmara Municipal e aos respetivos serviços, os quais deverão comunicar a ocorrência ao Instituto Português do Património Arquitetónico (IPPAR).

CAPÍTULO VII

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 51.º

Caracterização

1 — Unidade operativa de planeamento e gestão é uma área sujeita a regulamentação e gestão urbanística própria, conferida por plano municipal de ordenamento (plano de urbanização, plano de pormenor) ou plano de salvaguarda e valorização.

2 — É obrigatória a elaboração de planos para as unidades operativas de planeamento e gestão.

3 — Enquanto não vigorarem os correspondentes planos, nas áreas abrangidas pelas unidades operativas de planeamento e gestão vigoram as disposições deste Regulamento para as respetivas classes de espaço.

Artigo 52.º

Identificação das unidades operativas de planeamento e gestão

No concelho do Cartaxo são constituídas as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

a) Áreas a sujeitar a planos de urbanização:

Cartaxo;
Vila Chã de Ourique;
Pontével;
Casais dos Lagartos;
Cruz do Campo;
Vale da Pedra;

b) Áreas a sujeitar a planos de pormenor:

Espaço urbanizável das sedes de freguesia, designadamente no Cartaxo, Vila Chã de Ourique, Pontével, Vale da Pedra, Vale da Pinta e Ereira;
Área de revalorização ribeirinha de Valada;
Área industrial sul de Vila Chã de Ourique;
Área industrial da Cruz do Campo;
Área industrial de Vale da Pedra;
Área industrial da Lapa;

c) Áreas a sujeitar a planos de salvaguarda e valorização:

Áreas centrais do Cartaxo, Vila Chã de Ourique e Pontével;
Valada.

CAPÍTULO VIII

Disposições complementares

SECÇÃO I

Licenciamento de operações de loteamento, obras de urbanização e edificações

Artigo 53.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Até à fixação dos parâmetros em planos municipais de ordenamento do território, aplicar-se-ão os parâmetros estabelecidos na Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro.

Artigo 54.º

Poluição sonora

1 — São impostas medidas de minimização, quando do licenciamento municipal de operações de loteamento, obras de urbanização e obras particulares, nas faixas marginais da rede rodoviária dentro dos perímetros urbanos, nas zonas de proteção dos imóveis classificados ou propostos para classificação, nos edifícios públicos e nos estabelecimentos de ensino, saúde e segurança social.

2 — Na aprovação da localização e no licenciamento das áreas comerciais, de serviços e de desporto e recreio são impostas igualmente as medidas de minimização necessárias à satisfação das disposições legais de proteção contra o ruído.

3 — Para além do disposto na legislação especial aplicável, a Câmara Municipal do Cartaxo imporá ainda, sempre que requerido, o estabelecimento de zonas vedadas à circulação automóvel de passagem e a criação de vias alternativas para veículos pesados fora das áreas habitacionais.

SECÇÃO II

Circulação e estacionamento

Artigo 55.º

Circulação e estacionamento

1 — Nos casos em que os valores indicados nos artigos 56.º a 65.º deste Regulamento sejam menos favoráveis, do ponto de vista do uso em causa, do que os valores mínimos dos parâmetros correspondentes do quadro I anexo à Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro, deverão ser aplicados os mais favoráveis.

2 — Aos planos de urbanização e de pormenor e nas operações de loteamento nos espaços urbanizáveis deverá afetar-se uma área correspondente a, pelo menos, 25 % da área total a vias e estacionamento locais.

3 — Para as áreas urbanizáveis, novas áreas industriais e áreas urbanas e industriais existentes ficam a circulação e o estacionamento automóvel sujeitos ao disposto nos artigos 57.º a 66.º deste Regulamento.

Artigo 56.º

Área para lugar de estacionamento

Para efeitos do cálculo da área por lugar de estacionamento, deve considerar-se:

a) Veículos ligeiros — uma área bruta de 20 m² por lugar de estacionamento à superfície e de 25 m² por lugar de estacionamento em estrutura edificada (enterrada ou não);

b) Veículos pesados — uma área bruta de 75 m² por lugar de estacionamento à superfície e de 130 m² por lugar de estacionamento em estrutura edificada (enterrada ou não).

Artigo 57.º

Edifícios para habitação

1 — Nos edifícios para habitação coletiva é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote necessária a 1,5 lugares de estacionamento por cada fogo, exceto quando os fogos tiverem uma área bruta superior a 150 m² e ou tipologia superior ou igual a T4, caso em que a área de estacionamento no interior do lote é a correspondente a dois lugares de estacionamento por cada fogo.

2 — Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote, exceto quando a área bruta edificada for inferior a 150 m², situação em que se admite apenas um lugar de estacionamento no interior do lote.

Artigo 58.º

Edifícios e áreas destinados a serviços

Nos edifícios e áreas destinados a serviços são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior da parcela:

a) Quando a sua superfície útil total for inferior ou igual a 500 m², a área para estacionamento será de dois lugares por cada 100 m² de área bruta;

b) Quando a sua superfície útil total for superior a 500 m², a área para o estacionamento será de três lugares por cada 100 m² de área bruta.

Artigo 59.º

Indústrias e armazéns

1 — Nos edifícios destinados a indústria e armazéns deverá ser obrigatória a existência de uma área de estacionamento para pessoal e visitantes, dentro do lote, equivalente a um lugar por cada 150 m² de área coberta total de pavimentos.

2 — Quando a área do lote for superior a 1000 m², a área de estacionamento obrigatória será equivalente a um lugar por cada 100 m² de área coberta total de pavimentos.

3 — Em qualquer dos casos, deverá ser prevista no interior do lote a área necessária ao estacionamento de veículos pesados, em função do tipo de indústria a instalar.

Artigo 60.º

Estabelecimentos hoteleiros

1 — Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote deverão corresponder a dois lugares de estacionamento por cada cinco quartos.

2 — Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deverá ainda ser prevista no interior do lote uma área para o estacionamento de veículos pesados e de passageiros, em função da dimensão e localização da unidade hoteleira.

3 — Nos espaços urbanizáveis deverá prever-se uma área mínima de estacionamento de um lugar para parqueamento de veículo pesado por cada 70 quartos.

Artigo 61.º

Edifícios e áreas destinados a comércio retalhista

1 — A área destinada a estacionamento deve ser contígua ao estabelecimento comercial e facilmente acessível. Os valores apresentados são o limiar mínimo que deve ser considerado: a área

de estacionamento deverá ser calculada, caso a caso, em função do número de lugares necessários, determinados com base no volume de tráfego estimado, picos de procura e tempo de estacionamento, devendo ainda ter em atenção o espaço ocupado pela viatura e as áreas para manobra.

2 — Nos edifícios ou áreas destinados a comércio retalhista, concentrado ou não, são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior da parcela:

a) Quando a sua superfície bruta for inferior a 200 m², a área de estacionamento é equivalente a um lugar por cada 50 m² de área total de construção;

b) Quando a sua superfície bruta for igual ou superior a 200 m² e inferior a 1000 m, a área de estacionamento é equivalente a um lugar por cada 35 m² de área total de construção;

c) Quando a sua superfície bruta for igual ou superior a 1000 m² e inferior a 2500 m², a área de estacionamento é equivalente a um lugar por cada 25 m² de área total de construção;

d) Quando a sua superfície bruta for superior a 2500 m², a área de estacionamento é equivalente a um lugar por cada 15 m² de área total de construção.

3 — No caso de estabelecimentos localizados em áreas urbanas consolidadas, sem possibilidade de criação de áreas de estacionamento da dimensão apontada, admite-se a redução do número de lugares de estacionamento para os seguintes valores:

a) Quando a sua superfície bruta for inferior a 700 m², não será considerada obrigatória a existência de área de estacionamento;

b) Quando a sua superfície bruta for igual ou superior a 700 m² e inferior a 2500 m², a área de estacionamento é equivalente a três lugares por cada 100 m² de área total de construção.

4 — Para superfícies de comércio, com uma área bruta total superior a 2500 m² deverá tornar-se obrigatória a apresentação à Câmara Municipal do Cartaxo de um estudo de tráfego contendo, designadamente, elementos que permitam avaliar:

A acessibilidade do local em relação ao transporte individual;

A capacidade das vias envolventes;

A capacidade de estacionamento no próprio lote do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;

O funcionamento das operações de carga e descarga.

Artigo 62.º

Hipermercados e edifícios destinados a comércio grossista

1 — Nos hipermercados com área bruta superior a 2500 m² e inferior ou igual a 4000 m² será obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote equivalente a cinco lugares de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m² de área útil de vendas e de mais um lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 500 m² de área bruta de construção destinada ao armazenamento de produtos.

2 — Nos hipermercados com superfície bruta superior a 4000 m² e nos edifícios destinados a comércio grossista de superfície idêntica será obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior.

3 — Os centros comerciais, os grandes armazéns e os hipermercados de *bricolage*, são comparáveis, para efeito de cálculo das necessidades de estacionamento, aos hipermercados de área bruta inferior a 4000 m².

4 — Em todas as situações previstas no presente artigo, e independentemente da necessidade de dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de novembro, é obrigatória a apresentação de um estudo de tráfego, nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 63.º

Salas de espetáculo

Para salas de espetáculo, as áreas de estacionamento obrigatórias serão equivalentes a 2 lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.

Artigo 64.º

Equipamentos coletivos

Para as instalações de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar básica (secundária e universitária), desportiva e hospitalar, deverá proceder-se à definição das condições de acessibilidade e de capacidade de estacionamento.

Artigo 65.º

Regime de exceção

Excecionalmente e onde não seja possível concretizar as disposições dos artigos desta secção, nomeadamente nas áreas urbanas sujeitas a renovação e nas pequenas áreas intersticiais no tecido consolidado, a Câmara Municipal do Cartaxo elaborará regras específicas para cada caso.

SECÇÃO III

Legalização de construções existentes

Artigo 65.º-A

Legalização de construções existentes

1 — A Câmara Municipal, pode legalizar edificações existentes com uso habitacional, equipamentos, comercial ou de serviços, quando haja divergência com os usos admitidos na categoria de espaço em que as mesmas se integram, desde que:

a) Se garanta conformidade com os regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, caso existam;

b) Seja comprovada a sua existência à data da publicação do PDM;

c) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de legalização e as construções existentes;

d) Seja garantida a estabilidade e segurança das construções por técnico responsável que se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;

e) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção, designadamente a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril;

f) *(Revogada.)*

2 — Admite-se a legalização das operações urbanísticas necessárias à regularização e alteração/ampliação de estabelecimentos e explorações a que se refere o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação final condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 66.º

Entrada em vigor do Plano Diretor Municipal do Cartaxo

As disposições do presente Regulamento não prejudicam a permanência de direitos legalmente constituídos e não afetados de caducidade ou prescrição.

Artigo 67.º

Consulta

O PDMC pode ser consultado pelos interessados nos serviços competentes do município do Cartaxo, dentro das horas normais de expediente, bem como no sítio eletrónico do município. Mediante solicitação dirigida Câmara Municipal do Cartaxo, serão passadas certidões de matérias incluídas no PDMC.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

56131 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_56131_1406_Cartaxo.jpg

56133 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_56133_1406_Condicionantes.jpg

56230 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_56230_1406_Ordenamento..jpg

613641504

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 17819/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de oito trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 21 de outubro de 2020, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento de oito trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções no Departamento de Gestão Territorial e no Departamento de Licenciamento Urbanístico, aberto pelo Aviso n.º 2569/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Atendimento dos Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos.

22 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima Almeida*.

313674164

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 17820/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço da dirigente intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Gestão Patrimonial e Instalações Municipais — Maria Otília Santos Pires Caetano.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 17 de outubro de 2020, e nos termos do n.º 9 do artigo 21.º e dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicáveis à Administração Local por remissão expressa do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, renovei a comissão de serviço para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial e Instalações Municipais (cargo de direção intermédia de 2.º grau), à Técnica Superior, do Mapa de Pessoal do Município de Castelo Branco, Engenheira, Maria Otília Santos Pires Caetano, por um período de três anos, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Rodrigues Alves,* Coronel.

313671978

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Regulamento n.º 966/2020

Sumário: 1.ª alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais.

1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais

Nota Justificativa

Considerando que:

a) A freguesia de Santa Margarida da Coutada tem assistido a uma perda de população significativa o que nos deve deixar a todos preocupados;

b) De 1628 eleitores nas eleições legislativas de 2009 passou para 1428 eleitores nas eleições legislativas 2019, ou seja, a perda de 200 eleitores;

c) A falta de fixação de população tem repercussões preocupantes no desenvolvimento em especial da freguesia de Santa Margarida da Coutada, mas também do Concelho como um todo;

d) A desertificação a que assistimos tem consequências desde logo na manutenção e uso dos espaços rurais colocando várias áreas agrícolas e florestais ao abandono aumentando o risco de propagação de incêndios;

e) Os investimentos públicos que foram efetuados ao longo dos anos com vista à melhoria da qualidade de vida devem ser usados, sendo essencial para o efeito a existência de pessoas. Neste campo destaca-se o Centro Escolar de Santa Margarida da Coutada inaugurado em setembro de 2011 e que teve um custo próximo dos dois milhões de euros;

f) A Câmara Municipal de Constância tem consciência de que o atual paradigma da falta de população nas zonas do interior só será possível alcançar com medidas sérias e estruturadas provenientes da Administração Central;

g) Uma das soluções para resolver, em grande medida, o problema da freguesia de Santa Margarida da Coutada, ou melhor dizendo, de toda a margem sul do Tejo nesta região, seria a construção de uma nova travessia sobre o Rio Tejo;

h) A Câmara Municipal de Constância tendo consciência dos factos anteriormente referidos, entende que deverá lançar mão a todos os instrumentos que estejam ao ser dispor para inverter o declínio populacional que se verifica em Santa Margarida da Coutada, com ou sem medidas concretas da Administração Central;

i) Estamos a atravessar uma fase de exceção em que é necessário tomar medidas de rotura com vista a incentivar a fixação de população na freguesia de Santa Margarida da Coutada;

Face ao exposto, foram equacionadas várias soluções, sendo que, a mais consensual e que oferece melhores garantias de êxito, passa por isentar as taxas relativas aos processos de construção de habitação permanente nessa freguesia; neste sentido, a criação de um regulamento autónomo não era a solução viável em termos de celeridade e eficiência regulamentar, na medida em que estaríamos a colocar mais um regulamento em vigor que necessitaria de ser conjugado com o Regulamento de Taxas do Município.

Assim, optou-se por aproveitar o procedimento autorizado pela Câmara Municipal em 23/11/2017, e procedeu-se a uma alteração cirúrgica ao referido regulamento, através do aditamento do artigo 27.º-A, que contemplará as isenções a conceder na freguesia de Santa Margarida da Coutada.

1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais

Artigo 1.º

É aditado à Secção III do Regulamento de Taxas e outras Receitas, Licenças e Posturas Municipais, o artigo 27.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 27.º-A

Isenções de Taxas na Freguesia de Santa Margarida da Coutada

1 — O presente artigo aplica-se à construção de novas edificações, bem como à reabilitação de edifícios, frações ou unidades suscetíveis de utilização independente, que se encontrem degradados ou funcionalmente inadequados e que se destinem a ser afetos ao uso habitacional, designadamente habitação permanente, na freguesia de Santa Margarida da Coutada.

2 — Ficam isentas do pagamento da TMU e das taxas administrativas relacionadas com a entrada, apreciação do processo de obras de edificação e emissão do alvará de licença, ou de comprovativo de admissão de comunicação prévia de obras, as seguintes operações urbanísticas:

a) Obras de construção;
b) Obras de conservação, manutenção e alteração;
c) Obras de reconstrução subsequentes a demolição parcial;
d) Obras de ampliação, fundamentada na necessidade de melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade;

3 — As operações urbanísticas referidas no n.º anterior ficam ainda isentas do pagamento das demais taxas administrativas associadas a prorrogações de prazo e à emissão das respetivas autorizações de utilização.

4 — Têm direito às mencionadas isenções todos os interessados titulares de qualquer direito que lhes confira a faculdade de realizar as operações urbanísticas, nomeadamente, proprietários, usufrutuários, locatários, titulares do direito de uso e de habitação, superficiários e mandatários.

5 — Os beneficiários das isenções obrigam-se a terminar as obras nos prazos previstos, incluindo eventuais prorrogações concedidas. No caso de incumprimento definitivo dos prazos bem como da execução de obras em desacordo com o projeto aprovado, o beneficiário será responsável pelo pagamento do valor das taxas isentadas.

6 — O presente artigo vigora pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período de tempo.»

Artigo 2.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

6 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

313649832

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 17821/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas — Joaquim da Rocha Ferreira — assistente operacional.

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, de dois assistentes operacionais — operador de máquinas de escavação e movimentação de terras — Divisão de Serviços Urbanos (atual Divisão do Ambiente) do Departamento Técnico (Aviso n.º 5205/2019 — ref.ª A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 59 de 25 de março de 2019). Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 06 de julho de 2020, determinei a celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato, Joaquim da Rocha Ferreira, quarto classificado no procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais — operador de máquinas de escavação e movimentação de terras — Divisão de Serviços Urbanos (atual Divisão do Ambiente) do Departamento Técnico, aberto por aviso n.º 5205/2019 — ref.ª A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 59 de 25 de março de 2019, em virtude da desistência do terceiro candidato classificado, cuja lista foi homologada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 02 de dezembro de 2019, correspondente ao valor da Base Remuneratória para a Administração Pública em 2020: 645,07 (euros) (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), conforme deliberação de Câmara, datada de 18 de junho de 2020, que autoriza o recrutamento de mais um posto de trabalho, e com efeitos a 06 de julho de 2020, sujeito a período experimental, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49.º a 51.º da LTFP e da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009.

A Vereadora por delegação do Exma. Senhor Presidente da Câmara — (Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

6 de julho de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros.*

313653825

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 17822/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de cinco assistentes operacionais — lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, de cinco assistentes operacionais — divisão de serviços urbanos (atualmente divisão do ambiente) do departamento técnico — aberto por Aviso n.º 5205/2019 — Ref.ª B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59 de 25 de março de 2019.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra afixada nas instalações do Município de Felgueiras e disponibilizada na página eletrónica, em www.cm-felgueiras.pt, a lista de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as no procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, de cinco Assistentes Operacionais — Divisão do Ambiente do Departamento Técnico — aberto por Aviso n.º 5205/2019 — Ref.ª B, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 59 de 25 de março de 2019, a qual foi homologada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 20 de janeiro de 2020.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, irão ser constituídas reservas de recrutamento internas, uma vez que as listas contêm um número de candidatos/as aprovados/as superior ao número de postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, da homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso.

A Vereadora por delegação do Exma. Senhor Presidente da Câmara — (Despacho n.º 40/2017 de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

6 de julho de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros.*

313653882

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 17823/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas — reserva de recrutamento interna — Henrique José Magalhães Oliveira — assistente operacional.

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional — carpinteiro — divisão de manutenção (atual serviços de mobilidade) do departamento técnico (Aviso n.º 8021/2019 — referência E, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2019)

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas

Reserva de recrutamento interna — Deliberação de órgão executivo — Ata n.º 3, de 20 de fevereiro de 2020 — Ponto 4

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 14 de setembro de 2020, determinei a celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato, Henrique José Magalhães Oliveira, quarto classificado, em virtude da desistência do segundo e terceiro classificados no procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional — carpinteiro — divisão de manutenção (atual serviços de mobilidade) do departamento técnico — (Aviso n.º 8021/2019 — Ref.ª E, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 09 de maio de 2019, cuja lista foi homologada por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 20 de janeiro de 2020, por recurso à reserva de recrutamento interna, deliberação do órgão executivo, de 20 de fevereiro de 2020, sendo que o valor da remuneração base corresponde ao valor da Base Remuneratória para a Administração Pública em 2020: 645,07 (euros) (seiscentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos), e com efeitos a 15 de setembro de 2020, sujeito a período experimental, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49.º a 51.º da LTFP e da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009.

A Vereadora por delegação do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara — (Despacho n.º 40/2017, de 07.11.2017 e edital de 07/11/2017).

14 de setembro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Ana Medeiros*.

313653866

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Despacho n.º 10825/2020

Sumário: Criação de subunidades orgânicas.

Por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de abril de 2019, foi aprovada a alteração do número máximo de subunidades orgânicas fixado no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais (ROSM) do Município de Felgueiras e, no dia 1 de junho de 2019, entrou em vigor a alteração da respetiva estrutura orgânica flexível, aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 17 de abril de 2019.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete ao Presidente da Câmara Municipal aprovar a criação de subunidades orgânicas, dentro do limite fixado pela Assembleia Municipal.

Importa corporizar a estrutura orgânica municipal, com vista à plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23/10.

Nesta conformidade, considerando que:

Com a mencionada alteração do ROSM, a nova redação do seu artigo 10.º estabelece que o número máximo de subunidades orgânicas do Município é de vinte;

Se pretende que os serviços apresentem uma maior rapidez nas respostas, níveis elevados de eficiência interna que resultem em eficácia do desempenho, no rigor, ética e transparência de processos, ou seja, uma aposta diária no bem servir do munícipe;

No âmbito da específica complexidade da dimensão organizacional, importa garantir que os procedimentos internos se mostrem em conformidade com a legislação, regulamentos, normas e planos, e sejam executados de forma a contribuir para uma melhoria do planeamento, desempenho, controlo e governação, assegurando a observância das orientações da gestão e o cumprimento dos seus objetivos;

No âmbito da transferência de competências em matéria da Educação para as Autarquias Locais o nível secundário de ensino traz novos desafios não só ao jovem enquanto aluno, como também, a este Município. Quando um aluno ingressa no 10.º ano tem, em média, 15 anos de idade e muitos destes alunos terminam o secundário ao mesmo tempo que completam a maioridade. É uma fase de desenvolvimento repleta de muitas experiências novas, que deve ser também pautada por um crescente de maturidade, e na qual este Município pretende ter um papel ativo e dinâmico, acompanhando e apoiando de forma permanente.

Deste modo, em consonância quer com a estratégia pretendida pela ação municipal, quer com a realidade das competências existentes no quadro dos recursos existentes, sem perder de vista os objetivos de modernização administrativa e de melhoria da prestação de serviços aos cidadãos, e tendo presente os interesses gerais da população e as áreas de atuação do Município de Felgueiras, em termos das atuais competências e das que se encontram em fase descentralização neste Município, no quadro de uma administração globalmente mais eficiente, célere e eficaz, sempre prosseguindo a proteção do interesse público e a promoção da qualidade de vida do munícipe;

Determino, na dependência da seguinte Unidade Orgânica, a criação:

I — No âmbito dos Serviços de Educação:

a) Secção De Apoio À Escola Secundária de Felgueiras;

Determino, ainda, que as competências genéricas do /a Coordenador/a Técnico/a da subunidade orgânica sejam as seguintes:

Competência da Coordenação Técnica:

Compete ao/à Coordenador/a Técnico/a responsável pela subunidade orgânica, o apoio administrativo à Direção Escolar, nomeadamente nas seguintes áreas:

1 — Gestão de recursos humanos;
2 — Gestão financeira;
3 — Gestão patrimonial;
4 — Aquisições;
5 — Expediente;
6 — Arquivo;
7 — Elaboração e/ou atualização da carta educativa municipal, por forma a estabelecer princípios de correspondência entre as necessidades identificada em termos da previsão;
8 — Atendimento e informação aos alunos/as, encarregados/as de educação, pessoal docente e não docente e utentes dos serviços;
9 — Exercer todas as competências delegadas pelo/a Diretor/a;
10 — Propor medidas tendentes à modernização e eficiência dos serviços;
11 — Auxiliar os Serviços de Educação na gestão dos Estabelecimentos de Educação;
12 — Dinamizar e colaborar em atividades complementares;
13 — Dinamizar e colaborar em atividades complementares de ação educativa pré-escolar e básico;
14 — Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores;
15 — Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade.
16 — Exercer as demais funções administrativas que lhe forem atribuídas pelo responsável da unidade orgânica a que se encontra afeta.

Mais determino, manter as restantes subunidades orgânicas criadas pelos Despachos 024/2018, de 2 de outubro e 015/2019 de 24 de julho, e as suas respetivas competências.
Publique-se no *Diário da República.*

8 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, *Nuno Fonseca.*

313653663

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 17824/2020

Sumário: Cessação de relações jurídicas de emprego público, por falecimento e denúncia de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

Denúncia de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público, que cessaram as relações jurídicas de emprego público, por falecimento do trabalhador Álvaro José Ferreira Amorim, em 16 de junho de 2020 e por denúncia dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza) de:

Fernando Jorge Gonçalves Casimiro, com efeitos a 18 de março de 2020, Armando Tavares Coutinho, com efeitos a 15 de maio de 2020, Paulo Jorge Lobão Mendes, com efeitos a 26 de março de 2020, Pedro Samuel Gomes da Fonseca, com efeitos a 17 de setembro de 2020, Ricardo Jorge da Silva Pica, com efeitos a 01 de junho de 2020 e Sebastião Januário Relambório Azevedo, com efeitos a 27 de março de 2020.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020.

19 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas.*

313674642

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 17825/2020

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), publicitado pelo Aviso n.º 16948/2018, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 225, de 22 de novembro de 2018, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados, para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), da carreira geral de assistente operacional.

Abílio Luís Ruivo Bica, Adelino Caetano Simões, Adriana dos Reis Correa Costa Rodrigues, Adriana Sofia Martins Fernandes da Silva, Alex Victor Cardoso Rocha, Alexandre Miguel Antunes Simões, Alexandre Miguel Ferreira Rodrigues, Álvaro José Ferreira Amorim, Ana Catarina Dias Pontes Gonçalves, Ana Catarina Meia Onça Vieira Falcão, Ana Cláudia Duarte Caeiro, Ana Lúcia da Silva Almeida Alves, Ana Raquel Henriques Monteiro, Anabela Ferreira Pinto de Azevedo, André Alexandre Sobreira Martins, André Alves dos Santos, André Filipe de Carvalho Cruz, André Filipe de Oliveira Teixeira, André Filipe Ferreira Torres, Andreia Filipa Fonseca de Brito, Ângela Maria Mendes Pinto, António de Almeida de Oliveira, António Gonçalves de Carvalho Alvarinhas, António José dos Santos Gonçalves, António Manuel Guerreiro Serrão, Armando Tavares Coutinho, Bárbara Sofia Nóbrega Loureiro, Benedito João Vaz dos Santos Oliveira, Bina Dhansukhlal dos Santos, Bruno Alexandre Dias de Almeida, Bruno Alexandre Santos Jesus, Bruno Eduardo Moita Regueirinha, Bruno Filipe dos Santos Silva, Bruno Filipe Faria Luís Gil Clara, Bruno Miguel Antunes Carvalho, Bruno Miguel do Vale Gonçalves, Bruno Miguel Rodrigues da Silva Nunes, Bruno Miguel Veiga Coelho, Bruno Rafael Vieira André, Bruno Sérgio Lopes Mena Neves, Carla Marina Mota Loureiro Elias Miranda, Carla Sofia da Conceição Rodrigues, Carlos Alves Nunes, Carlos Luís Reis Pereira, Carlos Manuel Ferreira de Carvalho Pichel, Carlos Manuel Pinheiro Rendeiro, Catarina Alexandra Félix Alves, Catarina Isabel Gomes, Cátia Alexandra Ferreira Barreto, Cátia Sofia Pedro António, Célia Maria Pereira Cardoso, Cláudia Marina da Silva Almeida, Cláudia Sofia Costa de Almeida Gomes, Claúdia Sofia Manito da Silva de Campos, Cláudio Alexandre de Morais Barros António, Cláudio Alexandre Lopes Ferreira, Cláudio João da Silva Cabral, Cristiana Alexandra Rodrigues Ribeiro, Daniel Dinis Glória Lérias, Daniel Filipe Almeida Silva, Daniela Pereira Duarte, David Miguel de Jesus Neves, Débora Filipa Gomes, Diana Joel Miranda Brizida, Diego Alexandre Romão Gouveia, Dina Maria Pinto de Morais Branco, Diogo Alexandre Teixeira da Silva, Diogo Nuno Silva Castro, Diogo Rafael Assunção Correia, Diogo Vitorino Pinto, Elijah Dell Kanga, Elisabete de Jesus Vasques Pinto Gomes, Élvio Victor Manuel Sungo, Fábio José Cruz Andrade, Fábio Miguel Dias Pinheiro, Fábio Miguel Ferreira Mota, Fábio Miguel Ponce Pereira, Fábio Rúben Pinto Rua Araújo, Felisberto José Clementina Guerra, Fernando Almeida da Silva, Fernando Jorge Gonçalves Casimiro, Fernando Paulo Rodrigues Ferreira Fernandes, Filipe Gentil Morgado Cardoso Profano, Filipe Miguel da Silveira Reis, Flávio Marcelo Galvão Gonçalves, Flávio Roberto Gomes da Silva, Florinda Isabel de Jesus Augusto, Francisco Rui Pinto Brito, Gerson Arnaldo Carlos, Gonçalo Bernardo Matias, Gonçalo Filipe da Anunciação Duarte, Gonçalo Henrique Cardoso da Silva Gil, Guilherme Fernando Corunha Guedes Dias, Hélder Fernando Baptista Alves, Hélder Pereira dos Santos Teixeira, Henrique Miguel Matias da Cruz Bento, Hugo Alexandre Correia Pais, Inês de Carvalho Ferreira, Inês Filipa Garcia Moreira, Ivo Miguel Assis Urbano, Ivo Miguel Sobreira Vaz Monteiro, João Carlos Pinto Mendes, João Francisco da Silva Páscoa, João Manuel dos Santos Simões, João Manuel Marques Gaio, João Miguel Ferreira Oliveira, João Paulo Ferreira Rodrigues, João Paulo Maça Morgado, João Paulo Pais Teixeira, João Paulo Simões Pereira, João Pedro Pereira Gouveia, João Pedro Silva Loureiro, João Rafael Castanheira Pereira, João Tiago da Silva

Barbosa Ferreira, João Tomás Lopes Cabral, Joaquim António Fernandes Freire, Joel Vaz Monteiro, Jorge Filipe Crespo Marques, José Feliciano Luna Ramos, José Luís de Almeida Conceição Correia, José Miguel Lucas Fernandes, José Pereira Silvestre, Júlio Alexandre Castro de Almeida, Leandro Carvalho Gomes, Luís Alexandre Pinto Araújo, Luís Carlos Reis Marino, Luís Filipe Alves, Luís Filipe Antunes dos Santos Estrela, Luís Filipe Marques Brites, Luís Miguel Bastos Crisóstomo, Luís Miguel Macário Rações, Luís Miguel Rodrigues Alves, Manuel António Rodrigues Ramalho, Manuel Moisés Salgueiro Letras, Marcelo António Pires, Marco António Neto Fernandes, Marco Aurélio Nobre Brissos, Marco Daniel Sousa Paixão, Marco Filipe Guedes Martins Pereira Conde, Maria Cristina de Almeida Pereira, Maria de Fátima Paiva Duarte Santana, Maria Emília Dinis Dias de Almeida, Mariana Alves Esteves, Mariana Rodrigues Rebelo Martins, Mário Jorge Loureiro Fernandes, Mário Jorge Martins Morais, Mário Nélio Soares Aleixo da Silva, Mário Nuno Rodrigues Teixeira, Mário Ricardo Fernandes Ribeiro, Mauro Miguel Tavares dos Santos, Mauro Rafael Serrumbia, Micaela Alexandra Costa Afonso, Miguel Alexandre Amaral Costa, Miguel Alexandre Paiva Carneiro, Miguel Ângelo Costa Amaro, Miguel Ângelo Dias de Almeida, Miguel Ângelo Fernandes dos Santos, Miguel José Fernandes da Silveira Faria, Moisés Abílio Pereira Andrade Sousa, Mónica Susana Pereira Bernardo, Mykhaylo Maksymuk, Natalino António Coutinho Simões, Nelson Filipe Marques dos Santos, Nélson Miguel Soares Monteiro Andrade, Nuno Alexandre Santos de Jesus, Nuno Daniel Ferreira Borges das Neves, Nuno Filipe da Costa Silva, Nuno Gonçalo Nunes Tomé, Nuno Miguel Ângelo Pichel, Nuno Miguel Fernandes Barnabé, Nuno Rafael Lopes Silva Piconêz, Patrícia Isabel dos Santos Alves, Patrícia Pereira Duarte, Patrícia Sofia Pereira dos Santos, Paula Cristina Raimundo Cataluna Serrão, Paulo Alexandre da Silva Fonseca, Paulo Jorge Lobão Mendes, Paulo José Landeiro Domingues, Paulo Rúben Costa Silva, Pedro Barra Duarte, Pedro Filipe Botelho Cavadas, Pedro Filipe Rodrigues Leocádio, Pedro Jorge Antunes Marta, Pedro Miguel Covêlo da Rocha Rodrigues, Pedro Miguel Nascimento Aguiar, Pedro Miguel Roberto Girão, Pedro Samuel Gomes da Fonseca, Rafael Pereira Lucas, Ricardo Álvaro de Lima Avelino, Ricardo Cecílio Nunes dos Santos, Ricardo Filipe Carmo Rodrigues, Ricardo Filipe Fernandes dos Santos, Ricardo Jorge da Silva Pica, Ricardo Jorge Marques Duarte, Ricardo Jorge Valério Soares, Ricardo José Caseiro Pereira, Ricardo Manuel Machado Ferreira, Ricardo Mendes Moreira, Rita Andreia Dhansukhlal dos Santos, Rodrigo Estevens Ferreira Jorge, Rodrigo Manuel Fonseca Fernandes, Rogério Paulo Gouveia Trindade, Rúben Alexandre Lopes Diniz, Rúben Miguel Tavares dos Santos, Rúben Tiago Valimamade Pereira, Rui dos Santos da Cunha Matos, Rui Filipe Barradas Abreu, Rui Filipe Ferreira Correia, Rui Miguel Duarte dos Santos, Rui Miguel Gonçalves Campaniço, Rui Paulino Domingos Quaresma, Sandra Cristina do Nascimento Carvalho Ascensão, Sandra Cristina Parreira Marques, Sandra Isabel Heitor Cavaco Batista, Sandra Maria Rocha Daniel, Sandra Sónia da Silva Có, Sandro Diogo Figueiredo Borges, Sandro Julião Correia dos Santos, Sandro Miguel Cruz Mendes Gonçalves, Sebastião Julião Relambório Azevedo, Sérgio Miguel Serrano Baptista, Sérgio Paulo Duarte Magalhães, Sónia Cristina da Silva Marques, Soraia Cristina Ferreira Nunes, Telmo Manuel Costa dos Santos, Tiago Alexandre dos Santos Ferreira, Tiago Filipe da Silva Granjo, Tiago Filipe Gonçalves Vilarinho, Tiago Miguel Isidoro Vieira, Tiago Pedro Silva, Urbano José de Jesus, Vanessa Sofia Costa Mota, Vânia Marlene Cardoso Terenas da Silva, Vera Dias Bernardo, Vera Lúcia Fernandes Freire dos Santos, Vera Lúcia Monteiro Dias Seixo, Victória Dmitrievna Chernavskaya, Vítor Manuel Pinto Teixeira, Wilson Ricardo Lima e Wualasy Reis Saraiva Pêgo, com a remuneração mensal ilíquida de €645,07 correspondente à 4.ª posição e ao nível remuneratório 4, da categoria de assistente operacional, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020.

26 de outubro de 2020. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas.*

313674578

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 17826/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional do Departamento da Educação — contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Reservas de Recrutamento para Assistente Operacional do Departamento da Educação — Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com inicio a 19 de outubro de 2020 e término a 31 de agosto de 2020, com Ana Cristina Fernandes Nunes, Ana Sofia Nery Ramos, Alessandra Fernandes dos Santos, Andreia Sofia Ralha Machado, Catarina Filipa Vieira da Fonseca, Cátia Sofia Oliveira Pescadinha, Eliane Silva Paz Cruz, Elisabete Henriques Duarte, Fabiana Dias Martins, Filipa Loureiro Pinto de Mendonça Fernandes Badalo, Maria de Jesus Morais Tavares Sequeira, Raquel Alexandra Nunes Botelho, Tânia dos Reis Ramalho Gomes e Vanda Sofia Tavares Simões, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 18716/2019, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

20 de outubro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos.*

313663731

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 17827/2020

Sumário: Alteração ao Plano Diretor Municipal de Lousada.

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Lousada

Pedro Daniel Machado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 18 de setembro de 2020 foi aprovada a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Lousada. A presente alteração versa sobre aspetos do regulamento e planta de ordenamento.

Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, bem como o Regulamento e Planta de Ordenamento.

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

28 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Daniel Machado Gomes,* Dr.

Deliberação

Maria de Lurdes Oliveira de Castro, Presidente da Assembleia Municipal de Lousada, certifica que no Livro de Atas, a seu cargo, consta que este Órgão Deliberativo, na sua Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2020, aprovou por proposta da Câmara Municipal de Lousada, presente na reunião de 14 de setembro de 2020, a proposta a seguir discriminada:

«A Câmara Municipal de Lousada propõe à Assembleia Municipal de Lousada a aprovação da Alteração do Plano Diretor Municipal de Lousada (versão Final), em cumprimento do n.º 1 do artigo 90.º RJIGT (D.L. n.º 80/2015 de 14/05).»

Sendo a proposta aprovada por: unanimidade de trinta e três votos.

Lousada e Paços do Município, 21 de setembro de 2020. — A Presidente da Assembleia Municipal de Lousada, *Maria de Lurdes Oliveira de Castro,* Dr.ª

«Artigo 15.º

Indústria e armazéns em edifícios de habitação

Admite-se a coexistência de unidades industriais e de armazéns com habitação no mesmo edifício, desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes disposições:

a) . . . . . .
b) . . . . . »

«Artigo 16.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Nas situações de habitação até 3 fogos a área de construção total dos anexos não pode exceder 15 % da área da parcela, nem 80 m^2;

c) Nas situações de habitação coletiva com mais de 3 fogos, a área de construção não pode exceder 20m2 por fogo e a área de implantação total dos anexos não pode ser superior à área de implantação do edifício principal.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

5 — . . . . . »

«Artigo 21.º- A

Regime de edificabilidade de empreendimentos turísticos

1 — Nas novas construções, ou reconstruções, bem como nas obras de ampliação de edifícios para fins turísticos de interesse público, reconhecido pelo município como determinante para a concretização de estratégias de desenvolvimento do concelho, inseridas em espaços urbanos consolidados ou a consolidar, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:

a) Espaços centrais:

i) Número de pisos acima da cota de soleira: 6;
ii) Índice de utilização do solo: 2;

b) Espaços residenciais de tipo I:

i) Número de pisos acima da cota de soleira: 6;
ii) Índice de utilização do solo: 1,7;

c) Espaços residenciais de tipo II:

i) Número de pisos acima da cota de soleira: 5;
ii) Índice de utilização do solo: 1,5;

d) Espaços residenciais de tipo III:

i) Número de pisos acima da cota de soleira: 4;
ii) Índice de utilização do solo: 1,4;

2 — As áreas das caves destinadas a estacionamento e/ou áreas técnicas não são contabilizadas para efeitos de índice de utilização do solo.

3 — As construções referidas no n.º 1 deste artigo deverão garantir a valorização arquitetónica e paisagística do local.»

«Artigo 22.º

Indústria e armazéns

Admitem-se construções para fins de armazenagem e indústrias, desde que respeitem as seguintes condições:

a) . . . . . .
b) . . . . . »

«Artigo 40.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) *(Revogado.)*
c) *(Revogado.)*

3 — . . . . . »

«Artigo 56.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Nas vias da rede municipal principal, previstas ou propostas pelo PDML e enquanto não estiver aprovado o respetivo estudo prévio, qualquer pretensão/operação urbanística carece de parecer favorável do departamento obras municipais e ambiente.»

«Artigo 83.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Seja comprovada e verificada a sua existência anterior a 4 de fevereiro de 2012 (data da entrada em vigor do PDML), através de cartografia ou outros documentos idóneos, nomeadamente inscrição na matriz;
e) . . . . . .
f) Os pedidos de legalização ocorram no período máximo de dois anos após a entrada em vigor da presente alteração do Plano Diretor Municipal;

2 — . . . . . »

«Artigo 86.º

Prédios com mais do que uma categoria de solo dentro da mesma classe

1 — Quando sobre o mesmo prédio incida mais que um índice de utilização ou de impermeabilização do solo, o respetivo cálculo é efetuado na proporção da área do prédio abrangida por cada índice.
2 — Quando sobre o mesmo prédio incida mais do que um número máximo de pisos acima da cota soleira prevalece o número maior.»

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

56065 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_56065_1305_CARTA_ORD.jpg

613679576

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Aviso n.º 17828/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de assistente técnico.

Consolidação definitiva de mobilidade interna, na categoria de Assistente Técnico

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3 do artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, que por meu despacho de 09 de outubro de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras do trabalhador Paulo Manuel dos Santos Costa, para a categoria de Assistente Técnico, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 7, com a remuneração base de 791,91 € da Tabela Remuneratória Única.

14 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho.*

313642647

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 17829/2020

Sumário: Primeiro aditamento da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática Orientada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Luso.

Primeiro Aditamento ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Luso

Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, faz saber que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 06 de julho de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o Primeiro Aditamento ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) que suporta a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Luso — Segunda Alteração, nos termos do disposto nos artigos 17.º e 20.º-B do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do RJRU, os elementos integrantes do Primeiro Aditamento ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Luso estão disponíveis para consulta na página eletrónica do município (www.cm-mealhada.pt).

13 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

313639261

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 17830/2020

Sumário: Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 126/2020, de 23 de julho, e de conformidade com os artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada, por mais três anos, a comissão de serviço do dirigente intermédio de 2.º grau, Paulo António Dionísio Felizardo, no cargo de Chefe da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais, com efeitos a partir de 4 de outubro de 2020.

13 de outubro de 2020. — A Vereadora, *Rosinda Maria Freire Pimenta*.

313673265

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 17831/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de António Carabineiro.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 22/10/2020 foi homologada a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador deste Município, contratado por tempo indeterminado, António Pedro Lopes Carabineiro (17,00 valores), para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Pedreiro, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116,de 19 de junho de 2019.

23 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia.*

313671889

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 17832/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira geral de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira geral de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, e da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante Portaria), faz-se público que, por meu despacho de 22 de outubro de 2020, com prévia deliberação de autorização da Câmara Municipal de Mondim de Basto tomada em reunião ordinária de 10 de setembro de 2020, determinei a abertura de procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, da carreira/ categoria de assistente técnico, para a Divisão Administrativa e Financeira, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Descrição da atividade/Funções gerais: de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços (constantes do anexo à LTFP a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º), e;

Funções específicas: atendimento presencial; receção e tramitação de processos; atendimento telefónico e digital em todas as áreas de intervenção do Balcão Único; tarefas de *Backoffice*; desenvolvimento das atividades definidas no Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Mondim de Basto em vigor na data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público e desenvolvimento das funções de mediador digital legalmente definidas, no âmbito do Espaço do Cidadão promovido pelo Município de Mondim de Basto.

2 — Requisito habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou nível de qualificação equivalente, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de candidatura: As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em (www.bep.gov.pt), contendo este informação integral sobre os elementos previstos no n.º 4 do artigo 11.º da Portaria.

4 — O procedimento concursal será também publicitado no sítio oficial desta Câmara Municipal (https://municipio.mondimdebasto.pt), em Recursos Humanos.

23 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa.*

313673646

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso n.º 17833/2020

Sumário: Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público, que após consulta pública e recolha de sugestões, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que Assembleia Municipal de Nisa, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião de 15 de setembro de 2020, aprovou por unanimidade, a Alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas Municipais, que entrará em vigor no 1.º dia útil seguinte, ao da sua publicação no *Diário da República.*

19 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Maria Idalina Alves Trindade*.

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Nisa

Preâmbulo

Na sequência da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas de 2015, a comunidade internacional adotou o Acordo de Paris, com vista a alcançar a descarbonização das economias mundiais e estabeleceu o objetivo de limitar o aumento da temperatura média global e prosseguir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C, reconhecendo que isso reduzirá significativamente os riscos e impactes das alterações climáticas.

Portugal aprovou o Acordo de Paris em 30 de setembro de 2016 (através da Resolução da Assembleia da República n.º 197-A/2016) e comprometeu-se a reduzir as emissões nacionais em 2030 de 30 % a 40 % face a 2005, estabelecidas no “Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050” e no “Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030 (PNEC2030)”.

O Município de Nisa acompanha todas as preocupações ambientais descritas nos respetivos acordos e planos que o estado português subscreveu, com as quais pretende alcançar as metas de descarbonização da economia aí esplanadas. No entanto, face a esta nova realidade desperta pela “economia verde” e as energias renováveis, nomeadamente a instalação em escala de Centrais Fotovoltaicas, tem sido muito forte a procura no território de Nisa, devido aos terrenos a baixo custo em zonas do interior desertificado e à proximidade de duas Subestações elétricas (Falagueira e Alpalhão), o que torna imperiosa a gestão do território de forma a não gerar desequilíbrios entre a elevada concorrência por esta área de negócio e a destruição dos recursos naturais endógenos.

Assiste-se assim a uma fórmula idêntica à aplicada nos anos 80 do século XX, através de arrendamentos e aquisições de grandes extensões de terreno para a plantação indiscriminada de eucaliptos, que levou à descaracterização de uma parte significativa do território do concelho de Nisa e à destruição total de um grande e relevante património histórico-cultural (monumentos megalíticos) da região, com base em promessas de elevado numero de empregos no Setor da Silvicultura local, que não se vieram a concretizar na realidade. Este tipo de investimento nada trouxe de benéfico para as populações do interior, empobrecendo as terras e contribuindo para o acentuar da desertificação.

Apesar de serem amplamente difundidas todas as vertentes positivas desta fonte de energias renováveis (Solar), têm sido descoradas as vertentes negativas, como o impacto visual e transformador da paisagem, bem como o contributo para a desertificação humana, já de si grave nestes territórios de baixa densidade, que conduzirá ao não aproveitamento agrossilvopastoril do território.

Recorrendo novamente à legislação da Europa, que integramos, a Convenção Europeia da Paisagem (Decreto n.º 4/2005 de 14 de fevereiro) refere como um dos principais objetivos: Reco-

nhecer juridicamente a paisagem como elemento fundamental da qualidade de vida das populações, expressão da diversidade do seu património comum, tanto cultural como natural, ou seja, parte importante da sua identidade.

A paisagem é constituída por um conjunto de elementos que se articulam através de processos naturais e da utilização que deles fazem os grupos humanos, apresentando uma determinada organização e estrutura espacial. A materialização das componentes físicas e humanas, é o que dá sentido aquilo que chamamos paisagem e que constitui, no fundo, o território. Tanto que, através da paisagem percebemos a construção e a evolução da história natural e cultural de um determinado território, aspeto fundamental na perceção da especificidade de cada espaço, assente no que existe de mais importante, a sua paisagem material e imaterial.

Além da valorização da paisagem associada à sua beleza e singularidade, outra vertente da sua valorização passa pelo aproveitamento dos espaços com aptidão para a atividade agrossilvopastoril (aproveitamento da floresta e da agricultura) com a introdução de novas práticas mais sustentáveis relacionadas com a agricultura biológica ou o enoturismo, por exemplo.

Sendo o concelho de Nisa de aproveitamento maioritariamente florestal e agrícola, há a crescente preocupação da perda dessa base socioeconómica, associada à perda da população ativa, o que revela uma enorme preocupação em manter a paisagem (matéria prima) que permita o desenvolvimento e a fixação humana.

Nesta perspetiva, enquadra-se a estratégia de desenvolvimento concelhio explanada na 1.ª revisão do PDM de Nisa, com os objetivos gerais de Atratividade, Fixação, Emprego e Formação, destacando-se o vetor de desenvolvimento "Promover a Sustentabilidade da Paisagem" com os seguintes itens:

Defesa da biodiversidade;
Reforço da relação das formas de ocupação humana com a paisagem;
Qualificar a paisagem através da exaltação das suas capacidades produtivas.

Neste sentido, é essencial a aplicação de políticas da paisagem através da utilização de instrumentos que visem a proteção, a gestão e/ou o ordenamento dos territórios, reconhecendo nestes a base da sua sustentabilidade e a relação com a preservação das comunidades humanas.

Cabe aos organismos que tutelam/gerem o território a salvaguarda dos interesses da população e do seu valor patrimonial, resultando daí a preocupação da autarquia em salvaguardar a paisagem natural e humana do território de Nisa. É ainda mais importante o papel da autarquia, na proteção e salvaguarda da paisagem, sendo este um território sem classificação natural que o proteja, à exceção do Monumento Natural das Portas de Rodão (área muito limitada — 0,9 % de todo o Concelho).

A par de todos estes aspetos que implicam uma re-equação do modo como tem sido utilizada a paisagem, há ainda a considerar a inércia legislativa em matéria da concessão das energéticas em causa, pelo que se procede à alteração do presente Regulamento, no sentido de melhor gerir os recursos naturais do território, de forma mais coerente, consequente e responsável, enquadrando as dinâmicas económicas e sociais com efeitos espacializados.

Quanto às taxas que serão introduzidas Artigo 39.º, 4.1 — Pedidos de Informação Prévia; 4.2 — Emissão de Parecer de Localização; 4.3 — Licenciamento e Comunicação Prévia; 4.4 — Salvaguarda da paisagem", considera-se que, todos estes atos são aptos a consubstanciar o descrito no artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, reconduzíveis ao fundamento de remoção de um obstáculo Jurídico ao particular por parte da Administração.

Quanto à incidência objetiva de cada uma das taxas, aquelas que fazem parte dos três primeiros pontos (4.1. 4.2 e 4.3), enquadram-se na previsão da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º, reconduzindo-se as constantes no último ponto (4.4), à previsão do n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal.

No que respeita à salvaguarda da paisagem, é invocado como fundamento a remoção de um obstáculo jurídico ao particular, porquanto são impostas, pelas políticas gerais do Estado e Comunitárias, restrições e proibições legais ao nível da alteração da paisagem, pretendendo assegurar a conservação da mesma ao longo do território nacional com a limitação de obras desta ou qualquer outra natureza que seja apta a alterar substancialmente a disposição e constituição

da paisagem natural, vindo o Município intervir em benefício do particular ao permitir que, anualmente, este mantenha o seu investimento nos painéis construídos sem violar qualquer disposição legal e prestando a sua contribuição — a taxa — em contrapartida pelo benefício que lhe advém da construção que mantém.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

A presente alteração é elaborada nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008 de 31 de dezembro e n.º 117/2009 de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, tem por objeto a alteração ao artigo 39.º, "Operações Urbanísticas", acrescendo o ponto 4, do Título II, assim como aditar o Anexo I, mantendo todos os pressupostos inscritos no RTTM.

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

São alterados os artigos 28.º, 30.º e 39.º do RTTM, mediante o aditamento de um n.º 4, criação da alínea B) no Mapa VII do Cálculo das Taxas e criação do P29 no Código dos Incentivos e Desincentivos, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

Norma revogatória

1 — . . . . . .

2 — Não se consideram revogadas nenhumas das atualizações à TTL e outros regulamentos aprovados depois da entrada em vigor do regulamento n.º 474/2009 de 27/11.

3 — Mantém-se ainda em vigor o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU), na parte em que não for aplicado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte, ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 39.º

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — Instalação de Parques Fotovoltaicos:

4.1 — Pedidos de Informação Prévia:

a) Taxa de Apreciação;

b) Taxa incidente sobre a área total do terreno/Ha.

4.2 — Emissão de Parecer de Localização:

a) Pressupõe Informação Prévia e liquidação das taxas referidas nas alíneas anteriores;
b) Taxa de emissão.

4.3 — Licenciamento e Comunicação Prévia:

a) Taxa de Apreciação;
b) Taxa incidente sobre a área de implantação da Infraestrutura/Ha;
c) Taxa sobre o prazo da Licença de Construção.

4.4 — Salvaguarda da paisagem:

a) Taxa anual pela potência Instalada MW;
b) Taxa anual pelo impacto negativo na paisagem natural do Concelho/Ha.

MAPA VII

Cálculo das taxas

A) Taxas gerais

[...]

B) Taxas específicas

As taxas dos pontos 4.1, 4.2 e 4.3, do artigo 39.º tiveram por base os mesmos pressupostos de todas as outras Taxas Gerais.

No que se refere ao Ponto 4.4 do mesmo artigo (Salvaguarda da Paisagem), teve-se em conta a potência instalada comparada com outros rendimentos obtidos de outros tipos explorações de energias renováveis e estes sim, com legislação especifica e valores já calculados.

Pelo impacto negativo na paisagem optou-se por considerar um valor que vá colmatar a perda da potencial utilização do solo, noutra possível exploração que não altere gravemente a paisagem atual.

C) Tabela de taxas

Código dos Incentivos e Desincentivos

Códigos	Designação
[...]	
P29	Desincentivo à instalação de parques fotovoltaicos.»

Artigo 4.º

Republicação

É republicado o regulamento n.º 474/2009, com as alterações agora introduzidas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte, ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

(Título II, artigo 39.º)

		Tempo/M	Custo M/ funcionário	Valor mão de obra	Custos diretos ou indiretamente afetos	Valor custos	Valor resultante	Incentivo/ desincentivo %	Códigos	Valor total
4	Instalação de parques fotovoltaicos:									
4.1	Pedidos de Informação Prévia:									
a)	Taxa de apreciação	240	0,1637	39,288	0,3614	86,736	126,024	138,00 %	P 29	300
b)	Taxa incidente sobre a área total do terreno/Ha.	16	0,1637	2,6192	0,3614	5,7824	8,4016	138,00 %	P 29	20
4.2	Emissão de parecer de localização									0
a)	Pressupõe informação prévia e liquidação das taxas referidas nas alíneas anteriores									0
b)	Taxa de Emissão	240	0,1637	39,288	0,3614	86,736	126,024	2677,00 %	P 29	3500
4.3	Licenciamento e comunicação prévia:									
a)	Taxa de apreciação	240	0,1637	39,288	0,3614	86,736	126,024	138,50 %	P 29	301
b)	Taxa incidente sobre a área de implantação da infraestrutura/Há	60	0,1637	9,822	0,3614	21,684	31,506	377,00 %	P 29	150
c)	Taxa sobre o prazo da licença de construção:									
	Até 6 meses (6*4*5*1,5*60)	10800	0,1637	1767,96	0,3614	3903,12	5671,08	23,44 %	P 29	7000
	Até 1 ano (12*4*5*1,5*60)	21600	0,1637	3535,92	0,3614	7806,24	11342,16	10,21 %	P 29	12500
	> a 1 ano (15*4*5*1,5*60)	27000	0,1637	4419,9	0,3614	9757,8	14177,7	5,80 %	P 29	15000
4.4	Salvaguarda da paisagem:									
a)	Taxa Anual pela potência instalada MW/MVA	60	0,1637	9,822	0,3614	21,684	31,506	377,00 %	P29	150
b)	Taxa Anual pelo impacto negativo na paisagem natural/Ha	60	0,1637	9,822	0,3614	21,684	31,506	1486,00 %	P29	500

P 29 — Desincentivar a instalação de parques fotovoltaicos

Republicação

Preâmbulo

De acordo com o artigo 17.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro, as taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início de 2010, a não ser que os regulamentos municipais que preveem a sua cobrança se mostrem conformes ao RGTAL ou sejam alterados em conformidade.

De modo a assegurar a necessária compatibilidade da "Tabela de Taxas e Licenças" em vigor no Município de Nisa com as normas do RGTAL, procedeu-se ao levantamento e justificação das diversas taxas e outras receitas municipais, tendo sido elaborado o estudo da sua fundamentação económico-financeira. O resultado desse estudo reflete-se na revisão da tabela de taxas e outras receitas municipais constante do projeto de regulamento e tabela de taxas do Município de Nisa, o qual contempla a base de incidência, o valor das taxas a cobrar e critérios de atualização, a sua fundamentação económico-financeira, as isenções e o modo de pagamento.

Assim, todas as taxas são calculadas em conformidade com o princípio da equivalência jurídica, salvo quanto àquelas em relação às quais esse critério não é aplicável, seja porque se trata de taxas que visam desincentivar determinados comportamentos, seja porque correspondem a utilidades dificilmente mensuráveis. Em todos os casos é respeitada a regra da proporcionalidade.

Por outro lado, do ponto de vista técnico-jurídico, conserva-se a técnica tradicional de previsão em anexo de uma tabela de taxas, da qual consta a ponderação das diversas variáveis tidas em consideração na concretização da fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, procurando-se, por essa via, dotar de maior racionalidade e transparência os tributos municipais.

Apesar de o referido estudo relativo à fundamentação económico-financeira das taxas em vigor no Município de Nisa ter abrangido as taxas devidas por operações urbanísticas, optou-se, no quadro do disposto no artigo 17.º, alínea *b*) do RGTAL, por manter em vigor o cálculo das taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU).

Embora sendo apenas competência da Câmara Municipal para não ter que se criar um outro documento separado optou por se englobar na tabela de taxas anexa ao presente regulamento um capitulo de Tarifas e preços não tendo esses valores feito parte do estudo económico-financeiro e sendo aqui introduzidos apenas valores já existentes na anterior tabela.

O Município de Nisa acompanha todas as preocupações ambientais descritas nos respetivos acordos e planos que o estado português subscreveu, com as quais pretende alcançar as metas de descarbonização da economia aí esplanadas. No entanto, face a esta nova realidade desperta pela "economia verde" e as energias renováveis, nomeadamente a instalação em escala de Centrais Fotovoltaicas, tem sido muito forte a procura no território de Nisa, devido aos terrenos a baixo custo em zonas do interior desertificado e à proximidade de duas Subestações elétricas (Central da Falagueira e Central de Alpalhão), o que torna imperiosa a gestão do território de forma a não gerar desequilíbrios entre a elevada concorrência por esta área de negócio e a destruição dos recursos naturais endógenos.

Apesar de serem amplamente difundidas todas as vertentes positivas desta fonte de energias renováveis (Solar), têm sido descoradas as vertentes negativas, como o impacto visual e transformador da paisagem, bem como o contributo para a desertificação humana, já de si grave nestes territórios de baixa densidade, que conduzirá ao não aproveitamento agrossilvopastoril do território.

Recorrendo à legislação da Europa, a Convenção Europeia da Paisagem (Decreto n.º 4/2005 de 14 de fevereiro) refere como um dos principais objetivos: Reconhecer juridicamente a paisagem como elemento fundamental da qualidade de vida das populações, expressão da diversidade do seu património comum, tanto cultural como natural, ou seja, parte importante da sua identidade.

Além da valorização da paisagem associada à sua beleza e singularidade, outra vertente da sua valorização passa pelo aproveitamento dos espaços com aptidão para a atividade agrossilvopastoril (aproveitamento da floresta e da agricultura) com a introdução de novas práticas mais sustentáveis relacionadas com a agricultura biológica ou o enoturismo, por exemplo.

Sendo o concelho de Nisa de aproveitamento maioritariamente florestal e agrícola, há a crescente preocupação da perda dessa base socioeconómica, associada à perda da população

ativa, o que revela uma enorme preocupação em manter a paisagem (matéria prima) que permita o desenvolvimento e a fixação humana.

Nesta perspetiva, enquadra-se a estratégia de desenvolvimento concelhio explanada na 1.ª revisão do PDM de Nisa, com os objetivos gerais de Atratividade, Fixação, Emprego e Formação, destacando-se o vetor de desenvolvimento "Promover a Sustentabilidade da Paisagem" com os seguintes itens:

Defesa da biodiversidade;
Reforço da relação das formas de ocupação humana com a paisagem;
Qualificar a paisagem através da exaltação das suas capacidades produtivas.

Cabe aos organismos que tutelam/gerem o território a salvaguarda dos interesses da população e do seu valor patrimonial, resultando daí a preocupação da autarquia em salvaguardar a paisagem natural e humana do território de Nisa. É ainda mais importante o papel da autarquia, na proteção e salvaguarda da paisagem, sendo este um território sem classificação natural que o proteja, à exceção do Monumento Natural das Portas de Rodão (área muito limitada — 0,9 % de todo o Concelho).

A par de todos estes aspetos que implicam uma re-equação do modo como tem sido utilizada a paisagem, há ainda a considerar a inércia legislativa em matéria da concessão das energéticas em causa, pelo que se procede à alteração do presente Regulamento, no sentido de melhor gerir os recursos naturais do território, de forma mais coerente, consequente e responsável, enquadrando as dinâmicas económicas e sociais com efeitos especializados.

Quanto às taxas que serão introduzidas Artigo 39.º, 4.1 — Pedidos de Informação Prévia; 4.2 — Emissão de Parecer de Localização; 4.3 — Licenciamento e Comunicação Prévia; 4.4 — Salvaguarda da paisagem", considera-se que, todos estes atos são aptos a consubstanciar o descrito no artigo 6.º da Lei 53-E/2006, de 29/12, reconduzíveis ao fundamento de remoção de um obstáculo Jurídico ao particular por parte da Administração.

Quanto à incidência objetiva de cada uma das taxas, aquelas que fazem parte dos três primeiros pontos (4.1. 4.2 e 4.3), enquadram-se na previsão da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º, reconduzindo-se as constantes no último ponto (4.4), à previsão do n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal.

No que respeita à salvaguarda da paisagem, é invocado como fundamento a remoção de um obstáculo jurídico ao particular, porquanto são impostas, pelas políticas gerais do Estado e Comunitárias, restrições e proibições legais ao nível da alteração da paisagem, pretendendo assegurar a conservação da mesma ao longo do território nacional com a limitação de obras desta ou qualquer outra natureza que seja apta a alterar substancialmente a disposição e constituição da paisagem natural, vindo o Município intervir em benefício do particular ao permitir que, anualmente, este mantenha o seu investimento nos painéis construídos sem violar qualquer disposição legal e prestando a sua contribuição — a taxa — em contrapartida pelo benefício que lhe advém da construção que mantém.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

A presente alteração é elaborada nos termos do artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, das alíneas *b*) e C) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.^{os} 64-A/2008 de 31 de dezembro e 117/2009 de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento, do qual faz parte integrante a tabela anexa, define a disciplina aplicável à liquidação, cobrança e pagamento de taxas devidas pela prestação de serviços municipais e concessão de licenças, publicidade, atividades com impacto ambiental negativo e demais taxas nele especificamente previstas.

2 — As normas constantes do capítulo II do presente regulamento são aplicáveis à liquidação e cobrança das taxas previstas no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanística (RMOU).

Artigo 3.º

Incidência

1 — São devidas as taxas previstas e reguladas nos capítulos III e IV e constantes da tabela anexa.

2 — Salvo disposição especial, o sujeito passivo das taxas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva e entidade legalmente equiparada que beneficia da prestação de serviços municipais, da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, da atribuição de licenças ou autorizações administrativas da competência do Município e ainda aquele que desenvolve atividades com impacto ambiental negativo.

3 — O presente Regulamento é aplicável em toda a área do Município de Nisa, não onerando bens ou atividades desenvolvidas fora da circunscrição municipal.

Artigo 4.º

Fundamentação económico-financeira

1 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas e outras receitas municipais consta do anexo ao presente Regulamento.

2 — No cálculo do valor das taxas e outras receitas municipais foram tidos em consideração os custos inerentes às atividades subjacentes a cada taxa, procurando-se uniformizar os critérios aplicáveis à sua determinação.

3 — As taxas de publicidade visam remunerar de forma objetiva, transparente e proporcionada o exercício das atribuições municipais de regulação, supervisão e fiscalização das atividades de publicidade, bem como promover a eficiência na afetação dos recursos, atendendo ao impacto ambiental negativo da atividade de publicidade ou de propaganda.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas encontra-se definido na tabela em anexo, obedecendo a uma regra de equivalência jurídica, com exceção das taxas cujo fim é desincentivar atos ou operações, bem como das taxas sobre atividades com impacto ambiental negativo.

2 — As taxas previstas na segunda parte do número anterior respeitam sempre o princípio da proporcionalidade.

Artigo 6.º

Atualização e revisão

1 — O valor das taxas definido na tabela anexa é obrigatoriamente atualizado através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e tendo em vista garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, as taxas previstas no presente Regulamento são objeto de revisão periódica sempre que decorram cinco anos sobre o seu início de vigência.

3 — Fora dos casos previstos no número anterior e sempre que tal se justifique, pode a Câmara Municipal propor a alteração do valor das taxas, devendo a proposta conter a respetiva a fundamentação económico-financeira.

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 — As isenções do pagamento de taxas ou reduções do respetivo valor determinadas nos termos do presente Regulamento resultam da verificação da manifesta relevância da atividade exercida pelos sujeitos passivos para o interesse municipal e visam promover e incentivar o desenvolvimento económico, cultural e social do município.

2 — Estão isentas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, relativamente aos atos e factos que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas de IRC, o que deve ser comprovado pela apresentação do competente documento.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e de culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se às confissões religiosas reconhecidas nos termos da lei de Liberdade Religiosa.

5 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, pode também haver lugar a isenção ou redução do valor das taxas.

6 — Poderá ainda haver lugar à isenção ou redução de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal.

7 — As isenções dependem de requerimento devidamente fundamentado e não dispensam o pedido das licenças ou autorizações exigidas por lei ou regulamento municipal.

8 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas no presente artigo.

9 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

CAPÍTULO II

Liquidação e pagamento

Artigo 8.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas resulta da aplicação dos indicadores definidos na tabela anexa e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — O valor das taxas a liquidar e cobrar é expresso em euros e arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo da unidade seja igual ou superior a 5 (cinco) e por defeito, quando for inferior.

3 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia é feito em função do calendário, considerando-se semana o período de segunda-feira a domingo.

4 — Às taxas constantes da tabela anexa acresce o imposto de selo quando devido, estando incluído o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

5 — A liquidação é feita pelo serviço municipal competente, só podendo ter lugar a autoliquidação nos casos especialmente fixados na lei e no presente regulamento.

6 — No caso de haver lugar a autoliquidação, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar.

7 — Salvo disposição em contrário, a autoliquidação das taxas deve ocorrer até um ano após a data da notificação da informação a que se refere o número anterior.

8 — A liquidação, quando não seja efetuada com base em declaração do interessado, é notificada aos interessados por carta registada com aviso de receção.

9 — Da notificação da liquidação constam a decisão, os fundamentos de facto ou de direito, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, os meios de defesa, bem como o prazo de pagamento voluntário.

Artigo 9.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação ou de autoliquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Caso tenha sido liquidado valor inferior ao devido, é promovida, de imediato, a liquidação adicional, devendo o devedor ser notificado por carta registada com aviso de receção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, devendo constar da notificação os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para o pagamento e ainda a advertência da consequência do não pagamento.

3 — Não é promovida a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

4 — Caso tenha sido liquidado valor superior ao devido por erro dos serviços, deverão estes promover de imediato e oficiosamente a restituição da diferença, desde que esta seja superior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) e não tenha decorrido o prazo de revisão dos atos tributários previsto na lei Geral Tributária.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que ao caso couber, quando o erro no ato de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação esteja obrigado, este é responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 10.º

Caducidade do direito de liquidação

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 11.º

Formas de extinção

1 **—** As taxas extinguem-se através do pagamento ou de outras formas de extinção previstas na lei Geral Tributária.

2 — As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 12.º

Pagamento

1 **—** Salvo disposição em contrário, não pode ser praticado nenhum ato ou facto da competência do Município sem prévio pagamento das taxas previstas no presente Regulamento.

2 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de licenças ou autorizações ou a utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Salvo disposição especial, as taxas são pagas na tesouraria municipal.

4 — Em casos devidamente autorizados, as taxas podem ser pagas noutros serviços ou em equipamentos de pagamento automático, no próprio dia da liquidação.

5 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 10 dias a contar da notificação efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que se fixe prazo específico.

6 — No caso de liquidação adicional, o prazo para pagamento é de 5 dias a contar da notificação.

7 — É proibida a concessão de moratórias.

8 — Salvo disposição em contrário constante do próprio título, o pagamento de licenças renováveis é feito nos seguintes prazos:

a) As anuais, de janeiro a fevereiro;

b) As mensais nos primeiros oito dias de cada mês.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 **—** Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — A competência referida no número anterior poderá ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores ou nos dirigentes municipais.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

4 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fracionado pode ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 14.º

Juros de mora

São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, à taxa definida na lei geral para as dívidas do Estado e outras entidades públicas.

Artigo 15.º

Regras de contagem do prazo de pagamento das taxas

1 **—** Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 16.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos que sejam apresentados pelos requerentes para comprovação dos factos tributários são devolvidos.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos deva constar do respetivo processo e o requerente manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão e apensarão fotocópias conformes ao original, cobrando a respetiva taxa, nos termos da tabela em anexo, e devolverão ao requerente o respetivo original.

Artigo 17.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver corrido até à data da autuação.

Artigo 18.º

Cobrança coerciva

1 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário, é extraída certidão de dívida, procedendo-se ao seu envio aos serviços competentes para efeitos de execução fiscal.

Artigo 19.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos podem reclamar ou impugnar a liquidação de taxas.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação no prazo de 30 dias a contar da notificação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo ou fiscal da área do município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Taxas devidas pela prestação de serviços e emissão de licenças

Artigo 20.º

Objeto

Pela prestação de serviços municipais e emissão de licenças são devidas as taxas definidas na tabela anexa, abrangendo:

a) Prestação de serviços administrativos;

b) Cemitérios;

c) Higiene e salubridade;
d) Ocupação de vias e espaços públicos;
e) Aproveitamento de bens destinados à utilização do público;
f) Condução e trânsito de veículos;
g) Mercados e feiras;
h) Instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água;
i) Inertes, saibreiras e pedreiras;
j) Instalações e atividades desportivas e de recreio;
k) Espetáculos e divertimentos públicos;
l) Diversos.

Artigo 21.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos das taxas referidas na alínea *a*) do artigo anterior e os atestados e certidões que, nos termos da lei, gozem de isenção de pagamento do imposto de selo e não sejam requeridos com urgência.

2 — No caso previsto na alínea *b*) do artigo anterior, estão isentas do pagamento das taxas por inumações e exumações as pessoas responsáveis pelo seu pagamento quando for comprovada a respetiva insuficiência económica, aferida nos termos do n.º 5 do artigo 7.º

3 — A Câmara Municipal pode deliberar sobre a isenção de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalhos de simples limpeza e beneficiação, requeridas e executadas por instituições de beneficência.

4 — As pessoas com deficiência estão também isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso.

5 — O Presidente da Câmara poderá ainda, por razões promocionais ou outras de caráter excecional, dispensar os visitantes dos museus, monumentos municipais, equipamentos equiparados e casas museus do pagamento de bilhete por um período de tempo predeterminado.

Artigo 22.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 — Para efeitos de liquidação das taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, previstas na alínea *d*) do artigo 20.º, o sujeito passivo deve comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência de 30 dias, o início e a conclusão dos trabalhos de instalação de infraestruturas em cada troço ou parcela de troço, especificando o tipo de infraestrutura a instalar, bem como o volume, a área e a extensão, sem prejuízo de solicitação de elementos adicionais por parte da Câmara Municipal.

2 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser alterado por acordo estabelecido entre o sujeito passivo e a Câmara Municipal.

3 — No caso de infraestruturas instaladas no subsolo, não há lugar a liquidação e cobrança das taxas no ano de instalação.

4 — Sempre que uma entidade utilize uma infraestrutura ou rede de infraestruturas já instaladas no domínio público municipal, apenas é tributada a utilização em causa, desde que não o seja pela utilização que motivou a sua instalação.

5 — No prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os particulares que sejam titulares de infraestruturas já instaladas no domínio público municipal devem declarar à Câmara Municipal, sem prejuízo da faculdade desta de solicitar outros elementos:

a) O tipo de infraestruturas, volume, área e extensão;
b) Planta de localização;
c) Quando justificado, plano geral da rede de infraestruturas.

CAPÍTULO IV

Publicidade

Artigo 23.º

Objeto

1 **—** Pela publicidade em bens do domínio público e do domínio privado municipal são devidas as taxas previstas na tabela em anexo.

2 — As taxas de publicidade em bens do domínio público são devidas sempre que os anúncios sejam suportados na via pública ou em outros bens do domínio público municipal.

3 — As taxas de publicidade em bens do domínio privado são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.

Artigo 24.º

Isenções e reduções

As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e outras entidades equiparadas, quando isentas de IRC, ficam isentas do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respetivas instalações, desde que as mesmas não excedam a dimensão de 20 x 30 cm.

Artigo 25.º

Disposições especiais de liquidação e cobrança

1 **—** As taxas anuais previstas neste capítulo são correspondentes à fração do respetivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso com pagamento até ao final do mês de março do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — As desistências de licenças referidas nos números anteriores devem ser comunicadas até ao dia 31 de dezembro de cada ano, caso contrário consideram-se renovadas automaticamente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

Contraordenações

1 **—** Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras constantes de lei especial ou de regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são sancionados com coima de 1 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 5 a 100 vezes para as pessoas coletivas.

3 — As coimas previstas no número anterior não podem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contraordenação do mesmo tipo.

4 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo do município, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

5 — Às infrações às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza tributária que constituam contraordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias, com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível para consulta, em suporte de papel, em todos os serviços de atendimento do município abertos ao público, e, em suporte informático, no endereço www.cm-nisa.pt.

Artigo 28.º

Norma revogatória

1 **—** Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabela de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

2 — Não se consideram revogadas nenhumas das atualizações à TTL e outros regulamentos aprovados depois da entrada em vigor do regulamento n.º 474/2009 de 27 de novembro.

3 — Mantém-se ainda em vigor o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU), na parte em que não for aplicado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

Artigo 29.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte, ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Fundamentação Económico-Financeira e Tabela de Taxas e outras receitas do Município de NISA

Pressupostos

Divisões

De acordo com o organigrama apresentado e informações adicionais fornecidas pelo Município foram identificadas as seguintes divisões:

A — Administração Autárquica;
B — Div. Obras, Equip. e Manut.;
C — Div. Projetos e Urbanismo;

D — Div. Recursos Humanos e Adm.;
E — Div. Plan. e Desenvolvimento;
F — Divisão Financeira;
G — Div. Desenv. Social e Cultural

Divisão Afeta

Imputações

Não havendo contabilidade de custos optou-se por um critério de imputação baseado no peso relativo do pessoal afeto a cada divisão da qual resultou a seguinte distribuição:

Divisões	Mapa I	Mapa III
Administração Autárquica	17,32 %	17,32 %
Div. Obras, Equip. e Manut.	38,82 %	38,82 %
Div. Projetos e Urbanismo	7,30 %	7,30 %
Div. Recursos Humanos e Adm.	7,49 %	7,49 %
Div. Plan. e Desenvolvimento	5,25 %	5,25 %
Divisão Financeira	7,80 %	7,80 %
Div. Desenv. Social e Cultural	16,02 %	16,02 %

Códigos dos fatores

Códigos	Designação
F 01	(x 30 por ser ao mês e/5 por ser aéreo)
F 02	(x 12 por ser ao ano)
F 03	(x 30 por ser ao mês)
F 04	(x 0,1 por ser m3 e 365 por ser ao ano)
F 05	(x 0,01 por ser ml e x 365 por ser ao ano
F 06	(x 30 por ser ao mês e x 2 por terem 2 m^2)
F 07	(x 2 por terem 2 m^2)
F 08	(x 2 por ser ml)
F 09	(x 2 por ser ml x 12 por ser ao ano x 8 por ser 8 m)
F 10	(x 2 por ser ml x 12 por ser ao ano x 12 por serem 12 m)
F 11	(x 2 por ser ml x 4 por serem 4 feiras x 8 por serem 8 m)
F 12	(x 2 por ser ml x 4 por serem 4 feiras x 12 por serem 12 m)
F 13	(x 15 por serem 15 entradas)
F 14	(x 12 por serem 12 entradas)
F 15	(x 3 por usufruir 6 dias por semana)
F 16	(x 12 por ser ao ano)
F 17	(/ 30 por ser ao dia)
F 18	(x 3 por serem 3 meses)
F 19	(/ 2 por ser 1/2 página)
F 20	(/2 por ser 1/2 página x3 por serem 3 meses)
F 21	(/4 por ser 1/4 página)
F 22	(/4 por ser 1/4 página x 3 por serem 3 meses)
F 23	(x 2 por ser de 3 a 6 meses)
F 24	(x 4 por ser de 3 a 6 meses 6 a 12 meses

Cálculos Auxiliares. — Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte fórmula:

minutos trabalhados = 52 semanas x 5 dias x 8 horas x 60 minutos – (25 dias de férias + + 12 feriados) x 8 horas x 60 minutos = 107.040 minutos

Cálculo do período de trabalho anual em minutos:

124.800 — Minutos trabalhados no ano
– 17.760 — Minutos descontados
107.040 — Minutos por funcionário

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efetuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do fator de ponderação de imputação dos custos foi efetuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

Cálculo do fator de ponderação das receitas:

985.583,16 — Receitas resultantes das taxas 9.981.638,86 — Total de receitas
Majoração
9,87 % — Fator de ponderação ([1])

([1]) (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração

Partindo dos valores inscritos na conta 64 — Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada divisão.

A imputação foi efetuada pelo número de minutos despendido em cada unidade orgânica e por taxa.

Cálculo do custo com pessoal por minuto:

4.625.521,01 — Custo com pessoal
264 — Número de funcionários
107.040 — Minutos trabalhados por funcionário
0,1637 — Custo minuto por funcionário ([2])

([2]) (custo com pessoal/número de funcionários)/minutos trabalhados por funcionário

Mapa VII — Cálculo das taxas

A) Taxas gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos despendidos na execução de cada ato. O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se fatores para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município — sempre que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas.

B) Taxas específicas

As taxas dos pontos 4.1, 4.2 e 4.3, do artigo 39.º tiveram por base os mesmos pressupostos de todas as outras Taxas Gerais.

No que se refere ao Ponto 4.4 do mesmo artigo (Salvaguarda da Paisagem), teve-se em conta a potência instalada comparada com outros rendimentos obtidos de outros tipos explorações de energias renováveis e estes sim, com legislação específica e valores já calculados.

Pelo impacto negativo na paisagem optou-se por considerar um valor que vá colmatar a perda da potencial utilização do solo, noutra possível exploração que não altere gravemente a paisagem atual.

C) Tabela de taxas

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
TÍTULO I													
Prestação de Serviços e Licenças													
CAPÍTULO I													
Prestação de Serviços Administrativos													
Artigo 1.º													
Taxa a cobrar pela prestação de serviços infra discriminados													
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	17,00	E		2,78	-	4,42	7,21			7,21			7,00
2 — Autos de adjudicação ou arrematação	17,00	E		2,78	-	4,42	7,21			7,21			7,00
3 — Averbamentos	17,00	C		2,78	-	13,45	16,23			16,23			17,00
4 — Buscas (por cada solicitação)	39,00	C		6,38	-	14,09	20,48			20,48			20,00
5 — Certidões	22,00	C		3,60	-	7,95	11,55			11,55			11,00
6 — Fotocópias:													
6.1 — Formato A3	1,00	C		0,16	-	0,36	0,53			0,53			0,60
6.2 — Formato A4	1,00	C		0,16	-	0,36	0,53			0,53			0,50
6.3 — Fotocópia autenticada	12,00	C		1,96	-	4,34	6,30			6,30			6,00
7 — Registo documentos avulsos	14,00	C		2,29	-	5,06	7,35			7,35			7,00
8 — Termos de abertura e encerramento em livro sujeitos a esta formalidade	14,00	C		2,29	-	5,06	7,35			7,35			7,00
9 — Rubrica de livros, processos e ou documento, quando legalmente exigidos	14,00	C		2,29	-	5,06	7,35			7,35			7,00
10 — Termos de contratos avulsos por cada página	38,00	E		6,22	-	9,89	16,11			16,11			16,00
11 — Vistorias não especificadas	120,00	C		19,64	-	43,37	63,01			63,01			63,00
12 — Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	73,00	C		11,95	-	26,38	38,33			38,33			38,00
Artigo 2.º													
Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado (2.ª via)	14,00	C		2,29	-	5,06	7,35			7,35			7,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
Artigo 3.º													
1 — Fornecimento de cópias ou outras reproduções, incluindo suporte informático quando a ele houver lugar, de processos relativos a empreitadas e fornecimento:													
1.1 — Por cada processo:													
a) Por cada processo — Empreitada	35,00	F		5,73	-	13,39	19,12			19,12			19,00
b) Por cada processo — Fornecimento	35,00	F		5,73	-	13,39	19,12			19,12			19,00
1.2 — Acresce por cada folha escrita:													
a) Por cada processo — Empreitada	3,00	F		0,49	-	1,15	1,64			1,64			1,60
b) Por cada processo — Fornecimento	3,00	F		0,49	-	1,15	1,64			1,64			1,60
1.3 — Acresce por cada folha desenhada:													
a) Por cada processo — Empreitada	4,50	F		0,74	-	1,72	2,46			2,46			2,50
b) Por cada processo — Fornecimento	4,50	F		0,74	-	1,72	2,46			2,46			2,50
Artigo 4.º													
Outros serviços não expressamente contemplados na tabela													
1 — Informação prévia para licenciamento de extração de inertes ou exploração de saibreira ou pedreira	63,00	C		10,31	-	22,77	33,08			33,08			33,00
2 — Processo administrativo para, a pedido de particulares, verificar ou licenciar direitos, ou para desafetar terrenos do domínio e uso publico (para valem do custo do terreno) — taxa fixa	248,00	C		40,59	-	89,63	130,22			130,22			130,00
3 — Outros serviços, pareceres ou atos não especificados noutras rubricas.	29,00	C		4,75	-	10,48	15,23			15,23			15,00
CAPÍTULO II					-								
Cemitérios													
Artigo 5.º													
Inumação em covais, sepulturas temporárias ou perpetuas ou em jazigos particulares.	120,00	C		19,64	-	43,37	63,01			63,01			63,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
Artigo 6.º													
Exumação por cada ossada incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	120,00	C		19,64	-	43,37	63,01			63,01			63,00
Artigo 7.º													
Ocupação de ossários municipais com carácter de perpetuidade	120,00	C	CD 001	19,64	28,00	43,37	91,01			91,01			91,00
Artigo 8.º													
Concessão de terrenos													
1 — Para sepultura perpétua	120,00	F	CD 002	19,64	228,97	45,92	294,53			294,53			295,00
2 — Para jazigos cada m^2 ou fração	120,00	F	CD 003	19,64	192,97	45,92	258,53			258,53			259,00
Artigo 9.º													
Transladação	120,00	C		19,64	-	43,37	63,01			63,01			63,00
Artigo 10.º													
Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Título II — Operações Urbanísticas				-	-	-	-			-			
CAPÍTULO III													
Ocupação de Vias e Espaços Públicos													
Artigo 11.º													
Ocupação do espaço aéreo da via pública													
1 — Guindastes e semelhantes, por cada um e por mês	33,00	C		5,40	-	11,93	17,33			17,33			17,00
2 — Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, toldos e similares, por m^2 ou fração e por mês	33,00	C		5,40	-	11,93	17,33			17,33			17,00
3 — Sanefa de toldo ou de alpendre, por mês	1,80	C		0,29	-	0,65	0,95		F 01	5,67	- 100 %	P01	0,00
4 — Fita anunciadora, por m2 e por mês	1,80	C		0,29	-	0,65	0,95		F 01	5,67	- 100 %	P01	0,00
5 — Antena de telecomunicações, por cada e por ano	33,00	C		5,40	-	11,93	17,33		F 02	207,93			208,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
Artigo 12.º													
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo, de domínio público municipal													
1 — Construções ou instalações provisórias:													
1.1 — Circos e instalações de natureza cultural, festejos ou outras celebrações, por m^2 ou fração e por dia.	1,80	C		0,29	-	0,65	0,95			0,95	-26 %	P03	0,70
1.2 — Pistas de automóveis e similares, carroceis e similares, por m^2 ou fração e por dia	1,80	C		0,29	-	0,65	0,95			0,95			0,95
1.3 — Pavilhões, quiosques, stands para comercio ou indústria, por m^2 ou fração e por mês	1,80	C		0,29	-	0,65	0,95		F 03	28,35	-82 %	P04	5,00
1.4 — Depósitos subterrâneos, por m^3 ou fração e por ano	1,80	C		0,29	-	0,65	0,95		F 04	34,50			35,00
Artigo 13.º													
Ocupações Diversas													
1 — Postes e marcos para colocação de anúncios — por cada um e por mês	1,80	C		0,29	-	0,65	0,95		F 03	28,35	-82 %	P04	5,00
2 — Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos — por m^2 de superfície de dispositivo utilizado na publicidade — por mês.	1,80	C		0,29	-	0,65	0,95		F 03	28,35	-94 %	P04	1,70
3 — Mesas e cadeiras — por m^2 ou fração e por mês.	1,80	C		0,29	-	0,65	0,95		F 03	28,35	-95,78 %	P04	1,20
4 — Quaisquer materiais de construção sem licença de obras ou de apoio a quaisquer atividades, por m^2 e para cada período de 30 dias ou fração	1,80	C		0,29	-	0,65	0,95		F 03	28,35	-79 %	P04	6,00
5 — Tubos condutas, cabos condutores e semelhantes — por ano e por metro linear ou fração	1,80	C		0,29	-	0,65	0,95		F 05	3,45	-68,11 %	P05	1,10
CAPÍTULO IV													
Condução e Trânsito de Veículos													
Artigo 14.º													
Emissão da licença de condução													
1 — Emissão da licença de condução:													
1.1 — De ciclomotor.	37,00	C		6,06	-	13,37	19,43			19,43			19,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
1.2 — De motociclo de cilindrada inferior a 50 cm^3	37,00	C		6,06	-	13,37	19,43			19,43			19,00
1.3 — De veículos agrícolas:													
a) Categoria I	37,00	C		6,06	-	13,37	19,43			19,43			19,00
b) Categoria II	37,00	C		6,06	-	13,37	19,43			19,43			19,00
c) Categoria III	37,00	C		6,06	-	13,37	19,43			19,43			19,00
2 — Troca de licença de condução de velocípedes com motor por licenças de condução de ciclomotores	37,00	C		6,06	-	13,37	19,43			19,43			19,00
3 — Alteração de morada nas licenças de condução	37,00	C		6,06	-	13,37	19,43			19,43			19,00
4 — Segundas vias de licenças de condução ou livretes de ciclomotores e motociclos de cilindrada inferior a 50 cm^3 ou veículos agrícolas	14,00	C		2,29	-	5,06	7,35			7,35			7,00
Artigo 15.º													
Revalidação da licença de condução													
1 — De ciclomotor e motociclo de cilindrada inferior a 50 cm^3	37,00	C		6,06	-	13,37	19,43			19,43			19,00
2 — De veículos agrícolas	37,00	C		6,06	-	13,37	19,43			19,43			19,00
CAPÍTULO V													
Mercados, Feiras e Venda Ambulante													
Artigo 16.º													
Ocupação													
1 — Mercado Municipal:													
1.1 — Lojas, por m^2 ou fração e por mês	1,50	C		0,25	-	0,54	0,79		F 03	23,63	- 79 %	P06	5,00
1.2 — Bancadas, por cada e por mês	1,50	C		0,25	-	0,54	0,79		F 06	23,63	- 75 %	P06	12,00
1.3 — Bancadas ou tabuleiros, cada	1,50	C		0,25	-	0,54	0,79		F 07	1,58			1,50
1.4 — Outros materiais, cada	1,50	C	CD 004	0,25	4,00	0,54	4,79			4,79			4,50
2 — Feiras e Mercados Mensais:													
2.1 — Terrado ml	1,50	C		0,25	-	0,54	0,79		F 08	1,58			1,50
2.2 — Terrado anual 8ml (12 feiras e mercados)	1,50	C		0,25	-	0,54	0,79		F 09	151,22	- 43 %	P07	86,00
2.3 — Terrado anual 12 ml (12 feiras e mercados)	1,50	C		0,25	-	0,54	0,79		F 10	226,83	- 43 %	P07	129,00
2.4 — Terrado anual 8 ml (4 feiras)	1,50	C		0,25	-	0,54	0,79		F 11	50,41	-15 %	P08	43,00
2.5 — Terrado anual 12 ml (4 feiras)	1,50	C		0,25	-	0,54	0,79		F 12	75,61	-15 %	P08	64,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
Artigo 17.º													
Emissão cartões de vendedores ambulantes													
1 — Concessão	108,00	C		17,68	-	39,03	56,71			56,71	- 3 %	P09	55,00
2 — Renovação dentro do prazo	60,00	C		9,82	-	21,68	31,50			31,50	- 5 %	P09	30,00
3 — Renovação fora do prazo	90,00	C		14,73	-	32,53	47,26			47,26	- 5 %	P09	45,00
Artigo 18.º													
Venda ambulante de lotaria	68,00	C		11,13	-	24,57	35,71			35,71			35,00
CAPÍTULO VI													
Instalações Abastecedoras de Carburantes, Ar e Água													
Artigo 19.º													
Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados na via publica, por cada uma e por ano ou fração	1,50	C		0,25	-	0,54	0,79		F 04	287,48	- 42 %	P04	166,00
Artigo 20.º													
Bombas, aparelhos ou tomadas de ar ou de água, instalados ou abastecendo na via publica, por cada e por ano ou fração	1,50	C		0,25	-	0,54	0,79		F 04	287,48	-93,04 %	P10	20,00
CAPÍTULO VII													
Instalações e Atividades Desportivas e de Recreio													
Artigo 21.º													
Transportes escolares													
1 — Vinhetas para o ensino noturno e diurno — de acordo com os preços da transportadora “Belos Transportes”				-	-	-	-			-			
2 — Cartão de identificação escolar para transporte municipal é gratuito, exceto 2.as vias				-	-	-	-			-			

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
Artigo 22.º													
Biblioteca													
1 — Fotocópias sobre material existente na biblioteca	1,00	G		0,16	-	0,79	0,95			0,95	- 90,00 %	P11	0,10
2 — Utilização do auditório da biblioteca (por cada hora)	20,00	G		3,27	-	15,82	19,09			19,09			19,00
Artigo 23.º													
Cineteatro													
1 — Utilização de salas do Cineteatro (por cada hora):													
1.1 — Sala de espetáculos com equipamento cénico, sonoro e projeção	20,00	G	CD 005	3,27	113,00	15,82	132,09			132,09			132,00
1.2 — Sala de espetáculo sem equipamento	20,00	G	CD 006	3,27	80,00	15,82	99,09			99,09			100,00
1.3 — Outras salas	20,00	G		3,27	-	15,82	19,09			19,09			19,00
2 — Exibição de filmes e espetáculos:													
2.1 — Bilhete normal	3,50	G	3	0,57	-	2,77	3,34			3,34			3,50
2.2 — Bilhete com desconto (cartão jovem, cartão 65, reformados)	3,50	G	3	0,57	-	2,77	3,34			3,34	- 22,00 %	P12 2,60	2,60
2.3 — Outro tipo de espetáculos não incluídos nas alíneas anteriores será fixado caso a caso por deliberação da Câmara Municipal				-	-	-	-			-			
3 — Publicidade no ecran do Cineteatro nas sessões de cinema, por agentes económicos (por cada mês):													
3.1 — Slide	35,00	G		5,73	-	27,68	33,41			33,41			33,40
3.2 — Vídeo (por cada 20 segundos)	35,00	G	CD 006	5,73	80,00	27,68	113,41			113,41			114,00
4 — Publicidade nas vitrinas do Cineteatro, por agentes económicos (por cada mês e por m^2)	35,00	G		5,73	-	27,68	33,41			33,41			33,40
Artigo 24.º													
Pavilhão desportivo													
1 — Utilização do pavilhão por cada hora:													
1.1 — Atividades regulares	19,00	G		3,11	-	15,03	18,14			18,14	- 45 %	P13	10,00
1.2 — Atividades pontuais	19,00	G		3,11	-	15,03	18,14			18,14			18,00
1.3 — Ginástica manutenção (por mês)	19,00	G		3,11	-	15,03	18,14			18,14	- 23 %	P14	14,00
1.4 — Ginástica manutenção (por mês) — sócios do CSC	19,00	G		3,11	-	15,03	18,14			18,14	- 39 %	P15	11,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
2 — Cardiofitness:													
2.1 — Por mês	19,00	G		3,11	-	15,03	18,14			18,14	- 23 %	P14	14,00
2.2 — Por mês com desc CSC	19,00	G		3,11	-	15,03	18,14			18,14	- 39 %	P15	11,00
3 — Para inscrição em aulas aplicar a taxa aprovada para o regimento de aulas na piscina alíneas *i*) do n.º 2 do artigo 44.º				-	-	-	-			-			
Artigo 25.º													
Piscinas Municipais													
1 — Utilização da piscina descoberta:													
1.1 — Bilhete normal diário	1,80	G		0,29	-	1,42	1,72			1,72			1,80
1.2 — Crianças até 10 anos de idade	1,80	G		0,29	-	1,42	1,72	100 %		-			
1.3 — Cartão de 15 entradas	1,80	G		0,29	-	1,42	1,72		F 13	25,77	- 34 %	P16	17,00
1.4 — Cartão júnior dos 11 aos 18 anos e com desconto CSC	1,80	G		0,29	-	1,42	1,72		F 13	25,77	- 50 %	P17	12,90
1.5 — Bilhete diário c/ desconto CSC	1,80	G		0,29	-	1,42	1,72			1,72	- 19 %	P18	1,80
2 — Utilização da Piscina Coberta:													
2.1 — Utilização livre:													
a) Uma hora	2,20	G		0,36	-	1,74	2,10			2,10			2,10
b) Cartão de 12 entradas	2,20	G		0,36	-	1,74	2,10		F 14	25,20	- 29 %	P16	18,00
c) Uma hora desc. CSC	2,20	G		0,36	-	1,74	2,10			2,10	- 23 %	P18	1,60
d) Cartão 12 entradas desc CSC	2,20	G		0,36	-	1,74	2,10		F 14	25,20	- 44 %	P17	14,00
2.2 — Regime de aulas:													
a) Taxa de inscrições anual (isenção para agregados superiores a 2 pessoas)	19,00	G		3,11	-	15,03	18,14			18,14			18,00
b) Por mês (duas vezes por semana)	19,00	G		3,11	-	15,03	18,14			18,14			18,00
c) Por mês (duas vezes por semana desconto CSC)	19,00	G		3,11	-	15,03	18,14			18,14	- 23 %	P18	14,00
2.3 — Passe mensal (1 hora por dia)	19,00	G		3,11	-	15,03	18,14			18,14	- 47 %	P16	29,00
2.4 — Passe mensal (1 hora por dia desconto CSC)	19,00	G		3,11	-	15,03	18,14			18,14	- 60 %	P17	22,00
3 — Sauna ou massagem:													
3.1 — Por hora	3,00	G		0,49	-	2,37	2,86			2,86			2,90
Artigo 26.º													
Museu do bordado e do barro													
1 — Bilhete normal	2,00	G		0,33	-	1,58	1,91			1,91			2,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
2 — Bilhete com desconto (Estudantes Prof maiores de 65 e grupos organizados)	2,00	G		0,33	-	1,58	1,91			1,91	- 50 %	P19	1,00
3 — Isenções (Sextas feiras, jovens até aos 14 anos e prof que acompanham visitas)	2,00	G		0,33	-	1,58	1,91	100 %		-			
Artigo 27.º													
Realização de acampamentos ocasionais	120,00	C		19,64	-	43,37	63,01			63,01			63,00
CAPÍTULO VIII													
Espetáculos e Divertimentos Públicos													
Artigo 28.º													
Licenças de recinto para divertimentos públicos													
1 — Em recinto improvisado	120,00	C		19,64	-	43,37	63,01			63,01			63,00
2 — Em recinto itinerante	120,00	C		19,64	-	43,37	63,01			63,01			63,00
3 — Licença acidental de recinto	120,00	C		19,64	-	43,37	63,01			63,01			63,00
4 — Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via publica ao ar livre	120,00	C		19,64	-	43,37	63,01			63,01			63,00
CAPÍTULO IX													
Outras Atividades Económicas													
Artigo 29.º													
Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis)													
1 — Emissão de licença	690,00	C		112,94	-	249,36	362,30			362,30			362,00
2 — Renovação de licença	61,00	C		9,98	-	22,04	32,03			32,03			32,00
3 — Averbamento — exceto nome — aplica-se o n.º 3 do artigo 1.º, Cap. I	33,00	C		5,40	-	11,93	17,33			17,33			

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
Artigo 30.º													
Leilões													
Realização de leilões	10,00	C		1,64	-	3,61	5,25			5,25			5,00
Artigo 31.º													
Exploração de Máquinas de Diversão													
1 — Registo de máquinas de diversão	280,00	C		45,83	-	101,19	147,02			147,02			147,00
2 — Exploração de máquinas de diversão	176,00	C		28,81	-	63,60	92,41			92,41			92,00
Artigo 32.º													
Agência de Bilhetes													
Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	10,00	C		1,64	-	3,61	5,25			5,25			5,00
Artigo 33.º													
Licenciamento Industrial													
Licença de funcionamento para licenciamentos industriais	50,00	C		8,18	-	18,07	26,25			26,25			26,00
Artigo 34.º													
Venda de lotes na ZAE por cada m^2	5,00	C		0,82	-	1,81	2,63			2,63			2,70
CAPÍTULO X													
Diversos													
SECÇÃO I													
Concessão de Licenças Diversas													
Artigo 35.º													
Licenciamento de Atividades Diversas													
1 — Guarda-noturno	68,00	C		11,13	-	24,57	35,71			35,71			36,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
2 — Realização de fogueiras				-	-	-	-			-			
3 — Realização de queimadas	120,00	C		19,64	-	43,37	63,01			63,01	- 92 %	P02	5,00
SECÇÃO II													
Outras Prestações de Serviços													
Artigo 36.º													
Utilização de Equipamento Mecânico do Município													
1 — Aluguer de maquinaria (por hora ou fração) de:													
1.1 — Retroescavadora	23,00	B		3,76	-	44,23	47,99			47,99			48,00
1.2 — Compressor	18,00	B		2,95	-	34,61	37,56			37,56			38,00
1.3 — Limpa fossas por cada tanque +–3m^3	22,00	B		3,60	-	42,31	45,91			45,91			46,00
1.4 — Autocarro Volvo QO-45-22	16,50	B		2,70	-	31,73	34,43			34,43			34,00
1.5 — Autocarro Toyota 91-82-TB	20,00	B		3,27	-	38,46	41,73			41,73			42,00
1.6 — Autocarro Volvo 49-FD -59	21,00	B		3,44	-	40,38	43,82			43,82			44,00
1.7 — Carrinha de 9 lugares	7,50	B		1,23	-	14,42	15,65			15,65			16,00
1.8 — Carrinha 4x4	6,50	B		1,06	-	12,50	13,56			13,56			14,00
1.9 — Carrinha 9 lugares/Misto 26-06-OJ	8,50	B		1,39	-	16,35	17,74			17,74			18,00
SECÇÃO III													
Ruído													
Artigo 37.º													
Licença especial de ruído	120,00	C		19,64	-	43,37	63,01			63,01			63,00
SECÇÃO IV													
Revestimento Vegetal													
Artigo 38.º													
1 — Emissão de pareceres, por cada hectare ou fração:				-	-	-	-			-			
1.1 — Para plantação de árvores de crescimento rápido	30,00	B		4,91	-	57,69	62,60			62,60	5 %	P27	66,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
1.2 — Para plantação de outras árvores	10,00	B		1,64	-	19,23	20,87			20,87	- 50 %	P28	10,00
2 — Processos de arranque de eucaliptos, acácias e outras árvores — cada processo	10,00	B		1,64	-	19,23	20,87			20,87			21,00
TÍTULO II													
Operações Urbanísticas													
Artigo 39.º													
1 — Atos técnicos e administrativos:													
1.1 — Emissão de alvará de loteamento ou alteração a alvará de loteamento:													
a) Taxa base	166,30	C		27,22	-	60,10	87,32			87,32			87,00
b) Por cada fogo, lote ou fração	39,20	C		6,42	-	14,17	20,58			20,58			20,00
1.2 — Apreciação, apreciação de alterações, reapreciação de retificações decorrentes da instrução dos projetos, de projetos de loteamento com área inferior a 5000 m^2, de pedidos de informação prévia, pedidos de destaque e petições várias com incidência territorial:													
a) Apreciação de projetos de loteamento com área superior a 5000 m^2 — por cada 1000 m^2 a mais ou fração	58,70	C		9,61	-	21,21	30,82			30,82			30,00
b) Reapreciação de projetos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1.1 — Agravamento de 50 % em relação às taxas iniciais	39,20	C		6,42	-	14,17	20,58			20,58			20,00
c) Extratos autenticados de plantas dos planos municipais e de peças desenhadas de processos — por cada	17,70	C		2,90	-	6,40	9,29			9,29			9,00
d) Vistorias relativas a operações urbanísticas	58,70	C		9,61	-	21,21	30,82			30,82			30,00
e) Averbamentos de licenças	33,30	C		5,45	-	12,03	17,49			17,49			17,00
f) Utilização de serviços de topografia, exceto marcação de cotas de soleira — por hora ou fração	58,70	C		9,61	-	21,21	30,82			30,82			30,00
g) Depósito na Câmara Municipal de um exemplar da Ficha Técnica de Habitação	37,20	C		6,09	-	13,44	19,53			19,53			19,00
h) 2.ª via da Ficha Técnica de Habitação	105,70	C		17,30	-	38,20	55,50			55,50			55,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
2 — Licenciamento ou autorização:	0,00			-	-	-	-			-			
2.1 — Licenciamento de obras de demolição, construção nova, reconstrução, ampliação ou alteração, de obras de urbanização, remodelação ou criação de infraestruturas, remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas previstas na alínea *j*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pela Lei n.º 60|2007 de 4 de setembro:													
a) Até 3 meses	311,00	C		50,91	-	112,39	163,30			163,30			163,00
b) Entre 3 e 6 meses	391,20	C		64,03	-	141,38	299,90		F23	299,90			300,00
c) Entre 6 e 12 meses	500,00	C		81,84	-	180,70	511,95		F24	511,95			511,00
d) Obras com prazo máximo de 20 dias, não prorrogáveis	156,50	C		25,62	-	56,56	82,17			82,17			82,00
e) Os valores das alíneas anteriores são reduzidos em 50 % quando se junte prova de que o prédio a construir se destina a habitação própria permanente e nenhum dos proprietários tenha mais de 35 anos ou se trate da recuperação de prédio em ruínas.													
2.2 — Ocupação da via pública superior a 10 m^2 e ou a dois terços do prazo da licença — por m^2 e por mês	11,80	C		1,93	-	4,26	6,20			6,20			6,00
2.3 — Utilização de edifícios e suas frações:													
a) Por fogo	48,90	C		8,00	-	17,67	25,68			25,68			25,00
b) Comércio e turismo	109,60	C		17,94	-	39,61	57,55			57,55			57,00
c) Indústria ou outros	48,90	C		8,00	-	17,67	25,68			25,68			25,00
2.4 — Prorrogação de licenças de obras de demolição, construção nova, reconstrução, ampliação ou alteração e de obras de urbanização, remodelação ou criação de infraestruturas:													
a) 1.ª prorrogação — taxas de licenciamento, consoante o prazo, sem agravamento;													
b) 2.ª prorrogação — agravamento em 50 % em relação às taxas de licenciamento aplicáveis;													
3 — Taxa Municipal de Urbanização, devera ser calculada segundo o artigo 19.º do Regulamento:													
a) Valor resultante da aplicação TMU V/m^2				-	-	-	-			-			9,00
b) Valor resultante da aplicação TMU pm/m^2				-	-	-	-			-			23,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
4 — Instalação de Parques Fotovoltaicos:													
4.1 — Pedidos de Informação Prévia:													
a) Taxa de apreciação	240			39,288		86,736				126,024	138,00 %	P 29	300
b) Taxa incidente sobre a área total do terreno/Ha	16			2,6192		5,7824				8,4016	138,00 %	P 29	20
4.2 — Emissão de parecer de localização:													0
a) Pressupõe informação prévia e liquidação das taxas referidas nas alíneas anteriores													0
b) Taxa de Emissão	240			39,288		86,736				126,024	2677,00 %	P 29	3500
4.3 — Licenciamento e comunicação prévia:													
a) Taxa de apreciação	240			39,288		86,736				126,024	138,50 %	P 29	301
b) Taxa incidente sobre a área de implantação da infraestrutura/ Ha	60			9,822		21,684				31,506	377,00 %	P 29	150
c) Taxa sobre o prazo da licença de construção:													
Até 6 meses (6*4*5*1,5*60)	10800			1767,96		3903,12				5671,08	23,44 %	P 29	7000
Até 1 ano (12*4*5*1,5*60)	21600			3535,92		7806,24				11342,16	10,21 %	P 29	12500
> a 1 ano (15*4*5*1,5*60)	27000			4419,9		9757,8				14177,7	5,80 %	P 29	15000
4.4 — Salvaguarda da paisagem:													
a) Taxa Anual pela potência instalada MW/MVA	60			9,822		21,684				31,506	377,00 %	P29	150
b) Taxa Anual pelo impacto negativo na paisagem natural/Ha	60			9,822		21,684				31,506	1486,00 %	P29	500
TÍTULO III													
Publicidade													
Artigo 40.º													
Anúncios luminosos, por metro quadrado ou fração e por ano	3,00	C		0,49	-	1,08	1,58		F 16	18,90	-53 %	P04	9,00
Artigo 41.º													
Publicidade no exterior dos estabelecimentos, por m2 ou fração e por ano	3,00	C		0,49	-	1,08	1,58		F 16	18,90	- 53 %	P04	9,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
Artigo 42.º													
Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros emitindo, com fim de propaganda na ou para a via publica (por cada dia)	3,00	C		0,49	-	1,08	1,58		F 17	0,05	13331 %	P20	7,00
Artigo 43.º													
Placas de proibição de afixação de anúncios, estacionamentos proibidos e espelhos, por cada um e por mês	3,00	C		0,49	-	1,08	1,58			1,58	33 %	P21	2,10
Artigo 44.º													
1 — Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou por qualquer outra forma, cada anúncio ou reclame:													
1.1 — Por dia	3,00	C		0,49	-	1,08	1,58		F 17	0,05	11427 %	P22	6,00
1.2 — Por ano	3,00	C		0,49	-	1,08	1,58		F 16	18,90	-781 %	P22	167,00
Artigo 45.º													
Cartazes (de papel ou tela) a afixar nas vedações, tapumes provisórios, confinando com a via publica onde não haja indicativo de ser proibido aquela afixação por m^2 e por mês	3,00	C		0,49	-	1,08	1,58			1,58			1,50
Artigo 46.º													
Vitrinas, mostradores, tabuletas e semelhantes em lugares que enteste com a via pública, por metro quadrado ou fração e por ano	3,00	C		0,49	-	1,08	1,58		F 16	18,90	-63 %	P23	7,00
Artigo 47.º													
Publicidade, de Agentes económicos em publicações Municipais													
1 — Na contracapa, verso da capa e verso da contracapa, por uma página (anúncio a cores):													
1.1 — Por cada mês	600,00	C		98,21	-	216,84	315,05			315,05			315,00
1.2 — Por três meses	600,00	C		98,21	-	216,84	315,05		F 18	945,14	- 15,1 %	P24	802,00
2 — Nas páginas interiores, por uma página (anúncio a uma cor — preto):													
2.1 — Por cada mês	600,00	C		98,21	-	216,84	315,05			315,05	- 36 %	P25	201,00
2.2 — Por três meses	600,00	C		98,21	-	216,84	315,05		F 18	945,14	- 57,5 %	P26	401,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
3 — Nas páginas interiores, por 1/2 página (anúncio a uma cor — preto):													
3.1 — Por cada mês	600,00	C		98,21	-	216,84	315,05		F 19	157,52	- 36 %	P25	101,00
3.2 — Por três meses	600,00	C		98,21	-	216,84	315,05		F 20	472,57	- 57,5 %		201,00
4 — Nas páginas interiores, por 1/4 página (anúncio a uma cor — preto):													
4.1 — Por cada mês	600,00	C		98,21	-	216,84	315,05		F 21	78,76	- 15 %	P26	67,00
4.2 — Por três meses	600,00	C		98,21	-	216,84	315,05		F 22	236,28	- 43,6 %	P26	133,00
Artigo 48.º													
Publicidade em diversas iniciativas que a Câmara organize pontualmente, será fixado caso a caso por deliberação da Câmara Municipal				-	-	-	-			-			
CAPÍTULO XI													
Tarifas e preços													
SECÇÃO I													
Águas esgotos e resíduos													
Artigo 49.º													
Águas													
1 — Tarifa de utilização de águas (Inclui ligação, colocação, reaferição ou restabelecimento)													22,00
2 — Averbamento relativo a mudança de nome isento													
3 — Venda de água:													
3.1 — Consumo Doméstico:													
a) 1.º Escalão de 0 a 5 m^3													0,70
b) 2.º Escalão de 6 a 10 m^3													0,90
c) 3.º Escalão de 11 a 20 m^3													1,30
d) 4.º Escalão mais de 20 m^3													1,60
3.2 — Estabelecimentos Comerciais e Industriais													1,10

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
3.3 — Estado e Empresas Públicas													1,60
3.4 — Instituições de Beneficência, Coletividades Culturais, Recreativas, Desportivas e Autarquias													0,70
3.5 — Agricultura:													
a) 1.º Escalão de 0 a 5 m^3													0,70
b) 2.º Escalão mais de 5 m^3													1,60
4 — Tarifa de Disponibilidade:													
4.1 — Doméstico													2,00
4.2 — Indústria/Comércio:													
a) 1.º Nível (Até 30 mm)													2,00
b) 2.º Nível (> 30 mm)													10,00
4.3 — Estado													2,00
4.4 — Instituições													2,00
4.5 — Autarquias													2,00
4.6 — Agricultura													2,00
5 — Construção de Ramal de ligação de água													247,00
Artigo 50.º													
Esgotos													
1 — Tarifa de utilização de Esgotos (inclui ligação a ligação ao coletor geral													22,00
2 — Tarifa de conservação e tratamento de Esgotos:													
2.1 — Tarifa Mensal fixa													0,80
2.2 — Tarifa variável por cada m^3 de água consumida													0,10
2.3 — Construção do Ramal de ligação de esgoto													247,00
Artigo 51.º													
Resíduos Sólidos													
1 — Tarifa de recolha e tratamento de resíduos:													
1.1 — Tarifa Mensal Fixa													0,80
1.2 — Tarifa Variável por cada m^3 de água consumida													0,10

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
Artigo 52.º													
Trabalhos a particulares													
1 — Reparações internas ou externas de responsabilidade de particulares por cada solicitação:													
a) Por cada Deslocação													16,00
b) Por cada hora além da primeira													11,00
c) Observações:													
As alíneas *a*) e *b*) são cobradas cumulativamente por cada solicitação se o tempo despendido for superior a 1 hora. A aplicação da alínea *b*) do n.º 1 é por cada hora ou fração superior a meia hora, além da 1.º e por cada funcionário envolvido. Quando não existe rede quer seja dentro ou fora do perímetro urbano fazer orçamento utilizando os valores da alteração de ramal.													
Os ramais de ligação de água e esgotos na ZAE de Nisa são gratuitos													
As alterações de ramal e os trabalhos a particulares solicitadas por particulares e da sua responsabilidade aplica-se o seguinte: às despesas com mão de obra alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo; às despesas com maquinaria calcula-se com recurso ao artigo 39.º e as despesas com materiais a custo da ultima aquisição acrescido de 20 % para despesas de armazenamento; As deslocações são faturadas pelos preços da alínea *a*) do n.º 1 do presente art.º.													
SECÇÃO II													
Outros Preços													
Artigo 53.º													
Exploração de bar do Cine Teatro:													
a) Café Descafeinado e carioca													0,60
b) Chá de Limão													0,60
c) Garrafa de água 1/8 lt.													0,60

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
d) Chocolate													0,90
e) Mini Sagres													0,70
f) Média Sagres e Super Bock													0,90
g) Aperitivos													0,90
h) Águas com e sem gás													0,70
i) Sumos, coca cola, seven up e snapy													0,80
j) Ice Tea													1,00
k) Aguardente 3 cl													0,90
l) Aguardente 5 cl													1,20
m) Brandy 3 cl													0,90
n) Brandy 5 cl													1,20
o) Moscatel 5 cl													1,00
p) Amêndoa amarga 5 cl													1,00
q) Martini 5 cl													1,00
r) Porto 5 cl													1,00
s) Licor Beirão 5 cl													1,60
t) Licor Beirão 7 cl													2,40
u) Carolains 5 cl													1,60
v) Carolains 7 cl													2,40
w) Whisky novo 5 cl													1,80
x) Whisky novo 7 cl													2,90
y) Whisky velho 5 cl													2,90
z) Whisky velho 7 cl													4,00
Artigo 54.º													
1 — Vendas no Posto de Turismo:													
a) Postais para revenda													0,40
b) Postais													0,50
c) Coleção de postais com carteira de cartão													2,30
d) Coleção de postais "Terras de Gama "													5,00
e) Guiões													5,00
f) Galhardetes													2,30
g) Medalha de encontro de Olaria													6,00
h) Medalha do Brasão de Nisa													4,50
i) Medalha dos 700 anos													6,00
2 — Publicações e edições Municipais:													
a) "Monumentos Megalíticos da Bacia Hidrográfica do Rio Sever ", "Do Tamanho do Mundo ", "Vasco da Gama "cada													30,00

Descrição	Atos		Custos			Custos Diretos Indiretamente Afetos	Total Custos	Custo Social	Fatores	Valor Resultante do Estudo	Incentivo/ Desincentivo	Códigos	Valor Total
	Tempo	Divisão Técnica	Código C. Direto	C. Pessoal	Outros Custos Diretos								
b) As Sombras que nos Protegem													13,00
c) Juramento													10,00
d) Estudos dispersos, Terra Pousia													6,00
e) Vários Opúsculos													4,50
f) O meu Livro													4,00
g) "Alinhavados" e "Jornalinho" cada													3,50
h) Perfil Ameno													2,50
i) O Castelo de Montalvão													2,20
j) Nisa ao Tempo dos Romanos													1,90
k) "Inscrições Romanas", "Natal Alentejano", Música e Comunicação", e "Nisa nas Guerras Liberais" Cada													1,30
l) Vídeo "História de Portugal Tesouros do Tejo"													11,90
m) A Escola Primaria Dist Portalegre													7,00
n) Montalvão Ecos de Uma História													8,00
o) O Presépio de Alpalhão													8,00
p) Revista Cultural													5,00
q) Nisa: A outra História													15,00
Artigo 55.º													
Refeitórios Municipais:													
a) Refeições servidas a crianças em idade escolar, o valor será calculado anualmente nos termos da legislação sobre Ação Social Escolar													2,93
b) Refeições servidas a funcionários e outros aplica-se o valor referente a Refeição Social.													
Artigo 56.º													
1 — Vendas na Piscina:													
a) Toucas													2,93
2 — Outros:													
a) Inspeção de Ascensores e equiparados													149,00

Código dos incentivos e desincentivos

Códigos	Designação
P01	Isento à vários anos
P02	Incentivo à realização de forma controlada
P03	Incentivo cultural
P04	Desenvolvimento do comércio local
P05	Apoio à agricultura
P06	Apoio ao desenvolvimento do comércio local e tradicional
P07	Pagamento antecipado de todo ano
P08	Pagamento antecipado de todo ano só feiras
P09	Apoio ao desenvolvimento do comércio local e tradicional e às populações idosas
P10	Desenvolvimento do comércio local+ Não interferência com ambiente
P11	Apoio à cultura e ensino
P12	Desconto a jovens e ou idosos e ou CSC
P13	Desconto de marcação/oportunidade
P14	Incentivo à prática de modalidade
P15	Incentivo à prática de modalidade + desconto CSC
P16	Pagamento antecipado
P17	Pagamento antecipado + desconto Júnior e ou CSC
P18	Desconto CSC
P19	Desconto Estudante, prof, e idosos e grupos
P20	Desincentivo à Poluição sonora
P21	Desincentivo por ser uma proibição já expressa na lei
P22	Desincentivo por ser de âmbito muito geral normalmente por efetuada por agentes exteriores
P23	Por se tratar de lugares particulares que apenas são visíveis da via pública
P24	Por ser durante 3 meses
P25	Página interior e a preto
P26	Por ser durante 3 meses + pag interior e a preto
P27	Desincentivar a plantação de eucaliptos
P28	Incentivo à plantação de árvores
P29	Desincentivo à instalação de parques fotovoltaicos

313654968

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 17834/2020

Sumário: Denúncia de contratos de trabalho em funções públicas de assistentes operacionais.

Para cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a extinção do vínculo de emprego público por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas de:

Hugo David Ferreira Agostinho, assistente operacional, com efeitos a 15 de outubro 2020, despacho datado de 14 de outubro de 2020;

Ana Sofia Santos Reis, assistente operacional, com efeitos a 25 de outubro 2020, despacho datado de 14 de outubro de 2020;

14 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques.*

313657365

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 17835/2020

Sumário: Processo disciplinar n.º 11/2020.

Processo Disciplinar n.º 11/2020

Para efeitos torna-se público que corre termos um processo disciplinar mandado instaurar por despacho do Senhor Vereador Nuno Neto, datado de 18 de maio de 2020, em que é visada a trabalhadora Isabel Maria Sousa Pinto, com o n.º mecanográfico 3406, titular da carreira de Assistente Operacional, na área de serviço de limpeza, na Unidade de Serviços Gerais, ausente em parte incerta.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 214.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, fica a trabalhadora visada notificada para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso, apresentar a sua defesa escrita, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo acima identificado, no Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, sito no Edifício Atrium, Rua Coro Santo Amaro de Oeiras, n.º 4 A, Oeiras, nas horas normais de expediente.

19 de outubro de 2020. — A Instrutora, *Rita Dias*.

313657065

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Regulamento n.º 967/2020

Sumário: Projeto do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais das Águas Públicas da Serra da Estrela, EIM — S. A.

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público que, ao abrigo da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, em articulação com o disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 15 de outubro de 2020, deliberou submeter o Projeto do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais das Águas Públicas da Serra da Estrela, EIM — SA a consulta pública para recolha de sugestões e definir o prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicitação do respetivo aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para que os interessados, querendo, possam apresentar os seus contributos. O Projeto de Regulamento é publicitado na página da internet deste município, em www.cm-oliveiradohospital.pt, no edifício dos Paços do Município bem como nas Sedes das Juntas de Freguesia/União de Freguesias do Município de Oliveira do Hospital. Assim, durante o período definido, os interessados poderão, querendo, apresentar as suas sugestões por escrito relativas ao Projeto de Regulamento, através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, no qual deve constar a identificação do requerente pela indicação do nome, domicílio e, se possível, a identificação civil e fiscal. O requerimento deve conter a indicação das sugestões, em termos claros e precisos e deve ser entregue no Balcão Único de Atendimento do Município, durante o horário normal de expediente (segunda a sexta-feira, das 9 às 17h), remetido por correio para Largo Conselheiro Cabral Metello, 3400-062 Oliveira do Hospital, ou enviado para o endereço eletrónico geral@cm-oliveiradohospital.pt.

23 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

313671401

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extrato) n.º 17836/2020

Sumário: Constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que, foi constituída relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com Luís Miguel Ferreira Gouveia, na carreira e categoria de técnico superior, a que corresponde a posição remuneratória 2.ª e nível 15 da Tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, no valor de 1.205,08 €, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2020.

28 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

313661082

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 17837/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional com Rui Filipe Nunes Abade e composição do júri do período experimental.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5575/2020, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2020, para o posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área funcional de cantoneiro de limpeza, e após negociação do posicionamento remuneratório, será celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o seguinte candidato:

Rui Filipe Nunes Abade, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, equivalente a 645,07 €, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2020.

Mais se torna público, para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho, da carreira e categoria de supra mencionada, terá a seguinte composição: Presidente — Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos; 1.º Vogal Efetivo — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior; 2.ª Vogal Efetiva — Ana Paula Graça dos Santos, técnica superior; 1.ª Vogal Suplente — Ana Maria Rodrigues Agostinho Pereira, coordenadora técnica; 2.ª Vogal Suplente — Vera Lúcia da Silva Arroteia, assistente técnica.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

313674278

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 17838/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional com Dina Teresa Marques Matias Constantino e composição do júri do período experimental.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 19735/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 9 de dezembro de 2019, para o posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área funcional auxiliar de serviços gerais, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeitos a período experimental, com a seguinte candidata:

Dina Teresa Marques Matias Constantino, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, equivalente a 645,07 €, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2020.

Mais se torna público, para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental, da candidata em apreço, aprovado no procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho, da carreira e categoria de supramencionada, terá a seguinte composição: Presidente — Dr.ª Marília Modesto da Venda Monteiro, chefe de divisão municipal de ação social e cultural; 1.º Vogal Efetivo — Dr. Agostinho da Costa Gomes, técnico superior; 2.ª Vogal Efetiva — Dr.ª Lúcia Sofia Félix dos Santos Gameiro, técnica superior; 1.ª Vogal Suplente — Ana Maria Rodrigues Agostinho Pereira, coordenadora técnica; 2.ª Vogal Suplente — Vera Lúcia da Silva Arroteia, assistente técnica.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

313674383

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso (extrato) n.º 17839/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para 15 assistentes operacionais (área auxiliar de ação educativa).

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho, de 08 de outubro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

2 — Caracterização dos postos de trabalho conforme Mapa de Pessoal de 2020:

2.1 — Quinze postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Operacional (área auxiliar ação educativa), sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional, para a Divisão de Educação (nas Escolas do Ensino Básico e Pré-Escolar do Município de Santa Maria da Feira).

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira em https://www.cm-feira.pt/portal/site/cm-feira/avisos/.

9 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Emídio Sousa,* Dr.

313645522

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 17840/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — jurista, com a referência 12/PCC/2018.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — Jurista, com a Ref.ª 12/PCC/2018, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Mónica Alexandra Lima Lopes; Agostinho Filipe Pires Costa Ribeiro e Cíntia Dantas Baptista, com efeitos a 15 de outubro de 2020.

A remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no valor de € 1205,08 (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos), atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

23 de outubro de 2020. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

313674512

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 17841/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — técnico superior — área de atividade turismo.

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — área de atividade Turismo, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de onze de outubro de dois mil e dezanove, foi homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em dezasseis de outubro de dois mil e vinte, encontrando-se afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Silves e disponibilizada no site institucional do Município (www.cm-silves.pt).

16 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

313671961

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso (extrato) n.º 17842/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade jardineiro.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Silves tomada em reunião de catorze de setembro de dois mil e vinte, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis a partir da publicação de extrato na 2.ª série (PARTE H) do *Diário da República,* procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de quatro (4) postos de trabalho na carreira /categoria de Assistente Operacional área de atividade Jardineiro, para a Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, previstos e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

2 — Caraterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Cultivar flores, árvores e outras plantas, sendo responsável por todas as operações inerentes à sua conservação, proceder à limpeza e conservação de espaços verdes públicos.

3 — Nível habilitacional exigido: — Escolaridade obrigatória, exigida de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3.1 — Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

4 — As demais informações necessárias constam da oferta publicitada integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt) a partir do dia da publicação no *Diário da República,* do presente aviso, podendo ainda ser consultado aviso por extrato no site institucional do Município de Silves www.cm-silves.pt, conforme refere os n.os 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

21 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

313669386

MUNICÍPIO DE SILVES

Regulamento n.º 968/2020

Sumário: Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Silves.

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Assembleia Municipal de Silves, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma, aprovou o Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil, na sua Sessão Ordinária de 06 de outubro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Silves aprovada na Reunião Ordinária Pública que decorreu no dia 14 de setembro de 2020, o qual foi submetido a inquérito público através do Aviso n.º 9098/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho de 2020, pelo que passa a ter a seguinte redação:

Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Silves

Preâmbulo

A salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações é um papel indiscutível das autarquias locais, nomeadamente no domínio da proteção civil, constituindo uma atribuição própria dos municípios, conforme estatuído no artigo 23.º, n.os 1 e 2, alínea *j*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nos últimos anos, o reforço do sistema de proteção civil no âmbito dos municípios tem sido concretizado através da descentralização de competências, pela consolidação dos serviços municipais de proteção civil, melhorando, assim, os níveis de coordenação operacional à escala concelhia, com um enfoque significativo no patamar municipal da proteção civil, considerando a sua proximidade aos cidadãos e o conhecimento das vulnerabilidades da sua área territorial.

Consciente da importância da intervenção dos municípios no domínio da proteção civil, o legislador fez prever no n.º 1 do artigo 40.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, que em cada município existe uma comissão de proteção civil, cuja composição é definida no artigo 41.º da referida Lei de Bases da Proteção Civil.

De igual modo, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, esclarece, no seu artigo 3.º, n.º 1, que existe em cada município uma comissão municipal de proteção civil (CMPC), organismo esse que assegura a nível municipal a coordenação em matéria de proteção civil.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, compete à comissão municipal de proteção civil diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil, acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos, dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil e, bem assim, promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições.

O exercício diligente e proficiente destas competências tem consolidado a importância da atuação da comissão municipal de proteção civil, sobretudo na articulação que assegura entre todos os agentes de proteção civil e com todas as entidades e instituições imprescindíveis às operações de proteção, socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

No entanto, para o correto exercício das suas competências e, consequentemente, para a prossecução eficiente e eficaz dos objetivos fundamentais da proteção civil municipal, deve a comissão municipal de proteção civil dispor de um regulamento que discipline a sua composição e

intervenção, forma de funcionamento e representação, assim como o âmbito das competências que lhe estão atribuídas por lei.

Assim sendo, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento no artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, o presente Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Silves.

Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Silves

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Atribuições

O presente regulamento procede do exercício das atribuições municipais no domínio da proteção civil, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *j*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto regulamentar a instalação, organização, composição e funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Silves, adiante designada por CMPCS.

Artigo 4.º

Âmbito

As disposições do presente regulamento aplicam-se à CMPCS e a todas as entidades e instituições com responsabilidades na realização de atividades no âmbito da proteção civil no território do Município de Silves.

Artigo 5.º

Comissão Municipal de Proteção Civil

A CMPCS é uma estrutura legalmente prevista de natureza obrigatória, que assegura a articulação entre todas as entidades e instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados necessários, adequados e proporcionais à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

CAPÍTULO II

Competências e Organização da Comissão Municipal

Artigo 6.º

Instalação da Comissão Municipal

1 — A convocatória para o ato de instalação da CMPCS e a execução dos procedimentos inerentes são determinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — O funcionamento da CMPCS, subsequente à formalização da sua instalação, rege-se pelo presente regulamento e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Competências

São competências da CMPCS:

a) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

b) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;

c) Remeter os planos municipais de emergência de proteção civil para aprovação da Comissão Nacional de Proteção Civil;

d) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, quando tal se justifique;

e) Acompanhar a execução dos planos municipais de emergência de proteção civil;

f) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;

g) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;

h) Promover a emissão e difusão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social; e,

i) Exercer as demais competências previstas na lei ou no presente regulamento.

Artigo 8.º

Composição

1 — A CMPCS tem a seguinte composição, em regime de permanência:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Silves, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;

b) O Coordenador Municipal de Proteção Civil, enquanto responsável pelo Serviço de Proteção Civil e Florestas da Câmara Municipal de Silves;

c) Um representante do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Silves;

d) Um representante do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Bartolomeu de Messines;

e) Um representante do Comando do Destacamento Territorial de Silves da Guarda Nacional Republicana;

f) Um representante da Capitania do Porto de Portimão, enquanto autoridade marítima local;

g) Um representante da Autoridade de Saúde;

h) Um representante da Unidade de Cuidados na Comunidade Rio Arade (Centro de Saúde de Silves — ACES Barlavento);

i) Um representante do Hospital de Portimão (Centro Hospitalar Universitário do Algarve);

j) Um representante dos serviços de Segurança Social; e,
k) Um representante das Juntas de Freguesia do concelho de Silves, a designar pela Assembleia Municipal de Silves.

2 — Integram ainda a CMPCS, em regime de permanência, os representantes de outras entidades e serviços estabelecidos no Município de Silves, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as caraterísticas da região, contribuir para as ações de proteção civil, designadamente:

a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
b) Um representante da Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Algarve;
c) Um representante das Águas do Algarve, S. A.;
d) Um representante da Associação de Regantes e Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão;
e) Um representante da Energias de Portugal, S. A. (EDP);
f) Um representante da REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
g) Um representante da Infraestruturas de Portugal, S. A.;
h) Um representante da Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A.;
i) Um representante da Euroscut — Sociedade Concessionária da Scut do Algarve, S. A.;
j) Um representante da Rotas do Algarve Litoral, S. A.;
k) Um representante do Exército;
l) Um representante da Polícia Judiciária;
m) Um representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — Portimão;
n) Um representante do Estabelecimento Prisional de Silves;
o) Um representante da Cruz Vermelha Portuguesa; e,
p) Um representante do Corpo Nacional de Escutas.

3 — Podem ser integrados na CMPCS, em regime de não permanência, os técnicos escolhidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves que, pela sua competência e experiência em relação à temática da proteção civil, possam aconselhar e colaborar quer na fase de prevenção, de treino e, essencialmente, de socorro.

Artigo 9.º

Subcomissões

1 — Sempre que tal se justifique, face à frequência ou magnitude previsível da manifestação de determinados riscos, a CMPCS pode determinar a constituição de subcomissões, que tenham como objeto o acompanhamento dessas situações.
2 — A criação de subcomissões na área dos riscos naturais tem como objeto o acompanhamento contínuo de situações e ações de proteção civil, nomeadamente nas seguintes áreas:

a) Sismos e acidentes geomorfológicos;
b) Precipitações intensas, cheias e trovoadas;
c) Nevões e vagas de frio;
d) Secas e ondas de calor;
e) Ciclones e tornados;
f) Incêndios florestais;
g) Erosão costeira; e,
h) Epidemias, pandemias, doenças.

3 — A criação de subcomissões na área dos riscos tecnológicos tem como objeto o acompanhamento contínuo de situações e ações de proteção civil, nomeadamente nas seguintes áreas:

a) Substâncias perigosas em indústrias e armazenagem;
b) Transporte de mercadorias perigosas;

c) Gasodutos e oleodutos;
d) Emergências radiológicas;
e) Ameaças NRBQ — agentes químicos e biológicos; e,
f) Energia elétrica, redes de muita alta tensão, aéreas ou subterrâneas.

4 — Sempre que for criada uma subcomissão na área dos incêndios florestais, deve a mesma articular a sua atividade com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Silves.

Artigo 10.º

Unidades Locais

A criação de unidades locais de proteção civil pelas Juntas de Freguesia do concelho de Silves depende de parecer vinculativo da CMPCS, ponderando fatores de população, a exposição potencial a riscos naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência de proteção civil vigentes.

Artigo 11.º

Autoridade Municipal de Proteção Civil

1 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves é a autoridade municipal de proteção civil.
2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, no domínio da proteção civil:

a) Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, nos termos da lei;
b) Pronunciar-se quanto à declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do Município de Silves;
c) Ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPCS; e,
d) Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso.

3 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves é coadjuvado no exercício das suas funções de autoridade municipal de proteção civil pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, enquanto responsável pelo Serviço de Proteção Civil e Florestas da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 12.º

Presidente da Comissão Municipal

1 — A CMPCS é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves, enquanto autoridade municipal de proteção civil.
2 — Compete ao Presidente da CMPCS:

a) Representar a CMPCS sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
b) Agendar e convocar reuniões da CMPCS;
c) Definir a ordem do dia;
d) Abrir e encerrar as reuniões da CMPCS;
e) Dirigir as reuniões e coordenar os trabalhos da CMPCS, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
g) Assegurar que a CMPCS toma decisões efetivas, promovendo, sempre que necessário, o recurso à votação dos assuntos, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
h) Executar e dar publicidade às deliberações da CMPCS;
i) Dar seguimento aos pareceres, resoluções, recomendações e propostas da CMPCS;

j) Analisar a correspondência em nome da CMPCS;

k) Convidar personalidades e entidades a participarem nas reuniões da CMPCS;

l) Estabelecer as relações com os órgãos de comunicação social, assumindo a qualidade de porta-voz da CMPCS; e,

m) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regulamento ou de deliberação da CMPCS.

3 — O Presidente da CMPCS é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado entre os membros permanentes da CMPCS.

4 — O Presidente da CMPCS, nas suas faltas e impedimentos, far-se-á substituir pelo Vice-Presidente ou por Vereador do executivo municipal permanente.

Artigo 13.º

Duração do Mandato

1 — Os membros da CMPCS são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CMPCS e os seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião da comissão subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.

CAPÍTULO III

Funcionamento da Comissão Municipal

Artigo 14.º

Reuniões

1 — A CMPCS tem duas reuniões ordinárias por ano, em data a definir pelo seu Presidente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

2 — A CMPCS reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseje ver tratado e que deve ser fundamentado em questões relevantes para o Município de Silves.

3 — As reuniões são convocadas pelo Presidente da CMPCS, através de qualquer meio idóneo que garanta o conhecimento expedito e seguro do dia e hora da sua realização, com a seguinte antecedência mínima:

a) De dez dias úteis, no caso da realização de reunião ordinária; e,

b) De cinco dias úteis, no caso da realização de reunião extraordinária.

4 — As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Silves ou noutro local deliberado pela CMPCS.

Artigo 15.º

Participação nas Reuniões

1 — As reuniões da CMPCS não são públicas.

2 — Os membros da CMPCS podem participar nas suas reuniões por videoconferência, desde que garantida a autenticidade da sua identidade e dos seus poderes de representação.

3 — O Presidente da CMPCS pode convidar, a título de observadores, personalidades e especialistas em assuntos de grande relevância no domínio da proteção civil, sem que os mesmos tenham direito de voto.

Artigo 16.º

Período de Antes da Ordem do Dia

Em cada reunião ordinária da CMPCS é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse do Município de Silves no domínio das atribuições e competências da CMPCS.

Artigo 17.º

Ordem do Dia

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da CMPCS e deve incluir os assuntos indicados pelos membros da CMPCS, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da reunião ordinária.

2 — A ordem do dia é entregue a todos os membros da CMPCS com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 18.º

Período Final da Ordem do Dia

Em cada reunião ordinária da CMPCS pode haver um período no final da ordem do dia, com a duração máxima de trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 19.º

Objeto das Deliberações

1 — Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião da CMPCS.

2 — Tratando-se de reunião ordinária da CMPCS, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

3 — As deliberações da CMPCS tomam forma de parecer, resolução, recomendação ou informação.

Artigo 20.º

Quórum Constitutivo

1 — A CMPCS só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem em regime de permanência.

2 — Quando se não verifique o quórum previsto no número anterior, a reunião da CMPCS pode ter lugar meia hora depois desde que compareça um terço dos seus membros em regime de permanência.

3 — Em situações excecionais, na impossibilidade de reunir a maioria dos membros que a compõem em regime de permanência e quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, a CMPCS, por ordem da autoridade municipal de proteção civil, pode reunir com composição reduzida para ativar o plano municipal de emergência de proteção civil.

Artigo 21.º

Votação

1 — As deliberações da CMPCS são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal.

2 — O Presidente da CMPCS vota em último lugar.

3 — Em caso de empate na votação, o Presidente da CMPCS tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate.

4 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros da CMPCS que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 22.º

Proibição da Abstenção

É proibida a abstenção de voto aos membros da CMPCS, quando sejam tomadas deliberações no exercício de funções consultivas.

Artigo 23.º

Quórum Deliberativo

As deliberações da CMPCS são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

Artigo 24.º

Ata da Reunião

1 — De cada reunião da CMPCS é lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e pareceres emitidos, a forma e o resultado final das respetivas votações e as declarações de voto.

2 — As atas das reuniões são lavradas sob responsabilidade do secretário e submetidas à aprovação dos membros da CMPCS no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo secretário da CMPCS.

3 — Não participam na aprovação da ata os membros da CMPCS que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 — No final das reuniões, as deliberações da CMPCS são de imediato aprovadas em minuta.

5 — Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

Artigo 25.º

Publicidade das Deliberações

1 — As deliberações da CMPCS devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — As deliberações referidas no número anterior são ainda publicadas na internet, no sítio institucional do Município de Silves, bem como, sempre que se publique, no boletim municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos no concelho de Silves.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 26.º

Dever de Colaboração

A CMPCS deve colaborar com os diversos agentes de proteção civil e com as entidades e instituições com responsabilidades na realização de atividades no âmbito da proteção civil e, em especial, com os órgãos do Município de Silves, prestando, no âmbito das suas atribuições e competências e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 27.º

Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestas

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestas executa as atividades de proteção civis de âmbito municipal, bem como centraliza, trata e divulga toda a informação recebida nesta matéria.

2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestas exerce as competências previstas na lei e nos regulamentos municipais, designadamente nos domínios:

a) Da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
b) Do planeamento e apoio às operações de proteção civil;
c) Da logística e comunicações; e,
d) Da sensibilização e informação pública.

3 — O Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestas presta apoio técnico e administrativo à CMPCS.

Artigo 28.º

Direito Subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto:

a) No Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
b) Na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, com as posteriores alterações legais; e,
c) Na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as posteriores alterações legais, que define, nomeadamente, o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais.

Artigo 29.º

Referências Legislativas

As referências legislativas e regulamentares efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas legais ou regulamentares, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 30.º

Aplicação no Tempo

O presente regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 31.º

Casos Omissos

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pelo Presidente da CMPCS.

Artigo 32.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

22 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

313668365

MUNICÍPIO DE SILVES

Regulamento n.º 969/2020

Sumário: Regulamento do Prémio Nacional João de Deus.

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Assembleia Municipal de Silves, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma, aprovou o Regulamento do Prémio Nacional João de Deus, na sua Sessão Ordinária de 06 de outubro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Silves aprovada na Reunião Ordinária Pública que decorreu no dia 14 de setembro de 2020, o qual foi submetido a inquérito público através do Aviso n.º 8830/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 08 de junho de 2020, pelo que passa a ter a seguinte redação:

Regulamento do Prémio Nacional João de Deus

Preâmbulo

A salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações é um papel indiscutível das autarquias locais, nomeadamente no domínio da cultura, constituindo uma atribuição própria dos municípios, conforme estatuído no artigo 23.º, n.os 1 e 2, alínea *e*), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O reforço da intervenção cultural do Município de Silves constitui um dos eixos estruturantes da ação do executivo municipal permanente, na medida em que a cultura constitui não apenas um instrumento da melhoria da qualidade de vida das populações, mas igualmente um imperativo de cidadania orientado para a participação cultural na comunidade.

É neste contexto que surge a instituição, através do presente regulamento, do Prémio Nacional João de Deus, com dois objetivos específicos: por um lado, honrar a memória de João de Deus Ramos, insigne escritor nascido em São Bartolomeu de Messines, cuja obra representa um património da mais elevada importância para a cultura nacional e um grande motivo de orgulho para todos os silvenses, e, por outro lado, distinguir e divulgar a criação literária de autores com obra publicada em língua portuguesa.

Esta iniciativa tem, assim, o condão de sensibilizar a população para a obra de João de Deus e para a cultura em geral, aspeto que não é de somenos importância, quanto é sabido que uma população culturalmente atenta e participativa pode alimentar procuras culturais mais exigentes e propiciar a dinamização cultural do território.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pelos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente regulamento do Prémio Nacional João de Deus.

Regulamento do Prémio Nacional João de Deus

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Atribuições

O presente regulamento procede do exercício das atribuições municipais no domínio da cultura, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Objeto

O presente regulamento institui o Prémio Nacional João de Deus, que visa divulgar e homenagear a importante obra do ilustre poeta e pedagogo João de Deus Ramos, bem como distinguir e divulgar a criação literária de autores com obra publicada em língua portuguesa.

Artigo 4.º

Entidade promotora

O Prémio Nacional João de Deus é instituído, promovido e atribuído pelo Município de Silves, no âmbito das comemorações do 190.º aniversário do nascimento de João de Deus Ramos.

Artigo 5.º

Organização

Compete à Divisão de Cultura, Turismo e Património, da Câmara Municipal de Silves, através do Setor da Cultura, e em articulação com a Casa Museu João de Deus, organizar e promover todos os procedimentos necessários à realização do Prémio Nacional João de Deus.

Artigo 6.º

Periodicidade

O Prémio Nacional João de Deus tem uma periodicidade bienal, salvo decisão do Presidente da Câmara Municipal de Silves em contrário.

Artigo 7.º

Género literário

O género literário elegível para efeitos de admissibilidade de candidatura ao Prémio Nacional João de Deus é divulgado aquando do lançamento de cada edição do concurso.

Artigo 8.º

Concorrentes

Podem concorrer ao Prémio Nacional João de Deus todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros a residir em Portugal, maiores de 18 anos, que apresentem uma obra editada em livro, em língua portuguesa, e cuja primeira edição tenha ocorrido durante os dois anos civis anteriores ao ano a que se refere o concurso.

Artigo 9.º

Obra concursada

Os concorrentes ao Prémio Nacional João de Deus podem submeter mais do que uma obra a concurso, desde seja apresentada uma candidatura própria para cada obra concursada.

Artigo 10.º

Publicitação do concurso

1 — O anúncio do concurso Prémio Nacional João de Deus identifica o prazo para apresentação de candidaturas, bem como a composição do júri.

2 — O anúncio do concurso é publicitado no site institucional do Município de Silves e nos meios de comunicação local, regional e nacional, bem como nos canais de promoção e de divulgação de índole cultural.

Artigo 11.º

Entrega de candidatura

1 — A candidatura de cada obra submetida ao concurso Prémio Nacional João de Deus deve ser remetida para a Casa Museu João de Deus, sedeada na Rua Dr. Francisco Neto Cabrita, n.º 1, 8375-124 São Bartolomeu de Messines.

2 — Quando uma candidatura seja entregue em mão, durante o horário de funcionamento da Casa Museu João de Deus, deve ser preenchido pelo funcionário que a recolhe um formulário comprovativo da entrega, devidamente datado e carimbado.

3 — Quando uma candidatura seja remetida pela via postal, deve obrigatoriamente ser expedida por correio registado com aviso de receção, e só é aceite caso tenha sido enviada antes do término do prazo de candidatura estabelecido no anúncio do concurso.

Artigo 12.º

Elementos da candidatura

1 — Em cada candidatura, devem ser enviados quatro exemplares da obra submetida a concurso, sendo que três exemplares destinam-se à apreciação dos membros do júri e não serão devolvidos e o quarto exemplar destina-se a integrar o fundo documental da Biblioteca Municipal de Silves.

2 — Os exemplares da obra concursada devem constar de envelope fechado a colocar no interior de um outro envelope que deve conter a ficha de candidatura ao Prémio Nacional João de Deus devidamente preenchida e assinada, com os seguintes dados de identificação:

a) Nome completo do concorrente, morada, número de telefone e endereço de correio eletrónico; e

b) Nome do autor, título da obra e identificação do ano da primeira edição.

3 — No exterior do envelope principal apenas deve constar como remetente o nome do concorrente, a sua morada e o destinatário mencionado no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 13.º

Dados pessoais

Com a entrega de candidatura ao Prémio Nacional João de Deus, o concorrente consente a utilização dos seus dados pessoais pelo Município de Silves, para efeitos relacionados estritamente e exclusivamente com o concurso literário.

Artigo 14.º

Admissão de candidatura

1 — A admissão de qualquer candidatura ao Prémio Nacional João de Deus implica o conhecimento, aceitação e cumprimento integral do presente regulamento e demais legislação aplicável, bem como das determinações do júri do concurso.

2 — O não cumprimento de qualquer uma das normas previstas no presente regulamento, na legislação que se mostre aplicável ou das determinações do júri do concurso implica a imediata exclusão do concorrente.

3 — Em qualquer circunstância, não são admitidas a concurso obras a título póstumo.

Artigo 15.º

Júri

1 — O júri do Prémio Nacional João de Deus é composto por três personalidades relacionadas com a área das letras ou então de reconhecido mérito e idoneidade.

2 — A nomeação dos membros do júri é proposta pelo Setor da Cultura da Divisão de Cultura, Turismo e Património, da Câmara Municipal de Silves, e aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

3 — Os membros do júri estão impedidos de concorrer ao Prémio Nacional João de Deus, a partir do momento em que assumem e mantém o exercício das suas funções de júri.

4 — Os membros do júri não têm acesso aos dados pessoais específicos dos autores das obras concursadas, cabendo à entidade promotora do Prémio Nacional João de Deus zelar pelo sigilo daqueles dados durante todo o processo de apreciação e avaliação das obras literárias.

Artigo 16.º

Decisões do júri

1 — As decisões do júri são tomadas por maioria, não havendo lugar a abstenção, e as mesmas são lavradas em ata.

2 — Das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 17.º

Atribuição do Prémio

1 — O Prémio Nacional João de Deus distingue apenas uma obra a concurso e não admite menções honrosas.

2 — Um autor só pode receber a distinção do Prémio Nacional João de Deus uma única vez.

3 — Por decisão do júri, pode não ser escolhido um vencedor do Prémio Nacional João de Deus, por manifesta falta de qualidade literária das obras concursadas.

Artigo 18.º

Valor do Prémio

1 — O Prémio Nacional João de Deus consiste numa compensação monetária, cujo montante é fixado por deliberação da Câmara Municipal de Silves, previamente ao lançamento de cada concurso literário.

2 — A compensação monetária referida no número anterior é entregue ao vencedor do concurso em cerimónia pública a realizar, oportunamente, pelo Município de Silves.

3 — Outras entidades públicas e privadas podem associar-se à cerimónia pública de entrega do Prémio Nacional João de Deus, atribuindo elas próprias uma compensação monetária ou de outra espécie ao respetivo vencedor, que deve acrescer ao prémio monetário concedido pelo Município de Silves.

Artigo 19.º

Divulgação do vencedor do Prémio

1 — O vencedor do Prémio Nacional João de Deus é notificado por correio postal e/ou eletrónico da decisão final do júri, no prazo de trinta dias a contar da sua homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — A decisão final do júri é anunciada em cerimónia pública em data e local a determinar pelo Município de Silves, devendo a mesma realizar-se, preferencialmente, no prazo de cento e vinte dias após a notificação do vencedor do Prémio Nacional João de Deus.

3 — O nome do autor premiado é divulgado no *site* institucional do Município de Silves e nos meios de comunicação local, regional e nacional, bem como nos canais de promoção e de divulgação de índole cultural, após a realização da cerimónia pública de entrega do Prémio Nacional João de Deus.

Artigo 20.º

Informações

Os pedidos de informação sobre o Prémio Nacional João de Deus devem ser dirigidos ao Setor da Cultura da Divisão de Cultura, Turismo e Património, da Câmara Municipal de Silves, pela via postal ou através do endereço eletrónico cultura@cm-silves.pt, que presta os devidos esclarecimentos e informações indispensáveis que não sejam da competência do júri de cada concurso.

Artigo 21.º

Confidencialidade

O Município de Silves, através do Setor da Cultura da Divisão de Cultura, Turismo e Património, garante toda a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes dos processos administrativos instruídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 22.º

Prazos

Os prazos referidos no presente regulamento contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º

Direito subsidiário

A tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código do Procedimento Administrativo e da Parte I do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

22 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

313667571

MUNICÍPIO DE SILVES

Regulamento n.º 970/2020

Sumário: Regulamento da Biblioteca Municipal de Silves.

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Assembleia Municipal de Silves, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma, aprovou o Regulamento da Biblioteca Municipal de Silves, na sua Sessão Ordinária de 6 de outubro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Silves aprovada na Reunião Ordinária Pública que decorreu no dia 14 de setembro de 2020, o qual foi submetido a inquérito público através do Aviso n.º 8886/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2020, pelo que passa a ter a seguinte redação:

Regulamento da Biblioteca Municipal de Silves

Preâmbulo

No atual quadro de uma sociedade do conhecimento, assente na diversidade e complexidade humana e tecnológica, as bibliotecas constituem importantes equipamentos de interesse público na vida social, educativa e cultural da sua comunidade.

Com efeito, a evolução dos tempos e da sociedade leva a que as bibliotecas despontem como incontornáveis espaços propiciadores da aquisição de informação e conhecimento, contribuindo de forma decisiva para a formação ao longo da vida e para as dinâmicas da vida social, educativa e cultural das comunidades em que se inserem.

Contudo, a proliferação dos diferentes suportes documentais que permitem aceder à informação, obrigam as bibliotecas de hoje a grandes desafios, mudanças e atualizações constantes, no sentido de mais fácil e eficazmente ajudar a vencer as barreiras do espaço e do tempo, no que concerne à satisfação das necessidades de informação dos utilizadores em tempo útil.

É neste contexto que emerge a Biblioteca Municipal de Silves, enquanto equipamento público de elevada importância estratégica da identidade histórico-cultural do concelho de Silves, na medida em que proporciona atividades e serviços que visam incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos à informação, ao conhecimento, à educação e à cultura, contribuindo, desse modo, para a melhoria da vida das populações.

Aliás, com a preocupação de garantir a igualdade de oportunidades e a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o Município de Silves tem investido de forma continuada na sua Biblioteca, procurando disponibilizar atividades e serviços que promovam a democratização da educação e da cultura, efetivando, assim, o direito constitucional de todos à educação e à cultura, consagrado no n.º 1 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa, bem como os princípios expressos no Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas.

De fato, conforme se alega nesse Manifesto, "a participação construtiva e o desenvolvimento da democracia dependem tanto de uma educação satisfatória como de um acesso livre e sem limites ao conhecimento, ao pensamento, à cultura e à informação", revelando-se a Biblioteca Pública, enquanto porta de acesso local ao conhecimento, um equipamento público fundamental que fornece as condições básicas para a aprendizagem ao longo da vida, para uma tomada de decisão independente e para o desenvolvimento cultural do indivíduo e dos grupos sociais.

No entanto, atendendo a que as atividades a proporcionar e os serviços a prestar pela Biblioteca Municipal de Silves têm sempre por base o relacionamento com os seus utilizadores, torna-se indispensável estabelecer normas que regulem o funcionamento desse equipamento público cultural, nomeadamente no que diz respeito ao acesso, consulta e utilização de documentos, ao empréstimo domiciliário, aos prazos e, em especial, aos direitos e deveres dos utilizadores da Biblioteca.

Efetivamente, para que a Biblioteca Municipal de Silves possa assegurar um tratamento igualitário, equitativo e imparcial dos seus utilizadores, particularmente no que concerne ao acesso destes últimos ao fundo bibliográfico disponível, aos meios audiovisuais, informáticos e demais equipamentos existentes, bem como à panóplia de serviços e atividades disponibilizadas, impõe-se o estabelecimento de regras específicas, objetivas e transparentes, que possam ser conhecidas e cumpridas por todos.

Por outro lado, tratando-se a Biblioteca Municipal de Silves de um equipamento público de utilização coletiva, a sua gestão eficaz, eficiente e sustentável, pressupõe, nalguns casos, o pagamento de preços e/ou taxas por parte dos utilizadores, determinadas de acordo com o estabelecido na lei e nos regulamentos municipais em vigor.

Por conseguinte, o presente regulamento da iniciativa do atual executivo municipal permanente pretende ser um instrumento normativo disciplinador do funcionamento da Biblioteca Municipal de Silves, que se encontra integrada na Rede Nacional de Bibliotecas de Leitura Pública, com a tipologia BM2, com base no contrato-programa celebrado entre o antigo Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (atual Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas) e o Município de Silves.

Assim sendo, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais, pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento na alínea *ee*) do n.º 1 do citado artigo 33.º, o presente Regulamento da Biblioteca Municipal de Silves.

Regulamento da Biblioteca Municipal de Silves

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas *a*)*, d*)*, e*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas e as condições de funcionamento e utilização da Biblioteca Municipal de Silves.

2 — O presente regulamento aplica-se a qualquer pessoa que tenha acesso às instalações da Biblioteca Municipal de Silves.

3 — O presente regulamento é aplicável, mediante deliberação favorável da Câmara Municipal de Silves, às bibliotecas que vierem a integrar a Rede de Bibliotecas Municipais, da responsabilidade direta do Município de Silves.

Artigo 3.º

Património Municipal

A Biblioteca Municipal de Silves, adiante designada por BMS, integra o património do Município de Silves.

Artigo 4.º

Equipamento Público

1 — A BMS é um equipamento público municipal que presta um serviço público de natureza educativa e cultural, sob a dependência direta da Divisão de Cultura, Turismo e Património da Câmara Municipal de Silves.

2 — A BMS integra a Rede Nacional de Bibliotecas de Leitura Pública.

Artigo 5.º

Instalações

As instalações da BMS são compostas por diversas áreas funcionais, distribuídas por quatro pisos:

1) Piso arqueológico, de acesso restrito, situado em cave, que integra estruturas arqueológicas à vista, datadas do século X a XII, representativas da presença árabe na antiga Xelb (atual Silves);

2) Piso 1, de acesso público, que integra:

a) Átrio, que integra zona de receção, dotada de balcão de atendimento e de disponibilização de informação; espaço igualmente reservado à realização de exposições e à divulgação de eventos e novidades editoriais;

b) Sala Maria Keil, que corresponde a uma sala de leitura para público infantojuvenil, dotada das seguintes áreas funcionais: serviço de atendimento e empréstimo, espaço de consulta documental, Bebeteca, sala de atividades de promoção da leitura, biblioteca de pais e espaço multimédia e audiovisual;

c) Sala Urbano Tavares Rodrigues, que corresponde a uma sala polivalente, destinada à realização de atividades, eventos e programas culturais ou outras atividades compatíveis com a natureza da BMS, nomeadamente atividades de promoção do livro e da leitura, encontros com escritores, conferências, seminários, palestras, colóquios, reuniões, workshops, formações ou similares;

d) Pátio interior, que corresponde a uma zona ao ar livre, destinada a leitura informal e a projetos de animação da Biblioteca; e,

e) Sanitários e fraldário.

3) Piso 2, de acesso público, que integra:

a) Sala António Lobo Antunes, que corresponde a uma sala de leitura para maiores de 15 anos, dotada de espaço de publicações periódicas, serviço de atendimento e empréstimo, espaço de consulta documental e zonas multimédia e audiovisual;

b) Cafetaria e esplanada;

c) Sala Garcia Domingues, que corresponde a uma sala de leitura vocacionada para trabalhos de grupo, que alberga o legado documental do especialista em estudos árabes, Dr. José Garcia Domingues, e o espólio do Museu Municipal de Arqueologia; e,

d) Sanitários e fraldário.

4) Piso 3, de acesso restrito, que integra:

a) Arrumos — salas para arrumação de material diverso;

b) Gabinetes — áreas de trabalho técnico e administrativo;

c) Depósito — espaço destinado ao armazenamento de documentos e economato;

d) Salas de controlo informático;

e) Sala de reuniões;

f) Refeitório;
g) Terraço; e,
h) Sanitários.

Artigo 6.º

Gestão das Instalações

1 — A administração e gestão da BMS compete à Câmara Municipal de Silves.
2 — No âmbito do exercício dos poderes de administração e gestão da BMS, compete à Câmara Municipal de Silves, nomeadamente:

a) Garantir o pessoal indispensável ao regular funcionamento do equipamento público municipal;
b) Assegurar a manutenção e beneficiação do edifício e suas instalações; e,
c) Zelar pela segurança do edifício e suas instalações.

3 — Sem prejuízo do cumprimento da lei, a administração e gestão da BMS deve pautar-se por critérios de economicidade, eficiência e eficácia.

Artigo 7.º

Concessão e Cedência de Instalações

1 — O Município de Silves pode concessionar a exploração da cafetaria existente na BMS, mediante a prévia realização de concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2 — O Município de Silves pode ainda, nos termos da lei e da regulamentação municipal aplicável, ceder a particulares a utilização das instalações da BMS, para a realização de atividades, eventos e programas culturais ou outras atividades compatíveis com a natureza do equipamento, nomeadamente conferências, seminários, palestras, colóquios, reuniões, workshops, formações ou similares.

CAPÍTULO II

Objetivos e Atividades

Artigo 8.º

Objetivos Estratégicos

São objetivos estratégicos da BMS:

a) Difundir e proporcionar o livre acesso à cultura e à informação útil e atualizada, independentemente do suporte, com base na igualdade de oportunidades para todos, sem distinção de idade, raça, sexo, convicções políticas e religiosas, língua ou condição social;
b) Fomentar e consolidar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população;
c) Dinamizar a realização de atividades culturais no concelho de Silves e contribuir para a ocupação de tempos livres da população;
d) Garantir as condições propiciadoras da fruição da criação literária, científica e artística, e estimular a curiosidade pela herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas, promovendo a reflexão, o desenvolvimento da capacidade crítica, a inquietação cultural e a participação criativa e responsável do indivíduo;
e) Adquirir, organizar, divulgar e disponibilizar coleções documentais, de modo a dar resposta às necessidades de informação do indivíduo e diferentes grupos sociais, espelhando simultaneamente a atualidade e a pluralidade do conhecimento humano; e,

f) Gerir o acervo documental, de modo a conservar, valorizar, promover e divulgar o património cultural e a memória coletiva do concelho de Silves, nomeadamente através da organização e difusão do Fundo Local, contribuindo para reforçar a identidade cultural do território municipal.

Artigo 9.º

Objetivos Específicos

São objetivos específicos da BMS:

a) Atualizar sistematicamente e permanentemente o seu fundo documental através de compra, permuta ou oferta, de forma a evitar o envelhecimento das coleções e a obsolescência dos suportes de informação;

b) Organizar de forma adequada e permanente os fundos bibliográficos, de acordo com as normas nacionais e internacionais;

c) Promover exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura e outras atividades de extensão ou relevo cultural;

d) Propor a edição ou o patrocínio da edição das obras dedicadas ao estudo do património histórico e cultural do concelho de Silves;

e) Apoiar publicações de autores locais ou relacionadas com assuntos locais;

f) Promover os autores locais, através de encontros, debates e outras iniciativas de índole cultural;

g) Desenvolver atividades de cooperação com outras Bibliotecas, organismos públicos e instituições que contemplem, no âmbito das suas atividades, a promoção cultural, educativa e informativa;

h) Contribuir para a implementação, organização e dinamização das Bibliotecas Escolares do concelho de Silves, através do seu Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares;

i) Contribuir para a descentralização dos serviços da Biblioteca, através do desenvolvimento de uma "Rede Concelhia de Bibliotecas";

j) Diligenciar a criação de uma "Biblioteca Itinerante", que permita o acesso de toda a população do concelho de Silves aos livros e à sua leitura; e,

k) Fomentar o diálogo intercultural e a cooperação institucional do Município de Silves, no quadro de parcerias regionais, nacionais e internacionais.

Artigo 10.º

Atividades

Com vista à prossecução dos seus objetivos, a BMS desenvolve entre outras, as seguintes atividades:

a) Garantir, de modo adequado e permanente, a organização técnica dos documentos e a sua contínua divulgação junto dos diferentes públicos do concelho de Silves;

b) Promover a partilha e a gestão sustentável dos recursos informativos e documentais, através do catálogo coletivo do concelho de Silves;

c) Conceber e implementar projetos e iniciativas de promoção do livro e da leitura;

d) Programar e acolher iniciativas de âmbito cultural e dos polos de formação ao longo da vida;

e) Prestar apoio técnico às Bibliotecas que integram a "Rede Concelhia de Bibliotecas"; e,

f) Cooperar com outras Bibliotecas, organismos públicos e instituições que contemplem, no âmbito das suas atividades, a promoção cultural, educativa e informativa.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

Artigo 11.º

Princípios

A organização e funcionamento da BMS rege-se pelo disposto na lei e no presente regulamento, bem como:

a) Pelos princípios previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;
b) Pelos princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo; e,
c) Pelos princípios e valores expressos no Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas.

Artigo 12.º

Funcionamento

1 — Sem prejuízo de determinação em contrário por deliberação da Câmara Municipal de Silves, as instalações da BMS funcionam de janeiro a dezembro de cada ano civil.
2 — O horário de funcionamento das instalações da BMS é estabelecido por deliberação da Câmara Municipal de Silves.
3 — Os horários das atividades culturais realizadas nas instalações da BMS são aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, podendo sofrer alterações sempre que necessidades de funcionamento interno assim o justifiquem.

Artigo 13.º

Horário de Funcionamento

1 — Sem prejuízo de determinação em contrário por deliberação da Câmara Municipal de Silves, os horários de funcionamento ao público da BMS são os seguintes:

a) Horário de funcionamento normal, de 1 de outubro a 14 de junho:

I. De segunda a sexta-feira, das 10h00 m às 18h30 m;
II. Ao sábado, das 14h00 m às 18h30 m; e,
III. Encerramento aos domingos e feriados.

b) Horário de funcionamento de Verão, de 15 de junho a 30 de setembro:

I. De segunda a sexta-feira, das 10h00 m às 18h30 m; e,
II. Encerramento aos sábados, domingos e feriados.

2 — Para além do previsto no número anterior, as instalações da BMS encerram ao público sempre que seja determinada tolerância de ponto pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves.
3 — Sempre que se justifique, as atividades culturais e outras similares a programar nas instalações da BMS podem ser realizadas fora de horas, sem sujeição aos horários de funcionamento previstos no n.º 1, designadamente entre as 20h00 m e as 01h00 m.

CAPÍTULO IV

Utilizadores

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Acesso

1 — O acesso às instalações da BMS é permitido ao público em geral, com exceção:

a) Dos indivíduos que estejam em estado de embriaguez ou sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo;
b) Dos indivíduos que sejam portadores de doenças ou de outras lesões de que possa resultar objetivamente perigo para a saúde pública;
c) Dos indivíduos que apresentem condições de higiene e salubridade que ponham em causa o bem-estar dos demais utilizadores; e,
d) Dos indivíduos que sejam portadores de objetos perigosos, que possam colocar em causa a segurança de pessoas e bens.

2 — Não é permitida a entrada de animais nas instalações da BMS, salvo quando esteja em causa a necessidade de garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência, nos termos da legislação específica aplicável.
3 — O acesso de crianças menores de 6 anos deve ser sempre efetuado na companhia de pessoa adulta.

Artigo 15.º

Liberdade de Circulação e Consulta

1 — Qualquer cidadão pode circular livremente nos espaços da BMS destinados ao público e utilizar os serviços de livre acesso disponibilizados.
2 — O acesso dos utilizadores das instalações da BMS às estantes é livre, podendo ser consultado todo o tipo de documentos existentes nas salas de leitura.

SECÇÃO II

Inscrição de Utilizadores

Artigo 16.º

Utilizadores

De acordo com os princípios da leitura pública, são admitidos como potenciais utilizadores inscritos na BMS todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que a pretendam frequentar.

Artigo 17.º

Inscrição de Utilizadores

1 — A inscrição como utilizador da BMS e com a qualidade de leitor é única e válida para todas as Bibliotecas que venham a integrar a “Rede Concelhia de Bibliotecas” e está à disposição de quem o solicitar, desde que sejam observadas as condições estipuladas no presente regulamento.

2 — A inscrição com a qualidade de leitor pode assumir uma das seguintes categorias:

a) Leitor individual — preferencialmente, cidadãos que não se encontrem temporariamente no concelho de Silves;

b) Leitor ocasional — preferencialmente, cidadãos que se encontrem temporariamente no concelho de Silves;

c) Leitor menor de 16 anos — cidadãos com menos de 16 anos de idade, cuja inscrição é da responsabilidade de um dos pais, tutor ou encarregado de educação; ou,

d) Leitor institucional — pessoas coletivas de direito público ou privado.

3 — A inscrição referida nos números anteriores é gratuita e pode efetuar-se nos seguintes termos:

a) Pré-registo de inscrição, que pode ser efetuado por todos os interessados, na página web da BMS criada no site institucional do Município de Silves; sendo que o pré-registo de inscrição torna-se definitivo após a apresentação, no balcão de atendimento ao público da BMS, dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do número seguinte, consoante a categoria de leitor; ou,

b) Registo definitivo de inscrição, num dos balcões de atendimento da BMS, mediante a apresentação dos documentos necessários para o efeito, consoante a categoria de leitor.

4 — Para formalizar o registo definitivo de inscrição, os interessados devem apresentar, consoante a categoria de leitor, os seguintes elementos documentais:

a) Na inscrição como leitor individual ou ocasional, deve ser apresentado:

I. Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, cartão de autorização de residência ou permanência válida ou de passaporte, ou outro documento de identificação pessoal equivalente; e,

II. Documento idóneo comprovativo da residência (v.g, atestado da Junta de Freguesia, carta de condução, recibo de consumo de água, luz, telefone ou similar, ou outro documento equivalente onde conste a morada).

b) Na inscrição como leitor menor de 16 anos, deve ser apresentado:

I. Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, cartão de autorização de residência ou permanência válida ou de passaporte, ou outro documento de identificação pessoal equivalente, respeitante ao menor e a um dos seus pais, tutor ou encarregado de educação; e,

II. Autorização e declaração de responsabilidade de um dos pais, tutor ou encarregado de educação.

c) Na inscrição como leitor institucional, deve ser apresentada uma declaração de manifestação de vontade de inscrição, contendo:

I. A indicação da designação da entidade, sede e número de pessoa coletiva;

II. A identificação do seu representante legal, através da indicação do seu nome, qualidade em que intervém, número de identificação fiscal, residência, e respetivos contatos; e,

III. A identificação da pessoa responsável pelo cartão de utilizador e respetivos empréstimos, assumindo-se como interlocutor direto com a BMS.

5 — Qualquer alteração dos dados de inscrição de utilizador, nomeadamente de residência ou sede, deve ser imediatamente comunicada no balcão de atendimento ao público da BMS.

Artigo 18.º

Validade de Inscrição

A validade da inscrição na BMS varia consoante a categoria de leitor:

a) Leitor individual — inscrição válida por 5 anos, automaticamente renovável por igual período, mediante a atualização dos dados da inscrição;

b) Leitor ocasional — inscrição válida pelo período de permanência do utilizador no concelho de Silves;

c) Leitor menor de 16 anos — inscrição válida até ao final de cada ciclo escolar, com o limite máximo dos 16 anos de idade, altura em que devem ser atualizados os dados pessoais e fotografia do leitor; e,

d) Leitor institucional — inscrição válida por 5 anos, automaticamente renovável por igual período, mediante a atualização dos dados da inscrição.

Artigo 19.º

Cartão de Utilizador

1 — Com o registo definitivo de inscrição, na sequência da apresentação dos documentos necessários para o efeito no balcão de atendimento ao público da BMS, é imediatamente emitido, a título gratuito, um cartão de utilizador da BMS, que permite ao seu titular usufruir dos seguintes serviços:

a) Serviço de empréstimo domiciliário;

b) Serviço de consulta local de documentos em diversos suportes; e,

c) Serviço de acesso à internet.

2 — O cartão de utilizador deve ser apresentado perante funcionário do Município de Silves afeto à BMS, sempre que solicitado, assim como a sua utilização pressupõe a aceitação e cumprimento das disposições constantes do presente regulamento.

3 — O cartão de utilizador é de uso pessoal, não podendo ser transmitido ou cedido a terceiros, sob pena de cancelamento da inscrição e proibição do acesso aos serviços mencionados no n.º 1.

4 — Exceciona-se do disposto no número anterior a possibilidade do titular de cartão de utilizador autorizar a entrega e devolução de documentos com o seu cartão, por outra pessoa por si indicada, circunstância que deve sempre ser antecipadamente comunicada num dos balcões de atendimento ao público da BMS.

5 — Os pais, tutores ou encarregados de educação dos menores de 16 anos são responsáveis pelos cartões de utilizador dos seus filhos, tutelados ou educandos.

6 — Em qualquer circunstância, o titular do cartão de utente é responsável pelos movimentos e empréstimos domiciliários efetuados através do seu cartão.

Artigo 20.º

Cartão Alternativo

1 — O programa de gestão documental da BMS permite ao interessado optar entre a utilização do cartão de utilizador ou do cartão de cidadão.

2 — A opção pela utilização do cartão de cidadão, não isenta o utilizador da aceitação e do cumprimento das disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 21.º

Perda ou Extravio

1 — A perda ou extravio do cartão de utilizador da BMS deve ser comunicada, com a maior brevidade possível, num dos balcões de atendimento ao público da BMS.

2 — A emissão de uma segunda via do cartão de utilizador da BMS, devido a perda, extravio, dano ou má utilização, implica a apresentação dos documentos referidos no n.º 4 do artigo 17.º, consoante a categoria de leitor, bem como o pagamento do preço estabelecido na tabela de tarifas e preços municipais anexa ao Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

SECÇÃO III

Direitos, Deveres e Interdições

Artigo 22.º

Direitos

Aos utilizadores da BMS assiste, designadamente, o direito a:

a) Circular livremente em todos os espaços públicos da BMS;
b) Retirar das estantes em livre acesso os documentos ou informação que pretenda consultar, ler, visionar ou ouvir;
c) Consultar livremente o catálogo coletivo da BMS;
d) Solicitar a consulta da informação da área de depósito;
e) Requisitar os documentos disponíveis para empréstimo domiciliário, mediante a apresentação de cartão de utilizador;
f) Utilizar dispositivos digitais de uso pessoal para a reprodução digital de documentos da BMS, nos termos e condições admitidas no presente regulamento e na lei;
g) Utilizar os recursos informáticos da BMS, mediante inscrição como utilizador;
h) Usufruir de todos os demais recursos e serviços disponibilizados pela BMS, nos termos do presente regulamento;
i) Ver assegurada a confidencialidade sobre os seus dados pessoais e imagem;
j) Ser informado sobre a organização, funcionamento, serviços, recursos e atividades da BMS;
k) Participar em todas as atividades e eventos culturais promovidos ou divulgados na BMS, desde que destinados ao público em geral;
l) Solicitar o apoio dos funcionários do Município de Silves afetos à BMS;
m) Ser atendido segundo os princípios de respeito mútuo e de cordialidade a que obrigam todas as relações interpessoais;
n) Dispor de um ambiente agradável e propício à leitura e à consulta de documentos;
o) Sugerir a aquisição de obras em diversos suportes; e,
p) Apresentar sugestões e propostas, bem como críticas e reclamações fundamentadas sobre o funcionamento da BMS, e obter resposta às mesmas.

Artigo 23.º

Proteção de Dados Pessoais e da Imagem

1 — Aos utilizadores da BMS é garantida a proteção de dados pessoais e da sua imagem, nos termos da lei e regulamento comunitário aplicável.
2 — Os dados pessoais recolhidos no ato de inscrição na BMS destinam-se a ser processados informaticamente, nos termos definidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e destinam-se a ser utilizados para fins estatísticos, de gestão de utilizadores e empréstimos, bem como para divulgação das atividades e serviços da BMS.
3 — É garantida a confidencialidade dos dados pessoais fornecidos pelos utilizadores da BMS, qualquer que seja o serviço utilizado, não sendo cedida a terceiros qualquer informação que possa configurar a violação da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, salvo ordem judicial em contrário.

4 — É garantido ao titular de dados pessoais o direito de acesso, retificação e eliminação de qualquer dado pessoal que lhe diga respeito, bem como de oposição ao seu tratamento, devendo o pedido ser formulado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 24.º

Deveres

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações constantes do presente regulamento, os utilizadores da BMS estão sujeitos aos seguintes deveres:

a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
b) Comunicar à BMS qualquer alteração dos dados pessoais constantes da sua ficha de inscrição;
c) Apresentar o cartão de utilizador da BMS quando tal lhe for solicitado pelos funcionários do Município de Silves afetos à BMS;
d) Respeitar a integridade das instalações, dos equipamentos e dos fundos documentais da BMS;
e) Manter e zelar pelo bom estado de conservação dos documentos facultados, quer para consulta local, quer para consulta domiciliária, bem como fazer bom uso de todos os equipamentos, incluindo os informáticos e seus programas, bem como das instalações da BMS;
f) Entregar aos funcionários do Município de Silves afetos à BMS ou colocar nos locais assinalados os documentos que tenha retirado das estantes para consulta local;
g) Efetuar junto dos funcionários do Município de Silves afetos à BMS o registo prévio de qualquer dispositivo digital de uso pessoal que pretenda utilizar para reproduzir digitalmente documentos da BMS;
h) Informar os funcionários do Município de Silves afetos à BMS de eventuais danos observados nas espécies documentais consultadas, tendo em vista a adoção das necessárias providências;
i) Devolver, dentro do prazo estabelecido, as obras, livros ou documentos requisitados, ou solicitar, antes do termo do prazo, a renovação do respetivo empréstimo;
j) Comunicar imediatamente a perda e/ou extravio do cartão de utilizador, sob pena de ser responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas por terceiros;
k) Contribuir para a conservação e manutenção de um bom ambiente, relacionando-se com civismo e educadamente com os outros utilizadores e funcionários do Município de Silves afetos à BMS;
l) Acatar e respeitar as indicações e orientações legítimas dos funcionários do Município de Silves afetos à BMS;
m) Respeitar o horário de funcionamento da BMS, saindo das respetivas instalações antes do seu encerramento;
n) Indemnizar o Município de Silves pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade, designadamente através da substituição do título em falta, ou, caso este se encontre esgotado, por via do pagamento de um valor pecuniário equivalente, sugerido pela BMS; e,
o) Cumprir o estipulado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, sempre que se mostrem aplicáveis obrigações legais no domínio da propriedade literária, artística ou científica de obras protegidas.

Artigo 25.º

Interdições

É interdito aos utilizadores da BMS:

a) Danificar as obras que integram o espólio da BMS, designadamente com anotações, sublinhados, marcações ou rasgos, ou retirar qualquer sinalização aposta nesses bens, nomeadamente cotas, carimbos e outros;
b) Destruir ou danificar quaisquer materiais, equipamentos ou outros bens existentes nas instalações da BMS;
c) Retirar quaisquer obras das instalações da BMS, sem a devida autorização;

d) Utilizar dispositivos digitais de uso pessoal para a reprodução digital de documentos da BMS, sem prévio registo ou em violação das condições e restrições de utilização e salvaguarda dos direitos de autor, nos termos do presente regulamento e da legislação aplicável;

e) Alterar a disposição do mobiliário, equipamentos e demais bens existentes no interior das instalações da BMS, sem a devida autorização;

f) Falar alto ou perturbar de outro modo o ambiente tranquilo e silencioso de trabalho e estudo que deve prevalecer na BMS;

g) Incomodar os outros utilizadores ou os funcionários do Município de Silves afetos à BMS;

h) Ligar ou desligar os computadores sem autorização ou utilizá-los para fins que não sejam os previstos no presente regulamento;

i) Consultar, a partir da internet, conteúdos de índole ilegal e atentatória da dignidade humana ou dos bons costumes;

j) Instalar e descarregar qualquer tipo de programa ou ficheiros nos computadores disponíveis ao público ou executar qualquer ato para desconfiguração dos sistemas e redes informáticas da BMS;

k) Utilizar leitores portáteis de música nas instalações da BMS, exceto os que se encontram equipados com auscultadores, desde que não emitam ruído que incomode terceiros;

l) Manter os telefones móveis em modo de funcionamento audível (fora do modo silencioso) ou efetuar ou atender chamadas nas salas de leitura e na Sala Urbano Tavares Rodrigues;

m) Fumar, comer ou beber nas instalações da BMS, salvo nos espaços reservados para esse fim;

n) Transportar para o interior das instalações da BMS qualquer tipo de arma, com exceção das forças de ordem pública, ou produtos com caraterísticas explosivas, corrosivas, tóxicas ou inflamáveis;

o) Aceder ao interior das instalações da BMS, fazendo-se acompanhar por animais, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do presente regulamento;

p) Aceder ao interior das instalações da BMS sob o efeito de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo;

q) Aceder a áreas reservadas da BMS ou assinaladas como inacessíveis ao público em geral;

r) Vender qualquer tipo de bens ou serviços nas instalações da BMS, com exceção dos que resultem de atividades culturais ou outras similares promovidas ou autorizadas pelo Município de Silves;

s) Desenvolver qualquer tipo de atividade ilícita nas instalações da BMS;

t) Efetuar qualquer tipo de peditório, questionário, inquérito ou entrevista, e afixar ou distribuir qualquer tipo de material promocional nas instalações da BMS, sem a devida autorização;

u) Deixar objetos abandonados nas instalações da BMS; e,

v) Impedir ou dificultar a verificação dos seus pertences, por parte de funcionário do Município de Silves afeto à BMS, aquando do acionamento do sistema de alarme de segurança antifurto instalado na BMS.

Artigo 26.º

Menores

1 — A permanência de menores nas instalações da BMS é da inteira responsabilidade dos respetivos pais, tutores ou encarregados de educação.

2 — O adulto responsável por menor deve assumir a responsabilidade por quaisquer comportamentos ou atos deste último que impliquem a violação de normas do presente regulamento, incluindo a reposição de bens ou equipamentos danificados ou furtados, sob pena de serem acionados pelo Município de Silves os procedimentos legais apropriados à efetivação de responsabilidades.

3 — O acesso à documentação e à internet no espaço dedicado às crianças e jovens é livre, pelo que a responsabilidade pela informação consultada ou acedida pelo menor é, integralmente, do adulto responsável pelo mesmo.

4 — A utilização da Sala António Lobo Antunes por menores de 16 anos, é admitida nas seguintes situações:

a) Por necessidades de estudo,

b) Em visitas à BMS; ou,

c) No contexto de atividades culturais e de promoção da leitura.

5 — Os menores de 16 anos não acompanhados por adulto, são encaminhados para as autoridades competentes, quando revelem sinais de ansiedade ou demonstrem incapacidade para se deslocar sozinhos para casa e não se logre contatar o adulto responsável pelos mesmos.

6 — O Município de Silves declina qualquer responsabilidade por acidentes e danos que se venham a verificar com menores nas instalações da BMS, decorrentes da omissão do dever de vigilância dos respetivos responsáveis legais.

Artigo 27.º

Bens e Valores

O Município de Silves não se responsabiliza pelo extravio, furto, roubo ou dano de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores, ocorrido nas instalações da BMS.

CAPÍTULO V

Serviços e Atividades

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 28.º

Serviços e Atividades

1 — O Município de Silves disponibiliza serviços e promove a realização de atividades de natureza cultural, educativa e informativa, nas instalações da BMS, de forma harmoniosa, integrada e diversificada, visando a prossecução de interesses próprios das populações e o desenvolvimento cultural do concelho de Silves.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, com base em informação do responsável da BMS ou de quem o substitua, os serviços e as atividades suscetíveis de serem realizadas na BMS.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a BMS disponibiliza aos seus utilizadores, nomeadamente, os seguintes serviços e atividades:

a) Consulta local de documentos em diversos suportes;
b) Empréstimo presencial, domiciliário e interbibliotecas;
c) Acesso aos recursos informáticos;
d) Acesso aos recursos audiovisuais e multimédia;
e) Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares;
f) Exposições e mostras bibliográficas;
g) Visitas à Biblioteca;
h) Atividades de promoção do livro e da leitura;
i) Serviço educativo;
j) Biblioteca de praia;
k) Serviço de referência; e,
l) Serviço de reprografia.

4 — Os serviços prestados pela BMS são gratuitos, com exceção do serviço de reprografia, impressões e digitalizações, e eventuais atividades de caráter comercial associadas ou enquadradas em atividades culturais promovidas pela BMS.

SECÇÃO II

Acesso aos Documentos

Artigo 29.º

Consulta Local de Documentos

1 — A consulta local de documentos é aquela que é efetuada exclusivamente nas instalações da BMS, dentro dos seus horários de funcionamento, nos espaços ou locais reservados para o efeito.

2 — No âmbito da consulta local de documentos, compete ao serviços competentes da BMS determinar o regime de acesso dos utilizadores ao acervo documental da BMS, o qual pode ser livre, condicionado ou reservado.

3 — Estão sujeitos ao regime de acesso livre os documentos arrumados nas estantes das salas de leitura, cuja consulta não está sujeita a qualquer pedido de autorização ou requisição.

4 — Estão sujeitos ao regime de acesso condicionado os documentos cuja consulta implica a requisição prévia do documento, designadamente:

a) Os documentos que se encontram armazenados no depósito;

b) As coleções especiais, nomeadamente a coleção Dr. Garcia Domingues e outras que venham a ser incorporadas futuramente; e,

c) Os documentos áudio e audiovisuais, aos quais os utilizadores têm acesso apenas aos invólucros, devendo os respetivos conteúdos ser solicitados a um dos funcionários do Município de Silves afetos à BMS.

5 — Estão sujeitos ao regime de acesso reservado os documentos assinalados com uma bola vermelha na sua lombada e que, pela sua natureza, valor ou estado de conservação, só possam ser consultados no espaço da Biblioteca.

Artigo 30.º

Consulta de Jornais

1 — A BMS disponibiliza diversos jornais para consulta ou leitura dos seus utilizadores.

2 — Aos utilizadores da BMS só é permitido o acesso e consulta de um jornal de cada vez, não podendo reter jornais que não estejam efetivamente a utilizar.

3 — É proibido escrever nos jornais ou proceder à sua inutilização, sob pena do infrator ficar obrigado à sua substituição por um exemplar novo ou, sempre que a substituição não seja possível ou se mostre excessivamente onerosa, ao pagamento de quantia pecuniária equivalente ao preço de aquisição do jornal danificado ou adulterado, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 31.º

Organização dos Fundos Documentais

De forma a manter os fundos documentais devidamente organizados, e facilitar a sua consulta por todos os interessados, os documentos, quando consultados, não devem ser arrumados nas estantes, mas deixados sobre a mesa ou em local identificado para o efeito, para posterior arrumação por parte dos funcionários do Município de Silves afetos à BMS.

SECÇÃO III

Empréstimos

Artigo 32.º

Definição e Âmbito

1 — O serviço de empréstimo consiste na cedência temporária das várias obras em diversos suportes de informação que integram o catálogo coletivo da BMS, o qual integra o fundo bibliográfico das Bibliotecas que integram a "Rede Concelhia de Bibliotecas".

2 — O serviço de empréstimo é disponibilizado a todos os cidadãos inscritos como utilizadores da BMS.

Artigo 33.º

Empréstimo Presencial

O empréstimo presencial corresponde à cedência temporária de documentos para uso no interior da BMS, aplicando-se aos documentos que se encontram armazenados nas Salas de Leitura ou no Depósito, aos fundos reservados, às coleções especiais, bem como ao material não reconduzível aos livros.

Artigo 34.º

Empréstimo Domiciliário

1 — O empréstimo domiciliário corresponde à cedência temporária de documentos em diversos suportes de informação para consulta, leitura ou visualização, em espaços exteriores às instalações da BMS.

2 — São passíveis de empréstimo domiciliário todo o tipo de documentos, com exceção dos seguintes:

a) Documentos devidamente assinalados;
b) Documentos em mau estado de conservação;
c) Documentos integrados em coleções especiais de acesso condicionado;
d) Documentos de acesso reservado;
e) Documentos integrados, ainda que temporariamente, em exposições bibliográficas;
f) Obras de referência, tais como dicionários, enciclopédias, atlas ou outros documentos similares;
g) Obras raras, de relevante valor documental e cultural;
h) Documentos sobre os quais exista um pedido de reserva formulado por outro utilizador; e,
i) O último número, fisicamente disponível, de publicações periódicas.

3 — O empréstimo domiciliário depende de requisição e está condicionado à apresentação do cartão de utilizador da BMS, devendo os atos de requisição e de renovação de empréstimos ser solicitados até 15 minutos antes do encerramento das instalações da BMS.

4 — A quantidade de documentos passíveis de empréstimo, bem como os prazos de cedência diferem consoante a categoria do leitor e o tipo de documento objeto de empréstimo, de acordo com o disposto no artigo 37.º do presente regulamento.

5 — O empréstimo domiciliário de filmes está sujeito à observância da classificação etária estipulada pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

6 — Sem prejuízo das renovações de empréstimo domiciliário nos termos e limites previstos nos artigos 37.º, n.º 1, e 38.º do presente regulamento, qualquer utilizador da BMS não pode requisitar o mesmo documento, enquanto não decorrer um período de carência de 7 dias, de forma a permitir que outros utilizadores interessados tomem conhecimento da sua existência e possam também fruir da sua consulta ou leitura.

Artigo 35.º

Empréstimo Interbibliotecas

1 — O empréstimo interbibliotecas corresponde à cedência temporária de documentos em diversos suportes de informação entre bibliotecas, para consulta, leitura ou visualização dos seus utilizadores.

2 — O empréstimo interbibliotecas pressupõe a existência de uma cooperação entre bibliotecas, com o propósito de assegurar o intercâmbio de documentos disponíveis, em benefício dos seus utilizadores.

3 — São passíveis de empréstimo interbibliotecas todo o tipo de documentos disponíveis para empréstimo domiciliário.

4 — A biblioteca requisitante do empréstimo é responsável pela correta conservação e utilização dos documentos objeto de cedência.

5 — Os pedidos de empréstimo de bibliotecas requisitantes, estão sujeitos à observância das seguintes regras:

a) Os pedidos de empréstimo interbibliotecas devem ser endereçados à BMS, por escrito, através de correio postal simples ou por correio eletrónico, ou ser formulados presencialmente, num dos balcões de atendimento da BMS;

b) Os documentos objeto de empréstimo interbibliotecas devem ser obrigatoriamente devolvidos através de correio postal registado, ou presencialmente na BMS, quando tenham sido dadas indicações expressas nesse sentido; e,

c) Os pedidos de empréstimo interbibliotecas devem ser previamente analisados pelo responsável da BMS, que decide sobre a sua aceitação ou viabilidade.

6 — Os pedidos de empréstimo da iniciativa da BMS, estão sujeitos à observância das seguintes regras:

a) A realização de pedido de empréstimo interbibliotecas pela BMS depende de prévia manifestação de vontade expressa por titular de cartão de utilizador da BMS, que assume a qualidade de interessado na obtenção do empréstimo;

b) Na realização do pedido de empréstimo interbibliotecas, a BMS deve dar preferência:

I. Às bibliotecas que cooperem gratuitamente ou que exijam apenas o pagamento dos custos de envio dos documentos por correio postal; e,

II. Às bibliotecas geograficamente mais próximas da BMS e com as quais já tenha havido empréstimos interbibliotecas, pautados por critérios de economicidade, eficiência e celeridade.

c) Quando a biblioteca mutuante cobre despesas pela realização do empréstimo interbibliotecas, deve o valor dessas despesas ser comunicado ao utilizador da BMS, a fim do mesmo proceder ao pagamento exigido, nomeadamente através de cheque dirigido à biblioteca credora;

d) A BMS formaliza o pedido final de empréstimo interbibliotecas após o utilizador anuir por escrito em como se responsabiliza pelo pagamento das despesas identificadas e cobradas pela biblioteca mutuante; e,

e) Os utilizadores da BMS que beneficiem da cedência de documentos, que constituem o objeto de um empréstimo interbibliotecas, devem cumprir as normas do presente regulamento, assim como as normas de empréstimo estipuladas pela biblioteca mutuante.

Artigo 36.º

Empréstimo a Serviços Municipais

1 — O empréstimo a serviços municipais corresponde à cedência temporária de material livro aos serviços municipais da Câmara Municipal de Silves, para consulta pelos seus funcionários.

2 — O empréstimo a serviços municipais da Câmara Municipal de Silves é admitido até um máximo de 10 documentos, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável.

3 — O pedido de empréstimo deve ser formulado pelo dirigente ou coordenador do serviço municipal interessado e o seu deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves depende de parecer favorável do responsável da BMS.

4 — O parecer favorável referido no número anterior pode fundamentar-se na existência de exemplares suficientes na BMS para corresponder às necessidades dos utilizadores.

Artigo 37.º

Regras Gerais de Empréstimo

1 — Aos empréstimos realizados pela BMS nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 36.º do presente regulamento, aplicam-se as regras e os limites constantes do presente quadro:

Regras de Empréstimo e Limites às Renovações e Reservas

Tipo de documentos	Quantidade	Prazo de Empréstimo (Dias)	Renovações	Reservas
Leitores Individuais — Adultos e Crianças				
Livros	3	21	2	3
Revistas	3	21	1	3
CD	2	7	1	2
DVD	2	7	1	2
CD-ROM	2	7	1	2
Material acompanhante	12	21	2	0
Leitores Ocasionais				
CD	2	1	0	2
DVD	2	1	0	2
CD-ROM	2	1	0	2
Material acompanhante	6	1	0	0
Serviços Municipais				
Livros	10	365	1	1
Revistas	10	365	1	1
Leitor Institucional				
Livros	25	30	1	25
Revistas	10	30	1	10
CD	5	15	1	5
DVD	5	15	1	5
CD-ROM	5	15	1	5
Material acompanhante	50	30	1	0

2 — Em qualquer situação de empréstimo, apenas pode ser emprestado material acompanhante, desde que o empréstimo seja feito simultaneamente aos dois documentos, o principal e o acompanhante, aplicando-se ao material acompanhante as regras e prazos de empréstimo que se aplicam ao documento principal.

3 — Findo o prazo de empréstimo, que integra o número de dias de duração do empréstimo, os documentos cedidos temporariamente devem ser devolvidos à BMS, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º do presente regulamento e dos limites aplicáveis às renovações de empréstimo, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

4 — A contagem do prazo de empréstimo inicia-se no primeiro dia seguinte ao da entrega dos documentos ao interessado.

5 — Qualquer utilizador da BMS tem o direito de exigir um comprovativo da entrega dos documentos requisitados, onde conste a identificação dos bens emprestados pela BMS e das datas de devolução estipuladas.

Artigo 38.º

Renovação de Empréstimo

1 — O pedido de renovação de empréstimo corresponde à manifestação da intenção, expressa pelo utilizador da BMS, de prolongar o prazo de empréstimo inicialmente estipulado.

2 — A renovação de empréstimo deve ser pedida até à data limite do prazo de empréstimo, sob pena da mesma não ser aceite.

3 — O pedido de renovação de empréstimo pode ser formulado presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através da página web da BMS criada no site institucional do Município de Silves, devendo o interessado, consoante os casos, apresentar ou indicar o seu número de utilizador da BMS.

4 — O pedido de renovação de empréstimo é objeto de recusa quando exista um pedido de reserva pendente sobre o documento.

5 — Com a aceitação do pedido de renovação de empréstimo, o prazo suplementar inicia-se no dia seguinte ao término do prazo inicial do empréstimo.

6 — Os limites às renovações de empréstimo, por tipo de documento, resultam do disposto no n.º 1 do artigo 37.º do presente regulamento.

Artigo 39.º

Reserva de Documentos

1 — O utilizador da BMS que pretenda requisitar documentos em diversos suportes de informação emprestados a outro utilizador, pode proceder à sua reserva nos termos dos números seguintes.

2 — Todos os tipos de documentos passíveis de empréstimo podem ser objeto de reserva por utilizador da BMS, até ao limite do número total de documentos autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do presente regulamento.

3 — O pedido de reserva pode ser efetuado presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através da página web da BMS criada no site institucional do Município de Silves, devendo o interessado, consoante os casos, apresentar ou indicar o seu número de utilizador da BMS.

4 — Com a comunicação pela BMS de que os documentos se encontram disponíveis, devem os mesmos ser levantados no prazo de 3 dias úteis, sob pena de se considerarem livremente disponíveis para acesso de outros utilizadores.

5 — Os limites às reservas, por tipo de documento, resultam do disposto no n.º 1 do artigo 37.º do presente regulamento.

Artigo 40.º

Obrigações do Empréstimo

1 — Qualquer utilizador da BMS é responsável pelos movimentos de empréstimo efetuados com o seu cartão, obrigando-se, nomeadamente:

a) A cumprir os prazos de empréstimo e de renovação estabelecidos;

b) A zelar pela guarda e conservação dos documentos emprestados pela BMS;

c) Não fazer uma utilização imprudente dos documentos emprestados pela BMS; e,

d) Não aplicar os documentos emprestados pela BMS a fim diverso daqueles a que esses bens se destinam.

2 — Os pais, tutores e encarregados de educação são responsáveis pelos empréstimos efetuados por menores sob a sua responsabilidade, sujeitando-se ao cumprimento das obrigações previstas no número anterior.

Artigo 41.º

Devolução

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º do presente regulamento, os documentos objeto de empréstimo devem ser devolvidos à BMS no termo do prazo fixado para o efeito.

2 — Quando o termo do prazo de empréstimo, também designado por data de devolução, coincida com dia em que a BMS não esteja aberta ao público, transfere-se a data da devolução para o primeiro dia útil seguinte.

3 — Caso o utilizador não proceda à devolução dos documentos no termo do prazo de empréstimo, deve ser notificado pela BMS para proceder à devolução imediata dos mesmos, sob pena da recusa de empréstimos futuros proporcional ao somatório dos dias em atraso e de eventual responsabilidade civil e criminal.

4 — O atraso na devolução de documentos emprestados, em prazo superior a 60 dias, equivale a posse ilegítima e abusiva dos bens objeto do empréstimo e permite à BMS presumir a perda ou extravio dos bens, aplicando, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo seguinte.

Artigo 42.º

Perdas e Danos

1 — O utilizador da BMS responsável pela deterioração, perda ou extravio dos documentos emprestados, deve ser notificado pela BMS para, no prazo de 10 dias úteis, proceder à substituição do bem deteriorado, perdido ou extraviado, por um exemplar em bom estado de conservação, ou ao pagamento do seu valor pecuniário, no caso da reposição não ser possível, de acordo com a avaliação feita pela BMS, tendo em conta o valor do bem no mercado editorial.

2 — Quando o documento deteriorado, perdido ou extraviado constituir parte integrante de uma obra constituída por mais de um volume, o valor da indemnização é igual à totalidade do custo da obra, caso não seja possível adquirir unicamente o documento deteriorado, perdido ou extraviado.

3 — A não devolução, substituição ou pagamento de acordo com a avaliação feita pela BMS, pode implicar a aplicação de sanções, designadamente a recusa de novos empréstimos ou a cassação do cartão de utilizador, com inibição de inscrição como utilizador da BMS, nos termos das alíneas *c*) ou *e*) do n.º 1 do artigo 82.º do presente regulamento.

4 — O Município de Silves pode agir civil e criminalmente contra o utilizador que não proceda à devolução dos documentos no termo do prazo fixado para o efeito, ou à sua substituição ou pagamento de acordo com a avaliação feita pela BMS, no caso de deterioração, perda ou extravio dos bens emprestados.

SECÇÃO IV

Recursos Informáticos

Artigo 43.º

Definição e Âmbito

1 — Os recursos informáticos correspondem aos recursos de hardware, software e comunicação de dados disponíveis na BMS.

2 — A BMS tem ao dispor dos seus utilizadores vários computadores, destinados à realização de pesquisas e trabalhos, bem como à consulta do catálogo coletivo da BMS.

3 — O acesso a fontes de informação externas à BMS, nomeadamente à internet, é disponibilizado através de equipamento informático fixo e através do acesso sem fios *(wireless).*

Artigo 44.º

Utilização dos Recursos Informáticos

1 — A utilização dos recursos informáticos disponíveis na BMS pressupõe a titularidade e apresentação de cartão de utilizador da BMS, exceto no caso de pessoas em trânsito, que se desloquem às instalações da BMS apenas por dois dias.

2 — Em qualquer circunstância, a utilização dos recursos informáticos implica inscrição prévia nos balcões de atendimento das salas da BMS, para fins de gestão, de estatística e de segurança.

3 — Para garantir a disponibilidade de computador ou outro equipamento informático, os utilizadores interessados podem efetuar marcação prévia, no próprio dia, presencialmente ou por telefone.

4 — A utilização dos computadores é limitada a 60 minutos por utilizador, que podem ser prorrogados por mais 30 minutos, desde que não haja utilizadores inscritos em lista de espera.

5 — Quando a utilização de computador se destine à realização de trabalhos escolares, académicos ou profissionais, o utilizador tem direito a um período de utilização máxima de 120 minutos, desde que avise antecipadamente o funcionário do Município de Silves alocado ao serviço.

6 — A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga os utilizadores a ter de usar auscultadores, que podem ser solicitados ao funcionário do Município de Silves alocado ao serviço.

7 — Quaisquer avarias detetadas nos computadores ou na sua rede de alimentação, devem ser comunicadas pelos utilizadores ao funcionário do Município de Silves alocado ao serviço.

8 — Os utilizadores da BMS, quando cessem a utilização de computador, devem proceder ao encerramento da sessão que iniciaram no equipamento informático, para garantir a salvaguarda da sua privacidade.

Artigo 45.º

Condições dos Equipamentos

1 — A BMS não é responsável pela fiabilidade e qualidade dos recursos informáticos disponibilizados aos utilizadores.

2 — A BMS não é responsável por eventuais falhas de acesso a fontes de informação externas, nomeadamente no acesso à internet.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a BMS diligencia todos os esforços para zelar pelo bom estado e funcionamento dos recursos informáticos e, em caso de falhas técnicas, providencia pelo restabelecimento do serviço no menor período de tempo possível.

4 — A BMS não é responsável pela qualidade, validade, legalidade ou utilidade da informação disponível na internet.

Artigo 46.º

Recursos Informáticos dos Utilizadores

1 — É permitido o uso de computadores portáteis, Tablets ou Ipads, nas instalações da BMS, sob responsabilidade exclusiva do seu proprietário ou detentor, desde que a sua utilização não perturbe o normal funcionamento da BMS.

2 — É permitido o uso de Cd´s, Dvd´s, Cd-Rom´s ou canetas Usb, para ler ou gravar informação do utilizador, não se responsabilizando a BMS por quaisquer danos provocados nos referidos bens, em virtude da utilização que deles é feita pelos seus proprietários ou detentores.

Artigo 47.º

Limitações à Utilização dos Recursos Informáticos

1 — A utilização dos recursos informáticos da BMS não é permitida a utilizadores que não possuam a sua situação regularizada em matéria de empréstimos concedidos pela BMS.

2 — Os utilizadores da BMS só podem ter acesso a jogos informáticos:

a) Nos computadores da BMS, desde que estes não sejam necessários para a realização de trabalhos escolares, académicos ou profissionais, ou para o acesso a informação de caráter pessoal; ou,

b) Nos computadores portáteis dos utilizadores, desde que isso não constitua impedimento à utilização das mesas de leitura pelos demais utilizadores da BMS.

3 — É proibida a consulta, via internet, de conteúdos ilícitos, ofensivos dos bons costumes ou cujo teor possa ferir a suscetibilidade de outros utilizadores da BMS, nomeadamente conteúdos que versem sobre violência, terrorismo, sexo, ódio racial ou xenofobia.

4 — Não é permitida a utilização dos recursos informáticos da BMS para fins ilícitos ou não éticos, designadamente:

a) A cópia de conteúdos sujeitos a direitos de autor;

b) O acesso a ficheiros ou sistemas não autorizados;

c) A instalação de programas não autorizados nos computadores da BMS;

d) A gravação de ficheiros de qualquer tipo, no disco rígido dos computadores da BMS, sem qualquer autorização;

e) A alteração das parametrizações dos recursos informáticos da BMS; e,

f) A interceção e/ou utilização de códigos de acesso a recursos informáticos pertencentes à BMS ou a outros utilizadores.

Artigo 48.º

Deveres dos Utilizadores

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações constantes do presente regulamento, os utilizadores dos recursos informáticos estão sujeitos aos seguintes deveres:

a) Não aceder às categorias de sites da internet proibidos pela BMS;

b) Cumprir com o estabelecido nas leis que regulamentam a utilização dos meios informáticos;

c) Respeitar as orientações dadas pelo funcionário do Município de Silves alocado ao serviço;

d) Respeitar a privacidade dos demais utilizadores da BMS;

e) Zelar pelo bom estado e funcionamento dos recursos informáticos da BMS;

f) Repor os equipamentos e programas informáticos por si danificados; e,

g) Proceder ao pagamento de impressões de documentos informáticos por si originadas, nos termos do artigo 50.º do presente regulamento.

Artigo 49.º

Responsabilidade dos Utilizadores

1 — Os utilizadores dos recursos informáticos são responsáveis:

a) Pelos conteúdos por si acedidos e por si descarregados da internet e/ou gravados em suporte móvel de dados, bem como pela eventual propagação de vírus que daí possa decorrer; e,

b) Por perdas ou danos em documentos por si consultados, ou produzidos, nos computadores da BMS.

2 — Os pais, tutores ou encarregados de educação são responsáveis pela utilização dos recursos informáticos da BMS efetuada por menores sob a sua responsabilidade, sujeitando-se ao cumprimento dos deveres, obrigações e interdições previstas na presente secção.

Artigo 50.º

Impressões

Qualquer interessado que pretenda realizar impressões de documentos informáticos, deve solicitar a prestação desse serviço junto de funcionário do Município de Silves afeto à BMS e proceder ao pagamento do respetivo preço estabelecido na tabela de tarifas e preços municipais anexa ao Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

SECÇÃO V

Recursos Audiovisuais e Multimédia

Artigo 51.º

Definição e Âmbito

1 — Os recursos audiovisuais e multimédia correspondem ao acervo de Cd´s, Cd-Rom´s, Dvd´s e audiolivros disponíveis na BMS.

2 — A BMS tem ao dispor dos seus utilizadores vários documentos audiovisuais e multimédia, destinados à visualização e/ou audição dos utilizadores da BMS.

Artigo 52.º

Utilização dos Recursos Audiovisuais e Multimédia

1 — A utilização dos recursos audiovisuais e multimédia disponíveis na BMS pressupõe a titularidade e apresentação de cartão de utilizador da BMS.

2 — Os utilizadores da BMS que pretendam utilizar os recursos audiovisuais e multimédia disponíveis, têm livre acesso às estantes onde se encontram depositados os invólucros dos respetivos documentos.

3 — A entrega dos recursos audiovisuais e multimédia selecionados por utilizador da BMS, bem como o manuseamento dos equipamentos de leitura dos recursos audiovisuais instalados na BMS, deve, por norma, ser efetuada por funcionário do Município de Silves alocado ao serviço.

4 — O visionamento de filmes na BMS está sujeito à observância da classificação etária estipulada pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Artigo 53.º

Empréstimo de Equipamento Áudio Portátil

1 — A BMS disponibiliza equipamentos áudio portáteis, designadamente leitores de Cd´s, aos seus utilizadores que não sejam menores de 16 anos.

2 — Todo o equipamento áudio portátil disponível destina-se a ser utilizado na BMS, não sendo autorizado o seu transporte para o exterior das suas instalações.

3 — O empréstimo de equipamento áudio portátil implica a apresentação de cartão de utilizador da BMS.

SECÇÃO VI

Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares

Artigo 54.º

Âmbito

O Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares, designado por SABE, destina-se, em consonância com os recursos humanos e materiais disponíveis, a assegurar o apoio técnico às Bibliotecas Esco-

lares do concelho de Silves e a promover a cooperação interbibliotecas, de modo a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local.

Artigo 55.º

Competências

1 — Ao SABE compete, nomeadamente:

a) Organizar as Bibliotecas Escolares apoiadas pela "Rede de Bibliotecas Escolares", bem como apoiar a constituição e organização do seu fundo documental;

b) Promover a troca de experiências entre a BMS e as Bibliotecas Escolares, nos domínios da gestão e organização de Bibliotecas, das tecnologias da informação e da animação do livro e da leitura;

c) Potenciar recursos através de uma efetiva cooperação e partilha de meios entre a BMS e as Bibliotecas Escolares;

d) Participar na formação contínua dos funcionários e/ou professores envolvidos no serviço de Bibliotecas Escolares;

e) Fornecer recursos suplementares aos existentes nos estabelecimentos escolares, através do empréstimo interbibliotecas; e,

f) Garantir a ligação entre o Município de Silves, a BMS e o gabinete coordenador da "Rede de Bibliotecas Escolares" do Ministério da Educação.

2 — O SABE também faculta, quando solicitado, orientação, apoio e esclarecimentos técnicos sobre a organização de Bibliotecas, a aquisição de documentos e seu tratamento documental, às Bibliotecas Escolares do concelho de Silves não integradas na "Rede de Bibliotecas Escolares".

Artigo 56.º

Recursos

As competências do SABE são exercidas em função dos recursos humanos e materiais disponíveis, não podendo, em qualquer circunstância, ser prejudicado o bom e regular funcionamento da BMS.

SECÇÃO VII

Exposições e Visitas à Biblioteca

Artigo 57.º

Exposições

1 — A BMS, enquanto equipamento público municipal que presta um serviço público de natureza educativa e cultural, promove a realização de exposições.

2 — As exposições são expostas ao público, durante 30 dias, no átrio da BMS, salvo determinação em contrário, sempre que necessidades de funcionamento interno da BMS assim o justifiquem.

3 — A montagem e a desmontagem das exposições são da responsabilidade do artista ou promotor da iniciativa, podendo contar com a colaboração e supervisão de funcionários do Município de Silves afetos à BMS.

4 — Sem prejuízo de determinação em contrário, o transporte das exposições são da responsabilidade do artista convidado a expor na BMS ou do promotor da iniciativa.

Artigo 58.º

Visitas à Biblioteca

1 — A realização de visitas de grupo às instalações da BMS pode ser autorizada em casos devidamente justificados, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — A autorização para a realização de visitas de grupo às instalações da BMS é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data da realização da visita, indicando:

a) A data e horário da visita;
b) O objetivo da visita;
c) O número de visitantes;
d) A média de idades dos visitantes;
e) As habilitações dos visitantes;
f) A identificação e o contato da pessoa responsável pelo grupo de visitantes; e,
g) Outras informações consideradas relevantes para a boa análise da pretensão.

3 — A decisão do pedido de autorização é proferida no prazo de 5 dias úteis a contar da data da receção do pedido, devendo fixar a data e hora da realização da visita de grupo, no caso do deferimento da pretensão.

4 — A decisão de deferimento ou de indeferimento do pedido de autorização deve ser notificada ao interessado no mais curto prazo.

SECÇÃO VIII

Serviço Educativo

Artigo 59.º

Âmbito

A BMS disponibiliza à comunidade escolar do concelho de Silves um serviço educativo que tem por missão a dinamização e realização de iniciativas lúdico-pedagógicas de caráter multidisciplinar, que visam o enriquecimento social, educativo e cultural dos seus destinatários, assumindo-se como um interlocutor privilegiado na promoção da leitura.

Artigo 60.º

Oferta Educativa

A oferta educativa proporcionada pela BMS é comunicada anualmente aos estabelecimentos escolares e abrange todos os níveis de ensino.

SECÇÃO IX

Biblioteca de Praia

Artigo 61.º

Definição e Âmbito

1 — O serviço de "Biblioteca de Praia" é uma extensão da BMS, que visa fomentar a leitura recreativa em tempo de férias, promovendo também a realização de outras atividades culturais fora das instalações da BMS.

2 — O serviço de "Biblioteca de Praia" possibilita aos utilizadores:

a) A leitura presencial de livros e jornais, bem como a utilização de outros materiais usados nas atividades culturais promovidas pela BMS; e,

b) O empréstimo de livros, podendo cada leitor requisitar um livro, por um prazo de cinco dias, com a possibilidade de prorrogação do prazo de empréstimo por igual período.

3 — O empréstimo de livros é efetuado mediante inscrição do utilizador, cuja formalização implica a apresentação do cartão de cidadão ou outro documento oficial de identificação que contenha a fotografia do utilizador.

4 — Os cidadãos menores de 12 anos podem utilizar o espaço da "Biblioteca de Praia", sempre que acompanhados pelos pais ou outro adulto incumbido da sua vigilância.

5 — A esplanada da "Biblioteca de Praia" destina-se exclusivamente à leitura presencial e à realização das atividades culturais organizadas por essa Biblioteca.

6 — O período de funcionamento sazonal e o horário de atendimento ao público praticado pelo serviço de "Biblioteca de Praia" é fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

SECÇÃO X

Serviço de Referência

Artigo 62.º

Definição e Âmbito

1 — O serviço de referência é um serviço de apoio aos utilizadores da BMS, que tem por finalidade:

a) Fornecer informação pertinente aos utilizadores sobre a utilização dos recursos e equipamentos da BMS;

b) Conferir uma maior atenção às necessidades específicas do utilizador;

c) Fornecer as pistas adequadas para que o utilizador encontre resposta às suas questões; e,

d) Orientar e aconselhar o utilizador quanto à pesquisa que pretenda efetuar.

2 — O serviço de referência é prestado gratuitamente por funcionário do Município de Silves alocado ao serviço.

SECÇÃO XI

Serviço de Reprografia

Artigo 63.º

Reprodução de Documentos

1 — A BMS disponibiliza um serviço de reprografia, que assegura o fornecimento de fotocópias, designadamente a realização de impressões e digitalizações de documentos, mediante o pagamento dos preços estabelecidos na tabela de tarifas e preços municipais anexa ao Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

2 — Os estudantes devidamente identificados como tal, que estejam matriculados em estabelecimento do ensino superior sedeado no concelho de Silves, podem beneficiar de isenção do pagamento de preços no que respeita à reprodução de documentos pelo serviço de reprografia da BMS, quando cumpram as condições previstas no artigo 14.º do Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

Artigo 64.º

Dispositivos Digitais de Uso Pessoal

1 — É permitida a utilização de dispositivos digitais de uso pessoal, nomeadamente computadores portáteis, Tablets, telemóveis digitais e câmaras fotográficas digitais, para a reprodução digital de documentos da BMS, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os dispositivos digitais de uso pessoal, a utilizar para a reprodução digital de documentos, estão obrigatoriamente sujeitos a registo prévio junto de funcionário do Município de Silves afeto à BMS, relativamente à:

a) Identificação do nome completo do utilizador do dispositivo digital;

b) Identificação do número de cartão de utilizador da BMS ou do número de cartão de cidadão, quando o utilizador não for titular de cartão de utilizador da BMS; e,

c) Identificação do tipo de dispositivo digital.

3 — Aquando do registo referido no número anterior, o utilizador é informado das limitações previstas nos n.os 2 a 4 do artigo 65.º do presente regulamento, bem como das seguintes condições e restrições de utilização do dispositivo digital:

a) A utilização não deve implicar o contato físico do dispositivo digital com os documentos da BMS;

b) A utilização do dispositivo digital apenas é permitida aquando do uso de funcionalidades silenciosas;

c) A utilização do dispositivo digital pode ser restringida a determinados espaços, em função das condições físicas das salas de leitura e instalações da BMS;

d) A reprodução digital não pode ser realizada com recurso a flash, a tripés ou tipo de acessório análogo e de iluminação específica, nem depender da alimentação do equipamento de reprodução através de meios próprios da BMS;

e) A reprodução digital implica o respeito pelas regras para manuseamento e preservação de documentos da BMS, não podendo, em circunstância alguma, ser desmembrados, desordenados, dobrados, vincados ou forçada a sua abertura ou planificação; e,

f) A reprodução digital não pode ser realizada em documentos que apresentem notório estado de degradação, que estejam sujeitos a necessidades de conservação e restauro ou nos casos em que é facultado o acesso através de repositório digital de acesso gratuito.

4 — A reprodução digital de documentos da BMS, efetuada através de dispositivos digitais de uso pessoal, não pode ser cobrada aos utilizadores.

5 — As imagens e reproduções digitais que resultem da recolha e investigação do utilizador são exclusivamente para uso privado, excluindo-se qualquer outra forma de utilização de obras ou documentos, nomeadamente a sua disponibilização pública ou comercialização.

6 — A utilização de conteúdos reproduzidos digitalmente em violação dos direitos de autor, determina a responsabilização individual do utilizador, nos termos gerais aplicáveis.

7 — O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação da legislação sobre arquivos e acesso a documentos administrativos, nomeadamente em matéria de restrições de acesso ou as previstas no regulamento geral sobre a proteção de dados.

Artigo 65.º

Limites à Reprodução de Documentos

1 — A reprodução de documentos pelo serviço de reprografia da BMS está sujeita ao cumprimento das regras legais aplicáveis e das circulares internas emitidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — Não é permitida a reprodução dos seguintes documentos:

a) Pertencentes aos fundos reservados e às coleções especiais; e,
b) Documentos audiovisuais.

3 — É expressamente proibida a reprodução integral de livros, obras ou publicações.
4 — O total de fotocópias, impressões e digitalizações não pode ultrapassar os 50 % do número total de páginas dos livros, obras ou publicações, salvo quando esteja em causa a realização de estudos ou teses elaborados por estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino do concelho de Silves.
5 — No caso de documentos considerados raros ou cujas necessidades de salvaguarda o recomendem, pode ser autorizado, mediante prévia solicitação, a reprodução pelo interessado através de máquina fotográfica própria, sem recurso a flash.

CAPÍTULO VI

Autoempréstimo

Artigo 66.º

Autoempréstimo

O autoempréstimo, ou *self chek,* constitui uma solução automatizada de auto atendimento, que permite a qualquer utilizador:

a) Efetuar o pré-registo de inscrição como utilizador da BMS;
b) Consultar o catálogo bibliográfico da BMS;
c) Pesquisar livros e obras digitais;
d) Efetuar autoempréstimo e devoluções de documentos, no âmbito dos empréstimos domiciliários;
e) Consultar os seus empréstimos;
f) Solicitar reservas de documentos; e,
g) Obter recibos das operações e transações efetuadas com a BMS.

CAPÍTULO VII

Doação

Artigo 67.º

Doação

1 — Para efeitos da aplicação do presente regulamento, entende-se por doação toda a oferta espontânea e gratuita de documentação ao Município de Silves, praticada por qualquer pessoa singular ou coletiva, por espírito de liberalidade e à custa do seu património.
2 — Qualquer doação efetuada ao abrigo do presente artigo, destina-se a enriquecer a coleção bibliográfica da BMS e a contribuir para a satisfação dos seus utilizadores.

Artigo 68.º

Iniciativa

Qualquer pessoa que pretenda doar documentação ao Município de Silves, para integrar a coleção bibliográfica da BMS, deve submeter à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Silves uma listagem dos documentos ou títulos de livros e obras a ofertar.

Artigo 69.º

Parecer

1 — A proposta de doação está sujeita a parecer do responsável da BMS, tendo em consideração a missão e os objetivos da Biblioteca, bem como a atualidade da informação e a pertinência do fundo documental a ofertar.

2 — O parecer do responsável da BMS deve ser favorável ou desfavorável à aceitação da proposta de doação pela Câmara Municipal de Silves.

3 — Quando o parecer referido nos números anteriores seja desfavorável à aceitação da proposta de doação, não pode deixar de indicar outras entidades que, pela sua vocação e especificidade, possam beneficiar da oferta em causa.

Artigo 70.º

Aceitação da Doação

A aceitação de doações de documentação, destinada a integrar a coleção bibliográfica da BMS, compete à Câmara Municipal de Silves, nos termos da lei.

Artigo 71.º

Encargos

Os encargos da doação, nomeadamente o transporte da documentação para a BMS, são da responsabilidade do doador ou seus herdeiros.

Artigo 72.º

Tratamento Técnico do Espólio Documental

A documentação doada para integrar a coleção bibliográfica da BMS é objeto de tratamento técnico especializado.

CAPÍTULO VIII

Cedência de utilização de espaços

Artigo 73.º

Princípio Geral

A utilização das instalações da BMS pode, nos termos da lei e da regulamentação municipal aplicável, ser objeto de cedência a particulares, para a realização de atividades, eventos e programas culturais ou outras atividades compatíveis com a natureza do equipamento.

Artigo 74.º

Sala Urbano Tavares Rodrigues

1 — A Sala Urbano Tavares Rodrigues é uma sala polivalente da BMS, que constitui um espaço privilegiado para a realização de atividades, eventos e programas culturais ou outras atividades compatíveis com a natureza da BMS, nomeadamente atividades de promoção do livro e da leitura, encontros com escritores, conferências, seminários, palestras, colóquios, reuniões, *workshops,* formações ou similares.

2 — A utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues destina-se prioritariamente à realização de atividades, eventos ou programas de índole cultural, organizados pelo Município de Silves.

Artigo 75.º

Cedência de Utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues

1 — Os particulares e as entidades privadas ou públicas que pretendam utilizar a Sala Urbano Tavares Rodrigues, para promover a realização de atividades, eventos e programas culturais ou outras atividades compatíveis com a natureza da BMS, devem apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência de 10 dias úteis em relação à data de utilização pretendida, que deve conter:

a) A identificação do requerente, sendo que, no caso de pessoa coletiva, deve ser indicada a sua designação social, sede e número de pessoa coletiva, com identificação do seu representante legal através da indicação do respetivo nome, qualidade em que intervém, número de identificação fiscal e residência, e indicação dos respetivos contatos;

b) A identificação e descrição da atividade, do evento ou do programa que se pretende realizar;

c) A menção do fim a que se destina a atividade, o evento ou o programa que se pretende realizar;

d) A identificação do público-alvo da atividade, do evento ou do programa que se pretende realizar;

e) A identificação da data ou datas de utilização e respetivo horário;

f) A menção dos recursos e materiais a utilizar e sua propriedade;

g) A identificação da pessoa responsável pela realização da atividade, do evento ou do programa, com indicação dos seus respetivos contatos; e,

h) A menção de quaisquer outros elementos considerados relevantes para aferir do interesse da atividade, do evento ou do programa a realizar.

2 — O pedido de utilização referido no número anterior pressupõe a aceitação e o cumprimento das normas gerais de funcionamento das instalações da BMS.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, mediante informação do responsável da BMS, decidir sobre o pedido de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues, no prazo de 10 dias úteis após a sua apresentação, e aferir do seu interesse público, classificando, em caso de conflito, os pedidos, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

a) Atividades, eventos ou programas organizados pelo Município de Silves;

b) Atividades, eventos ou programas coorganizados ou apoiados pelo Município de Silves;

c) Atividades ou eventos organizados por estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e de estabelecimentos de ensino do 1.º e 2.º ciclo do ensino básico;

d) Atividades ou eventos organizados por estabelecimentos públicos de ensino do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário ou superior;

e) Atividades ou eventos organizados por associações, coletividades e instituições de natureza cultural, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;

f) Atividades ou eventos organizados por associações, coletividades e instituições de natureza não cultural, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;

g) Atividades ou eventos organizados por entidades públicas; e,

h) Atividades ou eventos organizados por particulares ou entidades privadas.

4 — Quando existam pedidos conflituantes de entidades do mesmo escalão de prioridade, e desde que o interesse público municipal não imponha decisão diferente em função da importância e natureza da situação concreta, constituem fatores de desempate para efeitos da cedência da utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues, os seguintes:

a) A entidade ter sede no concelho de Silves;

b) A entidade ser titular de contrato-programa de apoio a atividades culturais ou de protocolo de cooperação cultural; e,

c) Em última instância, a ordem de entrada dos pedidos.

5 — A decisão que recair sobre o pedido de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues deve ser notificada ao interessado, devendo aquela, no caso de deferimento do pedido e da concessão de autorização de utilização, definir as condições de utilização do espaço, nomeadamente o horário de utilização autorizado e o valor da taxa cujo pagamento haja lugar pela cedência do espaço, a pagar previamente à sua utilização.

6 — Em qualquer circunstância, a cedência de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues fora das horas normais de funcionamento da BMS, bem como o manuseamento do equipamento audiovisual existente, está sujeito ao acompanhamento e supervisão de funcionário do Município de Silves.

Artigo 76.º

Deveres do Utilizador

1 — Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações constantes do presente regulamento, o beneficiário da cedência de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues está sujeito aos seguintes deveres:

a) Proceder ao pagamento tempestivo da taxa devida pela cedência de utilização do espaço;

b) Comunicar qualquer desistência da cedência de utilização do espaço, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, sob pena de não haver lugar ao reembolso da taxa paga;

c) Assegurar a arrumação da sala e do átrio, devendo zelar pelas boas condições dos materiais, equipamentos e instalações;

d) Assumir a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado nos materiais, equipamentos e instalações, durante o período de cedência de utilização; e,

e) Acatar as orientações do responsável da BMS, quando relacionadas com a boa utilização dos materiais, equipamentos e instalações.

2 — A fixação e exposição de cartazes, fotografias ou outros materiais e equipamentos, na Sala Urbano Tavares Rodrigues e demais instalações da BMS, carece de autorização prévia do responsável da BMS.

Artigo 77.º

Atividades de Interesse Público Municipal

As atividades, eventos ou programas culturais promovidos, coorganizados ou apoiados pelo Município de Silves, sobrepõem-se, em qualquer altura ou ocasião, às atividades ou eventos desenvolvidos ou programados por terceiros, ao abrigo de uma autorização de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues.

Artigo 78.º

Extinção da Autorização de Utilização

1 — Qualquer decisão que consubstancie a autorização de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues por particulares, entidades privadas ou entidades públicas, pode ser revogada a qualquer momento por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, quando imperativos de interesse público assim o imponham.

2 — Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ser declarada a caducidade da autorização de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues por particulares, entidades privadas ou entidades públicas, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

a) Quando ocorra a falta de pagamento das taxas devidas pela cedência de utilização do espaço, no prazo fixado para o efeito;

b) Quando se verifique que o particular, entidade privada ou entidade pública autorizada a utilizar o espaço efetua uma utilização das instalações para fins desadequados daqueles para que foi concedida a autorização de utilização; ou,

c) Quando se constate a utilização do espaço por outras pessoas ou entidades que não quem formulou o pedido de cedência de utilização.

3 — A revogação ou declaração de caducidade da autorização de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues deve ser precedida da audiência prévia do interessado, sem prejuízo do disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — A revogação da autorização de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues, quando fundada em imperativos de interesse público, não confere o direito a qualquer indemnização ou compensação, podendo apenas haver lugar à devolução do valor da taxa paga correspondente ao período temporal não utilizado.

5 — A declaração de caducidade da autorização de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues não confere o direito a qualquer indemnização ou compensação, não havendo lugar à devolução da taxa já paga por conta da utilização daquele espaço.

CAPÍTULO IX

Acidentes Pessoais e Sinistros nas Instalações

Artigo 79.º

Responsabilidade

1 — O Município de Silves não se responsabiliza por acidentes pessoais ou sinistros resultantes de imprudência ou mau uso das instalações e/ou equipamentos da BMS.

2 — O Município de Silves não se responsabiliza por qualquer acidente ou sinistro que ocorra durante a cedência de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues ou de quaisquer outras instalações da BMS.

3 — Ficam excluídos do disposto nos números anteriores os acidentes ou sinistros que ocorram devido a deficiência ou ao mau estado de conservação do edifício ou de equipamentos cuja manutenção seja da competência do Município de Silves.

CAPÍTULO X

Preços e Taxas

Artigo 80.º

Preços e Taxas

1 — Os preços devidos pelos bens fornecidos ou serviços prestados pela BMS, nomeadamente o serviço de reprografia, constam da tabela de tarifas e preços municipais anexa ao Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

2 — Os preços devidos pelos bens fornecidos ou serviços prestados pela BMS, que não constem da tabela referida no número anterior, são fixados por deliberação da Câmara Municipal de Silves, nos termos da lei.

3 — As taxas devidas pela cedência de utilização das instalações da BMS, designadamente da Sala Urbano Tavares Rodrigues, constam da tabela geral de taxas do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves.

Artigo 81.º

Isenções

1 — As isenções de preços inerentes aos bens fornecidos ou serviços prestados pela BMS constam do Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

2 — As isenções de taxas inerentes à cedência de utilização das instalações da BMS, designadamente da Sala Urbano Tavares Rodrigues, constam do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves.

3 — A isenção do pagamento da taxa devida pela cedência de utilização das instalações da BMS, para a realização de atividade, evento ou programa cultural, implica a menção ao apoio do Município de Silves e a inclusão do seu logótipo em todos os meios de publicitação da iniciativa cultural a realizar.

CAPÍTULO XI

Regime Sancionatório

Artigo 82.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas dos funcionários do Município de Silves afetos à BMS, dá origem, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, à aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;

b) Ordem de cessação de utilização de recursos informáticos;

c) Recusa de empréstimo de documentos em diversos suportes de informação, proporcional ao somatório dos dias de atraso na devolução ou por um período até dois anos, no caso de deterioração, perda ou extravio dos bens emprestados;

d) Expulsão das instalações da BMS, com eventual recurso às forças de ordem pública; e,

e) A cassação do cartão de utilizador, com inibição de inscrição como utilizador da BMS, por um período até três anos.

2 — A sanção prevista na alínea *a*) do número anterior pode ser aplicada por qualquer funcionário do Município de Silves afeto à BMS, mediante a comunicação ao agente que o seu comportamento é inapropriado ou que infringe o disposto no presente regulamento, com a advertência de que uma eventual conduta reincidente pode dar azo à expulsão das instalações da BMS.

3 — A sanção prevista na alínea *b*) do n.º 1 é aplicada pelo responsável da BMS ou por quem o substitua, quando o agente utilize recursos informáticos nas instalações da BMS com desrespeito das normas do presente regulamento.

4 — A sanção prevista na alínea *c*) do n.º 1 é aplicada pelo responsável da BMS ou por quem o substitua, quando o agente se atrase na devolução ou tenha deteriorado, perdido ou extraviado documentos objeto de empréstimo.

5 — A sanção prevista na alínea *d*) do n.º 1 é aplicada pelo responsável da BMS ou por quem o substitua, quando o agente reincida em comportamentos inapropriados ou no não cumprimento do disposto no presente regulamento.

6 — Quando o agente se recuse a abandonar voluntariamente as instalações da BMS, em cumprimento de ordem de expulsão, o responsável da BMS ou quem o substitua pode solicitar a intervenção das forças de ordem pública, sem prejuízo da adopção de outros procedimentos legais apropriados.

7 — A sanção prevista na alínea *e*) do n.º 1 é aplicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, sob proposta do responsável da BMS, quando o agente tenha praticado a infração com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes ou com reincidência.

8 — A aplicação da sanção prevista na alínea *d*) do n.º 1 não carece da realização da audiência prévia do interessado, por estar a mesma dispensada nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 — A aplicação da sanção de expulsão das instalações da BMS não preclude a posterior cassação do cartão de utilizador, com inibição de inscrição como utilizador da BMS, por um período até três anos, com base nos mesmos factos que motivaram a anterior ordem de expulsão.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Artigo 83.º

Delegação e Subdelegação de Competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 84.º

Normas Supletivas

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação aplicável, aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento:

a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
b) O Código do Procedimento Administrativo;
c) O Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves; e,
d) O Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

Artigo 85.º

Referências Legislativas

As referências legislativas e regulamentares efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas legais ou regulamentares, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 86.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 87.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o regulamento da Biblioteca Municipal de Silves, que corresponde ao Regulamento n.º 509/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro de 2017.

Artigo 88.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

23 de outubro de 2020. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

313673419

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 17843/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o acionamento da reserva de recrutamento, com Fernando Jorge Ribeiro Soares.

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (motorista de transportes coletivos)

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12291/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 31 de julho de 2019, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por meu Despacho de 18 de novembro de 2019, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o acionamento da reserva de recrutamento, com:

Fernando Jorge Ribeiro Soares — 4.ª posição e 4.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de setembro de 2020.

18 de setembro de 2020. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

313666997

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 17844/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — canalizador.

Procedimento Concursal Comum na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para Preenchimento de um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operaciona — (Canalizador)

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Canalizador), aberto pelo Aviso n.º 590/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de janeiro de 2020, homologada pelo meu Despacho de 15 de outubro de 2020, se encontra afixada em local visível e público no Edifício da Câmara Municipal de Soure e disponível na página eletrónica www.cm-soure.pt.

16 de outubro de 2020. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes.*

313655778

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 17845/2020

Sumário: Prorrogação das designações em cargos de direção intermédia.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho de 25 de setembro de 2020, e nos termos do disposto no artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prorroguei, por mais 90 dias, com efeitos a 27 de setembro de 2020, as designações em cargos de direção intermédia em regime de substituição, dos técnicos superiores:

Dulce Helena Rocha Vieira, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Qualidade, Auditoria e Contencioso;

Joaquim José Guardado Oliveira, Chefe de Divisão do Meio Ambiente, Energia e Tecnologia;

Ana Sofia Gonçalves Valente, Chefe de Divisão de Assuntos Sociais e Educação;

Mário João Lourenço Gomes, Chefe de Divisão de Cultura, Desporto, Tempos Livres e Promoção Turística;

Susana Isabel Duque Gaspar, Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Orgânica de Planeamento, Estratégia e Financiamento;

Cristina Maria Simões Madeira Ribeiro, Direção Intermédia de 4.º Grau — Unidade Orgânica de Ambiente;

Cristina Isabel da Costa Marta Lapo, Direção Intermédia de 4.º Grau — Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde;

Mauro António Pereira Alegre, Direção Intermédia de 4.º Grau — Unidade Orgânica de Obras Públicas e Municipais;

Maria Otília Ferreira de Oliveira, Direção Intermédia de 5.º Grau — Unidade Orgânica de Expediente Geral, Atendimento, Taxas e Licenças e Espaço do Cidadão.

23 de outubro de 2020. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes.*

313672844

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 17846/2020

Sumário: Prorrogação da designação, em regime de substituição, da técnica superior Maria do Carmo Carrão da Graça no cargo de diretora do Departamento Municipal.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho de 29 de setembro de 2020, e nos termos do disposto no artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi prorrogada a designação, em regime de substituição, por mais 90 dias, no cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau — Diretora de Departamento Municipal, do Departamento de Administração Municipal e Cidadania, com efeitos imediatos, da Técnica Superior, Maria do Carmo Carrão da Graça.

23 de outubro de 2020. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

313673216

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 17847/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador Armando Costa Marques, por motivo de falecimento.

Para efeitos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Armando Costa Marques, cessou a sua relação jurídica de emprego público, com efeitos a 8 de setembro de 2020, devido ao seu falecimento.

30 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

313615399

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 17848/2020

Sumário: Mobilidade na categoria em diferente atividade do trabalhador Nelson Filipe Borges Fonseca.

Para os devidos efeitos faz-se público que, nos termos do despacho n.º 61/RH/2020, de 30 de setembro, do Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, e do previsto no n.º 2, do artigo 99.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procedeu-se à consolidação da mobilidade na categoria em diferente atividade, com efeitos a 1 de outubro de 2020, do trabalhador Nelson Filipe Borges Fonseca, com a Categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, para a área de atividade de Motorista de Pesados em posto de trabalho previsto na Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente.

1 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

313615358

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 17849/2020

Sumário: Licença sem remuneração do trabalhador Eduardo Manuel Correia Antunes de Faria.

Para os devidos efeitos, faz-se público que, nos termos do despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, de 30 de setembro de 2020, foi deferido o pedido de licença sem remuneração, nos termos do artigo 280.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do Assistente Operacional, Eduardo Manuel Correia Antunes de Faria, pelo período entre 1 de dezembro de 2020 e 31 de outubro de 2021.

2 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

313623085

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 17850/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para três postos de trabalho na categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Para efeitos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, considerando o meu Despacho n.º 63/RH/2020, de 16 de outubro, que dá cumprimento ao deliberado pela Câmara Municipal, em reunião de 15 de outubro de 2020, conforme dispõem os artigos 4.º e 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, faz-se público que, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação integral na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), procedimento concursal comum, para ocupação de três postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (relação jurídica de emprego por tempo determinado).

1 — Postos de trabalho: Categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, na área de Serviços Gerais — 3 postos de trabalho.

2 — Prazo de validade: O procedimento é válido para o preenchimento dos referidos postos de trabalho, e constitui reserva de recrutamento nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a validade prevista no n.º 4, do mesmo artigo.

3 — Local de trabalho: Instalações escolares do concelho de Tábua.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Inseridos nos Serviços de Educação, integrados na subunidade de Ação Social, Educação, Cultura e Turismo, pertencente à Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, as atribuições e competências são as constantes no anexo a que se refere o n.º 2, do artigo 88.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade mínima obrigatória.

6 — Publicitação do procedimento — A publicitação do procedimento será nos termos do disposto no artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6.1 — Publicação integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt);

6.2 — Publicação de extrato na página eletrónica do Município de Tábua (www.cm-tabua.pt).

16 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

313652026

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 17851/2020

Sumário: Períodos experimentais de assistentes técnicos concluídos com sucesso.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os trabalhadores Aleksandra Radeski Roque, Andreia Manuela Pereira Ribeiro, Daniela Filipa Pereira de Carvalho, Fernanda Isabel Pinto da Silva Santos, Inês de Oliveira Tavares, Maria João de Freitas Varela, Maria João Silva Alves da Cunha, Marlene Sofia Torres Fernandes, Neide Ermelinda Oliveira Pinto, Sara Margarida Ferreira Trigo, Rafael José Gonçalves Mota, Silvina Pinto da Silva, Vitor Manuel Lopes de Almeida, concluíram com sucesso os períodos experimentais na carreira/categoria de assistente técnico, obtendo as avaliações finais de 16.53, 15.93, 16.40, 15.40, 16.96, 16.96, 17.44, 15.60, 15.73, 17.44, 15.17, 13.00, 16.62 valores.

As conclusões dos períodos experimentais foram homologadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal em 25 de setembro de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313657276

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 17852/2020

Sumário: Períodos experimentais de assistentes operacionais concluídos com sucesso.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os trabalhadores Carlos Alberto Matos Nunes, Iolanda Isabel de Sousa Dias, Miguel Ângelo Fernandes Silva Costa, concluíram com sucesso os períodos experimentais na carreira/categoria de assistente operacional, obtendo as avaliações finais de 16.42, 15.82, 13.20 valores.

As conclusões dos períodos experimentais foram homologadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal em 25 de setembro de 2020.

20 de outubro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

313657851

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 17853/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior — processo 1/2017.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior: Proc. 1/2017

Homologação da lista unitária de ordenação final.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro e, nos termos do disposto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que na sequência da utilização da reserva de recrutamento interna constituida no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira geral de tecnico superior, conforme Aviso n.º 6212/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho de 2017, foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 20 de outubro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, podendo ser consultada no placard de acesso ao Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da identificada Portaria.

22 de outubro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro.*

313668673

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 17854/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 10 postos de trabalho para a categoria/carreira geral de assistente técnico (área de infância) — processo 21/2019.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dez postos de trabalho para a categoria/carreira geral de assistente técnico (área de infância) Proc.21/2019

Homologação da lista unitária de ordenação final.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, e para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço, a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto pelo Aviso n.º 11846/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 22 de julho de 2019 e na Bolsa de Emprego Púbico-OE201907/0410, a qual foi homologada, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, a 20 de outubro de 2020.

22 de outubro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro.*

313669759

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 17855/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de sete postos de trabalho para a carreira de assistente operacional (calceteiro) para a Divisão de Manutenção de Espaços Públicos — processo 26/2019.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de sete postos de trabalho para a carreira de assistente operacional (calceteiro) para a Divisão de Manutenção de Espaços Públicos, Proc. 26/2019.

Homologação da lista unitária de ordenação final

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, e para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço, a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto pelo Aviso n.º 15939/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 08 de outubro de 2019 e na Bolsa de Emprego Púbico- OE201910/0069, a qual foi homologada, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, a 20 de outubro de 2020.

23 de outubro de 2020. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro.*

313670892

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ERMELO E PARDELHAS

Aviso (extrato) n.º 17856/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas tomada em reunião de 26 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta da União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da União da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referido, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;

f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da União das Freguesias, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.
2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.
3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da União da Junta de Freguesias, que determina se as ofertas, em função

do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da União das Freguesias assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da União das Freguesias.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A União da Junta de Freguesias assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da União das Freguesias.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da União das Freguesias.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Armindo Marinho Henrique.*

313673484

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Aviso (extrato) n.º 17857/2020

Sumário: Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadores das carreiras e categorias de assistente operacional e assistente técnico.

Celebração de contrato na sequência de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório

1 — Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que:

1.1 — se procedeu à celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 01/01/2018, atendendo ao disposto n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018.

1.1.1 — António Manuel Campos Poças, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4;

1.1.2 — Dulce Maria Fidalgo Bispo Pedroso, carreira e categoria de Assistente Técnico, 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 8;

1.1.3 — Margarida Maria Mortágua Pedrosa, carreira e categoria de Assistente Técnico, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 9;

1.1.4 — Sofia Isabel Arbelo Ramos, carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.

1.2 — A trabalhadora Cláudia Sofia Gago Bota assinou contrato de trabalho por tempo indeterminado, na sequência de alteração obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, por força da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para 2018, conjugado com o n.º 7 e 8 do artigo 156.º da LTFP, passando a ocupar a 2.ª posição e nível 7 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Técnico. A trabalhadora assinou adenda ao contrato de trabalho, na sequência da alteração obrigatória de posição remuneratória para a posição 3.ª e nível 8 da Tabela Remuneratória Única da carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, atendendo ao disposto no n.º 7 e n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019.

1.3 — se procedeu à celebração de adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração de posição remuneratória, face à alteração do valor da remuneração base pelo Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

António João da Silva Cabaço, Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

Avelino José Domingos, Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

Carlos Manuel Baptista Tomás, Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

Paula Alexandra de Assunção Marques Póvoa, Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

Silvino Domingos, Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

Vítor Manuel de Almeida Rodrigues, Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

Vítor Manuel Gomes da Silva, Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

Vitorino Manuel Veríssimo Gomes Duarte, Assistente Operacional, alterou para a 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 4.º

23 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, *Vítor Manuel Ferreira Gomes*.

313673451

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

Aviso n.º 17858/2020

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidades de traballhadores.

Consolidação definitiva de mobilidades

1 — De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, em reuniões do Órgão Executivo de 05 de novembro de 2018 e 07 de janeiro de 2019, foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugada com o disposto nos artigos n.os 99 e 99-A do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras, respetivamente, atendendo a que se encontram reunidos todos os requisitos do n.º 2 do citado art. 99.º-A:

1.1 — Nuno Miguel Martins Pedro, consolidação da mobilidade intercategorias, na categoria de Encarregado Operacional na 1.ª posição remuneratória e 8.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 15 de novembro de 2018 e sendo celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.2 — Sofia Isabel Arbelo Ramos, consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Assistente Técnico, na 1.ª posição e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 10 de janeiro de 2019 e sendo celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

23 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, *Vítor Manuel Ferreira Gomes.*

313673516

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POCEIRÃO E MARATECA

Aviso n.º 17859/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto — assistente operacional

Para os devidos efeitos se faz público que por deliberação de 21 de setembro de 2020, e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado em 01 de outubro de 2020, contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Assistente Operacional, com o candidato a seguir mencionado, aprovado no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 62, de 28 de março de 2019, e que segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 01 de agosto de 2019, é o seguinte:

António José Esteves Lopes, com a remuneração correspondente à posição 4, nível 4 do posicionamento remuneratório da categoria.

21 de outubro de 2020. — A Presidente da União das Freguesias de Poceirão e Marateca, *Cecília de Sousa.*

313665457

FREGUESIA DE SÃO GIÃO

Aviso n.º 17860/2020

Sumário: Mobilidade interna da assistente operacional Patrícia Isabel Venâncio Duarte Silva.

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de 20 de outubro de 2020, da Junta de Freguesia, foi autorizada, de harmonia com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua atual redação e nos termos do disposto nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º ambos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras da assistente operacional Patrícia Isabel Venâncio Duarte Silva para a carreira/categoria de assistente técnico (administrativo) com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única, pelo período máximo de 18 meses, a partir de 1 de novembro de 2020.

21 de outubro de 2020. — O Presidente da Junta, *Luciano Marques Correia.*

313664874

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 17861/2020

Sumário: Homologação com sucesso do período experimental da trabalhadora Marisa Espada Viegas.

Torna-se público que, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 14 de outubro de 2020 deliberou homologar a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora destes Serviços Municipalizados, Marisa Espada Viegas, na carreira/categoria de Técnica Superior, área de Engenharia Química.

O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com sucesso conta para todos os efeitos legais na carreira e categoria.

19 de outubro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira.*

313665302

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750